



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXV — Nº 100

TERÇA-FEIRA, 9 DE SETEMBRO DE 1980

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 128^a SESSÃO, EM 8 DE SETEMBRO DE 1980

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

— Projeto de Decreto Legislativo nº 15/80 (nº 50/80, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo Adicional ao Acordo de Previdência Social Brasil-Espanha, de 25 de abril de 1969, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, em Brasília, a 5 de março de 1980.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 16/80 (nº 51/80, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (Código de Valoração Aduaneira), do Protocolo Adicional ao referido Acordo, bem como da Lista de Concessões Tarifárias Brasileiras nas Negociações Comerciais Multilaterais, todos concluídos em Genebra, a 12 de abril de 1979.

1.2.2 — Parecer

Referente à seguinte matéria:

— Projeto de Lei do Senado nº 20/80, que revoga a legislação que declarou municípios brasileiros como áreas de interesse de Segurança Nacional.

1.2.3 — Leitura de projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 223/80, de autoria do Sr. Senador Gastão Müller, que facilita ao cego a condução e a permanência de seu cão-guia em qualquer estabelecimento ou transporte no País.

1.2.4 — Requerimentos

— Nº 366/80, de autoria do Sr. Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado “Universidades em Crise”.

— Nº 367/80, de autoria do Sr. Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do editorial intitulado “Nordeste espezinhado”.

1.2.5 — Comunicações

— De Srs. Senadores que se ausentaram do País.

1.2.6 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Criação do Programa de Expansão e Melhoria da Educação no Meio Rural do Nordeste — EDU-RURAL — NE.

SENADOR ALMIR PINTO — 10º aniversário do MOBRAL.

SENADOR AGENOR MARIA — Aspectos da realidade econômica do País.

SENADOR MAURO BENEVIDES — Centenário de nascimento de Tomáz Pompeu de Souza Brasil Sobrinho.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Resolução nº 67/80, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar empréstimo externo no valor de US\$ 63,000,000.00 (sessenta e três milhões de dólares norte-americanos), para ser aplicado no Programa Estadual de Promoção de Pequenos Produtores Rurais. **Aprovado.** À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 69/80, que suspende a execução do artigo 116, salvo seu parágrafo único, do Código de Organização e Divisão Judicárias do Estado do Paraná, aprovado pela Resolução Normativa nº 1, de 11 de dezembro de 1975, do Tribunal de Justiça daquele Estado. **Aprovada.** À promulgação.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 34/79 (nº 35/79, na Câmara dos Deputados), aprovando o texto do acordo que estabelece a comunidade da pimenta-do-reino, aberto à assinatura em Bangkok, Tailândia, de 16 de abril a 31 de agosto de 1971. **Aprovado**, nos termos do substitutivo da Comissão de Relações Exteriores. À Comissão de Redação.

— Projeto de Lei do Senado nº 49/80, de autoria do Sr. Senador Amaral Furlan, que revoga a letra “e” do parágrafo único do artigo 16 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Aprovado**, em primeiro turno.

1.4 — MATÉRIA APRECIADA APÓS A ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Resolução nº 67/80, apreciado na Ordem do Dia da presente sessão. **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 368/80. À promulgação.

1.5 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR MURILO BADARÓ — Registro do 250º aniversário de nascimento de Antônio Francisco Lisboa “O Aleijadinho”. Editorial do Jornal *Estado de Minas*, sobre o reconhecimento de Ouro Preto — MG, como Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade. Esclarecimentos sobre discurso proferido por S. Ex^t em 1965 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, a respeito da prorrogação de mandatos.

SENADOR LENOIR VARGAS — Contratos assinados pelo Sr. Ministro das Minas e Energia, objetivando a transferência para a iniciativa privada de quatro minas de carvão de propriedade da CPRM.

SENADOR LEITE CHAVES — Substitutivo de autoria de S. Ex^t aprovado pela Comissão de Economia do Senado, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 57/71, que regula a propaganda comercial de produtos industrializados do fumo.

SENADOR RAIMUNDO PARENTE — 130º aniversário de emancipação política do Estado do Amazonas.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Considerações sobre a visita realizada pelo Papa João Paulo II ao Brasil.

SENADOR MARCOS FREIRE — Difícil situação em que se encontram os profissionais do volante do País e, em particular, do Estado de Pernambuco, em face da contínua elevação nos preços dos combustíveis.

1.6 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SÉSSÃO. ENCERRAMENTO.

2 — DISCURSOS PRONUNCIADOS EM SESSÕES ANTERIORES

- Do Sr. Marcos Freire, proferido na sessão de 5-9-80.
- Do Sr. José Lins, proferido na sessão de 4-9-80.

3 — ATO DO PRESIDENTE DO SENADO

— Nº 47, de 1980

4 — SECRETARIA-GERAL DA MESA

— Resenha das matérias apreciadas de 1º a 31-8-80. (Errata).

5 — ATAS DE COMISSÕES

6 — MESA DIRETORA

7 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE BLOCOS PARLAMENTARES

8 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 128^a SESSÃO, EM 8 DE SETEMBRO DE 1980

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. LOURIVAL BAPTISTA E GASTÃO MÜLLER

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Raimundo Parente — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Luiz Freire — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Marcos Freire — João Lúcio — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — Moacyr Dalla — Itamar Franco — Murilo Badaró — Gastão Müller — Mendes Canale — Saldanha Derzi — José Richa — Leite Chaves — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

E lido o seguinte

EXPEDIENTE

OFÍCIOS

Do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado autógrafos dos seguintes projetos:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 1980 (Nº 50/80, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Protocolo Adicional ao Acordo de Previdência Social Brasil-Espanha, de 25 de abril de 1969, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, em Brasília, a 5 de março de 1980.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo Adicional ao Acordo de Previdência Social Brasil-Espanha, de 25 de abril de 1969, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, em Brasília, a 5 de março de 1980.

Art. 2º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 5 de setembro de 1980.

MENSAGEM Nº 123, DE 1980

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no artigo 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Protocolo Adicional ao Acordo de Previdência Social Brasil-Espanha, de 25 de abril de 1969, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha, em Brasília, a 5 de março de 1980.

Brasília, 15 de abril de 1980. — João Figueiredo.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DE — I/DAJ/098/0615 (B46) (F4), DE 2 DE ABRIL DE 1980, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

A Sua Excelência o Senhor João Baptista de Oliveira Figueiredo, Presidente da República.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o texto do Protocolo Adicional ao Acordo de Previdência Social Brasil-Espanha, assinado em Brasília, em 5 de março de 1980, pelo Embaixador da Espanha, Senhor Francisco Javier Vallaure, e por mim.

2. Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o Acordo Brasil-Espanha, concluído em Brasília a 25 de abril de 1969, ratificado a 4 de fevereiro de 1971, e em vigor desde 1º de abril de 1971, tem-se mostrado eficaz no setor da Previdência Social.

3. O mencionado Protocolo Adicional estenderá os benefícios da assistência médica aos nacionais brasileiros na Espanha e aos nacionais espanhóis no Brasil.

4. Permite-me encarecer a Vossa Excelência a conveniência de o Governo brasileiro ratificar o presente Protocolo, sendo para tanto necessário a prévia autorização do Congresso Nacional, nos termos do artigo 44, inciso I, da Constituição Federal.

5. Nessas condições, tenho a honra de submeter projeto de Mensagem Presidencial, para que Vossa Excelência, se assim houver por bem, encaminhe o texto do anexo Protocolo à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu mais profundo respeito. — Ramiro Saravia Guerreiro.

PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL BRASIL-ESPAÑA, DE 25 DE ABRIL DE 1969

Artigo I

1. O presente Protocolo Adicional aplicar-se-á:

A) No Brasil:

a) À legislação do regime de Previdência Social do Instituto Nacional de Previdência Social, relativa a:

1. assistência médica, farmacêutica, odontológica, ambulatorial e hospital;

2. incapacidade de trabalho temporária e permanente;

3. invalidez;

4. velhice;

5. tempo de serviço;

6. morte;

7. natalidade;

8. acidente do trabalho e doenças profissionais; e

9. salário-família.

b) À legislação do Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, relativamente aos itens da alínea a, no que couber.

B) Na Espanha:

a) À legislação do regime geral de Previdência Social em relação a:

1. assistência médica, odontológica e farmacêutica de natureza ambulatorial e hospitalar e incapacidade de trabalho transitória;
 2. invalidez provisória e permanente;
 3. velhice;
 4. morte, inclusive no referente a pensões devidas a beneficiários;
 5. proteção familiar exceto subsídio nupcial; e
 6. acidentes do trabalho e doenças profissionais.
- b) Às legislações dos regimes especiais a seguir mencionadas relativamente aos itens da alínea a, no que couber:

Trabalhadores rurais;
Trabalhadores marítimos;
Trabalhadores ferroviários;
Trabalhadores empregados na mineração de carvão;
Representantes comerciais;
Artistas;
Autônomos;
Escritores;
Empregados domésticos;
Toureiros;
Trabalhadores civis em estabelecimentos militares.

2. O presente Protocolo Adicional aplicar-se-á igualmente aos casos previstos nas leis e disposições que completem ou modifiquem as legislações indicadas no parágrafo anterior.

3. Aplicar-se-á também, aos casos previstos nas leis e disposições que estendam os regimes existentes a novas categorias profissionais, ou que estabeleçam novos regimes de previdência social, se o Estado Contratante interessado não se opuser no prazo de três meses, contados a partir da data do recebimento da respectiva comunicação, feita pelo outro Estado Contratante.

Artigo II

Às legislações enumeradas no Artigo I, vigentes, respectivamente no Brasil e na Espanha, aplicar-se-ão igualmente aos trabalhadores brasileiros na Espanha e aos trabalhadores espanhóis no Brasil, os quais terão os mesmos direitos e obrigações que os nacionais do Estado Contratante em cujo território se encontrarem.

Artigo III

O princípio estabelecido no Artigo II será objeto das seguintes exceções:

a) O trabalhador, que dependa de uma empresa pública ou privada com sede em um dos dois Estados Contratantes e que for enviado ao território do outro por um período limitado, continuará sujeito à legislação do primeiro Estado, sempre que o tempo de trabalho no território do outro Estado não exceda um período de doze meses. Se o tempo de trabalho se prolongar, por motivo imprevisível, além do prazo previsto de doze meses, poder-se-á excepcionalmente manter no máximo por mais doze meses a aplicada legislação vigente no Estado em que tenha sede a empresa, mediante prévio consentimento expresso da autoridade competente do outro Estado.

b) O pessoal de vôo das empresas de transporte aéreo continuará exclusivamente sujeito à legislação vigente no Estado em cujo território a empresa tenha sede.

c) Os membros da tripulação de navio sob bandeira de um dos Estados Contratantes estarão sujeitos às disposições vigentes no mesmo Estado. Qualquer outra pessoa que o navio empregue em tarefas de carga e descarga, conserto ou vigilância, quando no porto, estará sujeita à legislação do Estado sob cujo âmbito jurisdicional se encontre o navio.

2. As Autoridades Competentes de ambos os Estados Contratantes poderão, de comum acordo, ampliar, suprimir ou modificar, em casos particulares ou relativamente a determinadas categorias profissionais, as exceções enumeradas no parágrafo anterior.

Artigo IV

1. a) O trabalhador brasileiro ou o trabalhador espanhol, que tenha direito da parte de um dos Estados Contratantes, às prestações pecuniárias enumeradas no Artigo I, conservará tal direito, sem limitações, perante a entidade gestora desse Estado, quando permaneça temporariamente no território do outro Estado Contratante, ou para ele se transfira em caráter definitivo, observadas as peculiaridades de sua própria legislação.

b) Quanto aos direitos em fase de aquisição, aplicar-se-á a legislação do Estado perante o qual faça jus a tais direitos.

c) Em caso de transferência para um terceiro Estado, a conservação dos referidos direitos estará sujeita às condições determinadas pelo Estado que outorgue as prestações aos seus nacionais residentes no referido terceiro Estado.

2. O trabalhador brasileiro ou o trabalhador espanhol que teve suspenso as prestações correspondentes aos direitos derivados das legislações rela-

cionadas no Artigo I, pelo fato de se ter transferido para o território do outro Estado Contratante, poderá vir a receber-las novamente, fazendo o requerimento adequado em virtude do presente Protocolo Adicional, levando sempre em conta as normas vigentes nos dois Estados Contratantes sobre caducidade e prescrição dos direitos relativos à Previdência Social.

3. Em nenhum caso se reconhecerá o direito ao recebimento de auxílio-funeral e de auxílio-natalidade nos dois Estados Contratantes, em decorrência de um mesmo evento.

Artigo V

1. O trabalhador brasileiro ou espanhol, vinculado à previdência social de um Estado Contratante, conservará o direito à assistência médica, farmacêutica e odontológica, quando se encontrar temporariamente no território do outro Estado Contratante, levando-se em conta o prazo previsto no Artigo III, parágrafo 1, letra a. Terão o mesmo direito os dependentes do referido trabalhador, que o acompanhem em seu deslocamento.

2. Os dependentes do trabalhador que permaneçam no Estado Contratante de origem terão direito à assistência médica, farmacêutica e odontológica durante o prazo que se determinar nas normas de execução do presente Protocolo Adicional, contado a partir do dia da vinculação do mencionado trabalhador à Previdência Social do Estado que o acolheu.

3. O incapacitado temporária ou permanentemente para o trabalho, de acordo com a legislação brasileira, e o segurado incapacitado transitória ou provisoriamente e o pensionista de invalidez, na forma da legislação espanhola, vinculado à previdência social de um Estado Contratante, conservará o direito à assistência médica, farmacêutica e odontológica se estiver no território do outro Estado Contratante, enquanto mantenha a qualidade de segurado. Terão o mesmo direito os dependentes do referido segurado.

4. O aposentado e seus dependentes de acordo com a legislação brasileira e o aposentado por invalidez permanente, velhice e pensionista de acordo com a legislação espanhola, assim como os seus dependentes (familiares a seu encargo), sujeitos à Previdência Social de um Estado Contratante, conservarão o direito à assistência médica, odontológica e farmacêutica, ambulatorial e hospitalar, quando se encontrem em território do outro Estado Contratante. Para os referidos familiares a prestação desta assistência cessará com a perda da qualidade de dependente.

5. A extensão e as modalidades da assistência médica prestada pela entidade gestora do Estado de permanência, ainda que temporária, dos trabalhadores e de seus dependentes (parágrafos 1, 3 e 4) e da prestada pela entidade gestora do Estado de residência dos dependentes do trabalhador (parágrafo 2), serão determinadas, respectivamente, consoante a legislação dos dois Estados. Não obstante, a duração da assistência médica será aquela prevista pela legislação do Estado a cuja Previdência Social esteja vinculado o trabalhador, considerada a limitação estabelecida no parágrafo 2. Caberá ainda à entidade gestora deste último Estado autorizar o fornecimento de próteses, salvo em casos de urgência.

6. As despesas relativas à assistência médica, farmacêutica e odontológica de que trata este Artigo ficarão por conta da Entidade gestora à qual esteja vinculado o trabalhador. As Entidades gestoras dos dois Estados Contratantes fixarão anualmente, de comum acordo, o valor que se deva tomar em consideração para fins de indenização e estabelecerão a forma de reembolsar essas despesas.

Artigo VI

1. Os períodos de seguro e equivalentes cumpridos de acordo com as legislações de ambos os Estados Contratantes serão totalizados para a concessão das aposentadorias por invalidez, velhice e pensões.

2. Quando, nos termos da legislação de ambos os Estados Contratantes, o direito a uma prestação depender dos períodos de seguro cumpridos em uma profissão regulada por um regime especial de Previdência Social, somente serão totalizados, para a concessão das referidas prestações, os períodos cumpridos na mesma profissão em um e outro Estado. Quando em um dos Estados não existir regime especial de Previdência Social para a referida profissão, só serão considerados, para a concessão das mencionadas prestações no outro Estado, os períodos em que a profissão tenha sido exercida no primeiro Estado sob o regime de Previdência Social nele vigente. Se, todavia, o segurado não obtiver o direito às prestações do regime especial, os períodos cumpridos nesse regime serão considerados como se tivessem sido cumpridos no regime geral.

3. Nos casos previstos nos parágrafos 1 e 2 do presente Artigo, cada entidade gestora determinará, de acordo com a sua própria legislação e conforme a totalização dos períodos de seguro cumpridos em ambos os Estados, se o interessado reúne as condições necessárias para concessão das prestações previstas naquela legislação.

Artigo VII

1. O trabalhador espanhol ou brasileiro, que tenha completado o período de carência necessário à concessão de auxílio-doença e de auxílio-natalidade, terá assegurado, no caso de não se encontrar filiado à legislação do Estado que o acolheu, o direito a esses auxílios, nas condições estabelecidas pela legislação do primeiro Estado e a cargo deste.

2. Quando o trabalhador já estiver vinculado à Previdência Social do Estado de acolhimento, esse direito será reconhecido quando a soma dos períodos de contribuição correspondentes a ambos os Estados for suficiente para completar o período de carência, sendo as prestações devidas pelo Estado ao qual está filiado e segundo a sua legislação.

Artigo VIII

As prestações a que os segurados referidos no Artigo VI do presente Protocolo Adicional, ou seus dependentes, têm direito em virtude das legislações de ambos os Estados Contratantes, em consequência da totalização dos períodos, serão liquidadas pela forma seguinte:

a) A entidade gestora de cada Estado Contratante determinará, separadamente, a prestação a que teria direito o interessado se os períodos de seguro totalizados houvessem sido cumpridos sob sua própria legislação.

b) A quantia que corresponde a cada entidade gestora será o resultado da proporção estabelecida entre o período totalizado e o tempo cumprido sob a legislação de seu próprio Estado.

c) A prestação a ser concedida será a soma das quantias parciais que cada Entidade gestora deverá pagar de acordo com o referido cálculo.

Artigo IX

Quando o trabalhador satisfizer todas as condições estabelecidas pela legislação de um dos dois Estados Contratantes para aquisição do direito às prestações, sem que haja necessidade de totalizar períodos de seguro, a entidade gestora desse Estado fixará, de acordo com a própria legislação, o valor da prestação, levando em conta, unicamente, os períodos de seguro cumpridos ao abrigo da legislação desse mesmo Estado, salvo se, devidamente informado, o interessado optar pela aplicação do critério estabelecido no Artigo VIII.

Artigo X

Quando as quantias parciais a serem pagas pelas respectivas entidades gestoras dos Estados Contratantes não alcançarem, somadas, o mínimo fixado no Estado Contratante em que a prestação será concedida, a diferença até esse mínimo correrá por conta da Entidade gestora deste último Estado.

Artigo XI

Se, para avaliar o grau de incapacidade em caso de acidente de trabalho ou de doença profissional, a legislação de um dos dois Estados Contratantes preceituar que sejam tomados em consideração os acidentes do trabalho e as doenças profissionais anteriormente ocorridas, serão também considerados os acidentes do trabalho e as doenças profissionais anteriormente ocorridos ao abrigo da legislação do outro Estado, como se tivessem ocorrido sob a legislação do primeiro Estado.

Artigo XII

O pagamento das prestações efetuar-se-á pelas entidades gestoras de cada Estado Contratante, segundo o que se estabeleça no Ajuste Administrativo relativo ao presente Protocolo Adicional.

Artigo XIII

Para os fins previstos no presente Protocolo Adicional, entende-se por Autoridades Competentes os Ministros de Estado de quem depende a aplicação dos sistemas ou regimes enumerados no Artigo I. Essas autoridades informar-se-ão reciprocamente sobre as medidas adotadas para a aplicação e o desenvolvimento do Protocolo Adicional.

Artigo XIV

Os exames médico-periciais solicitados pela Entidade gestora de um Estado Contratante, relativamente a beneficiários que se encontram no território do outro Estado serão levados a efeito pela entidade deste Estado e por conta daquela.

Artigo XV

Quando as entidades gestoras dos Estados Contratantes tiverem de conceder prestações econômicas em virtude do presente Protocolo Adicional, fô-lo-ão em moeda do seu próprio país. As transferências resultantes dessa obrigação efetuar-se-ão conforme os mecanismos que foram fixados de comum acordo para esse fim.

Artigo XVI

1. As isenções de contribuições e taxas estabelecidas em matéria de Previdência Social pela legislação de um dos Estados Contratantes aplicar-se-ão também para o efeito do presente Protocolo Adicional, aos nacionais do outro Estado.

2. Todos os atos e documentos que, em virtude do presente Protocolo Adicional, tiverem de ser apresentados, ficam isentos de tradução oficial, visto e legalização por parte das autoridades diplomáticas ou consulares e de registro público sempre que tenham tramitado por uma das entidades gestoras.

Artigo XVII

Para aplicação do presente Protocolo Adicional, as autoridades competentes e as entidades gestoras dos dois Estados prestarão assistência recíproca e se comunicarão diretamente entre si e com os segurados ou seus representantes. A correspondência será redigida em sua respectiva língua oficial.

Artigo XVIII

Os requerimentos e documentos apresentados pelos interessados às Autoridades Competentes ou às entidades gestoras de um dos dois Estados Contratantes surtirão efeito como se fossem apresentados às Autoridades ou Entidades gestoras do outro Estado Contratante.

Artigo XIX

Os recursos a interpor perante uma instituição competente de um dos dois Estados Contratantes serão tidos como interpostos em tempo hábil, mesmo quando forem apresentados perante a instituição correspondente do outro Estado, sempre que sua apresentação for efetuada dentro do prazo estabelecido pela legislação do Estado a quem competir apreciar os recursos.

Artigo XX

As autoridades consulares dos dois Estados Contratantes poderão representar, sem mandato governamental especial, os nacionais do seu próprio Estado perante as Autoridades Competentes e as Entidades gestoras em matéria de Previdência Social do outro Estado.

Artigo XXI

As Autoridades Competentes dos Estados Contratantes resolverão de comum acordo, as divergências ou controvérsias que surgirem na aplicação do presente Protocolo Adicional.

Artigo XXII

Para a aplicação do presente Protocolo Adicional a Autoridade Competente de cada um dos Estados Contratantes poderá instituir os organismos de ligação que julgar convenientes, mediante comunicação à Autoridade competente do outro Estado.

Artigo XXIII

Cada uma das Partes Contratantes notificará a outra do cumprimento das formalidades exigidas pelas respectivas disposições constitucionais adequadas. O presente Protocolo Adicional entrará em vigor um mês após a data da última dessas notificações.

Artigo XXIV

1. O presente Protocolo Adicional terá a duração de um ano, contado a partir da data de sua entrada em vigor. Considerar-se-á tacitamente prorrogado por períodos de um ano, salvo denúncia notificada por via diplomática pelo Governo de qualquer um dos dois Estados Contratantes, pelo menos três meses antes da sua expiração.

2. Em caso de denúncia, as disposições do presente Protocolo Adicional, dos Ajustes Administrativos e demais Normas Administrativas que o regulamentem continuarão em vigor com respeito aos direitos adquiridos, sempre que o reconhecimento destes tenha sido solicitado dentro do prazo de um ano a partir da data da expiração do Protocolo Adicional.

3. As situações determinadas por direitos em fase de aquisição no momento da expiração do Protocolo Adicional serão reguladas de comum acordo pelos Estados Contratantes.

Artigo XXV

A aplicação do presente Protocolo Adicional será objeto de normas administrativas que deverão ser elaboradas por Comissão Mista, integrada por representantes dos Estados Contratantes, designados pelas respectivas autoridades competentes.

Artigo XXVI

O presente Protocolo Adicional modifica o Acordo de Previdência Social, concluído entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Espanha em vinte e cinco de abril de mil novecentos e sessenta e nove,

ficando resguardados os possíveis direitos adquiridos ao abrigo daquele Acordo.

Feito em Brasília aos 5 dias do mês de março de 1980, em dois exemplares, originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil — Ramiro Saraiva Guerreiro — Jair Soares.

Pelo Governo do Estado Espanhol — Francisco Javier Vallaur Fernández-Peña.

(As Comissões de Relações Exteriores, de Legislação Social, de Saúde e de Finanças.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 1980
(Nº 51/80, na Câmara dos Deputados)

Aprova os textos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (Código de Valoração Aduaneira), do Protocolo Adicional ao referido Acordo, bem como da Lista de Concessões Tarifárias Brasileiras nas Negociações Comerciais Multilaterais, todos concluídos em Genebra, a 12 de abril de 1979.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos do Acordo sobre a Implementação do artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (Código de Valoração Aduaneira), do Protocolo Adicional ao referido Acordo e da Lista de Concessões Tarifárias Brasileiras nas Negociações Comerciais Multilaterais, concluídos em Genebra, a 12 de abril de 1979.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 135, DE 1980

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Em conformidade com o disposto no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhados de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Fazenda, os textos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (Código de Valoração Aduaneira), do Protocolo Adicional ao referido Acordo, bem como da Lista de Concessões Tarifárias Brasileiras nas Negociações Comerciais Multilaterais, todos concluídos em Genebra, a 12 de abril de 1979.

Brasília, 28 de abril de 1980 — João Figueiredo.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DPC/DALALC/DAI/113/830(030),
DE 18 DE ABRIL DE 1980, DOS SENHORES MINISTROS DE
ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES E DA FAZENDA.**

A Sua Excelência o Senhor

João Baptista de Oliveira Figueiredo,
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Vossa Excelência houve por bem aprovar recomendações que, juntamente com os Senhores Ministros da Fazenda, da Agricultura, da Indústria e do Comércio, e o Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, pela Exposição de Motivos MRE/DPC/274/830(030), de 18 de dezembro último, tivemos a honra de submeter-lhe sobre os resultados para o Brasil das Negociações Comerciais Multilaterais, realizadas de 1973 a 1979 sob a égide do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (GATT). Em decorrência da referida aprovação de Vossa Excelência, o Brasil tornou-se, em 28 de dezembro último, em Genebra, signatário dos seguintes Acordos Multilaterais: o Acordo sobre Subsídios e Medidas Compensatórias, o novo Acordo Anti-Dumping, o Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio, e o Acordo sobre o Comércio de Carnes, acordos estes que entraram em vigor no dia 1º de Janeiro de 1980.

2. Como antecipado na referida Exposição de Motivos conjunta de 18 de dezembro último, julgamos que, por constituirem matéria em lei, outros dois resultados das Negociações Comerciais Multilaterais dependem, no que diz respeito à sua implementação pelo Brasil, de consideração pelo Congresso Nacional: é o caso do Código de Valoração Aduaneira, e das concessões tarifárias, negociadas em Genebra ad referendum do Congresso Nacional.

3. Vossa Excelência encontrará a seguir uma descrição sucinta dos resultados das Negociações Comerciais Multilaterais nestas duas áreas, seguida de recomendações quanto a sua aprovação pelo Brasil.

(I) **Código de Valoração Aduaneira** (Acordo sobre a Implementação do Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio).

4. O Código estipula regras para a aplicação dos dispositivos do GATT sobre valoração aduaneira, com vistas a assegurar maior uniformidade em sua implementação, e possibilitar um sistema neutro, uniforme e justo na determinação, para fins tributários, do valor de mercadorias importadas. Para tanto estabelece uma graduação de critérios a serem adotados pelas autoridades alfandegárias dos signatários, sendo o primeiro e, consequentemente, a base do sistema, o valor da transação, ou seja, o preço efetivamente pago ou a ser pago pela mercadoria importada. Estipula também o Código a publicação da legislação nacional pertinente e a liberação da mercadoria importada objeto de litígio por motivo de divergências sobre a determinação do valor aduaneiro, facultando-se ao importador o oferecimento de garantia, a critério das autoridades aduaneiras. Um Comitê de signatários supervisionará o cumprimento das obrigações acordadas.

5. O Código contém ainda dispositivos de tratamento diferenciado, pelos quais se facilita aos países em desenvolvimento o prazo de cinco anos para o cumprimento dos compromissos nele contidos e de oito anos para a aplicação do método computado ou reconstruído, um dos critérios de valoração previstos.

6. Integra o Código um Protocolo contendo cláusulas especialmente dirigidas aos países em desenvolvimento e que atendem, inclusive, às reivindicações apresentadas pelo Brasil no curso das negociações.

7. A vista do maior grau de uniformidade e de previsibilidade que o Acordo introduzirá nas práticas de valoração de importações para fins tributários, dos benefícios que apresenta para o comércio exterior do Brasil, e do fato de estar favoravelmente dimensionado o grau das obrigações que a este caberiam, recomenda-se a adesão ao Código, nos termos do Protocolo já referido. Vale acrescentar que, se assim fizer, não só o Brasil terá ciência de como estão sendo valoradas suas exportações, mas também terá o direito de exigir o cumprimento das normas de valoração e influir nas alterações que futuramente possam vir a ser inseridas no Código com vistas ao seu aprimoramento.

8. O Código entrará em vigor em 1º de janeiro de 1981.

(II) Negociações Tarifárias

9. Diferentemente dos países desenvolvidos, que adotaram uma fórmula automática, para corte generalizado de suas tarifas, e negociaram, a partir da fórmula, exceções ou cortes tarifários mais profundos, os países em desenvolvimento, dentre os quais o Brasil, negociaram cortes tarifários produto a produto, por meio de listas de pedidos e de ofertas de concessões trocadas com seus principais parceiros comerciais.

10. O Brasil dirigiu listas de pedidos à quase totalidade dos países desenvolvidos e recebeu um grande número de listas de pedidos. O grau de atendimento desses pedidos, tanto os brasileiros, quanto os dirigidos ao Brasil, foi substancialmente menor do que a amplitude dos pedidos originais. O Brasil obteve, contudo, em decorrência do próprio processo negociador do GATT, benefícios indiretos de duas naturezas: concessões em produtos que não mereceram nosso interesse prioritário, e que não foram objeto de pedidos brasileiros, mas que foram, não obstante, objeto de concessões feitas pelos países desenvolvidos em decorrência da aplicação da fórmula ou de pedidos recebidos de outros países; e o fato de os países desenvolvidos terem efetuado cortes de alíquotas para a maior parte de sua tarifa atingindo produtos atualmente não exportados pelo Brasil, mas que poderão vir a ser exportados futuramente. Os principais países desenvolvidos já deram início à implementação de suas concessões tarifárias.

11. As concessões tarifárias brasileiras, por sua vez, resumiram-se a dezessete produtos. Além de perfazerem uma quantidade de produtos muito inferior à de pedidos recebidos, estas concessões nem sempre implicam em redução da alíquota em vigor, consistindo, por vezes, em compromissos de tão-somente consolidar o nível tarifário vigente.

12. Vossa Excelência se servirá encontrar em anexo a lista dos dezessete produtos que perfazem a concessão tarifária brasileira nas NCMS, a qual sugerimos seja encaminhada à consideração do Congresso Nacional.

13. Em decorrência de entendimentos havidos durante as negociações, as reduções de alíquotas previstas na referida lista destinam-se a serem implementadas gradualmente, ao longo de um período máximo de oito anos a iniciar-se em junho de 1980.

14. Nestes termos, temos a honra de submeter à alta apreciação de Vossa Excelência o envio ao Congresso Nacional do Código de Valoração Aduaneira e da Lista de concessões tarifárias brasi-

leiras nas NCMs. Caso Vossa Excelência esteja de acordo, o representante brasileiro poderia, para atender as conveniências de procedimento, assinar desde logo em Genebra o "Protocolo Suplementar ao Protocolo Tarifário de Genebra de 1979", — instrumento acordado no GATT no qual os países em desenvolvimento registraram suas concessões tarifárias, — explicitando, como têm feito outros países em desenvolvimento, tratar-se de assinatura ad referendum do Congresso Nacional, de cuja consideração e aprovação depende a implementação das concessões tarifárias negociadas.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do nosso mais profundo respeito. — R. S. Guerreiro — Ernane Galvães.

**ACORDO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO
DO ARTIGO VII DO ACORDO GERAL
SOBRE TARIFAS ADUANEIRAS
E COMÉRCIO**

("Código de Valoração Aduaneira")

**Protocolo Adicional ao Acordo sobre
a Implementação do Artigo VII do
Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras
e Comércio**

PREAMBULO

Tendo em vista as Negociações Comerciais Multilaterais, as Partes neste Acordo;

Desejando divulgar os objetivos do Acordo Geral de Tarifas e Comércio e assegurar vantagens adicionais para o comércio internacional de países em desenvolvimento;

Reconhecendo a importância das disposições do artigo VII do Acordo Geral de Tarifas e Comércio e desejando elaborar normas com vistas a assegurar maior uniformidade e precisão na sua implementação;

Reconhecendo a necessidade da existência de um sistema justo, uniforme e neutro com vistas à valoração de mercadorias, para fins aduaneiros, que exclua a utilização de valores aduaneiros arbitrários ou fictícios;

Reconhecendo que a base de valoração de mercadorias para fins aduaneiros deve ser, tanto quanto possível, o valor de transação das mercadorias a serem valoradas;

Reconhecendo que o valor aduaneiro deve basear-se em critérios simples e equitativos, condizentes com as práticas comerciais, e que os procedimentos de valoração devem ter aplicação genérica, sem distinção entre fontes de suprimento;

Reconhecendo que os procedimentos de valoração não devem ser utilizados no combate ao "dumping";

Acordam, pelo presente, o seguinte:

PARTE I

Normas sobre Valoração Aduaneira

Artigo 1.º

1. O valor aduaneiro de mercadorias importadas será o valor de transação, isto é, o preço efetivamente pago ou a pagar pelas mercadorias, em uma venda para exportação para o país de importação, ajustado de acordo com as disposições do artigo 8.º, desde que:

(a) não haja restrições quanto à disposição ou à utilização das mercadorias pelo comprador, ressalvadas as que:

(i) sejam impostas ou exigidas por lei ou pela Administração Pública no país de importação;

(ii) não afetem substancialmente o valor das mercadorias; possam ser revendidas; ou

(iii) não afetem substancialmente o valor das mercadorias;

(b) a venda ou o preço não estejam sujeitos a alguma condição ou prestação para os quais não se possa determinar um valor em relação aos bens objeto de valoração;

(c) nenhuma parte proveniente do resultado de qualquer revenda, cessão ou utilização subsequentes das mercadorias pelo comprador beneficie direta ou indiretamente o vendedor, a menos que um ajuste adequado possa ser feito, de conformidade com as disposições do artigo 8.º, e

(d) não haja vinculação entre comprador e vendedor ou, se houver, o valor seja aceitável para fins aduaneiros, de acordo com as disposições do item 2 deste artigo.

2. (a) Ao se determinar se o valor de transação é aceitável para os fins do item 1, o fato de haver vinculação entre comprador e vendedor, nos termos do artigo 15, não constituirá, por si mesmo, motivo suficiente para se considerar o valor de transação inaceitável. Neste caso, as circunstâncias que caracterizam a venda serão examinadas e o valor de transação será aceito, sempre

que o importador demonstrar que a vinculação não influenciou o preço. Se a administração aduaneira, por força das informações prestadas pelo importador, ou obtidas por outros meios, tiver motivos para considerar que a vinculação influenciou o preço, deverá comunicar tal fato ao importador, a quem será dado um prazo razoável para se pronunciar a respeito. Por solicitação do importador, esta comunicação será feita por escrito.

(b) No caso de venda entre pessoas vinculadas, o valor de transação será aceito e as mercadorias valoradas segundo as disposições do item 1, sempre que o importador demonstrar que tal valor se aproxima consideravelmente de um dos seguintes, existentes no mesmo tempo ou aproximadamente no mesmo tempo:

(i) o valor de transação a compradores não vinculados, provenientes de vendas de mercadorias idênticas ou similares destinadas a exportação para o mesmo país de importação;

(ii) o valor aduaneiro de mercadorias idênticas ou similares, tal como determinado pelas disposições do artigo 5.º;

(iii) o valor aduaneiro de mercadorias idênticas ou similares tal como determinado pelas disposições do artigo 6.º;

(iv) o valor de transação, em vendas a compradores não vinculados, de mercadorias destinadas à exportação para o mesmo país de importação e que seriam idênticas às mercadorias importadas, exceto pelo fato de terem um país de origem diferente, desde que os vendedores, em qualquer das duas transações comparadas, não sejam vinculados;

Na aplicação dos critérios precedentes, tomar-se-ão devidamente em conta as diferenças demonstradas com respeito a níveis comerciais e de quantidade, os elementos enumerados no artigo 8.º e os custos suportados pelo vendedor, em vendas nas quais ele e o comprador não sejam vinculados, bem como os custos que não são suportados pelo vendedor em vendas nas quais haja vinculação entre comprador e vendedor.

(c) Os critérios estabelecidos no item 2 (b) devem ser utilizados por iniciativa do importador e exclusivamente para fins comparativos. Valores obtidos por critérios diferentes dos enumerados nas disposições do item 2 (b) não podem ser considerados.

Artigo 2.º

1. (a) Se o valor aduaneiro das mercadorias importadas não puder ser determinado segundo as disposições do art. 1.º, será ele o valor de transação de mercadorias idênticas vendidas para exportação, para o mesmo país de importação e exportadas no mesmo tempo ou aproximadamente no mesmo tempo em que as mercadorias objeto de valoração.

(b) Na aplicação deste artigo será utilizado, para estabelecer o valor aduaneiro, o valor de transação de mercadorias idênticas numa venda no mesmo nível comercial e essencialmente na mesma quantidade das mercadorias objeto de valoração. Inexistindo tal venda, será utilizado o valor de transação de mercadorias idênticas vendidas em um nível comercial diferente e/ou em quantidades diferentes, com ajustes para se levar em conta diferenças atribuíveis a níveis comerciais e/ou quantidades, desde que tais ajustes possam ser efetuados com base em evidência demonstrada que claramente estabeleça a razoabilidade e a exatidão do ajuste, quer este conduza a um aumento ou a uma diminuição no valor.

2. Quando os custos e encargos referidos no artigo 8.2 estiverem incluídos no valor de transação, um ajuste deste valor deverá ser efetuado para se levar em conta as diferenças significativas de tais custos e encargos entre as mercadorias importadas e as idênticas às importadas, face a controvérsias decorrentes de diferentes distâncias e meios de transporte.

3. Se, na aplicação deste artigo, for encontrado mais de um valor de transação de mercadorias idênticas, o mais baixo desses valores será utilizado na determinação do valor aduaneiro das mercadorias importadas.

Artigo 3.º

1. (a) Se o valor aduaneiro das mercadorias importadas não puder ser determinado segundo as disposições dos artigos 1.º e 2.º, será ele o valor de transação de mercadorias similares vendidas para exportação, para o mesmo país de importação e exportadas no mesmo tempo ou aproximadamente no mesmo tempo em que as mercadorias objeto de valoração;

(b) Na aplicação deste artigo será utilizado, para estabelecer o valor aduaneiro, o valor de transação de mercadorias similares numa venda no mesmo nível comercial e essencialmente na mesma quantidade das mercadorias objeto de valoração. Inexistindo tal venda, será utilizado o valor de transação de mercadorias similares vendidas em um nível comercial diferente e/ou em quantidades diferentes, com ajustes para se levar em conta diferenças atribuíveis a níveis comerciais e/ou quantidades, desde que tais ajustes possam ser efetuados com base em evidência demonstrada que claramente estabeleça a razoabilidade e a exa-

tido do ajuste, quer este conduza a um aumento ou a uma diminuição no valor.

2. Quando os custos e encargos referidos no artigo 8.2 estiverem incluídos no valor de transação, um ajuste deste valor deverá ser efetuado para se levar em conta as diferenças significativas de tais custos e encargos entre as mercadorias importadas e as similares às importadas, face a controvérsias decorrentes de diferentes distâncias e meios de transporte.

3. Se na aplicação deste artigo for encontrado mais de um valor de transação de mercadorias similares o mais baixo desses valores será utilizado na determinação do valor aduaneiro das mercadorias importadas.

Artigo 4.º

Se o valor aduaneiro das mercadorias importadas não puder ser aferido segundo o disposto nos artigos 1.º, 2.º e 3.º, será ele determinado de acordo com as prescrições do artigo 5.º ou, se isto não for possível, a determinação do valor far-se-á de conformidade com o disposto no art. 6.º, a menos que, a pedido do importador, a ordem de aplicação dos arts. 5.º e 6.º seja invertida.

Artigo 5.º

1. (a) Se as mercadorias importadas, ou as idênticas ou similares importadas, forem vendidas no país de importação no estado em que foram importadas, o valor aduaneiro das mercadorias importadas, segundo as disposições deste artigo, basear-se-á no preço unitário pelo qual as mercadorias importadas, ou as idênticas ou similares importadas, forem assim vendidas na maior quantidade agregada, no tempo ou aproximadamente no tempo de importação das mercadorias objeto de valoração, a pessoas não vinculadas àquelas de quem compraram tais mercadorias, sujeito tal preço às seguintes deduções:

(i) sejam as comissões usualmente pagas ou acordadas em serem pagas, sejam os acréscimos usualmente efetuados a título de lucro e despesas gerais relativos a vendas em tal país de mercadorias importadas da mesma classe ou espécie;

(ii) os custos usuais de transporte e seguro, bem como os custos a estes vinculados, ocorridos dentro do país de importação;

(iii) quando adequado, os custos e encargos referidos no artigo 8.2;

(iv) os direitos aduaneiros e outros tributos nacionais pagáveis no país de importação em razão da importação ou venda das mercadorias.

b) Se as mercadorias importadas, ou mercadorias idênticas ou similares importadas, não forem vendidas no tempo ou aproximadamente no tempo de importação das mercadorias objeto de valoração, o valor aduaneiro, que, em circunstância diversa, estaria sujeito às disposições do item 1 (a) deste artigo, será determinado com base no preço unitário pelo qual as mercadorias importadas, ou as idênticas ou similares importadas, forem vendidas no país de importação no estado em que foram importadas na data mais próxima após a importação das mercadorias objeto de valoração, mas antes de expirados noventa dias após tal importação.

2. Se as mercadorias importadas, ou as idênticas ou similares importadas, não forem vendidas no país de importação no estado em que foram importadas, neste caso, e se assim solicitar o importador, o valor aduaneiro basear-se-á no preço unitário pelo qual as mercadorias importadas e posteriormente processadas, são vendidas no país de importação, na maior quantidade agregada a pessoas não vinculadas àquelas de quem compraram tais mercadorias, levando-se devidamente em conta o valor adicionado em decorrência de tal processamento e as deduções previstas no item 1 (a) deste artigo.

Artigo 6.º

1. O valor aduaneiro das mercadorias importadas de acordo com as disposições deste artigo basear-se-á num valor computado.

O valor computado consistirá na soma de:

(a) o custo ou valor dos materiais e da fabricação ou de outro processo empregado na produção das mercadorias importadas;

(b) um montante para lucro e despesas gerais, igual àquele usualmente encontrado em vendas de mercadorias da mesma classe ou espécie das mercadorias objeto de valoração, vendas estas para exportação, efetuadas por produtores no país de exportação, para o país de importação;

(c) o custo ou valor de quaisquer outras despesas necessárias para configurar a opção de valoração escolhida pela Parte, de acordo com o artigo 8.2.

2. Nenhuma Parte poderá exigir ou compelir qualquer pessoa não residente em seu próprio território a exhibir para exame ou a permitir acesso a qualquer conta ou registro contábil para fins de determinação de um valor computado. Todavia, as informações

fornecidas pelo produtor das mercadorias com o propósito de determinar o valor aduaneiro de acordo com as disposições deste artigo pode ser investigada em outro país pelas autoridades do país de importação com a anuência do produtor e desde que tais autoridades notifiquem com bastante antecedência o governo do país em questão e este não objete à investigação.

Artigo 7.º

1. Se o valor aduaneiro das mercadorias importadas não puder ser aferido em consonância com o disposto nos artigos 1.º a 6.º, inclusive, tal valor será determinado por meios razoáveis, condizentes com os princípios e disposições gerais deste Acordo e com o artigo VII do Acordo Geral de Tarifas e Comércio (de agora em diante denominado GATT) e com base em dados obtidos no país de importação.

2. Segundo as disposições deste artigo, nenhum valor será determinado com base:

(a) no preço de venda, no país de importação, de mercadorias ali produzidas;

(b) num sistema que estabeleça como aceitável para fins aduaneiros o mais alto entre dois valores alternativos;

(c) no preço de mercadorias no mercado interno do país de exportação;

(d) no custo de produção diferente dos valores computados que tenham sido determinados para mercadorias idênticas ou similares de acordo com as disposições do artigo 6.º;

(e) no preço de mercadorias em vendas para exportação para um país diferente do país de importação;

(f) em valores aduaneiros mínimos;

(g) em valores arbitrários ou fictícios.

3. Caso o importador o solicite, será ele informado, por escrito, do valor determinado, segundo as disposições deste artigo e do método utilizado para determinar tal valor.

Artigo 8.º

1. Na determinação do valor aduaneiro, segundo as disposições do artigo 1.º, acrescer-se-á ao preço efetivamente pago ou a pagar pelas mercadorias importadas:

(a) os seguintes ajustes, na medida em que sejam supostos pelo comprador, mas não estejam incluídos no preço efetivamente pago ou a pagar pelas mercadorias:

(i) comissões e corretagens, excetuadas as comissões de compra;

(ii) o custo de containers ainda que estes sejam considerados, para fins aduaneiros, como sendo um todo em relação às mercadorias importadas neles contidas;

(iii) o custo de embalagem, aí compreendidos a mão-de-obra e o material;

(b) o valor, devidamente apropriado, das seguintes mercadorias e serviços, desde que fornecidos direta ou indiretamente pelo comprador, livres de encargos ou a custos reduzidos, para serem utilizados na produção e na venda para exportação das mercadorias importadas, no caso de o aludido valor não ter sido incluído no preço efetivamente pago ou a pagar:

(i) materiais, componentes, partes e assemelhados incorporados às mercadorias importadas;

(ii) ferramentas, matrizes, moldes e assemelhados empregados na produção das mercadorias importadas;

(iii) materiais consumidos na produção das mercadorias importadas;

(iv) projetos de engenharia e desenvolvimento, impressão, "design", plantas e esboços, necessários à produção das mercadorias importadas e cujos custos tenham sido assumidos em país outro que não o de importação;

(c) pagamentos de royalties e licença relacionados com as mercadorias objeto de valoração que o comprador deva pagar, direta ou indiretamente, como condição de venda dessas mercadorias, desde que tais royalties e pagamentos não estejam incluídos no preço efetivamente pago ou a pagar;

(d) o valor de qualquer parte do resultado de qualquer renda, cessão ou utilização subsequentes das mercadorias importadas que retornem direta ou indiretamente ao vendedor.

2. Ao elaborar sua legislação, cada Parte estabelecerá se deverá incluir no valor aduaneiro, ou dele excluir, no todo ou em parte, o seguinte:

(a) o custo de transporte das mercadorias importadas até o porto ou local de importação;

(b) encargos relativos a carga, descarga e manuseio, associados ao transporte das mercadorias importadas até o porto ou local de importação; e

(c) o custo do seguro.

3. De acordo com este artigo, os acréscimos ao preço efetivamente pago ou a pagar serão baseados em dados objetivos e quantificáveis.

4. Na determinação do valor aduaneiro, nenhum acréscimo será feito ao preço efetivamente pago ou a pagar, se não estiverem em consonância com o disposto neste artigo.

Artigo 9º

1. Na determinação do valor aduaneiro, sendo necessária a conversão de moeda, as autoridades do país de importação interessado publicarão, pontualmente, a taxa de câmbio a ser utilizada, a qual refletirá, tão efetivamente quanto possível, relativamente ao período abrangido por cada documento de publicação, o valor corrente de tal moeda em transações comerciais, nos termos do sistema monetário do país de importação.

2. A taxa de conversão a ser utilizada será aquela que estiver efetivamente em vigor no momento da exportação ou da importação, conforme o que tiver sido estabelecido por cada Parte.

Artigo 10

Toda a informação que por sua natureza seja confidencial ou que seja fornecida em base confidencial para fins de valoração aduaneira será tratada como estritamente confidencial pelas autoridades interessadas que não a revelarão sem a permissão específica da pessoa ou governo fornecedor de tal informação, exceto na medida em que, dentro do contexto de procedimentos judiciais, possa ser exigida a sua liberação.

Artigo 11

1. Na determinação do valor aduaneiro, a legislação de cada Parte disporá quanto ao direito a recurso, sem sujeição a penalidade, por parte do importador ou qualquer outra pessoa responsável pelo pagamento dos direitos.

2. Um direito inicial a recurso, sem sujeição a penalidade, pode ser dirigido à administração aduaneira ou a órgão independente. Todavia a legislação de cada Parte disporá quanto ao direito a recurso a ser impetrado junto a instância judiciária, sem sujeição a penalidade.

3. O recorrente será notificado, por escrito, da decisão do recurso e das razões que a fundamentaram, informando-se-lhe, ainda, quanto ao direito de impetrar novo recurso.

Artigo 12

O país de importação interessado fará publicar, de conformidade com o artigo X do GATT, as leis, regulamentos, decisões judiciais e normas administrativas de aplicação genérica que ponham em vigor este Acordo.

Artigo 13

Se, no curso da determinação do valor aduaneiro das mercadorias importadas, tornar-se necessário retardar a aferição final desse valor, o importador poderá, entretanto, retirá-las da alfândega, apresentando, quando exigido, garantia suficiente sob a forma de caução, depósito ou qualquer outro instrumento apropriado que cubra o pagamento total dos direitos aduaneiros aos quais as mercadorias possam estar sujeitas. A legislação de cada Parte prescreverá normas para tais circunstâncias.

Artigo 14

As notas ao Anexo I deste Acordo formam parte integrante dele e os seus artigos devem ser interpretados e aplicados conjuntamente com suas respectivas notas. Os Anexos II e III também são parte integrante deste Acordo.

Artigo 15

1. No presente Acordo, entende-se por:

(a) "valor aduaneiro de mercadorias importadas" o valor das mercadorias com a finalidade de fazer incidir direitos aduaneiros "ad valorem" sobre as mercadorias importadas;

(b) "país de importação", o país ou território aduaneiro de importação; e

(c) "produzida", a mercadoria que é cultivada, fabricada e extraída.

2. (a) No presente Acordo, entende-se por "mercadorias idênticas" as que têm o mesmo aspecto, inclusive as mesmas características físicas, qualidade e reputação. Desde que mantenham as características básicas previstas na definição, pequenas diferenças na aparência não devem impedir que as mercadorias sejam consideradas idênticas.

(b) No presente Acordo, entende-se por "mercadorias similares" as que, embora não se assemelhem em todos os aspectos, têm as mesmas características e a mesma composição material, as quais lhes possibilitam a execução das mesmas funções e a permuta comercial. Entre os fatores a serem considerados na determinação da similaridade das mercadorias incluem-se a sua qualidade, reputação e a existência de uma marca registrada.

(c) As expressões "mercadorias idênticas" e "mercadorias similares" não incluem, conforme o caso, aquelas que incorporarem ou refletem obras de projetos de engenharia e desenvolvimento, impressão, "design", plantas e esboços para os quais não tenha havido ajuste dentro das disposições do artigo 8.1 (b) (iv), pelo fato de terem sido os ônus correspondentes a tais obras suportados no país de importação.

(d) As mercadorias não serão consideradas "idênticas" ou "similares" a menos que tenham sido produzidas no mesmo país em que as mercadorias objeto de valoração.

(e) Somente serão levadas em conta as mercadorias produzidas por pessoa diferente, quando não houver mercadorias idênticas ou similares, conforme o caso, produzidas pela mesma pessoa que produziu as mercadorias objeto de valoração.

3. No presente Acordo, entende-se por "mercadorias da mesma classe ou espécie" as que se enquadram num grupo ou categoria de mercadorias produzidas por uma indústria ou setor industrial determinados, incluídas nesse grupo ou nessa categoria mercadorias idênticas ou similares.

4. Para os fins do presente Acordo, as pessoas serão consideradas vinculadas, somente quando:

(a) uma delas fizer parte da direção ou do conselho administrativo da empresa da outra, e vice-versa;

(b) forem legalmente reconhecidas como sócias em negócio;

(c) forem empregador e empregado;

(d) qualquer pessoa, direta ou indiretamente, possuir, controlar ou detiver 5 por cento ou mais das ações ou títulos subscritos com direito a voto de uma e de outra;

(e) uma delas, direta ou indiretamente, controlar a outra;

(f) ambas forem, direta ou indiretamente, controladas por uma terceira pessoa;

(g) ambas controlarem, direta ou indiretamente, uma terceira pessoa; ou

(h) forem membros da mesma família.

5. Para os fins do presente Acordo, e desde que enquadradas nos critérios do item 4 deste artigo, considerar-se-ão vinculadas as pessoas que forem associadas em negócio, pelo fato de uma delas ser agente, distribuidor ou concessionário da outra, ou terem qualquer outra forma de associação exclusiva.

Artigo 16

O importador, se o solicitar por escrito, terá o direito de ser esclarecido, também por escrito, sobre a maneira pela qual a administração aduaneira do país de importação calculou o valor aduaneiro das mercadorias que importou.

Artigo 17

Na apuração por parte de uma administração aduaneira, da verdade ou exatidão de qualquer afirmação, documento ou declaração apresentados para fins de valoração aduaneira, nenhum dispositivo, no presente Acordo, será interpretado como sendo restritivo, ou questionável do direito que tem a referida administração de se convencer de tal verdade ou exatidão.

PARTE II

Administração e solução de controvérsias

Órgãos

Artigo 18

Serão criados segundo o presente Acordo:

1. Um Comitê de Signatários (daqui em diante denominado Comitê) composto de representantes de cada uma das partes neste Acordo. O Comitê elegerá seu próprio Presidente e se reunirá normalmente uma vez por ano ou de modo diferente se o Acordo assim o determinar com a finalidade de proporcionar às partes a oportunidade de formular consultas sobre assuntos relacionados com a administração do sistema de valoração aduaneira que possam afetar a operacionalidade do presente Acordo ou o cumprimento de seus objetivos e de levar a cabo outras responsabilidades assumidas pelas partes. O secretariado do GATT atuará como secretariado do Comitê.

2. Um Comitê Técnico sobre Valoração Aduaneira (daqui em diante denominado Comitê Técnico) sob os auspícios do Conselho de Cooperação Aduaneira incumbido das responsabilidades enu-

meradas no Anexo II funcionará de acordo com as normas de procedimento contidas no referido Anexo.

Consultas

Artigo 19

1. Caso uma parte considere que qualquer benefício a ela atribuído em decorrência do presente Acordo esteja sendo anulado ou prejudicado ou que a execução de qualquer dos objetivos do citado Acordo esteja sendo impedita em decorrência de atos praticados por outro ou outras partes poderá, objetivando alcançar uma solução mutuamente satisfatória formular-lhes consultas. Cada Parte acolherá compreensivamente qualquer pedido de consulta formulado por outra parte.

2. As partes interessadas iniciarão prontamente as consultas formuladas.

3. As partes envolvidas em consultas sobre um determinado assunto que afete a operacionalidade do presente Acordo tentarão concluir-las dentro de um período de tempo razavelmente curto. O Comitê Técnico fornecerá, quando solicitado, orientação e assistência às Partes envolvidas.

Resolução de Controvérsias

Artigo 20

1. Se pelo disposto no artigo 19 não tiver sido alcançada uma solução mutuamente satisfatória entre as partes interessadas nas consultas o Comitê se reunirá a pedido de qualquer das partes na controvérsia dentro de trinta dias contados a partir do recebimento de tal pedido para examinar o assunto com a finalidade de favorecer uma solução mutuamente satisfatória.

2. O Comitê ao examinar o assunto e fixar seus procedimentos levará em conta o fato de os pontos essenciais da controvérsia estarem relacionados com aspectos de política comercial ou com questões que exijam exame técnico detalhado. O Comitê, por sua própria iniciativa, poderá solicitar ao Comitê Técnico que se encarregue, na forma do item 4 seguinte, de exame de qualquer questão que exija consideração técnica. O Comitê, a pedido de qualquer parte na controvérsia que considere que os pontos essenciais se relacionam com questões de natureza técnica, solicitará ao Comitê Técnico que se encarregue de tal exame.

3. Em qualquer fase da determinação do procedimento de uma controvérsia, poderão ser consultados órgãos competentes e peritos no assunto, podendo ser solicitadas a tais órgãos e peritos assistência e informações adequadas. O Comitê levará em consideração os resultados de qualquer trabalho do Comitê Técnico atinente ao assunto da controvérsia.

Questões Técnicas

4. O Comitê Técnico, ao ser solicitado na forma do disposto no item 22 acima, examinará o assunto e relatará ao Comitê, em prazo não superior a três meses, contado da data em que a questão técnica foi apresentada ao Comitê Técnico, salvo se prorrogado aquele prazo por acordo mútuo entre as partes em controvérsia.

Procedimentos dos grupos especiais (panels)

5. Nos casos em que o assunto não tenha sido apresentado ao Comitê Técnico, o Comitê criará um grupo especial a pedido de qualquer das partes em controvérsia, se nenhuma solução mutuamente satisfatória tiver sido alcançada dentro do prazo de três meses, a contar da data da solicitação ao Comitê para examinar o assunto. Quando o assunto for apresentado ao Comitê Técnico, o Comitê criará um grupo especial, a pedido de qualquer parte na controvérsia, se nenhuma solução mutuamente satisfatória tiver sido alcançada dentro de um mês, a partir da data em que o Comitê Técnico apresentar seu relatório ao Comitê.

6. (a) Criado um grupo especial, este será dirigido de acordo com os procedimentos enumerados no Anexo III.

(b) Se o Comitê tiver apresentado um relatório sobre os aspectos técnicos do assunto em controvérsia, o grupo especial utilizará tal relatório como base para examinar aqueles aspectos.

Obrigações

7. Após o término do exame ou após a apresentação do relatório do Comitê Técnico ou do grupo especial ao Comitê, este dará ao assunto pronto atendimento. O Comitê dará prosseguimento apropriado aos relatórios dos grupos especiais, normalmente dentro de trinta dias do seu recebimento. Em consequência, o Comitê fará:

(i) uma exposição concernente aos fatos; e

(ii) recomendações a uma ou mais partes no presente Acordo ou estabelecerá outros meios que considere apropriados.

8. Considerando-se incapaz de cumprir as recomendações que lhe forem dirigidas, a parte fornecerá, imediatamente, e por escrito, suas razões ao Comitê. Neste caso, o Comitê examinará a possibilidade de aplicar outros procedimentos adequados.

9. Caso o Comitê considere que as circunstâncias são suficientemente graves para justificar tal procedimento, poderá autorizar uma ou mais partes a suspenderem a aplicação de tais obrigações em relação a outra ou outras partes, face às circunstâncias e em consonância com este Acordo.

10. O Comitê acompanhará atentamente qualquer assunto sobre o qual tenha feito recomendações ou ditado outros procedimentos.

11. Surgindo entre as partes controvérsia relacionada com direitos e obrigações previstas neste Acordo, estas esgotarão os procedimentos legais nele previstos antes de fazerem valer seus direitos perante o GATT, inclusive o de invocar o seu artigo XXIII.

PARTE III

Tratamento especial e diferenciado

Artigo 21

1. Os países em desenvolvimento que são partes no presente Acordo poderão adiar a aplicação de seus dispositivos por um período não superior a cinco anos a partir da data de sua entrada em vigor para os ditos países. As partes que optarem pelo adiamento farão a devida notificação ao Diretor Geral das partes Contratantes do GATT.

2. Em aditamento ao item 1 acima, os países em desenvolvimento que são partes neste Acordo poderão adiar a aplicação do artigo 1.2 (b) (iii) e do artigo 6º por um período não superior a três anos a partir da data em que tais países tenham aplicado todas as demais disposições do presente Acordo. As partes que optarem pelo adiamento da aplicação dos dispositivos aqui especificados farão a devida notificação ao Diretor Geral das partes Contratantes do GATT.

3. Os países desenvolvidos que são partes neste Acordo prestarão assistência técnica aos países em desenvolvimento que também são partes, em termos mutuamente acordados, quando estes a solicitarem. Assim, os países desenvolvidos organizarão programas de assistência técnica que poderão incluir, *inter alia*, treinamento de pessoal, assistência na preparação de medidas de implementação, acesso a fontes de informação relacionadas com metodologia sobre valoração aduaneira e orientação sobre aplicação das disposições deste Acordo.

PARTE IV

Disposições finais

ACEITAÇÃO E ADESÃO

Artigo 22

1. Este Acordo será aberto à aceitação mediante assinatura, ou por outra forma, dos governos que são Partes Contratantes do GATT e da Comunidade Econômica Européia.

2. Este Acordo será aberto à adesão de qualquer outro governo, nos termos a serem acordados entre ele e as partes no presente Acordo, termos esses relacionados com a efetiva aplicação dos direitos e obrigações decorrentes do presente Acordo, mediante depósito junto ao Diretor Geral das Partes Contratantes do GATT, de um instrumento de adesão que declare as condições convencionais.

3. As Partes Contratantes poderão aceitar este Acordo em relação aos territórios que representarem no plano internacional, contanto que o GATT esteja sendo aplicado em tais territórios, conforme as disposições de seu artigo XXVI: 5 (a) ou (b). Para fins de aceitação, cada um desses territórios será tratado como se fosse parte neste Acordo.

RESERVAS

Artigo 23

Não se poderá formular reservas em relação a qualquer das disposições do presente Acordo sem o consentimento das outras partes.

VIGÊNCIA

Artigo 24

O presente Acordo entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1981 para os governos* que o tenham aceito ou a ele aderido nessa data. Para os demais governos, entretanto, ele entrará em vigor no trigésimo dia seguinte à data de sua aceitação ou adesão.

* Considera-se que o termo "governos" inclui as autoridades competentes da Comunidade Econômica Européia.

Legislação Nacional**Artigo 25**

1. Cada governo que tenha aceitado ou aderido ao presente Acordo assegurará, em prazo não superior à data em que o presente tenha entrado em vigor para ele, a conformidade de suas leis, regulamentos e procedimentos administrativos com as disposições deste Acordo.

2. Cada parte informará ao Comitê quaisquer alterações em suas leis e regulamentos pertinentes ao presente Acordo e na forma de administrá-los.

Revisão**Artigo 26**

O Comitê procederá, anualmente, a uma revisão da implementação e funcionamento do presente Acordo, tendo em conta seus objetivos. O Comitê informará anualmente às Partes Contratantes do GATT as ocorrências verificadas durante o período abrangido por tais revisões.

Emendas**Artigo 27**

As partes poderão emendar o presente Acordo tendo em vista, inter alia, a experiência obtida com a sua implementação. Tendo as partes acordado a respeito de uma emenda em conformidade com as disposições estabelecidas pelo Comitê, tal emenda só entrará em vigor para qualquer outra parte após o seu consentimento.

Denúncia**Artigo 28**

Qualquer parte neste Acordo poderá denunciá-lo. A denúncia se efetivará após expirados sessenta dias a partir da data em que a notificação escrita da referida denúncia tenha sido recebida pelo Diretor Geral das Partes Contratantes do GATT. A partir do recebimento da notificação qualquer parte poderá solicitar uma reunião imediata do Comitê.

Secretariado**Artigo 29**

Este Acordo será assistido pelo Secretariado do GATT, salvo quanto às atribuições especificamente conferidas ao Comitê Técnico, sendo este, por sua vez, assistido pelo Conselho de Cooperação Aduaneira.

Depósito**Artigo 30**

Este Acordo será depositado junto ao Diretor Geral das Partes Contratantes do GATT, que fornecerá prontamente a cada Parte neste Acordo e a cada Parte Contratante do GATT uma cópia autenticada do mesmo e de suas emendas, conforme o artigo 27, além de uma informação de cada ato de sua aceitação ou do instrumento de sua adesão, conforme o artigo 22, ou notificação escrita de cada denúncia que lhe for oferecida conforme o artigo 28.

Registro**Artigo 31**

Este Acordo será registrado em consonância com as disposições do artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

Passado em Genebra este em mil novecentos e setenta e nove, em exemplar único, nos idiomas Inglês, Francês e Espanhol, todos autenticados.

ANEXO I**NOTAS INTERPRETATIVAS****Nota geral****Aplicação sucessiva dos métodos de valoração**

1. Os arts. 1º a 7º, inclusive, definem como deverá ser determinado o valor aduaneiro das mercadorias importadas, em conformidade com as disposições deste Acordo. Os métodos de valoração estão estabelecidos em ordem sucessiva de aplicação. O método fundamental de valoração aduaneira está definido no art. 1º e as mercadorias importadas devem ser valoradas de acordo com as disposições do aludido artigo, sempre que forem cumpridas as condições previstas no seu texto.

2. Quando o valor aduaneiro não puder ser determinado segundo as disposições do ar. 1º, passar-se-á sucessivamente aos artigos seguintes até ser alcançado o primeiro artigo que permita a determinação de tal valor. Exceto quanto ao disposto no art. 4º, somente quando o valor aduaneiro não puder ser aferido conforme as disposições de um determinado artigo, é que o disposto no artigo subsequente pode ser utilizado.

3. Se o importador não optar pela reversão da ordem dos arts. 5º e 6º, a ordem normal da seqüência será respeitada. Se o importador optar pela reversão, mas em seguida ficar provada a impossibilidade de se determinar o valor aduaneiro segundo as

disposições do art. 6º, o valor será aferido conforme o disposto no art. 5º, caso ele possa ser assim determinado.

4. Quando o valor aduaneiro não puder ser determinado segundo as disposições dos arts. 1º a 6º, inclusive, será ele aferido conforme as disposições do art. 7º.

Aplicação de Princípios de Contabilidade Geralmente Aceitos

1. "Princípios de contabilidade geralmente aceitos" referem-se ao consenso reconhecido ou ao sólido suporte legal dentro de um país, numa determinada época, como por exemplo: que recursos e obrigações econômicos devem ser registrados no Ativo e no Passivo, que mudanças no Ativo e no Passivo devem ser registradas, como o Ativo, o Passivo e respectivas alterações devem ser mensurados, que informações devem ser reveladas e como devem ser reveladas e que declarações financeiras devem ser preparadas. Esses padrões tanto podem consistir de largas diretrizes de aplicação geral como de práticas e procedimentos detalhados.

2. Para os fins deste Acordo, a Administração Aduaneira de cada Parte utilizará informações preparadas de maneira coerente com os princípios de contabilidade geralmente aceitos no País e adequadas ao artigo pertinente. A determinação de lucro usual e de despesas gerais segundo as disposições do art. 5º, por exemplo, seria calculada, utilizando-se informações preparadas de maneira coerente com os princípios de contabilidade geralmente aceitos no País de importação. Por outro lado, a determinação de lucro usual e de despesas gerais, segundo as disposições do art. 6º, seria calculada, utilizando-se informações preparadas de maneira coerente com os princípios de contabilidade geralmente aceitos no País de produção. Como outro exemplo, a determinação de um dos elementos previstos no art. 8.1 (b) (ii), produzido no país de importação, seria calculada utilizando-se informações de maneira compatível com os princípios de contabilidade geralmente aceitos no mesmo país.

Nota ao art. 1º**Preço efetivamente pago ou a pagar**

O preço efetivamente pago ou a pagar é o pagamento total efetuado ou a ser efetuado pelo comprador ao vendedor, ou em benefício deste, pelas mercadorias importadas. O pagamento não implica, necessariamente, em uma transferência de dinheiro e poderá ser feito por carta de crédito ou instrumentos negociáveis, podendo efetuar-se direta ou indiretamente. Exemplo de pagamento indireto seria o pagamento pelo comprador, no todo ou em parte, de um débito contraído pelo vendedor.

As atividades assumidas pelo comprador, por sua própria conta, diferentes daquelas para as quais um ajuste tenha sido previsto no art. 8º, não serão consideradas como um pagamento indireto ao vendedor, mesmo que sejam consideradas lucro deste.

Os custos de tais atividades não serão, portanto, adicionados ao preço efetivamente pago ou a pagar na determinação do valor aduaneiro.

O valor aduaneiro não incluirá os seguintes encargos e custos, contanto que estes sejam destacados do preço efetivamente pago ou a pagar pelas mercadorias importadas:

(a) encargos relativos às doses de construção, instalação, montagem, manutenção ou assistência técnica, assumidos após a importação, relativamente a mercadorias importadas, tais como instalações, máquinas ou equipamentos industriais;

(b) o custo de transporte após a importação;

(c) tributos incidentes no país de importação.

O preço realmente pago ou a pagar refere-se ao preço das mercadorias importadas. Assim, a transferência de dividendos ou outros pagamentos efetuados pelo comprador ao vendedor que não se relacionarem com as mercadorias importadas não farão parte do valor aduaneiro.

Item 1 (a) (iii)

Entre as restrições que não implicam na inaceitabilidade de um preço pago ou a pagar figuram as que não afetam substancialmente o valor das mercadorias. Um exemplo de tais restrições seria o caso em que um vendedor exigisse que um comprador de automóveis não os vendesse nem os exibisse antes de uma data fixada que representasse o início do ano para os modelos dos automóveis em questão.

Item 1 (b)

Se a venda ou preço estiverem sujeitos a alguma condição ou prestação a respeito das quais não se possa determinar um valor em relação às mercadorias objeto de valoração, o valor de tran-

sação não será aceitável para fins aduaneiros. Temos como exemplo:

(a) o vendedor fixa o preço das mercadorias importadas sob a condição de o comprador também comprar outros bens em quantidades determinadas;

(b) o preço das mercadorias importadas depende do preço ou preços pelos quais o seu comprador vende outras mercadorias ao vendedor das mercadorias importadas;

(c) o preço é fixado com base em uma forma de pagamento que nenhuma relação tem com as mercadorias importadas, tal como quando estas são semi-acabadas e tenham sido fornecidas pelo vendedor sob a condição de lhe ser enviada uma determinada quantidade das mercadorias acabadas.

Entretanto, condições ou prestações relacionadas com a produção ou comercialização das mercadorias importadas não resultarão na rejeição do valor de transação. Por exemplo, o fato de o comprador fornecer ao vendedor projetos de engenharia e plantas tomados a cargo no país de importação não resultará na rejeição do valor de transação para os fins do art. 1º. Do mesmo modo, se o comprador tomar a seu cargo, por sua própria conta, embora entrando em acordo com o vendedor, as atividades relacionadas com a comercialização das mercadorias importadas, o valor dessas atividades não fará parte do valor aduaneiro, nem resultarão essas atividades na rejeição do valor aduaneiro.

Item 2

1. Os itens 2 (a) e 2 (b) estabelecem maneiras diferentes de se determinar a aceitabilidade de um valor de transação.

2. O item 2 (a) estabelece que, quando o comprador e vendedor forem vinculados, as circunstâncias que envolvem a venda serão examinadas e o valor de transação será aceito como o valor aduaneiro, contanto que a vinculação não tenha influenciado o preço. Com isso, não se pretende dizer que deveria haver um exame das circunstâncias em todos os casos em que o comprador e o vendedor sejam vinculados. Tal exame só será exigido quando houver dúvidas quanto à aceitabilidade do preço. Quando a administração aduaneira não tiver dúvidas quanto a aceitabilidade do preço, ele deverá ser aceito sem que outras informações sejam solicitadas do importador. Por exemplo, a administração aduaneira pode ter previamente examinado a vinculação ou ela já pode ter informações detalhadas a respeito do comprador e do vendedor, e pode, diante de tais exames e informações, já estar convencida de que a vinculação não influenciou o preço.

3. Se a administração aduaneira não puder aceitar o valor de transação sem investigações complementares, deverá dar ao importador uma oportunidade de fornecer outras informações mais detalhadas, necessárias para capacitar a examinar as circunstâncias que envolveram a venda. Nesse contexto, a administração aduaneira deverá estar preparada para examinar os aspectos pertinentes à transação, inclusive a maneira pela qual comprador e vendedor organizam suas relações comerciais e a maneira pela qual o preço em questão foi obtido, com a finalidade de concluir se a vinculação influenciou, ou não, o preço.

Quando ficar demonstrado que comprador e vendedor, embora vinculados, conforme as disposições do art. 15, compram e vendem um do outro, como se não fossem vinculados, tal demonstração comprovará que o preço não foi influenciado pela vinculação. Como exemplo, se o preço tivesse sido determinado de maneira condizente com as práticas normais de fixação de preços da indústria em questão ou com a maneira pela qual o vendedor fixa seus preços para compradores não vinculados a ele, isto demonstrará que o preço não foi influenciado pela vinculação. Como outro exemplo, quando ficar demonstrado que o preço é suficiente para cobrir todos os custos e assegurar um lucro representativo do lucro global obtido pela firma durante um período de tempo também representativo (por exemplo, anualmente) para vendas de mercadorias da mesma classe ou espécie, tal demonstração comprovará que o preço não foi influenciado pela vinculação.

4. O item 2 (b) dá ao importador uma oportunidade de demonstrar que o valor de transação aproxima-se consideravelmente de um valor "critério" previamente aceito pela administração aduaneira e que, portanto, é aceitável de acordo com o disposto no art. 1º. Caso o valor testado se ajuste a um dos critérios enumerados no item 2 (b) não será necessário examinar a questão da influência à luz do item 2 (a). Caso a administração aduaneira já tenha informações suficientes para estar convencida de que, sem outras investigações detalhadas, um dos critérios previstos no item 2 (b) satisfaz, não haverá razão para exigir do importador qualquer demonstração complementar. No item 2 (b), entende-se por "compradores não vinculados" aqueles que não possuam qualquer vínculo particular com o vendedor.

Item 2 (b)

Um certo número de fatores deve ser levado em conta ao se determinar se um valor se aproxima consideravelmente de outro. Incluem-se entre esses fatores: a natureza das mercadorias importadas, a natureza da própria indústria, a estação durante qual as mercadorias são importadas e o fato de a diferença nos valores ser ou não comercialmente significativa. Como esses fatores podem variar de um caso para outro, seria impossível aplicar-se um padrão uniforme, tal como uma percentagem fixa em cada caso. Por exemplo, ao se determinar se o valor de transação se aproxima consideravelmente dos valores estabelecidos nos critérios do art. 1.2 (b), uma pequena diferença de valor poderia ser inaceitável para um determinado tipo de mercadorias, enquanto uma diferença relevante poderia ser aceita para um outro tipo de mercadoria.

Nota ao art. 2º

1. Na aplicação do art. 2º, a administração aduaneira utilizará, sempre que possível, uma venda de mercadorias idênticas efetuada no mesmo nível comercial e essencialmente nas mesmas quantidades das mercadorias objeto de valoração. Inexistindo tal venda, recorrer-se-á a uma venda de mercadorias idênticas efetuada de acordo com uma das três seguintes condições:

(a) uma venda no mesmo nível comercial, mas em quantidades diferentes;

(b) uma venda em nível comercial diferente, mas essencialmente nas mesmas quantidades; ou

(c) uma venda em nível comercial diferente e em quantidades diferentes.

2. Existindo uma venda de acordo com qualquer uma dessas três condições, serão, então, feitos ajustes, conforme o caso, para:

(a) somente fatores relativos a quantidade;

(b) somente fatores relativos a nível comercial; ou

(c) fatores relativos a nível comercial e a quantidade.

3. A expressão "e/ou" permite flexibilidade na utilização das vendas e possibilita os ajustes necessários em qualquer uma das três condições descritas acima.

4. Para os fins do art. 2º, entende-se por valor de transação de mercadorias importadas idênticas, um valor aduaneiro ajustado conforme as determinações dos itens 1 (b) e 2 deste artigo e que já tenha sido aceito em virtude do art. 1º.

5. Uma condição para a existência de ajustes motivados por níveis comerciais diferentes, ou quantidades diferentes, é que tais ajustes, quer conduzam a um aumento ou a uma diminuição no valor, somente sejam feitos com base em evidência demonstrada que claramente estabeleça a razoabilidade e exatidão do ajuste, como, por exemplo, listas de preços em vigor, contendo preços referentes a quantidades ou a níveis diferentes. Se as mercadorias importadas, objeto de valoração, consistirem, por exemplo, em uma remessa de 10 unidades e as únicas mercadorias importadas idênticas para as quais existe um valor de transação foram objeto de uma venda de 500 unidades e ficar confirmado que o vendedor concede descontos sobre a quantidade, o ajuste exigido poderá ser efetuado recorrendo-se à lista de preços do vendedor e utilizando-se o preço aplicável a uma venda de 10 unidades. Para tanto, não é necessário que se tenha efetuado uma venda de 10 unidades, contanto que a lista de preços tenha sido preparada em bona fide, através de vendas efetuadas em quantidades diferentes. Entretanto, na ausência desse critério objetivo, a determinação de um valor aduaneiro conforme as disposições do art. 2º não será adequada.

Nota ao art. 3º

1. Na aplicação do art. 3º, a administração aduaneira utilizará, sempre que possível, uma venda de mercadorias similares no mesmo nível comercial e essencialmente nas mesmas quantidades das mercadorias objeto de valoração. Inexistindo tal venda, recorrer-se-á a uma venda de mercadorias efetuada de acordo com uma das três seguintes condições:

(a) uma venda no mesmo nível comercial mas em quantidades diferentes;

(b) uma venda em nível comercial diferente, mas, essencialmente, nas mesmas quantidades; ou

(c) uma venda em um nível comercial diferente e em quantidades diferentes.

2. Existindo uma venda de acordo com qualquer uma dessas três condições, serão, então, feitos ajustes, conforme o caso, para:

(a) somente fatores relativos a quantidade;

(b) somente fatores relativos a nível comercial; ou

(c) fatores relativos a nível comercial e a quantidade.

3. A expressão "e/ou" permite a flexibilidade na utilização das vendas e possibilita os ajustes necessários em qualquer uma das três condições descritas acima.

4. Para os fins do artigo 3.º, entende-se por valor de transação de mercadorias importadas similares, um valor aduaneiro ajustado conforme as determinações dos itens 1 (b) e 2 deste artigo que já tenha sido aceito em virtude do artigo 1.º

5. Uma condição para a existência de ajustes motivados por níveis comerciais diferentes, ou quantidades diferentes, é que tais ajustes, quer conduzam a um aumento ou a uma diminuição no valor, somente sejam feitos com base em evidência demonstrada que claramente estabeleça a razoabilidade e exatidão do ajuste, como por exemplo, listas de preços em vigor, contendo preços referentes a quantidades ou a níveis diferentes. Se as mercadorias importadas, objeto de valoração, consistirem por exemplo, em uma remessa de 10 unidades e as únicas mercadorias importadas similares para as quais existe um valor de transação foram objeto de uma venda de 500 unidades e ficar confirmado que o vendedor concede descontos sobre a quantidade, o ajuste exigido poderá ser efetuado recorrendo-se à lista de preços do vendedor e utilizando-se o preço aplicável a uma venda de 10 unidades. Para tanto, não é necessário que se tenha efetuado uma venda de 10 unidades, contanto que a lista de preços tenha sido preparada em boa-fé, através de vendas efetuadas em quantidades diferentes. Entretanto, na ausência desse critério objetivo, a determinação de um valor aduaneiro conforme as disposições do artigo 3.º não será adequada.

Nota ao artigo 5.º

1. Entende-se por "preço unitário pelo qual mercadorias forem assim vendidas na maior quantidade agregada" o preço pelo qual o maior número de unidades é vendido a pessoas não vinculadas àquelas de quem compraram tais mercadorias no primeiro nível comercial, após a importação, no qual as vendas ocorrem.

2. Por exemplo: mercadorias são vendidas com base em uma lista de preços que concede preços unitários favoráveis para compras feitas em maiores quantidades.

Quantidade da venda	Preço unitário	Número de vendas	Quantidade total vendida referente a cada preço
1 — 10 unidades	100	10 vend. de 5 unid. 5 vend. de 3 unid. 5 vend. de 11 unid.	65
11 — 25 unidades	95	1 vend. de 30 unid.	55
mais de 25 unidades	90	1 vend. de 50 unid.	80

O maior número de unidades vendidas a um preço é 80; em consequência, o preço unitário correspondente às vendas que totalizam a maior quantidade agregada é 90.

3. Noutro exemplo, duas vendas ocorrem: na primeira, 500 unidades são vendidas ao preço de 95 unidades monetárias cada e na segunda 400 unidades, ao preço de 90. Neste exemplo, o maior número de unidades vendidas a um certo preço é 500; portanto, o preço unitário da maior quantidade agregada é 95.

4. Um terceiro exemplo seria a seguinte hipótese na qual várias quantidades são vendidas por preços diferentes.

(a) Vendas Quantidade da venda	Preço unitário
40 unidades	100
30 "	90
15 "	100
50 "	95
25 "	105
35 "	90
5 "	100
(b) Totais Quantidade total vendida	
65	90
50	95
60	100
25	105

No presente exemplo, o maior número de unidades vendidas a um certo preço é 65; consequentemente, o preço da maior quantidade agregada é 90.

5. Qualquer venda efetuada no país de importação, de acordo com o item 1 acima, a pessoa que forneça, direta ou indiretamente, qualquer dos elementos enumerados no artigo 8.1 (b), livre de encargos ou a custos reduzidos, para serem utilizados na produção e na venda para exportação das mercadorias importadas, não será considerada na determinação do preço unitário para fins de aplicação do artigo 5.º

6. Observe-se que "lucro e despesas gerais" referidos no artigo 5.1 devem ser considerados como um todo. A estimativa, para fins da dedução referente a "lucro e despesas gerais" será determinada com base em informações fornecidas pelo importador ou por alguém em seu nome, a menos que sua estimativa seja incompatível com a obtida em vendas, no país de importação, das mercadorias importadas da mesma classe ou espécie. Quando estas estimativas forem incompatíveis, o montante calculado para lucro e despesas gerais poderá basear-se em informações pertinentes fornecidas por outrem que não o importador ou alguém em seu nome.

7. "Despesas gerais" englobam custos diretos e indiretos de comercialização das mercadorias em questão.

8. Impostos locais a pagar em razão da venda das mercadorias e que não dêem margem às deduções previstas no artigo 5.1 (a) IV, deverão ser deduzidos de conformidade com as disposições do artigo 5.1 (a) (i).

9. Na determinação das comissões ou dos lucros e despesas gerais usuais previstos no artigo 5.1, a indagação quanto ao fato de as mercadorias serem "da mesma classe ou espécie" das demais, deverá ser respondida caso a caso, considerando-se as circunstâncias pertinentes. Deverão ser examinadas as vendas no país de importação do mais restrito grupo ou linha de mercadorias importadas da mesma classe ou espécie, na qual se enquadram as mercadorias objeto de valoração e para as quais as informações necessárias possam ser providas. Para os fins do artigo 5.º, "mercadorias da mesma classe ou espécie" incluem tanto as importadas do mesmo país que as mercadorias objeto de valoração quanto as importadas de países diferentes.

10. Para os fins do artigo 5.1 (b), a "data mais próxima" será aquela na qual mercadorias importadas ou mercadorias idênticas ou similares importadas são vendidas em quantidade suficiente para que se possa estabelecer o preço unitário.

11. Quando o método previsto no artigo 5.2 for utilizado, as deduções efetuadas em razão do valor adicionado por processamento ulterior basear-se-ão em dados objetivos e quantificáveis, relacionados com o custo do processamento. Os cálculos desse custo terão como base fórmulas, indicações, métodos e outras práticas industriais aceitas.

12. Reconhece-se que o método de valoração previsto no artigo 5.2 não será aplicado normalmente quando, como resultado de processamento ulterior, as mercadorias importadas perdem sua identidade. Entretanto, pode haver casos em que, embora as mercadorias importadas percam a identidade, o valor adicionado pelo processamento ulterior pode ser determinado com exatidão sem excessiva dificuldade. Por outro lado, há casos em que, embora mantendo sua identidade, as mercadorias importadas contribuem com uma parcela de tal forma pequena na constituição das mercadorias vendidas no país de importação, que a utilização desse método de valoração não seria justificável. Em vista do exposto, cada uma dessas situações deverá ser considerada caso a caso.

Nota ao artigo 6.º

1. Como regra geral, o valor aduaneiro é determinado no presente Acordo com base em informações prontamente obtidas no país de importação. Todavia, com o intuito de determinar um valor computado, pode ser necessário o exame dos custos de produção das mercadorias objeto de valoração e de outras informações que tenham que ser obtidas fora do país de importação. Além disso, na maioria dos casos, o produtor das mercadorias estará fora do alcance da jurisdição das autoridades do país de importação. A utilização do método do valor computado restringir-se-á, de um modo geral, àqueles casos em que comprador e vendedor são vinculados e o produtor está em condições de fornecer às autoridades do país de importação os dados relacionados com custos e prover facilidades para quaisquer verificações subsequentes que venham a ser necessárias.

2. O "custo ou valor" indicado no artigo 6.1 (a) deve ser determinado com base em informações relacionadas com a produção das mercadorias objeto de valoração, informações estas fornecidas pelo produtor ou por alguém em seu nome. Tais informações devem basear-se nos assentamentos contábeis do produtor, desde que tais assentamentos sejam compatíveis com os

princípios de contabilidade geralmente aceitos e aplicados no país em que as mercadorias foram produzidas.

3. O "custo ou valor" incluirá o custo dos elementos especificados no artigo 8.1 (a) (ii) e (iii). Incluirá também o valor, devidamente apropriado conforme o disposto na nota pertinente ao artigo 8., de qualquer elemento especificado no artigo 8.1 (b) que tenha sido fornecido, direta ou indiretamente, pelo comprador, para ser utilizado na produção das mercadorias importadas. O valor dos elementos especificados no artigo 8.1 (b) (IV) que tenham sido assumidos no país de importação só serão incluídos se se constituírem em encargos do produtor. Entenda-se que nenhum custo ou valor dos elementos, referidos neste item deverá ser contado duas vezes na determinação do valor computado.

4. O "montante para lucro e despesas gerais" referido no artigo 6.1 (b) deverá ser determinado com base em informações prestadas pelo produtor ou por alguém em seu nome, a menos que suas estimativas sejam incompatíveis com aquelas usualmente verificadas em vendas de mercadorias da mesma classe ou espécie, das mercadorias objeto de valoração, vendas estas efetuadas por produtores, no país de exportação, destinadas a exportação para o país de importação.

5. Observe-se neste contexto que o "montante para lucro e despesas gerais" deve ser considerado como um todo. Em consequência, se, num determinado caso, a estimativa de lucro do produtor for baixa e suas despesas gerais forem altas, lucro e despesas gerais considerados conjuntamente podem, no entanto, ser compatíveis com aqueles usualmente verificados em vendas de mercadorias da mesma classe ou espécie. Seria o caso, por exemplo, de um produto estar sendo lançado no país de importação e o produtor ter admitido um lucro baixo ou nulo para contrabalançar despesas gerais, elevadas, relacionadas ao lançamento. Quando o produtor puder demonstrar que, em consequência de determinadas circunstâncias comerciais, está obtendo um pequeno lucro em suas vendas, suas estimativas de lucro real serão levadas em conta desde que ele tenha razões comerciais válidas que as justifiquem e sua política de fixação de preços reflete as políticas usuais no ramo industrial concernente. Seria o caso, por exemplo, de produtores que fossem forçados a baixar os preços temporariamente em consequência de uma inesperada queda de demanda, ou vendessem mercadorias para complementar uma linha de mercadorias, que estivesse sendo produzida no país de importação, e aceitassem um pequeno lucro para manter a competição. Quando as próprias estimativas do produtor para lucro e despesas gerais não forem compatíveis com aquelas usualmente verificadas em vendas de mercadorias da mesma classe ou espécie das mercadorias objeto de valoração, vendas estas efetuadas por produtores, no país de exportação, destinadas a exportação para o país de importação, o montante para lucro e despesas gerais poderá basear-se em outras informações pertinentes que não as fornecidas pelo produtor das mercadorias ou por alguém em seu nome.

6. Quando informações diferentes daquelas fornecidas pelo produtor ou por alguém em seu nome forem utilizadas para fins de determinação de um valor computado, as autoridades do país de importação darão conhecimento ao importador, se este o requerer, da fonte de tais informações, dos dados utilizados e dos cálculos efetuados com base em tais dados, conforme as disposições do artigo 10.

7. As "despesas gerais" referidas no artigo 6.1 (b) compreendem os custos diretos e indiretos relativos à produção e venda de mercadorias para exportação que não estejam incluídas no artigo 6.1 (a).

8. Para se saber se determinadas mercadorias são "da mesma classe ou espécie" que outras, dever-se-á examiná-las caso a caso, tendo-se em conta as circunstâncias pertinentes. Na determinação dos lucros e despesas gerais usuais, conforme as disposições do artigo 6.º, dever-se-á examinar vendas destinadas a exportação para o país de importação do mais restrito grupo ou linha de mercadorias, que inclua as mercadorias objeto de valoração, para as quais as informações necessárias possam ser providas. Para os fins do artigo 6.º, "mercadorias da mesma classe ou espécie" devem provir do mesmo país das mercadorias objeto de valoração.

Nota ao artigo 7.º

1. Valores aduaneiros aferidos conforme as disposições do artigo 7.º deverão, na medida do possível, basear-se em valores aduaneiros pré-determinados.

2. Os métodos de valoração empregados de acordo com o artigo 7.º serão os definidos nos artigos 1.º a 6.º, inclusive, mas uma razoável flexibilidade na aplicação de tais métodos estará em consonância com os objetivos e disposições daquele artigo.

3. Seguem-se alguns exemplos de razoável flexibilidade:

(a) Mercadorias idênticas — a exigência de que as mercadorias idênticas deverão ser exportadas no mesmo tempo ou apro-

ximadamente no mesmo tempo em que as mercadorias objeto de valoração poderão ser interpretada de maneira flexível; mercadorias idênticas importadas produzidas num país diferente do país de exportação das mercadorias de base para valoração aduaneira; os valores aduaneiros de mercadorias idênticas importadas já determinados conforme as disposições dos artigos 5.º e 6.º poderão ser utilizados.

(b) Mercadorias similares — a exigência de que mercadorias similares deverão ser exportadas no mesmo tempo ou aproximadamente no mesmo em que as mercadorias objeto de valoração poderão ser interpretada de maneira flexível; mercadorias importadas similares produzidas num país diferente do país de exportação das mercadorias objeto de valoração poderão servir de base para valoração aduaneira; os valores aduaneiros de mercadorias similares já determinados conforme as disposições dos artigos 5.º e 6.º poderão ser utilizados.

(c) Método dedutivo — a exigência de que as mercadorias deverão ter sido vendidas no "estado em que foram importadas", conforme o artigo 5.1 (a) poderá ser interpretada de maneira flexível; o prazo de "noventa dias" poderá ser aplicado de maneira flexível.

Nota ao artigo 8.º

Item 1 a) (i)

Entende-se por "comissões de compra" os pagamentos efetuados pelo comprador ao seu agente pelos serviços de representação, no exterior, na compra das mercadorias objeto de valoração.

Item 1 (b) (ii)

1. Com respeito às mercadorias importadas, dois fatores influenciam a apropriação dos elementos especificados no artigo 8.1 (b) (ii): o valor do próprio elemento e o meio pelo qual este valor deve ser apropriado em relação às mercadorias. A apropriação desses elementos deverá ser feita de maneira razoável, adequada às circunstâncias e conforme os princípios de contabilidade geralmente aceitos.

2. Quanto ao valor do elemento, se o importador comprá-lo de um vendedor não vinculado a ele, por um dado custo, o valor do elemento será aquele custo. Se o elemento tivesse sido produzido pelo importador ou por uma pessoa vinculada a ele, seu valor seria o seu custo de produção. Se o elemento tivesse sido previamente utilizado pelo importador, a despeito de ele ter sido ou não comprado ou produzido por tal importador, o custo original de aquisição ou produção teria que ser diminuído, tendo-se em conta sua utilização, com a finalidade de ser obtido o valor de tal elemento.

3. Tendo sido determinado um valor para o elemento, será necessário apropriar tal valor em relação às mercadorias importadas. Existem várias possibilidades. Por exemplo, o valor poderá ser apropriado em relação à primeira remessa, caso o importador desejasse pagar tributos sobre o valor global, de uma só vez. Outro exemplo, o importador poderia solicitar a apropriação do valor em relação ao número de unidades produzidas até a época da primeira remessa. Ou então, ele poderia solicitar que o valor fosse apropriado em relação à totalidade da produção prevista, caso existissem contratos ou compromissos da firma com referência a tal produção. O método de apropriação utilizado dependerá da documentação fornecida pelo importador.

4. Como ilustração do que foi dito acima, um importador fornece ao produtor um molde a ser utilizado na produção das mercadorias importadas e contrata com ele uma compra de 10.000 unidades. Quando chegasse a primeira remessa de 1.000 unidades, o produtor já teria produzido 4.000 unidades. O importador poderia solicitar à administração aduaneira que apropriasse o valor do molde em relação a 1.000, 4.000 ou 10.000 unidades.

Item 1 (b) (iv)

1. Os acréscimos efetuados para os elementos especificados no artigo 8.1 (b) (iv) deverão basear-se em dados objetivos e quantificáveis. A fim de minimizar a dificuldade que representa para o importador e para a administração aduaneira a determinação do valor a ser adicionado, dever-se-ia utilizar, na medida do possível, dados prontamente obtentíveis no sistema de registros comerciais do comprador.

2. Quanto aos elementos fornecidos pelo comprador que tenham sido comprados ou arrendados pelo próprio comprador, o acréscimo seria o custo da compra ou do arrendamento. Não se farão acréscimos para os elementos obtentíveis no domínio público, a não ser o acréscimo relativo ao custo das cópias de tais elementos.

3. A relativa facilidade no cálculo dos valores a serem acrescidos dependerá da estrutura, das práticas gerenciais e dos métodos contábeis de uma determinada empresa.

4. Por exemplo, é possível que uma firma que importe uma variedade de produtos de vários países mantenha os registros contábeis de seu centro de "design" fora do país de importação, de tal modo que indique com precisão os custos atribuíveis a um dado produto. Em tais casos, um ajuste direto poderá ser feito de maneira adequada, conforme o disposto no artigo 8º.

5. Pode ocorrer, por outro lado, que uma empresa mantenha o custo do centro de "design" fora do país de importação como uma despesa geral operacional, sem imputá-la a produtos específicos. Nesse exemplo, um ajuste conveniente em relação às mercadorias importadas poderia ser efetuado conforme o disposto no artigo 8º, apropriando-se a totalidade dos custos do centro de "design" em relação à totalidade da produção beneficiada por ele e acrescentando-se ao valor das importações, numa base unitária, este custo apropriado.

6. Variação nas circunstâncias acima exigirão, naturalmente, o exame de diversos fatores na determinação do método de alocação adequado.

7. Nos casos em que a produção do elemento envolva um certo número de países por um determinado período de tempo, o ajuste deve restringir-se ao valor efetivamente acrescentado àquele elemento fora do país de importação.

Item 1 (c)

1. Os pagamentos de "royalties" e licenças referidos no artigo 8.1 (c) poderão incluir, entre outros, pagamentos relativos a patentes, marcas registradas e direitos de autor. Entretanto, na determinação do valor aduaneiro, os ônus relativos ao direito de reproduzir as mercadorias importadas no país de importação não serão acrescentados ao preço efetivamente pago ou a pagar por elas.

2. Os pagamentos efetuados pelo comprador pelo direito de distribuir ou revender as mercadorias importadas não serão acrescidos ao preço efetivamente pago ou a pagar por elas, caso não se considere tais pagamentos como uma condição da venda das mercadorias importadas para exportação para o país de importação.

Item 3

Inexistindo dados objetivos e quantificáveis em relação aos acréscimos exigidos pelas disposições do artigo 8º, o valor de transação não poderá ser determinado de acordo com o disposto no artigo 1º. Por exemplo: um "royalty" é pago com base no preço de uma venda, no país de importação, de um litro de um determinado produto que tenha sido importado por quilograma e transformado numa solução após importado. Se o "royalty" basear-se parcialmente nas mercadorias importadas e parcialmente em outros fatores independentes das mercadorias importadas (como, por exemplo, quando as mercadorias importadas encontram-se misturadas com ingredientes oriundos do mercado interno e não podem mais ser identificadas separadamente, ou quando não se pode distinguir o "royalty" dos acordos financeiros especiais entre comprador e vendedor), seria inadequada qualquer tentativa de acréscimo a título de "royalty". Entretanto, se o montante deste "royalty" basear-se somente nas mercadorias importadas e puder ser prontamente quantificado, um acréscimo ao preço efetivamente pago ou a pagar poderá ser feito.

Nota ao artigo 9º

Para os fins do artigo 9º, "momento da importação" poderá incluir o momento da entrada das mercadorias para fins aduaneiros.

Nota ao artigo 11

1. O artigo 11 confere ao importador o direito a recurso contra uma determinação de valor efetuada pela administração aduaneira, referente às mercadorias a serem valoradas. O recurso inicial poderá ser dirigido a uma autoridade superior da administração aduaneira, mas o importador terá o direito de recorrer em última instância, ao Judiciário.

2. "Sem sujeição a penalidade" significa que o importador não estará passível de uma multa ou da ameaça de uma multa pela simples razão de ter optado por exercer seu direito a recurso. O pagamento normal de custas judiciais de honorários de advogados não serão considerados multa.

3. Entretanto, nenhuma das disposições do artigo 11 impedirá uma Parte de exigir que os direitos aduaneiros fixados sejam pagos integralmente antes de um recurso ser interposto.

Nota ao artigo 15

Item 4

Para os fins deste Acordo, a expressão "pessoas" inclui pessoas jurídicas, conforme o caso.

Item 4 (e)

Para os fins deste Acordo, entender-se-á que uma pessoa controla outra quando a primeira estiver de fato ou de direito, numa posição de exercer sobre a segunda seu poder de limitar ou de orientar.

ANEXO II

Comitê Técnico sobre Tributação Aduaneira

1. Segundo as disposições do artigo 18 do presente Acordo, o Comitê Técnico será criado sob os auspícios do Conselho de Cooperação Aduaneira, com a finalidade de assegurar, no nível técnico, uniformidade na interpretação e aplicação deste Acordo.

2. As responsabilidades compreenderão:

(a) examinar problemas técnicos específicos surgidos na administração quotidiana dos sistemas de valoração aduaneira das Partes neste Acordo e emitir pareceres sobre soluções apropriadas, com base nos fatos apresentados;

(b) estudar, quando solicitado, leis, procedimentos e práticas de valoração, no que estes se relacionem com o Acordo e preparar relatório sobre os resultados de tais estudos;

(c) preparar e distribuir relatórios anuais sobre os aspectos técnicos da operacionalidade e do andamento deste Acordo;

(d) prestar informações e orientações sobre quaisquer assuntos referentes à valoração de mercadorias importadas para fins aduaneiros que possam ser solicitadas por qualquer Parte neste Acordo ou pelo Comitê de Signatários. Estas informações e orientações poderão tomar a forma de pareceres, comentários ou notas explicativas;

(e) facilitar, quando solicitado, a prestação de assistência técnica às Partes, com a finalidade de promover a aceitação do presente Acordo no plano internacional; e

(f) executar outras funções que o Comitê de Signatários possa determinar.

Considerações Gerais

3. O Comitê Técnico tentará concluir, num período de tempo razoavelmente curto, sua tarefa sobre assuntos específicos, especialmente aquelas a que se referirem as partes ou o Comitê.

4. Em suas atividades, o Comitê Técnico será assistido, de forma conveniente, pelo Secretariado do Conselho de Cooperação Aduaneira.

Representação

5. Cada Parte neste Acordo terá o direito de ser representada no Comitê Técnico e o de nomear um delegado e um ou mais suplentes, que ali terão assento como seus representantes. A Parte assim representada no Comitê Técnico será, daí em diante, considerada um membro do Comitê Técnico. Representantes de membros do Comitê Técnico poderão ser assistidos por conselheiros. O Secretariado do GATT poderá, também, assistir a tais reuniões, na qualidade de observador.

6. Os membros do Conselho de Cooperação Aduaneira que não sejam Partes neste Acordo poderão ser representados nas reuniões do Comitê Técnico por um delegado e um ou mais suplentes. Tais representantes assistirão às reuniões do Comitê Técnico como observadores.

7. Caso seja aprovado pelo Presidente do Comitê Técnico, o Secretário-Geral do Conselho de Cooperação Aduaneira (daqui em diante denominado "o Secretário-Geral") poderá convidar representantes de governos que não sejam Partes neste Acordo, nem membros do Conselho de Cooperação Aduaneira, e representantes de organizações oficiais e profissionais internacionais, a assistirem às reuniões do Comitê Técnico como observadores.

8. Serão feitas pelo Secretário-Geral as nomeações de delegado, suplentes e conselheiros para as reuniões do Comitê Técnico. Reuniões do Comitê Técnico

9. O Comitê Técnico reunir-se-á sempre que necessário, porém, duas reuniões anuais, no mínimo, deverão ser realizadas. A data de cada reunião será fixada pelo Comitê Técnico em sua sessão precedente. A data da reunião poderá ser alterada, seja a pedido de qualquer Membro do Comitê Técnico, com a aprovação de uma maioria simples de seus membros, seja, em casos de urgência, a pedido do Presidente.

10. As reuniões do Comitê Técnico serão realizadas na sede do Conselho de Cooperação Aduaneira, salvo decisão contrária.

11. O Secretário-Geral informará a data de abertura de cada sessão do Comitê Técnico a todos os seus membros e aos participantes indicados nos itens 6 e 7, com um mínimo de trinta dias de antecedência, exceto em casos urgentes.

Ordem do Dia

12. Uma agenda provisória para cada sessão será redigida pelo Secretário-Geral e circulará entre os membros do Comitê Técnico e entre os participantes indicados nos itens 6 e 7, com o mínimo de trinta dias de antecedência da sessão, exceto em casos urgentes. Esta agenda compreenderá todos os pontos cuja inscrição tenha sido aprovada pelo Comitê Técnico durante sua sessão precedente; todos os pontos inscritos pelo Presidente por sua própria iniciativa e todos os pontos cuja inscrição tenha sido solicitada pelo Secretário Geral, pelo Comitê de Signatários ou por qualquer membro do Comitê Técnico.

13. O Comitê terá sua agenda concluída quando da abertura de cada sessão. Durante a sessão, a agenda poderá ser alterada, a qualquer momento pelo Comitê Técnico.

Composição da Diretoria e Métodos de Trabalho

14. O Comitê Técnico elegerá, entre os delegados de seus membros, um Presidente e um ou mais Vice-Presidentes. O Presidente e os Vice-Presidentes desempenharão os respectivos mandatos pelo período de um ano. O Presidente e os Vice-Presidentes, cujos mandatos findarem, poderão ser reeleitos. O Presidente ou Vice-Presidente que deixarem de representar qualquer membro do Comitê Técnico, automaticamente, perderão seu mandato.

15. Se o Presidente estiver ausente de uma reunião ou parte dela, um Vice-Presidente assumirá a presidência com os mesmos poderes e deveres que o presidente.

16. O Presidente da reunião participará dos trabalhos do Comitê Técnico em sua qualidade de presidente e não como representante de um membro do Comitê Técnico.

17. Além de exercer os poderes que lhe foram conferidos pelas presentes normas, o Presidente declarará a abertura e o encerramento de cada reunião, dirigirá os debates, concederá a palavra e, de acordo com essas mesmas normas, disciplinará os trabalhos. O Presidente também poderá chamar a atenção de um orador, caso suas observações não sejam pertinentes.

18. Durante o debate de qualquer assunto, qualquer delegação poderá apresentar uma questão de ordem. Neste caso, o Presidente proferirá, imediatamente, sua decisão. Se sua decisão for contestada, o Presidente a submeterá à consideração dos membros da reunião e ela será mantida a não ser que seja rejeitada.

19. O Secretário-Geral ou membros do Secretariado designados por ele, desempenharão as tarefas de secretaria nas reuniões do Comitê Técnico.

"Quorum" e votação

20. O quorum será constituído por representantes de maioria simples dos membros do Comitê Técnico.

21. Cada membro do Comitê Técnico terá direito a um voto. Toda decisão do Comitê Técnico será tomada pela maioria de, no mínimo, dois terços dos membros presentes. A despeito do resultado obtido na votação de um determinado assunto, o Comitê Técnico terá a liberdade de apresentar um relatório completo ao Comitê de Signatários e ao Conselho de Cooperação Aduaneira, indicando os diferentes pontos-de-vista expressos nos debates concernentes.

Idiomas e Documentos

22. Os idiomas oficiais do Comitê Técnico serão o Inglês, Francês e o Espanhol. Intervenções ou declarações feitas em qualquer destes três idiomas serão imediatamente traduzidas para os idiomas oficiais a não ser que todas as delegações concordem em dispensar a tradução. Intervenções ou declarações feitas em qualquer outra língua serão traduzidas para o inglês, o francês e o espanhol, nas mesmas condições, mas, neste caso, a delegação interessada providenciará a tradução para os três idiomas oficiais. Somente o inglês, o francês e o espanhol serão utilizados nos documentos oficiais do Comitê Técnico. Memorandos e correspondências destinados ao exame do Comitê Técnico deverão ser apresentados em um dos idiomas oficiais.

23. O Comitê Técnico redigirá um relatório de todas as suas sessões e, se o Presidente julgar necessário, minutas ou atas resumidas de suas reuniões. O Presidente, ou a pessoa por ele designada, apresentará relatório sobre o trabalho do Comitê Técnico a cada reunião do Comitê de Signatários e a cada encontro do Conselho de Cooperação Aduaneira.

ANEXO III

Grupos Especiais (Ad Hoc Panels)

1. Os grupos especiais criados pelo Comitê de Signatários, conforme este Acordo, terão as seguintes atribuições:

a) examinar as questões que lhe foram submetidas pelo Comitê de Signatários;

b) consultar as Partes em controvérsia e dar plena oportunidade a que elas desenvolvam uma solução mutuamente satisfatória; e

c) fazer uma exposição dos fatos relacionados com o assunto naquilo em que se referirem à aplicação das disposições deste Acordo, cujas conclusões auxiliarão o Comitê a formular recomendações e a ditar normas sobre o assunto.

2. A fim de facilitar a constituição de grupos especiais, o Presidente do Comitê de Signatários manterá uma lista informal indicativa de funcionários governamentais qualificados na área de valoração aduaneira e com experiência no campo de relações comerciais e desenvolvimento econômico. Esta lista também poderá incluir outras pessoas além de funcionários governamentais. Com tal objetivo, cada parte no presente Acordo será convidada, no início de cada ano, a indicar ao Presidente do Comitê de Signatários, o(s) nome(s) de um ou dois peritos governamentais a quem as partes neste Acordo estejam interessadas em colocar à disposição para tal tarefa. Quando for solicitada a criação de um grupo especial, o Presidente, após consultar as Partes interessadas e dentro de sete dias a partir da solicitação, proporá a composição do referido grupo, que será constituído de três ou cinco membros, de preferência, funcionários governamentais. As partes diretamente interessadas, pronunciar-se-ão, dentro de sete dias úteis, quanto às designações dos membros do grupo especial feitas pelo Presidente e, somente por motivos de força maior, delas discordarão.

As pessoas oriundas de países cujos governos sejam partes numa controvérsia não serão elegíveis como membros do grupo especial relacionado com a aludida controvérsia. Membros de grupos especiais atuarão em caráter pessoal e não como representantes governamentais, nem como representantes de qualquer órgão. Em consequência, os governos e os órgãos não lhes darão instruções referentes às questões das quais o grupo especial se incumbirá.

3. Cada grupo especial desenvolverá seus próprios métodos de trabalho. Todas as partes que tenham interesse substancial no assunto e, tendo disto dado notícia ao Comitê de Signatários, terão uma oportunidade de se fazerem ouvir. Cada grupo especial poderá consultar e buscar informação e orientação técnica em qualquer fonte que julgue adequada. Quando as fontes de informação e orientação técnica estiverem dentro da jurisdição territorial de uma determinada parte, o grupo especial informará previamente o governo da citada parte, antes de recorrer a elas. Qualquer parte neste Acordo dará uma resposta pronta e completa a tais pedidos de informação considerados necessários e apropriados pelo grupo especial. Informações confidenciais prestadas ao grupo especial não serão reveladas sem a permissão específica da pessoa ou governo que as prestou. Caso tal informação seja solicitada ao grupo especial, mas sua liberação não seja autorizada, será fornecido um sumário não confidencial de tal informação com a autorização da pessoa ou governo que a prestou.

4. No caso de as partes na controvérsia não chegarem a uma solução satisfatória, o grupo especial apresentará suas conclusões por escrito. O relatório do grupo especial deverá normalmente fundamentar suas conclusões. Quando um entendimento sobre o assunto for alcançado entre as partes, o relatório do grupo especial restrinquir-se-á a uma breve descrição da controvérsia e a uma indicação de que uma solução foi encontrada.

5. Os grupos especiais utilizarão o relatório do Comitê Técnico, que tenha sido produzido conforme o artigo 20.4 deste Acordo, como base para exame dos casos que envolvam questões de natureza técnica.

6. Em princípio, o tempo dispendido pelos grupos especiais variará de acordo com cada caso, entretanto, deverão envidar esforços para enviar suas conclusões e, quando for o caso, suas recomendações ao Comitê de Signatários, sem demora injustificada, normalmente dentro de um período de três meses a partir da data em que o grupo especial tenha sido estabelecido.

7. Com a finalidade de alcançar soluções mutuamente satisfatórias entre as partes em controvérsias e com o objetivo de tomar conhecimento de suas observações, cada grupo especial deverá submeter às mencionadas partes, primeiramente a parte descritiva de seu relatório, em seguida, suas conclusões, ou um resumo destas, dentro de um razoável período de tempo, anteriormente à circulação dessas conclusões entre as partes no presente Acordo.

PROTOCOLO ADICIONAL AO ACORDO SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO ARTIGO VII DO ACORDO GERAL SOBRE TARIFAS ADUANEIRAS E COMÉRCIO

As partes do Acordo sobre a Implementação do Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio (doravante denominado "o Acordo").

Tendo em mente as Negociações Comerciais Multilaterais e a intenção manifestada no Comitê de Negociações Comerciais em sua reunião de 11 a 12 de abril de 1979 de chegar-se a um texto único para um Acordo sobre a Implementação do Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio;

Reconhecendo que os países em desenvolvimento podem depurar problemas especiais na aplicação do Acordo;

Considerando que os dispositivos do Artigo 27 do Acordo relativos a emendas ainda não entraram em vigor;

Pelo presente Protocolo:

I

1. Concordam em suprimir os dispositivos do Artigo 1.2 (b) (iv) do Acordo;

2. Reconhecem que a postergação de cinco anos prevista no Artigo 21, parágrafo 1, para aplicação do Acordo por países em desenvolvimento, poderia na prática revelar-se insuficiente para alguns destes países. Em tais casos, um país em desenvolvimento parte do Acordo poderá solicitar, antes do fim do período contemplado no Artigo 21, parágrafo 1, sua prorrogação, ficando entendido que as partes do Acordo examinarão tal solicitação com simpatia nos casos em que o país em desenvolvimento em questão justifique devidamente a solicitação;

3. Reconhecem que os países em desenvolvimento que valoram atualmente mercadorias com base em valores mínimos oficialmente estabelecidos poderão desejar fazer reserva ao Acordo que lhes permita manter em vigor valores mínimos em bases limitadas e transitórias em condições acordadas pelas partes do Acordo;

4. Reconhecem que os países em desenvolvimento que consideram que a inversão da ordem de aplicação, por solicitação do importador, prevista no Artigo 4 do Acordo, pode dar origem a dificuldades reais poderão desejar fazer reserva ao Artigo 4 nos seguintes termos:

"O Governo reserva o direito de decidir que o dispositivo do Artigo 4 do Acordo sobre a matéria será aplicado somente quando as autoridades aduaneiras concordarem em inverter a ordem de aplicação dos Artigos 5 e 6".

Se países em desenvolvimento fizerem tal reserva, as partes do Acordo com ela consentirão para os fins do Artigo 23 do Acordo.

5. Reconhecem que países em desenvolvimento poderão desejar fazer reserva ao Artigo 5.2 do Acordo nos seguintes termos:

"O Governo reserva o direito de decidir que o Artigo 5.2 do Acordo será aplicado de acordo com os dispositivos da nota respectiva, caso o importador o solicite ou não".

Se países em desenvolvimento fizerem tal reserva, as partes do Acordo com ela consentirão para os fins do Artigo 23 do Acordo.

6. Reconhecerem que certos países em desenvolvimento manifestaram preocupação de que a aplicação do Artigo 1 do Acordo poderá ocasionar dificuldades em seus países nos casos de importações efetuadas por agentes, distribuidores ou concessionários exclusivos. As partes do Acordo concordam que, caso, na prática, ocorram problemas desta natureza em países em desenvolvimento que aplicam o Acordo, a matéria, mediante solicitação do país em questão, será examinada com vistas a encontrarem-se soluções apropriadas;

7. Concordam que o Artigo 17 reconhece que, ao aplicar o Acordo, as administrações aduaneiras poderão necessitar obter esclarecimentos quanto à veracidade ou exatidão de toda informação prestada para fins de valorização aduaneira. As partes concordam ainda que o Artigo admite igualmente que se proceda a pesquisas para verificação, por exemplo, se os elementos para apreciação de valor que tenham sido apresentados ou declarados às alfândegas são completos e corretos. As partes reconhecem que as partes do Acordo, nos termos de suas legislações e procedimentos nacionais, têm o direito de exigir a cooperação plena dos importadores para fins de tais pesquisas.

8. Concordam que o preço efetivamente pago ou a pagar compreende todos pagamentos efetuados ou a efetuar como condição de venda de mercadorias importadas, pelo comprador ao vendedor, ou pelo comprador a um terceiro para satisfazer uma obrigação do vendedor.

II

1. Ao entrar em vigor o Acordo, os dispositivos deste Protocolo serão considerados parte integrante do Acordo.

2. Este Protocolo será depositado junto ao Diretor-Geral das PARTES CONTRATANTES do GATT. Estará aberto a aceitações, mediante assinatura ou de outra forma, de signatários do Acordo sobre a Implementação do Artigo VII do Acordo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio e de outros governos que o aceitem ou a ele adiram nos termos dos dispositivos do Artigo 22.

Feito em Genebra, no primeiro dia de novembro de 1979 em um exemplar único nas línguas inglesa, francesa e espanhola, cada texto sendo autêntico.

NCMs

**CONCESSÕES TARIFÁRIAS BRASILEIRAS, AD. REFERENDUM,
NAS NEGOCIAÇÕES COMERCIAIS MULTILATERAIS**

N.B.M	Descrição	Tarifa Vigente	Concessão
04.04.08.00	Queijo ou requijão tipo Edan (Reino ou Palmira)	70	56
04.04.09.00	Queijo ou requijão tipo Ementhal	70	56
05.15.03.00	Sêmen de animal reproduutor para inseminação artificial ..	0	0
08.05.04.01	Noses com casca	37	30
35.03.01.02	Gelatina própria para a indústria farmacêutica	15	30
39.02.04.01	Película de polivinil butiral, para vidros de segurança	30	30
48.01.02.08	Papel e cartão para fabricação de cartões perfuráveis para máquinas estatísticas e semelhantes	20	10
48.07.05.00	Papel e cartão encerados, oleados, parafinados ou resinados	37	30
Ex-			
84.18.99.01	Outros filtros e purificadores pesando até 5.000 kg.	45	35
84.34.01.00	Aparelhos perfuradores com aplicação em arte gráfica em qualquer tipo de máquina de compor (intertípos, monotípos, linotípos e semelhantes)	30	30
84.45.40.00	Dentadora de engrenagens (tipo Pfauter, Fellows, Maag, Bilgram, Gleason, etc.)	20	20
84.45.55.01	Máquinas para curvar, dobrar, endireitar, enrolar ou operação semelhante, pesando até 9.000 kg.	45	40
84.54.04.99	Qualquer outra máquina e aparelho para as indústrias de matérias plásticas artificiais, de borracha e matérias semelhantes	15	15
84.60.04.00	Moldes para borracha e matérias plásticas artificiais	45	30
84.63.12.99	Quaisquer outras engrenagens ou rodas de fricção	55	50
86.09.09.99	Qualquer outra peça e dispositivo de freio	37	37
90.19.08.00	Marcapassos cardíacos ("Pace makers")	15	15

(As Comissões de Relações Exteriores, de Economia e de Finanças.)

PARECER

PARECER Nº 653, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 20, de 1980, que "revoga a legislação que declarou municípios brasileiros com áreas de interesse de segurança nacional".

Relator: Senador Aloysio Chaves.

O projeto em exame pretende revogar "a legislação que declarou municípios brasileiros como áreas de interesse da segurança nacional".

2. Ocorre, entretanto, que a medida proposta vem de encontro às disposições do art. 15, § 1º, alínea b e do art. 89, inciso III e parágrafo único da Constituição Federal, pelos quais os municípios são declarados de interesse da segurança nacional por lei de iniciativa do Poder Executivo, após ouvido o Conselho de Segurança Nacional.

3. Assim sendo, somente ao Poder Executivo caberá o exame da questão, que se manifestará através de Mensagem ao Congresso Nacional encaminhando projeto de lei naquele sentido, se razões de urgência e o interesse da segurança nacional não o levarem a expedir um decreto-lei.

4. Nestas condições, verifica-se que a proposição não possui fulcro constitucional e, por isso, não deve prosperar.

5. Ante o exposto, opina-se pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1980. — Henrique de La Rocque, Presidente — Aloysio Chaves, Relator — Nelson Carneiro, vencido, com voto em separado — Tancredo Neves, vencido — Lázaro Barboza, vencido, com voto em separado — Moacyr Dalla — Hugo Ramos — Aderbal Jurema — Bernardino Viana.

VOTO VENCIDO, EM SEPARADO DOS SRS. SENADORES NELSON CARNEIRO E LÁZARO BARBOZA:

O ilustre Senador Orestes Quêrcia visa, com o Projeto em exame, à revogação de todos os decretos-leis que declararam numerosos municípios brasileiros como áreas de segurança nacional, durante o ocaso das instituições democráticas, entre 1968 a 1976.

Acentua o laborioso parlamentar paulista que "as populações brasileiras, passado o período de arbitrio, já não se conformam em ter administradores que não foram por elas escolhidos e ungidos pela única forma verdadeiramente válida, a do voto direto e secreto".

Iniciativa semelhante, de minha autoria, relativa à emancipação política dos Municípios de Duque de Caxias, Volta Redonda e Angra dos Reis, foi proclamada inconstitucional por esta doura Comissão.

Com a devida vénia, insisto em que nenhuma inconstitucionalidade se pode vislumbrar em projeto de lei, que visa a excluir determinados municípios das áreas de segurança nacional. A razão é simples. A função legislativa é constitucionalmente, institucionalmente, do Congresso Nacional, tanto que a Constituição enumera aqueles projetos que, como exceção, os que são de *iniciativa exclusiva* do Presidente da República. Se ao Executivo se abre a possibilidade de sugerir ao Parlamento projetos de lei (art. 56), ou seja, a *competência concorrente*, não há como enxergar-se, além dos casos expressos de iniciativa exclusiva, outros que impeçam a iniciativa parlamentar. Em que artigo se diz o Poder Executivo tem competência, ele somente, para revogar projetos semelhantes ao que se examina? Em nenhum. Ademais, é regra consagrada de hermenêutica que a lei que abre exceção à regra geral somente alcança os casos que específica. Vale a pena recordar a lição sempre oportuna de Carlos Maximiliano: — "Competência não se presume; entretanto, uma vez assegurada, entende-se conferida com a amplitude necessária para o exercício do poder ou desempenho da função a que se refere a lei". E, linhas adiante: — "Quando a norma atribui competência excepcional ou especialíssima, interpreta-se estritamente; opta-se, na dúvida, pela competência ordinária". (Hermenêutica e Aplicação do Direito, 9ª ed., 1979, pág. nº 265, nº323). Note-se que os primeiros decretos-leis invocavam o disposto no artigo 16, § 1º, alínea b, da Constituição de 1967, *in verbis*: — Já os mais recentes se apoiavam no § 1º do art. 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, afinal banido do panorama legislativo nacional. Mas, num e noutro caso, o que se fixou foi a iniciativa para decretar, sem se retirar ao Congresso Nacional a competência concorrente para excluir um ou todos os municípios da injustificável humilhação de perda de sua autonomia.

Não há, assim, na Carta Constitucional nenhum dispositivo que fira de inconstitucionalidade proposições como a agora submetida a nosso exame.

Meu voto é pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto, cabendo à Comissão de Segurança Nacional opinar sobre sua conveniência e oportunidade.

Numa hora em que a Nação acompanha o esforço do Poder Legislativo pela restauração de suas prerrogativas, não há como justificar-se decisão que lhe casse o pouco que, mesmo em horas mais críticas de ordem legal, não lhe foi expressa, nem implicitamente subtraído.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1980. — Nelson Carneiro — Lázaro Barboza.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a Mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 223, DE 1980

Faculta ao cego a condução e a permanência de seu cão-guia em qualquer estabelecimento ou transporte no País.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É facultado aos cegos a condução e a permanência de seu cão-guia, em qualquer estabelecimento ou transporte público no País.

§ 1º O condutor deverá portar atestado de sanidade animal do seu cão, expedido por órgão competente do Ministério da Agricultura ou por médico veterinário, revalidado semestralmente.

§ 2º O cão-guia deverá usar fochinheira apropriada, nas situações previstas neste artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Todos sabemos e conhecemos os problemas e dificuldades que, diuturnamente, enfrentam os cegos.

E, como se não bastasse as agruras naturais que lhes acarreta a deficiência visual, ainda têm os cegos que suportar a discriminação e a intolerância social a que estão sujeitos, principalmente, nos meios de transporte e nos estabelecimentos públicos, quando acompanhados de seu cão-guia.

Nesses ambientes, normalmente, os cegos são impedidos de adentrar, acompanhados de seu cão, originando, daí, quase sempre, aborrecimentos e atritos, em detrimento à sua livre locomoção.

Como é notório, o cão-guia é especialmente adestrado para essa específica atividade, depois de selecionado dentre raças diversas, passando a ser manso e inofensivo, incapaz de reagir danosamente, mesmo se provocado.

À guisa de prevenção e acautelando o receio de terceiros, principalmente crianças, inserimos no texto do projeto a obrigatoriedade do uso de fochinheira pelo cão, nas situações a que se refere a proposição.

Esperamos, com esta medida, minorar as dificuldades que se impõem aos cegos.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 1980. — Gastão Müller.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Agricultura e de Saúde.)

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 366, DE 1980

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requeiro transcrição nos Anais do Seando Federal do artigo intitulado "Universidade em Crise", publicado no *Correio Braziliense*, edição de 8-9-80.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 1980. — Mauro Benevides.

REQUERIMENTO Nº 367, DE 1980

Nos termos do art. 233 do Regimento Interno, requeiro transcrição nos Anais do Senado Federal do Editorial intitulado "Nordeste Espezinhado", publicado no Jornal *Tribuna do Ceará*, edição de 5-9-80.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 1980. — Mauro Benevides.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — De acordo com o art. 233, § 1º, do Regimento Interno, os requerimentos serão publicados e submetidos ao exame da Comissão Diretora.

Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal:

Comunico a V. Exº que, a na condição de Vice-Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, estarei ausente do País, a fim de participar da 67ª Conferência Interparlamentar, a ter lugar em Berlim, no período compreendido entre 15 e 26 do corrente.

Sala das Sessões, em 8 de setembro de 1980. — Mauro Benevides.

Brasília, 8 de setembro de 1980.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País a partir de 11 de setembro, a fim de, no desempenho de missão com que me distingui o Senado, participar da 107ª Conferência Interparlamentar.

Atenciosas Saudações. — Jutahy Magalhães.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — As comunicações lidas vão à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Governo da União firmou contrato de financiamento no valor de 32 milhões de dólares, — parcela de um total que ascende a 91 milhões e 428 mil dólares, considerando a contrapartida nacional, — em 18 de julho do corrente ano, com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD).

Com a finalidade de atender aos compromissos constantes do Contrato MEC/BIRD, propôs o Ministro Eduardo Portella ao Presidente João Baptista Figueiredo, a criação do "Programa de Expansão e Melhoria da Educação no meio rural do Nordeste-Edurural-NE", o qual integra o conjunto das ações anteriormente programadas pelo MEC, com a finalidade de ampliar oportunidades educacionais e melhorar as condições de educação no meio rural visando, de início, beneficiar 420 mil alunos e proporcionar aproximadamente 165 mil novas matrículas.

Abrangendo uma área de 18% dos municípios do Nordeste, correspondente a 21% da população do meio rural, lembrou o Ministro Eduardo Portella que suas preocupações básicas se voltam para a expansão e melhoria da rede física de ensino, a preparação de professores e administradores escolares, a reformulação dos currículos, a produção e distribuição de material de ensino, a introdução de novas tecnologias educativas, o aperfeiçoamento da administração educacional e a assistência ao educando.

Pretende-se com o novo programa, — que se adiciona aos já em andamento, — revigorar a ação ministerial numa zona extremamente carente e vulnerável, onde se verificam as menores taxas de escolarização e os maiores índices de repetência e evasão de todo o País.

Prosegue, destarte, o MEC, na execução de uma estratégia educacional adequada às necessidades de cerca de 248 municípios de Alagoas, Rio Grande do Norte, Ceará, Paraíba, Sergipe, Maranhão, Bahia e Pernambuco, de acordo, aliás, com as diretrizes estabelecidas para o III Plano Setorial de Educação, Cultura e Desportos.

Os recursos adicionais que serão investidos pelo MEC, no decorrer dos próximos cinco anos, na oferta de melhores oportunidades educacionais àqueles municípios, contribuirão para deter o processo de marginalização cultural dos segmentos mais vulneráveis das respectivas populações.

Acredito, Sr. Presidente, que as dimensões, o conteúdo específico e a destinação desse recente programa, justificam esta breve comunicação.

Concluindo, desejo felicitar as equipes de professores, orientadores educacionais e técnicos, engajados na luta pela aceleração dos índices do desenvolvimento rural, nas micro-regiões mais atrasadas do Nordeste. Objetivo esse de real significado no concernente à erradicação dos fatores condicionantes do pauperismo das populações rurais desassistidas e que, certamente, será atingida a médio prazo.

Congratulo-me, na oportunidade, com o Ministro Eduardo Portella, pela sua rara tenacidade no comando e realização dessa importante campanha. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra, para uma breve comunicação, ao nobre Senador Almir Pinto.

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE. Para uma breve comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Decorre hoje o 10º aniversário do início das atividades do Movimento Brasileiro de Alfabetização — MOBRAL — idealizado pelo então Ministro da Educação e Cultura, Tarso Dutra, cuja presença nesta Casa honra o Congresso Brasileiro. O Movimento de Alfabetização, que se irradiava por todo o território nacional, redundou de um projeto que se transformou na Lei nº 5.379, de 1967, e para a qual estava reservado glorioso destino. Assim, a 8 de setembro de 1970 efetivava-se a aspiração do Ministro Tarso Dutra, impulsionada pelo seu ilustre sucessor, Ministro Jarbas Passarinho, que muito ilustra o Senado Federal, com a sua inteligência e cultura polimorfa. Coube ao ex-Ministro da Educação — Senador Jarbas Passarinho, organizar e lançar o MOBRAL — no cenário nacional. Estão de parabéns os nobres colegas Senadores por assistirem, hoje, triunfante um movimento educacional que alfabetiza e educa os brasileiros que, se desejavam, não dispunham, antes, de como sair da treva do analfabetismo.

O MOBRAL, na sua luminosa trajetória, teve a presidi-lo duas figuras de alto relevo cultural do País: Mário Henrique Simonsen e Arlindo Lopes Correia, cujo desempenho foi o mais satisfatório que se poderia desejar.

Constava dos planos iniciais do MOBRAL a sua implantação em 430 municípios brasileiros, pólos de onde a experiência se irradiaria, até atingir todo o Território Nacional.

Aconteceu, no entanto, não haver sido possível restringir-se a ação do Movimento apenas àquele número de municípios, isto porque, de logo, cresceu o interesse dos prefeitos pela esplêndida iniciativa, e, tal foi a pressão, que necessário se fez elastecer o seu domínio, atingindo logo a 600 comunas, com uma matrícula de 5.000 alunos, todos matriculados no Programa de Alfabetização Funcional — PAF.

Para se ter uma idéia do que representa este Programa, basta que se diga que, apenas no primeiro semestre deste ano, houve um atendimento aproximado de 1.700.000 alunos, o que fez decrescer o índice de analfabetismo para 11,1%.

O PAF — através dos seus orientadores, subdividiu-se em subprogramas, como o PAFET — que é a integração do PAF com a Educação para o Trabalho.

Registrhou-se, por oportuno nos parecer, a marcha ascendencial com o crescendo de municípios aderindo ao Movimento de Alfabetização, impondo-se desta forma a criação da Comissão Municipal — "COMUN" — que, por seu intermédio, conveniada com o PAF pelo MOBRAL, chegou a 2.500.000 pessoas atendidas, subindo este número nos anos seguintes à cifra de 5 milhões.

Impunham-se, diante da acelerada expansão, prontas medidas para que não viesse a se registrar regressão e sim assegurar a *Educação Continuada*, por força mesmo da Lei nº 5.379, de 1967.

Surgiram, face à crescente demanda, a criação de outros *projetos, programas e campanhas*, igualmente fundamentais.

Assim é que, a partir de 1971, o MOBRAL passou a lançar, anualmente, um novo programa, ao mesmo tempo que introduzia projetos para a devida adaptação às circunstâncias locais. Apareceu, então, o primeiro, que foi batizado com o nome de *Programa de Desenvolvimento Comunitário* — PDC — isto em 1971, que tinha por finalidade assistir aos egressos das classes de alfabetização, até atingirem o estágio que lhes permitisse ingressar no *Programa de Educação Integrada* — PEI, que outra cousa não é senão um curso primário compacto, que possibilita aos recém-alfabetizados pelo MOBRAL suprir as primeiras quatro séries do I Grau, em ritmo acelerado, propiciando, ainda, condições de continuidade da aprendizagem, quer no Sistema Supletivo, ou no de ensino regular.

De vitória em vitória, isto já por volta do ano de 1973, aparece, então, o *Programa Cultural*, à disposição dos alunos, ex-alunos e da comunidade em geral, com a finalidade de cultivar as manifestações artístico-culturais do povo.

A ação deste programa se desenvolve através de postos culturais fixos e ambulantes: as *mobraltecas, minimobraltecas e barcotecas*, visando a incentivar ao artesanato, ou articulação com os governos estaduais e municipais, criando-se Clubes de Artesãos, para o intercâmbio entre os artífices.

De ano para ano surge uma novidade. Tanto é que, em 1974 veio à tona o *Programa de Profissionalização*, para treinamento profissional, simultaneamente à colocação de mão-de-obra! e que é executado através de subprogramas pretendendo servir de porte, gratuita de serviços, entre empregados e empregadores, combatendo o desemprego, através dos *Balcões de Emprego*.

De certa forma atrelado ao programa de Profissionalização dentro de uma diversificação, mas visando uma orientação profissional, temos as *Feiras Profissionalização*.

Obediente a uma programação dinâmica, aquilo que a princípio parecia se estabilizar apenas, na alfabetização, foi elastecendo o seu horizonte, com programas ambiciosos, e, chegou a mais outros empreendimentos, como o PETRA — *Programa de Educação Comunitária para o Trabalho*; e o Treinamento de Famílias Ocupacionais, destinado a semiqualificação profissional, treinando várias habilidades de uma mesma família ocupacional.

O importante é se observar o "fenômeno" de cissiparidade dos programas do MOBRAL, subdividindo-se freqüentemente, de acordo com a necessidade do aprendizado.

Como já vimos atrás com o PEI, vamos ver agora o *Programa de Desenvolvimento Comunitário* — PDC, dando origem ao PRODAB, que é um *Programa Diversificado de Ação Comunitária*, programa este de conscientização social e que transforma os indivíduos em agentes e beneficiários da ação comunitária. Ele representa mobilização, integração e maximização dos recursos comunitários para o esforço de áreas sócio-econômicas carentes.

Não ficou só nisso a ação do MOBRAL. Já em 1976 seria lançado o PES — *Programa de Educação Comunitária para a Saúde*, visando a melhoria de saúde e saneamento, preconizada pelo MOBRAL, envolvendo o PES e o

PRODAC, através dos quais se faria um racional levantamento dos problemas prioritários das comunidades mais necessitadas.

Em 1977, Srs. Senadores, teríamos o lançamento de dois outros programas e diversos projetos: — "Esporte para Todos" e a "Tecnologia da Escassez".

Posteriormente, viria o Programa de Educação do Consumidor, com ênfase na problemática energética; o combate ao desperdício.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, justo é que, neste momento, eu aqui realce que os objetivos essenciais do MOBRAL estão sendo atingidos.

Repetidas vezes tem ele atendido a mais de 8 milhões de pessoas; e, para alegria nossa, basta que se diga que esperamos que o analfabetismo entre nós caia a 10%, índice este considerado normal para uma população como a nossa.

Dos atendidos nestes 10 anos, foram alfabetizados 14.200.000 analfabetos, de 34% em 1970, para 11,1% no semestre deste ano de 1980.

O Sr. Jorge Kalume (PDS — AC) — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE) — Com prazer.

O Sr. Jorge Kalume (PDS — AC) — Quero congratular-me com V. Ex^e pela feliz idéia de exaltar o MOBRAL quando completa dez anos de relevantes serviços prestados à coletividade brasileira. Neste momento, recordo, com muita alegria e para honra desta Casa, que seu idealizador foi o então Ministro da Educação e Cultura, hoje Senador, Tarso Dutra, e que também encontro no Ministro e Senador, Jarbas Passarinho, o consolidador da idéia. Portanto, loas aos criadores e, também, ao atual Ministro da Educação e Cultura, que vem dando um tratamento especial a esse serviço de grande utilidade para o Brasil.

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE) — Agradeço o aparte do nobre colega Jorge Kalume. Lembro a S. Ex^e que no início deste despretensioso discurso mencionei justamente o trabalho dos dois colegas nossos, os Senadores Dutra e Jarbas Passarinho: o primeiro teve a iniciativa, o segundo impulsionou o MOBRAL em terras brasileiras. Obrigado a V. Ex^e

Neste dia em que o importante órgão do Governo tinge ao seu 10º ano de existência, indiscutivelmente transmutou a fisionomia de um País que, para vergonha nossa, acusava um dos maiores índices de analfabetismo do Globo.

Em sua nova versão, o MOBRAL manterá todos os programas aqui por mim perfilados, procurando sempre despertar a consciência comunitária, buscando o NOVO MOBRAL maior participação individual, olhando sempre a melhoria coletiva, num esforço harmônico, apesar de heterogêneo e voluntário.

O NOVO MOBRAL visará, sobretudo, implantar seu trabalho partindo de baixo para cima e não como se vinha fazendo, quando tudo se realizava segundo rigorosos critérios oriundos do MOBRAL Central, para as Coordenações Estaduais e Territoriais — COEST/COTER — e, finalmente, para as COMUM.

Tudo isto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não deixa de representar o amadurecimento de um trabalho fecundo, com o maciço aproveitamento das experiências colhidas em todo o território nacional, com vistas à participação comunitária.

Encerro este despretensioso pronunciamento requerendo à Presidência que manifeste, em nome do Senado Federal, à direção do MOBRAL as felicitações pela transcorrência de tão auspicioso evento, formulando votos de êxito nos empreendimentos futuros. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Agenor Maria.

O SR. AGENOR MARIA (PMDB — RN) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Na semana passada, tive a oportunidade de tecer comentários a respeito da inflação. Dizia eu, da tribuna, que o Governo é o grande responsável pela inflação no Brasil, haja vista a alta astronômica das tarifas.

Recebi, Sr. Presidente, as tarifas concernentes aos Estados Unidos, e trago à tribuna, na tarde de hoje, o aumento daquelas tarifas, para que a Casa tenha uma idéia do quanto o Governo é responsável pela inflação brasileira.

Nos Estados Unidos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, nesses últimos 8 anos, a tarifa de água não subiu um centavo; no Brasil, a tarifa de água subiu 1.180%.

Como entender que o serviço público naquele país irmão, no que diz respeito à água, subiu em 10 anos nada, e no Brasil subiu 1.180%?

A energia elétrica subiu nos Estados Unidos, entre 1975 e 1979, 38%; no Brasil, 519,9%. A energia, este ano, do período de janeiro a agosto, nos Estados Unidos subiu 8,4%; no Brasil, já subiu 39,2%. Essa é a realidade das tarifas do serviço público a respeito da água e da luz.

Eu quis, com essa demonstração, deixar claro que o Governo, na realidade, é o grande responsável, ou seja, o maior responsável pela inflação brasileira.

Sob o aspecto do problema da gasolina, do petróleo, até maio de 1977, o Brasil importava mais de 85% das suas necessidades de petróleo. A partir de junho de 1977, São Paulo começou a adicionar álcool à gasolina, na ordem de 20 mil barris por dia, ou seja, com o adionamento do álcool à gasolina, que se iniciou em junho de 1977, a Nação brasileira começou a fazer uma economia da ordem de 20 mil barris de petróleo por dia.

Hoje, 1980, o litro de gasolina custa 38 cruzeiros e o litro de álcool custa 18 cruzeiros e 20 centavos. Se para cada 5 litros de gasolina nós adicionamos um litro de álcool, pagando a importância de 38 cruzeiros por esse litro de álcool, é de se perguntar, de se pensar que há uma economia astronômica do dinheiro que fica com o Governo, a diferença entre os preços da gasolina e do álcool. Se o álcool custa a importância de dezoito cruzeiros e vinte centavos, e para cada cinco litros de gasolina o Governo está adicionando um litro de álcool, e o consumidor da gasolina pagando por este litro de álcool adicionado a gasolina a importância de trinta e oito cruzeiros, onde está ficando esses vinte cruzeiros a mais? Está ficando com o Governo.

Então, o que desejo é saber a quanto monta o saldo da diferença de álcool para a gasolina, em mãos do Governo. Saber como está sendo aplicado esse dinheiro e se o projeto do álcool conta, na realidade, com dinheiro franco para o seu desenvolvimento.

Eu sempre achei que a polêmica ideológica, partidária, é estéril; a polêmica importante é essa que diz respeito à economia nacional. É essa economia que precisa ser tratada aqui, porque, na realidade, só a grande São Paulo, com o adionamento do álcool à gasolina, faz uma economia de 20 mil barris de petróleo por dia. A quanto soma essa economia num ano? Se um litro de álcool adicionado à gasolina representa uma majoração a mais, de vinte cruzeiros o litro, o total é uma soma fabulosa.

No entanto, apesar do povo brasileiro sofrer as tarifas de energia a cada dia mais cara, que violenta a economia do País, que violenta a economia do operário brasileiro, o que se vê é a ELETROBRÁS devendo a cada ano mais dinheiro. A tarifa é excessivamente cara. Sobe a tarifa energética do País uma soma superior ao que subiu no salário do trabalhador brasileiro, e a ELETROBRÁS já deve a importância de 6 bilhões e 850 milhões de dólares, e os encargos de serviço da sua dívida vão a 1 bilhão e 400 milhões de dólares.

Dai eu achar, Sr. Presidente, que esse problema precisa ser debatido e o Congresso Nacional, a imprensa brasileira, o brasileiro de um modo geral deve levar a sério a importância e a grande significação dessa realidade.

Os jornais de hoje trazem, em manchete, que o Ministro do Planejamento foi à Alemanha; da Alemanha vai à Inglaterra e da Inglaterra vai à França. Fazer o quê? Vai atrás de dinheiro emprestado. Na Alemanha vai vender bônus, e na Inglaterra e na França, sensibilizar as autoridades daqueles países para projetos energéticos e minerais aqui no Brasil.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, considero de alta importância, de alta significação, o debate dentro dessa realidade, muito mais importante do que o debate ideológico. Já disse desta tribuna várias vezes: o nosso problema não é ideológico, o nosso problema são as distorções econômico-sociais.

E agora, numa fase em que o mundo ressente-se de energia, de minérios, por que então sensibilizar a outros países a outros governos, aquilo que toca de perto ao povo brasileiro? A energia barata é uma coisa difícil, hoje, no mundo, especialmente a energia renovável que poucos países têm como o Brasil que a dispõe através da cana-de-açúcar; e os minérios aflorando na terra, como o ouro em Serra Pelada; o ouro em Mato Grosso; o alumínio no Norte do Brasil. Por que então entregarmos essas reservas, quase únicas no mundo, aos interesses de outros países?

O Sr. Leite Chaves (PTB — PR) — V. Ex^e permite um aparte?

O SR. AGENOR MARIA (PMDB — RN) — Com o maior prazer, Senador Leite Chaves.

O Sr. Leite Chaves (PTB — PR) — Senador Agenor Maria, todos assistimos à luta de V. Ex^e em favor das classes menos favorecidas que, de resto, expressa os anseios da maioria do povo do seu Estado. Entretanto, V. Ex^e, nos seus discursos, sempre coloca que a questão é econômico-social apenas e não ideológica. Mas, digo a V. Ex^e que é, sobretudo, ideológica, porque a ideologia é uma determinante política que valoriza sobretudo o indivíduo e sobretudo as parcelas mais amplas da sociedade.

A ideologia das camadas dirigentes é a de valorizar o desenvolvimento econômico concentrado, para geração de empregos, satisfação das necessidades sociais de sobrevivência.

Isso é utópico. Até rio, aqui, quando senadores se pronunciam acerca de modelos sociais fora dos parâmetros conhecidos. Rio, porque cérebros supe-

riores já estão tranqüilos de que o mundo de amanhã será fatalmente socialista, cabendo aos políticos viabilizarem a sua efetivação através de sucessivos atos de abertura econômica para que se evite a violência.

Enquanto isto, aqui, existem férias para algumas que conseguem emprego, porque para a maioria das mães o que existe é a sarjeta. Aqui, em Brasília mesmo, assistimos a nascimento de filhos nos monturos, e é esse tipo de sistema que determinados setores de repressão e o grande capitalismo procuram manter. De forma que V. Ex^a não pode dissociar a luta ideológica dessas reivindicações, porque só se conseguirá alguma coisa através da conscientização nacional. Já não digo o regime comunista, e sim um avanço numa direção mais socialista, mais justa.

Em todo caso, me congratulo com V. Ex^a.

O SR. AGENOR MARIA (PMDB — RN) — Senador Leite Chaves, não dissocio. Acho que um assunto importante é aquele que diz respeito à barriga do povo.

Os jornais da televisão, agora, há quatro ou cinco dias, mostraram ao Brasil e ao Mundo as cenas de pugilato na Câmara dos Deputados, numa sessão do Congresso Nacional, fato esse que envergonha este Poder. No entanto, um assunto importante, que toca de perto a economia popular, esse não apaixona ninguém. Realmente, não procuram sensibilizar ninguém. Na prorrogação de mandato trocam tapas, trocam tiros, o que for possível trocar. No entanto, o problema da fome do povo, que angustia, que prejudica, esse problema não merece destaque.

Um barril de petróleo contém 145 litros desse óleo e produz o equivalente a 25% de gasolina, ou seja, um barril de petróleo produz 36 litros de gasolina.

Temos a cana-de-açúcar sobrando neste País. O automóvel anda tão bem com o álcool quanto com a gasolina. Por que, então, não desenvolver o álcool, no sentido de equacionar este problema que é grave? Se a nossa balança de importação, este ano, acusa uma soma superior a 9 bilhões de dólares na aquisição de petróleo, por que, não desenvolver, o mais possível, um substituto natural para o petróleo, que é o álcool?

Minha preocupação é esta, Sr. Presidente e Srs. Senadores. Os debates político-ideológicos são estéreis, repito, porque não existe problema ideológico neste País.

É preciso que se compreenda que é a primeira vez, nestes últimos 15 anos, que o preço da matéria-prima sobe mais que o da manufaturada.

Para que a Casa tenha uma idéia, de 75 a 80 o álcool subiu 525,42%, e a cana subiu 698,41%, numa demonstração patente de que agora o plantador de cana vai ter vez, porque foi a primeira vez, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que se observou que o preço da matéria-prima está subindo mais do que o da manufaturada.

É dentro desta realidade que venho à tribuna para discutir este problema. Não vou conversar, na tribuna, sobre problema ideológico, problema partidário, porque no problema partidário do Brasil fala muito mais alto o interesse particular de cada um. Repito: o problema partidário brasileiro fala muito mais alto o interesse particular de cada um. O problema ideológico é minoritário. Daí a importância que é preciso se dê ao problema de ordem econômica e social.

Hoje, pela manhã, repito, li nos jornais que o Sr. Ministro do Planejamento fora à Alemanha para pleitear novos empréstimos. Posso afirmar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que o problema do Brasil tem que ser arrumado aqui dentro do Brasil. Temos que resolver o problema do Brasil aqui dentro do Brasil. Não acredito que nenhuma outra nação possa concorrer para que o Brasil resolva os seus problemas. Quem tem de resolver os problemas do Brasil somos nós, com economia, com devotamento, com patriotismo. Só assim poderemos encontrar um denominador comum para sair dessa situação difícil que estamos vivendo. A cada dia que passa, viagens para o exterior, viagens que custam uma fortuna à Nação; dinheiro emprestado do exterior, cedendo as nossas reservas minerais e florestais para o capital estrangeiro vi explorar essas reservas, aqui, dentro do nosso País. Devíamos fazer um esforço sobre-humano no sentido de que essas reservas ficassem em nossas mãos, para que nós mesmos procurássemos explorá-las, porque elas nos pertencem e a sua economia deveria ficar em nossas mãos, em termos de rentabilidade, e não passar para a mão de outras, mãos alheias, a economia que possuímos, legada pelos nossos antepassados, a riqueza da nossa Terra.

Sr. Presidente, há alguns meses que busco informações no sentido de que possa aperceber-me, com dados estatísticos, a quanto montam os recursos do Programa Nacional do Álcool, porque acredito que esses recursos são muitos, mas não temos meios de saber a quanto montam esses recursos e como realmente estão sendo aplicados. Estou fazendo um levantamento das tarifas postais da Empresa dos Correios e Telégrafos, porque acredito que essas tarifas são também astronômicas...

Vou concluir, Sr. Presidente e Srs. Senadores, esperando, aqui nesta semana, voltar a esta tribuna, trazendo os dados específicos a respeito das tarifas do gás e postal.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

(DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. AGENOR MARIA EM SEU DISCURSO.)

TARIFAS DE ELETRICIDADE E ÁGUA NOS E.U.A.

Em New York

Eletricidade de 1975 a 1979, aumentou 38 — Menos de 10% por ano.

Em 1980 aumentou 8,4%

Água é o mesmo preço desde 1970.

As taxas são diferentes em cada Estado

Aumentou mais em New York.

No Brasil

De 1975 a 1979 519,9%. Em 1980 aumentou 39,2%

Água no Brasil de 1972 a 1980 1.180%.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Benevides, por cessão do ilustre Senador Marcos Freire.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE) (Lê o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Prepara-se o Ceará para celebrar, com as mais expressivas solenidades, a desseesse de novembro do corrente ano, o centenário de nascimento de um dos seus mais nobres e eminentes filhos, o inovável sábio Tomáz Pompeu de Sousa Brasil Sobrinho, que honrou, com sua cultura polimorfa, em que se harmonizavam ciência e humanismo, as mais autênticas tradições intelectuais do povo cearense.

Deverão reverenciar sua inapagável memória entidades do porte do Instituto do Ceará, da Academia Cearense de Letras e da Sociedade Cearense de Geografia e História, que haverão, por certo, de ressaltar, com a ênfase indispensável, a notável contribuição daquele ilustre cientista ao progresso da antropologia, etnologia, geografia, sociologia, história e economia rural, de que foi, por formação acadêmica e dedicação aos estudos, um dos mais profundos conhecedores, em toda a região nordestina.

Engenheiro formado pela Escola de Minas de Ouro Preto, dirigiu a antiga Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, o que lhe permitiu identificar-se, de maneira integral, com a larga problemática das populações assoladas pelo fantasma secular das estiagens, apontando soluções objetivas, dentro de uma visão realista de fenômenos que ainda hoje desafiam uma ação definitiva e energica das autoridades governamentais.

Por sua extraordinária cultura e experiência em temas e assuntos regionais, foi chamado a ocupar importantes funções na vida pública cearense, como membro de comissões técnicas e Secretário de Estado, tendo a sua palavra, quase sempre, poder decisório, pelo prestígio resultante de sua erudição.

Com o falecimento do Barão de Studart, no ano de 1938, o Dr. Tomáz Pompeu Sobrinho assumiu a direção do Instituto do Ceará, que, num gesto de reconhecimento e de justiça, o elegeu seu Presidente Perpétuo. Para aqueles que não tiveram a ventura de nascer no Ceará, cumpre-me esclarecer, nessa oportunidade, que esse Instituto, a que hoje preside a figura austera e digna do Dr. Carlos Studart Filho, é um dos órgãos culturais de maior expressão no Nordeste, reunindo em seus quadros os nomes mais consagrados do pensamento cearense, nas mais diferentes áreas das ciências sociais.

Além disso, e dentro da mesma linha de reconhecimento de seu alto valor, a Academia Cearense de Letras o escolheu como Presidente de Honra, funções que ocupou com a dignidade e o brilho que caracterizaram, em todos os momentos, a sua jornada existencial. Na Academia, o Dr. Pompeu Sobrinho ocupou a Cadeira número 6, de que era Patrono Antonio Pompeu.

O Sr. Almir Pinto (PDS — CE) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE) — Com prazer.

O Sr. Almir Pinto (PDS — CE) — V. Ex^a homenageia da tribuna do Senado Federal, uma das mais notáveis figuras do Ceará, honra e glória daquele gente, que teve na pessoa do Dr. Tomáz Pompeu de Souza Sobrinho, uma figura exponencial na cultura, na inteligência, em tudo, enfim, a que se dava de corpo e alma a executar. Dr. Tomáz Pompeu de Souza Brasil Sobrinho é um nome conhecido em todo território nacional pelas suas peregrinas virtudes, pelo seu saber e como homem notável de ciências. Felicito V. Ex^a pela lembrança oportuníssima de, nesta data em que se comemora o seu centenário de nascimento, prestar-lhe da tribuna homenagem muito justa e que, por isto mesmo estou aqui a aplaudir.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE) — Muito obrigado a V. Ex^a, Senador Almir Pinto, que traz, com seu aparte, um testemunho de justo

enaltecimento à figura inovadora de Tomáz Pompeu Sobrinho, num momento em que todo Ceará se apresta para comemorar o centenário do seu nascimento, a defluir, em novembro do corrente ano.

E continuo:

Foi, realmente, um homem extraordinário, que poderia, em tempos dantos, ser apontado como um varão de Plutarco, tais as virtudes que iluminavam sua personalidade marcante, que todo o Ceará admirava.

Além de incontável número de monografias e plaquetas e de uma copiosa colaboração em revistas e jornais de cultura, em todo o País, deixou, o inesquecível mestre, uma obra científica das mais sólidas, de que se destacam os livros: *O problema das secas no Ceará*, de 1916, com segunda edição em 1920; *A indústria pastoril no Ceará*, de 1917; *Esboço fisiográfico do Ceará*, de 1922; *Fatores geográficos da autonomia nacional*, de 1927; *Retrato do Brasil (pequeno retoques)*, de 1930; *Parêntese geográfico*, de 1932; *Proto-história cearense*, de 1946; *Pré-história cearense*, de 1955, *História das secas no Ceará*.

Investigador incomparável, com a visão aquilina dos que observam com exatidão e justeza, criou o Instituto de Antropologia da Universidade Federal do Ceará, ao tempo da gestão, jamais esquecida, do Reitor Antonio Martins Filho, dando início, em Fortaleza, a um sério trabalho de pesquisa, que foi elogiado, dentre muitos, por José Arthur Rios e Josué de Castro.

No programa que se traçou, o Dr. Pompeu Sobrinho estabeleceu na realidade um largo projeto de abordagem da problemática cearense e nordestina, traduzido em cinco pesquisas principais, a saber: pesquisa antropométrica, a ser efetuada nas corporações militares, nos estabelecimentos de ensino, nas maternidades e nos hospitais da região; pesquisa antropológica de Pacajus, sobre grupos remanescentes de negros e índios, com ampla investigação de todos os aspectos culturais; pesquisa arqueológica, que compreenderia toda a área geográfica do Ceará; pesquisa sócio-cultural de Juatama, no município de Quixadá e, por fim, pesquisa sócio-antropológica sobre comunidades rurais, de pescadores e de centros urbanos de médio porte.

A justificativa de tão ambicioso programa, que seria prejudicado pela extinção do Instituto de Antropologia, como decorrência da Reforma Universitária, que acabou por destruir, pela paixão da novidade, muita coisa que deveria ter permanecido na estrutura das universidades, é uma peça da maior profundezas cultural, em que se defende a criação de uma política de mudança social e se analisam problemas com visão científica resultante de uma larga vivência em tais domínios.

A histórica exposição de motivos assinada por Pompeu Sobrinho analisa o maior dos problemas do Nordeste — a seca, apontando falhas e omissões, méritos e deméritos nas iniciativas, concluindo por oferecer sugestões riquíssimas, de quem dedicara toda a sua vida ao estudo e à compreensão dessa grave questão sócio-econômica.

De acordo com o pensamento que se acha consubstanciado em seu Projeto, a verdadeira solução do problema, como lembrou, não faz muito, o escritor Mozart Soriano Aderaldo, do Instituto do Ceará e da Academia, “concentra-se no ataque às suas consequências sócio-econômicas, aproveitando-se ao máximo as atuais condições climáticas do Nordeste brasileiro”. Em outras palavras: a melhor maneira de contornar as consequências da seca é adaptar a comunidade nordestina às condições irremovíveis do fenômeno. E nisso consiste a solução “compósita e ecológica do sábio Pompeu Sobrinho”.

A verdade é que tudo o que ele escreveu, em seus comentários críticos e analíticos e em suas obras de investigação e de interpretação, tem merecido, até aqui, o respeito e a meditação dos grandes estudiosos da problemática nordestina, que por vezes rejeitam as idéias oferecidas para buscar soluções aleatórias e de emergência, que pouco ou nada respondem aos gritos da realidade hostil.

O Ceará e a cultura brasileira, em geral, muito devem à inteligência fulgurante de Pompeu Sobrinho, que tive a honra de conhecer nos meus tempos de universidade e de quem guardo uma imagem de nobreza, gravidade de gestos e largueza de atos. E não estaria incorrendo em nenhum exagero se declarasse que poucos, no Ceará, no campo das ciências e das letras em geral, tiveram a dimensão intelectual desse cavaleiro andante das ciências sociais.

Por tudo isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o seu centenário de nascimento será motivo para que as autoridades, as instituições e o povo cearenses se irmanem num profundo ato de reverência à sua memória, com o apoio, sem dúvida, de entidades de outros Estados da Federação.

O certo é que as idéias por ele defendidas, como síntese de uma obra científica que sempre mereceu as atenções gerais, pela seriedade dos estudos realizados, permanecem vivas, à espera de que sejam aproveitadas, com os reajustamentos impostos pelas circunstâncias do tempo, pelos avanços da tecnologia e o surgimento de uma consciência nova sobre a vida brasileira.

Homem de saber vastíssimo, historiador, sociólogo, antropólogo e etnólogo, além de outras facetas de sua personalidade cultural, Pompeu Sobri-

nho faz jus, realmente, às homenagens mais reconhecidas de sua gente, que se orgulha de seus trabalhos em prol do engrandecimento do nome cearense. A essas homenagens deve associar-se, por espírito de justiça, e por antecipação, o Senado Federal, que jamais recusou tributar a manifestação de seu respeito aos grandes brasileiros, que contribuíram, na esfera de seu trabalho, por vezes silencioso e desconhecido, em prol de melhores dias para o País.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE) — Ouço o nobre Senador José Lins.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Senador Mauro Benevides, quero em nome do meu partido me solidarizar com a manifestação que V. Ex^e hoje presta a um grande cearense, a um dos homens que mais contribuíram para a cultura da nossa terra. Engenheiro, formado na minha escola, em Ouro Preto, homem de larga visão, foi certamente um daqueles que mais contribuíram para o conhecimento da nossa história. A homenagem que V. Ex^e hoje presta a Tomáz Pompeu de Souza Brasil Sobrinho é certamente uma expressão do reconhecimento de todo o povo cearense à grandeza de seu ilustre filho. Muito obrigado a V. Ex^e.

O SR. MAURO BENEVIDES (PMDB — CE) — Expresso a V. Ex^e nobre Senador José Lins, os meus agradecimentos por esta sua intervenção ao meu discurso, que me dá realmente a certeza de que, ao enaltecer Pompeu Sobrinho, faço-o em nome da representação do Ceará no Senado, já que o eminentíssimo Senador Almir Pinto também se manifestou em torno da figura marcante do nosso ilustre coestaduano.

Concluo, Sr. Presidente:

A homens como Pompeu Sobrinho são devidos tais atos de gratidão e de reconhecimento, que vão repercutir, certamente, no espírito das novas gerações de cientistas brasileiros, dando-lhes a certeza de que, nesta Casa, o seu trabalho será sempre dignificado e enaltecido, pois dignificar e enaltecer os valores autênticos é ajudar a Pátria e projetar, na História, aqueles que verdadeiramente se credenciaram à consagração nacional. (Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — Helvídio Nunes — Luiz Cavalcante — Dirceu Cardoso — João Calmon — Alberto Lavinas — Hugo Ramos — Tancredo Neves — Vicente Vuolo — Pedro Pedrossian.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Está finda a Hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item I:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 67, de 1980 (apresentado pela Comissão de Finanças, como conclusão de seu Parecer nº 527, de 1980), que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar empréstimo externo no valor de US\$ 63,000,000.00 (sessenta e três milhões de dólares norte-americanos), para ser aplicado no Programa Estadual de Promoção de Pequenos Produtores Rurais, tendo

PARECER, sob nº 528, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Item 2:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 636, de 1980), do Projeto de Resolução nº 69, de 1980, que suspende a execução do art. 116, salvo seu parágrafo único, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, aprovado pela Resolução Normativa nº 1, de 11 de dezembro de 1975, do Tribunal de Justiça daquele Estado.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro encerrada a discussão.

Encerrada esta, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 69, de 1980.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1980

Suspender a execução do art. 116, salvo seu parágrafo único, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, aprovado pela Resolução Normativa nº 1, de 11 de dezembro de 1975, do Tribunal de Justiça daquele Estado.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida aos 5 de março de 1980, nos autos do Recurso Extraordinário nº 87.728-2, a execução do art. 116, salvo seu parágrafo único, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Paraná, aprovado pela Resolução Normativa nº 1, de 11 de dezembro de 1975, do Tribunal de Justiça daquele Estado.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1979 (nº 35/79, na Câmara dos Deputados), aprovando o texto do acordo que estabelece a Comunidade da Pimenta-do-Reino, aberto à assinatura em Bangkok, Tailândia, de 16 de abril a 31 de agosto de 1971, tendo

PARECERES, sob nºs 631, 632 e 633, de 1980, das Comissões:

- de Relações Exteriores, favorável nos termos de substitutivo que apresenta;
- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo da Comissão de Relações Exteriores;
- de Agricultura, favorável ao substitutivo da Comissão de Relações Exteriores.

Em discussão o projeto e o substitutivo, em turno único. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro-a encerrada. Em votação o substitutivo, que tem preferência regimental.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o substitutivo, fica prejudicado o projeto.

A matéria vai à Comissão de Redação para redigir o vencido para o turno suplementar.

É o seguinte o substitutivo aprovado

**EMENDA Nº 1-CRE
(Substitutivo)**

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 34, DE 1979

Aprova o texto do Acordo que estabelece a Comunidade da Pimenta-do-Reino, aberto à assinatura em Bangkok, Tailândia, de 16 de abril a 31 de agosto de 1971.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo que estabelece a Comunidade da Pimenta-do-Reino, aberto à assinatura em Bangkok, Tailândia, de 16 de abril a 31 de agosto de 1971.

Art. 2º Todas as emendas ou alterações introduzidas no texto referido no artigo anterior só se tornarão eficazes e obrigatórias para o País após a respectiva aprovação pelo Congresso Nacional.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Item 4:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1980, do Senador Amaral Furlan, que revoga a letra e, do parágrafo único do art. 16 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECERES, sob nºs 634 e 635, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável, com voto vencido dos Senadores Helvídio Nunes e Bernardino Viana;
- de Legislação Social, favorável, com voto vencido do Senador Jutahy Magalhães.

Em discussão o projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como estão. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria voltará oportunamente à Ordem do Dia para o segundo turno regimental.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 49, DE 1980

Revoga a letra e do parágrafo único do art. 16 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É revogada a alínea e do parágrafo único do art. 16 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, retificada para “e” a atual letra “f”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobra a mesa, redação final de proposição aprovada na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos do parágrafo único do art. 355 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º-Secretário. (Pausa.)

É lida a seguinte

PARECER Nº 654, DE 1980

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 67, de 1980.

Relator: Senador João Calmon

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 67, de 1980, que autoriza o governo do Estado de Minas Gerais a realizar empréstimo externo no valor de US\$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de dólares americanos), para ser aplicado no Programa Estadual de Promoção de Pequenos Produtores Rurais.

Sala das Comissões, 8 de setembro de 1980. — Adalberto Sena, Presidente — João Calmon, Relator — Mendes Canale.

ANEXO AO PARECER Nº 654, DE 1980

Redação final do Projeto de Resolução nº 67, de 1980

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1980

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a realizar empréstimo externo no valor de US\$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de dólares americanos), para ser aplicado no Programa Estadual de Promoção de Pequenos Produtores Rurais.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a realizar uma operação de empréstimo externo, com a garantia da União, no valor de US\$ 63.000.000,00 (sessenta e três milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD, sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinada a financiar o Programa Estadual de Promoção de Pequenos Produtores Rurais, com o objetivo de aumentar a produtividade e melhorar as condições de vida em cerca de 102 (cento e dois) municípios do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A operação a que se refere o artigo anterior realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do governo Federal e, ainda, o disposto na Resolução nº 2.156, de 13 de novembro de 1979, da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — A redação final que vem de ser lida vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 368, DE 1980

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final do Projeto de Resolução nº 67, de 1980.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 1980. — Saldanha Derzi.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — De acordo com a deliberação do Plenário, passa-se a imediata apreciação da matéria.

Em discussão a redação final do Projeto de Resolução nº 67, de 1980. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Murilo Badaró.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Eu deveria nesta tarde fazer um registro a respeito de dois acontecimentos importantes na vida do Estado de Minas Gerais. O primeiro deles é a comemoração do 250º aniversário do nascimento de Antônio Francisco Lisboa, o "Aleijadinho", que se comemorou no dia 29 de agosto do próximo mês. O segundo é a declaração da UNESCO que considera a cidade de Ouro Preto patrimônio mundial. Todavia, face à viagem que amanhã realizará o Senador Itamar Franco, devia eu, a S. Ex^e e à Casa, algumas explicações sobre o texto do discurso que ele inseriu em seu pronunciamento, por mim proferido na Assembléia Legislativa do Estado, no ano de 1965, quando Deputado Estadual. Mas, percebo que, lamentavelmente, o Senador Itamar Franco não está presente, o que me obriga a voltar o tema original.

Sr. Presidente, chega a ser estranho e a causar espécie que uma Nação, que tem entre seus filhos um dos maiores artistas do mundo, considerado, por exemplo, por Germain Basin, o maior santeiro de todos os tempos, tenha dedicado tão poucas horas, tão poucas meditações, tão reduzidos espaços à comemoração do quarto de milênio do nascimento do Aleijadinho, o Antônio Francisco Lisboa.

Em 1930, Sr. Presidente, o Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro realizou sessão solene comemorativa do 200º aniversário. Em Minas Gerais tentamos fazer, agora, alguma coisa. Mas o que assusta, o que causa pavor é o País inteiro padecendo de total amnésia em torno desses vultos que são responsáveis pela construção da própria nacionalidade.

É lamentável, Sr. Presidente, que o próprio Governo da República tenha se mostrado tão omisso em torno desse tema. E, por causa disso, entendi necessário fazer um registro da tribuna do Senado, como a querer significar o desejo de transformar essas pálidas palavras num brado de alerta, grito de advertência para que nós não permitamos, Sr. Presidente, que caia no olvido e na obliteração todo o período rico da História do Brasil, em que foram lançadas ao solo da pátria as sementes que acabaram por vicejar e florescer na extraordinária árvore da liberdade que deu causa a uma grande Nação.

Há algumas dúvidas entre biógrafos do Aleijadinho com relação à data de seu nascimento. Rodrigo de Melo Franco Andrade em artigo publicado no *Estado de Minas*, em agosto de 64, colocou sérias objeções à data, da mesma forma que o historiador Augusto de Lima Júnior chega até ao ponto e ao exagero de admitir que o Aleijadinho não existiu.

Essas circunstâncias em torno da cronologia do extraordinário torreuta mineiro perdem qualquer significação face ao vulto da sua obra, diante do que ela representou na formação da cultura mineira que deu causa à Inconfidência e por via de consequência, a cristalização da consciência nacional que permitiu a independência do País.

Diz Silvio de Vasconcelos, saudoso mestre mineiro que, "se na Europa o estilo barroco é representativo do absolutismo daquele tempo", no Brasil ele violenta as formas clássicas europeias, para se transformar numa expressão de arte popular, típica demonstração dos sentimentos nativistas que brotavam do período intenso rico que a urbanização gerada pelas Minas, proporcionou no período setecentista mineiro". E é fácil identificar esse quadro, se nós nos lembrarmos da carta do Conde de Assumar a Portugal. Ele, assustado com o clima de inconformismo reinante na Vila Rica escrevia à Portugal: "A terra exala motins; a água evapora tumultos, a natureza anda amotinada consigo mesma".

Era esse, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o quadro de rebeldia das Minas, na convivência e relacionamento democrático que o próprio estilo de trabalho proporcionava. Surgiram os poetas, surgiram as famosas Cartas Chile-

nas, de um personagem chamado Cítilo, pseudônimo talvez ou certamente de Tomás Antônio Gonzaga, estigmatizando e cauterizando com o ferro em brasa do sarcasmo e da ironia, os poderosos da época. Era o caldo de cultura da liberdade do Brasil que começava a efervescer nas Minas Gerais.

Surge, então, Sr. Presidente, a figura de Aleijadinho, filho de um português com uma preta, mulato, como era a maioria dos habitantes nativos daquele tempo.

Gilberto Freyre, ao analisar a obra de Antônio Francisco Lisboa, toma o aspecto étnico como fundamental para o entendimento da criação extraordinária do Aleijadinho, ao dizer que "ela é a expressão de rebeldia social e do desejo brasileiro indígena e mestiço de independência, face a homens brancos ou europeus exploradores da mão-de-obra escrava".

É de se notar, Sr. Presidente, que toda obra do Aleijadinho está marcada por esse sinal de inconformismo e de rebeldia. Expresso, por exemplo, na docura com que ele trabalhou a pedra sabão doce, o cedro-rosa, nas feições suaves impregnando o rosto do Cristo, enquanto que marca com o sinal da sua revolta, do seu inconformismo a figura dos alagozes. Da mesma forma a Cartela dos Profetas são todas expressões de rebeldia incontida. Na de Isaías está escrito:

"Encostaram uma brasa aos meus lábios e a minha voz não cessou de protestar."

O Profeta Joel diz solene:

"Forjai espadas das relhas de vossos arados; Amós protesta: machucam sobre o pó da terra as cabeças dos pobres."

Aleijadinho, Sr. Presidente, preparou a Inconfidência Mineira e para usar a expressão do Professor Pedro Calmon em extraordinário discurso proférdo há poucos dias em Belo Horizonte: "Tiradentes queria a Pátria livre, o Aleijadinho a queria mais bela."

E não é fora de dúvida a exatidão com que os historiadores escrevem o período setecentista mineiro, como a "Guerra dos Cem Anos".

E Germain Basin observa que "a descoberta das minas enriqueceu momentaneamente Portugal, mas trouxe o fermento da liberdade que deveria mais tarde lhe custar o Brasil."

Por isso, Sr. Presidente, é que a Nação não pode deixar passar sem um registro data desse porte e dessa significação. Gostaria de deixar transcrita neste discurso um texto de Carlos Drummond de Andrade denominado "Colóquio das Estátuas", em que ele fala daquele fabuloso balé a que se referiu Germain Basin. Carlos Drummond de Andrade identifica na figura dos profetas a paisagem moral de Minas.

E pergunta: "Onde mais poderíamos conceber reunião igual, senão na terra mineira que é o paradoxo mesmo tão mística que transforma em alfaias e púlpitos, em genuflexórios, a febre grosseira do diamante, do ouro e das pedras de cor. No seio de uma gente que está ilhada entre cones de hematita e contudo mantém com o universo uma larga e filosófica intercomunicação, preocupando-se, como nenhuma outra, com as dores do mundo, no desejo de interpretá-las e leni-las.

São mineiros esses profetas, mineiros na patética e concentrada postura em que os armou o mineiro Aleijadinho, mineiros na visão ampla da terra, seus males, guerras, crimes, tristezas e anelos, mineiros no julgar friamente e no curar com bálsamo; no pessimismo, na iluminação íntima, sim, mineiros de cento e cinquenta anos atrás e de agora, taciturnos, crepusculares, messianicos e melancólicos.

E por que os Profetas do Aleijadinho são o reflexo da paisagem moral de Minas Gerais?

Porque ali, Sr. Presidente, se regou o solo brasileiro com o sangue dos mártires que fecundou a liberdade. E que nós, mineiros, e nós, brasileiros, não podemos deixar passar sem o registro deste acontecimento, para que não caiamos na inflexível lei de que "Os povos que não cultivam os seus heróis podem mais tarde passar pelo dissabor de não possuí-los."

O SR. BERNARDINO VIANA (PDS — PI) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Ouço V. Ex^e

Sr. Bernardino Viana (PDS — PI) — Quero associar-me à homenagem que V. Ex^e presta à memória de Aleijadinho. Sei dos serviços que, através da sua arte, ele prestou ao Brasil, na luta pela sua independência, ele, como tantos outros mineiros, na Inconfidência Mineira. Já no momento atual, Minas tem mostrado a grandeza dos seus filhos, pela sua luta indomada, pela liberdade de pensamento, que é tão justa e tão nobre como o próprio pão de cada dia.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Muito obrigado a V. Ex^e

Outro fato, Sr. Presidente, que eu queria registrar é a Declaração da UNESCO sobre Ouro Preto, considerando-a monumento mundial.

Quero deixar como parte integrante deste discurso o editorial publicado no *Estado de Minas*, do dia 4 de setembro, que analisa a importância da decisão.

Creio que não há necessidade de me estender mais, Sr. Presidente. Até por que, ao falar no Aleijadinho, estamos falando de Vila Rica, em tudo que aquela cidade representou e representa para Minas Gerais e para o Brasil. Mas, não posso deixar de fazer um reparo ao abandono a que as cidades históricas mineiras estão relegadas.

Há pouco tempo, Sr. Presidente, foram identificadas, na cidade de Ouro Preto, graves e perigosas ameaças ao seu aspecto urbano. Primeiro, pela permissão do tráfego pesado em suas ruas estreitas, em seus becos, nas suas vielas, depois pelo desrespeito permanente em relação às posturas que proíbem construções, ao arrepio das normas do Patrimônio Histórico. Segundo, por um problema de natureza geológica, certamente entendível pelos técnicos e de difícil apreensão para os leigos, mas que corresponde mais ou menos ao deslocamento de camadas profundas do subsolo, deslocamento esse que coloca em risco a estrutura da cidade.

Deste quadro de abandono, Sr. Presidente, não escapam também Maria- na, Diamantina, Sabará, e por aí adiante. "Não há recursos", é a resposta que nos dá sempre o Governo.

Faço justiça ao Governador Francelino Pereira, que tem tido uma preocupação bastante acentuada com relação a isso. Do seu Governo não têm faltado, na relatividade das possibilidades do Tesouro mineiro, recursos para atender a esse problema.

Mas, o Governo Federal, Sr. Presidente, tem-se mostrado insensível. São apelos que se sucedem, são gritos angustiosos e angustiados que se projetam, e nada. Nenhuma resposta. E todo esse patrimônio colocado em risco. Foi preciso que a UNESCO, que a opinião pública mundial tomasse a seu cargo o zelo em torno de um problema gravíssimo para que nós todos fôssemos acor- dados pelo estrépito da nossa própria consciência.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Pois não.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Nobre Senador Murilo Badaró, mineiro pela concessão de um título que muito me honra, mas mineiro, sobretudo, pela formação que bebi na velha escola de Ouro Preto, quero juntar as minhas palavras às de V. Ex^e em defesa do patrimônio da Velha Vila Rica. Em defesa, Senador Murilo Badaró, da fibra do mineiro, da fibra do ouro- pretano que, no dizer de Carlos Drummond de Andrade, tem 60% de ferro nas calçadas e 80% de ferro na alma. Como esquecer, nobre Senador, o impacto que sobre o meu espírito jovem exerceu aquela cultura extraordinária que ali germinou, plasmindo as próprias bases da nossa nacionalidade? E hoje, ao andar pela minha terra, porque assim a considero, berço da minha cultura profissional, sinto, como V. Ex^e, o desgaste das ruas abaladas pela trepi- dação da civilização que ali chega, rompendo a estabilidade da geografia dos morros e pondo em perigo a própria estrutura da cidade. Junto a minha voz à de V. Ex^e em defesa de Ouro Preto, para que o Governo acorra, urgentemente, em salvação ao patrimônio histórico que é, como V. Ex^e bem disse, uma das bases de nossa brasiliade. Muito obrigado a V. Ex^e.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Gratíssimo a V. Ex^e pelo aparte que tem, além das verdades que encerra, um conteúdo emocional próprio de quem cursou a velha Escola de Minas de Ouro Preto.

Mas, Sr. Presidente, o registro sobre Ouro Preto está feito. É necessário que o Governo Federal se disponha a encarar o problema da memória nacio- nal, da preservação dos nossos monumentos, do nosso acervo, dos nossos documentos, das nossas telas, das nossas pinacotecas, das nossas coleções bibliográficas, tudo isso, Sr. Presidente, que se esvai aí de uma maneira estranha, diante da fúria dos antiquários ou dos próprios colecionadores estrangeiros. É preciso que o Governo ponha um paradeiro nisso, sob pena de estarmos perdendo a nossa identidade cultural, sem o que nenhuma nação sobrevive.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Com prazer, ouço o nobre Senador Itamar Franco.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Desejo cumprimentar a V. Ex^e, nobre Senador Murilo Badaró. Na sexta-feira passada, também tive a ocasião de registrar Ouro Preto no Senado Federal, falando da resolução da UNESCO. Veja V. Ex^e que nesse aspecto a Oposição e a Situação, pelo menos em relação a Minas Gerais, se confundem, se entendem quanto à defesa do patri- mônio cultural, da nossa memória nacional...

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — É uma pena que não seja em outras coisas também.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Lamentavelmente, Senador Murilo Badaró, muitas coisas nos separam, mas neste instante nós estamos juntos nesta defesa que V. Ex^e faz muito bem no Senado Federal, na defesa da nossa memória nacional, do nosso patrimônio cultural, em que Minas Gerais é rica e, particularmente, Vila Rica, como diz V. Ex^e. Então, o seu alerta ao Governo Federal para que se detenha na defesa desse patrimônio é muito im- portante, principalmente quando parte de um vice-Líder do Governo, no Se- nado. Quero, então, juntar a voz da Oposição, a voz do representante tam- bém de Minas Gerais, à de V. Ex^e, na esperança de que o patrimônio — já não diria somente do nosso Estado, mas de toda esta Nação tão rica — seja defendido realmente pelo Governo Federal.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Muito obrigado a V. Ex^e

Sr. Presidente, antes de concluir, devo uma explicação à Casa, já agora com a presença do Senador Itamar Franco. S. Ex^e retirou de um livro que publiquei, chamado "*Memorial Político*", um discurso proferido na As- sembléia Legislativa de Minas, em 1965, em que verberava duramente a tentativa da prorrogação de mandato proposta à Assembléia de Minas pelo De-putado Antônio Pinto Coelho, que tinha como escopo prorrogar o mandato do Governador Magalhães Pinto.

Quero localizar o fato no tempo, para responder ao nobre Senador Itamar Franco, não sem antes dizer à Casa que mandei apanhar na Taquigrafia as notas taquigráficas do discurso do Deputado Alceu Collares, que também teria feito referências a esse pronunciamento, mas não de forma correta, par- lamentar. Vou verificar, para então responder ao Deputado Alceu Collares, numa reunião do Congresso.

Mas devo dizer ao nobre Senador Itamar Franco e a Casa o seguinte: Não tenho por que retirar uma palavra — veja bem — uma palavra daquilo que disse. A prorrogação de mandatos desvirtua o princípio republicano, não enriquece os destinos democráticos. Afinal, a República tem como caracterís- tica básica a temporariedade dos mandatos eletivos. Tudo aquilo que afirmei no discurso combatendo a prorrogação do mandato do Governador Magalhães Pinto posso reafirmar agora, porque corresponde aos meus sentimentos mais profundos e as minhas convicções mais arraigadas. A diferença encontra-se no seguinte. Naquela época, os partidos estavam organizados, havia uma eleição programada, e os seus prazos sendo devidamente cum- pridos, o que mostra uma profunda diferença do que acabamos de assistir agora em 1980, no Brasil — dezesseis anos depois. A prorrogação tornou-se inevitá- vel, inafastável, insuperável, pela circunstância de que os partidos não estavam organizados e que todos os prazos eleitorais tornaram-se peremptos.

Face a isso, Sr. Presidente, não havia por que deixar de votar a favor da prorrogação sem que isso importasse na quebra de solenes compromissos que eu e a minha geração possuímos com aquele princípio fundamental do regime republicano representativo.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — V. Ex^e permite, Senador?

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Com prazer.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Há pouco nós concorda- mos em relação a Ouro Preto e às obras do Aleijadinho; veja agora que pro- funda diferença entre o pensamento de V. Ex^e e o nosso, e me permita, assim com muito respeito e muita amizade, até uma certa incoerência. V. Ex^e diz o seguinte: Não retiro uma palavra do que disse quando da prorrogação do en- tão Governador Magalhães Pinto. Então V. Ex^e conclui a sua linha de ra- ciocínio, e aí me parece ilógica. V. Ex^e disse o seguinte: "Eu defendo o prin- cípio republicano federativo". Mas esse princípio republicano federativo não se alterou da época do Governador Magalhães Pinto até agora. Segundo, V. Ex^e disse da temporariedade dos mandatos. Esse é um princípio que ainda está claro na nossa Constituição. E aí V. Ex^e conclui — uma conclusão que não faz justiça à sua inteligência, à sua capacidade, sobretudo à sua inteligência jurídica. E eu pergunto o seguinte: por que deu o voto favorável à prorrogação, negando o que V. Ex^e disse em 65? A temporariedade dos mandatos aí está, o princípio republicano aí está, o princípio federativo aí está. Então, V. Ex^e vem e diz: "Os partidos não estão organizados, os prazos na Justiça Eleitoral estão peremptos". Ora, Senador Murilo Badaró, essa argumen- tação, sinceramente... É até difícil definir essa argumentação de V. Ex^e, contra o princípio federativo, contra a temporariedade dos mandatos, com a não organizaçāo partidária. V. Ex^e sabe que os prazos estão peremptos na Justiça Eleitoral, mas é fácil de ser resolvido através de lei ordinária. Tranqüilamente isso no passado se deu. E veja V. Ex^e — V. Ex^e não estava presente que ainda na sexta-feira, contra o meu voto, aqui se aprovou mais uma medida casuística, mudando a legislação eleitoral brasileira. Um projeto foi aprovado com uma rapidez fabulosa — foi do Senado para a Câmara e de lá voltou ao Sena- do. Em 30 de novembro, um outro projeto chegou à Câmara dos Deputados, pela lavra do nobre Deputado José Bonifácio e foi aprovado no Senado Fede-

ral em menos de 48 horas. Então, Sr. Senador Murilo Badaró — para encerrar o meu aparte a V. Ex^e — o princípio federativo republicano é o mesmo desde 1861. O respeito à temporariedade dos mandatos não prevalece nos problemas atinentes à Justiça Eleitoral.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Sr. Presidente, torna-se realmente difícil discutir com engenheiros que incursionam no campo jurídico. Não é fácil.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Aí V. Ex^e está...

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Nobre Senador, permita-me apenas responder ao aparte de V. Ex^e. Eu comprehendo que, do ponto de vista político, os argumentos do Senador Itamar Franco se ajustam, como uma luva, às suas posições e aos seus interesses. Não discuto isto. O problema jurídico é completamente diferente — é essa a nossa divergência fundamental. Em 1965...

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Naquela época V. Ex^e era oposição — era diferente... Agora, mudou.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Em 1965, a prorrogação foi aprovada por dois terços.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — E o Supremo, o que fez?

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — O Supremo cancelou-a.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Por que, Excelência?

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Cancelou em função desses princípios. Veja que o quadro era completamente diferente.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — As circunstâncias eram outras — um momento, nobre Senador, V. Ex^e não me deixa responder. Este é que é o problema difícil — não se consegue mais falar nem ser ouvido.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Já me calei, Senador.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — As circunstâncias são completamente diferentes. Não estamos discutindo o problema da prorrogação do ponto de vista constitucional, do ponto de vista da tese face aos princípios republicanos representativos. Não é isto. Trata-se de uma decisão política gerada pela tirania das circunstâncias.

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Com muita honra, Senador.

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — V. Ex^e dizia da dificuldade de discutir com engenheiro. Talvez seja mais fácil responder ao médico. Na verdade, estamos atravessando uma fase difícil na vida do nosso País, onde os bacharéis — e é o caso de V. Ex^e — não ouvem os médicos nem os engenheiros, como não ouvem a Nação no clamor, unânime, contra a prorrogação dos mandatos.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — E só V. Ex^e que houve a Nação.

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — Não. V. Ex^e sabe, V. Ex^e é um homem bem informado, V. Ex^e ouve as classes representativas desta Nação, e eu o desafio que cite alguma que seja a favor da prorrogação dos mandatos. V. Ex^e não tem nenhuma. V. Ex^e tem o partido do amém, conhecido no Brasil...

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Só não vejo, nobre Senador...

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — Estou-lhe aparteando. Se V. Ex^e me conceder, irei até o fim.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Com muito prazer.

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — Então, para os engenheiros, para os médicos, para os bacharéis existe fundamentalmente uma coisa chamada ética, que é obedecida comumente por todos, sobre a qual não existe nenhuma desculpa, porque a prorrogação dos mandatos para nós, médicos, soa exatamente igual como cuidarmos de um doente, quando não há tempo de realizar exames e, então, fazemos a eutanásia. V. Ex^e sabe que existem princípios maiores e existem princípios menores. Os princípios da não organização partidária — V. Ex^e há de concordar — é um princípio menor que falece ante o princípio maior da limitação dos mandatos no tempo que é a base da nossa organização, inclusive a base da nossa presença aqui nesta Casa. Desculpe-me, V. Ex^e, com o talento que todos reconhecemos, não será quem vai convencer a Oposição nem as classes representativas do País, que continuam de luto por este episódio de prorrogação de mandatos.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Veja V. Ex^e que as afirmações com que brinda o Senado são ex-cathedra, porque só V. Ex^e é quem ouve a Nação, a Nação...

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — V. Ex^e está convidado a dizer qual é a entidade nacional favorável à prorrogação de mandatos.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Só V. Ex^e é quem ouve a Nação, não sei por que métodos e meios. V. Ex^e é o único que ouve a Nação.

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — V. Ex^e diz os a favor. Estou dizendo os contra.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — V. Ex^e coloca o problema político e o problema de natureza parlamentar e constitucional em torno do problema de ética, o que me fará dizer-lhe que a sua ética não difere da nossa nem é superior à nossa.

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — Ética não é relativa. Ética é absoluta.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Exatamente. Por causa disto é que convido a V. Ex^e afastarmos o debate deste terreno, em que estamos absolutamente equiparados.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Outro aspecto é com relação àquilo que V. Ex^e disse que estamos tentando convencer. Ao contrário. Não estamos tentando convencer V. Ex^es.

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — Então, V. Ex^e reconhece que é um ato de força.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Não, não é um ato de força.

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — Não tem o convencimento da Nação, Excelência.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — É um ato produzido por uma maioria. Ato de força foi aquela exibição de grupos paramilitares na galeria do Congresso.

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — Paramilitares!

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Aquilo é tipicamente um grupo paramilitar. Ato de força foi a estupidez, a agressão feita a deputados por outros deputados. Ato de força é impedir, que felizmente não acontece no Senado, que possamos ouvir-nos uns aos outros e, desta forma, tentarmo-nos entender. Não há ato de força nas deliberações da maioria.

Então, no caso da prorrogação, não queremos convencer V. Ex^es de nada, até porque a Nação está muito mais convencida da justezza do ato do que V. Ex^es, que estão profundamente divorciados da Nação. E mais: é preciso perder esta mania de agredir os colegas, de agredir o Partido. À falta de outros argumentos, V. Ex^es investem contra o Partido, como fez o Senador Pedro Simon no Rio Grande do Sul, numa diatribe incrível contra os seus companheiros de Parlamento e contra o Partido. Não sei que democracia é esta que a Oposição pratica.

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — V. Ex^e permite?

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Há talvez, Sr. Presidente, um pouco de bigotismo nisto, porque a crença democrática de muitos homens da Oposição é só em função das conveniências momentâneas ou conjunturais.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Com muito prazer.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Há pouco V. Ex^e — e interessante que já se observa que é comum na Bancada do Governo — há pouco, debatendo comigo, V. Ex^e lembrou minha condição de engenheiro.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Foi só para exaltá-lo, Excelência.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Veja V. Ex^e, quando o nobre colega senta-se no Senado Federal, e eu também, aqui nos despimos da nossa condição profissional.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — É claro. V. Ex^e me chama de jurista, chamo-o de engenheiro.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — V. Ex^e me deu direito ao aparte. Se não fosse assim, Senador Murilo Badaró, V. Ex^e aqui só poderia ater-se ao debate jurídico, a mais nada. V. Ex^e não poderia entrar no campo cultural, no campo econômico, no campo social.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Um contraparte, Senador. V. Ex^e me atribui títulos de jurista que não os posso. Em troca, atribuo a V. Ex^e qualificações de engenheiro, que V. Ex^e as possui em sobra.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Graças a Deus. Lamento ter chamado V. Ex^e de jurista. Pelo menos advogado V. Ex^e é. Só queria dizer a V. Ex^e que o raciocínio não é lógico, repito. Primeiro, perguntei: qual foi a decisão do Supremo Tribunal Federal? E V. Ex^e me disse: foi porque o Supremo entendeu que se feria o princípio da República Federativa.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Senador Itamar Franco, um contraparte, inclusive para tornar mais interessante o debate.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Antes eu queria dar o contraparte e V. Ex^e não deixou. Então, aí peço provas a V. Ex^e se o Supremo decidiu contra a prorrogação de mandatos em Goiás, Minas Gerais, na antiga Guanabara, por decorrência de uma situação partidária existente na época? Não, V. Ex^e não encontra um juiz, não encontrará um juiz até hoje — até hoje, não sei os juízes que estão lá neste instante — até hoje não se encontra um juiz que tenha definido, pelo Supremo Tribunal Federal, que a prorrogação de mandatos não ferisse o princípio republicano federativo — primeira questão. Segundo, foi V. Ex^e quem disse, na Assembléia Legislativa de Minas Gerais, “o juiz do mais longínquo sertão das Minas Gerais iria considerar aquela prorrogação um ato inconstitucional”. Não fui quem o disse. Foi V. Ex^e. É por isso, Senador Murilo Badaró, que naquela época — repito — V. Ex^e era Oposição. Então, V. Ex^e tinha que ser contra a prorrogação do mandato do Governador Magalhães Pinto.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Não se trata disso.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Hoje, refletimos aqui exatamente a posição daqueles que nos governam não no interesse da Nação. O calendário brasileiro, no seu aspecto político, depende exclusivamente dos homens que nos governam, depende dos senadores e deputados que representam ou tentam representar este governo aqui. Não em princípio, Senador Murilo Badaró. Se V. Ex^e — e vou terminar este aparte — se V. Ex^e respeita o princípio republicano federativo, se V. Ex^e respeita a temporalidade do mandato, como o diz esta tribuna, V. Ex^e jamais poderia ter dado o seu voto favorável à prorrogação dos mandatos. Esta que é a verdade.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Senador Itamar Franco, quando faço referências à sua qualificação de engenheiro é para retribuir a homenagem que V. Ex^e me presta ao me atribuir a qualidade de jurista.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Isso já foi explicado. Não chamei mais V. Ex^e de jurista.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Apenas para mostrar a V. Ex^e que o advogado não cometaria este equívoco de argumentação.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Depende do advogado, Excelência.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Se as decisões dos tribunais fossem estáticas, fossem definitivas no tempo, o Direito seria um leito de morte, um verdadeiro sudário, para usar a expressão de Ruy. Ao contrário, o direito é estuante de vida, ele muda com as circunstâncias; o Direito é fabricado nesses subterrâneos da sociedade, nas movimentações da vida social, na dinâmica...

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — V. Ex^e falou subterrâneos?

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — É no sentido sociológico. Então, decisões do Supremo, ontem, são revogadas...

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Ontem, não; desde 1891.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Decisões de ontem...

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — 1891.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Decisões de ontem...

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — 1891; não deixa de ser ontem. E a decisão de V. Ex^e foi ontem; hoje, V. Ex^e mudou.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — V. Ex^e está tão apaixonado que perdeu a noção do tempo. Mas, decisões de ontem do Supremo, decisões de ontem dos tribunais do mundo inteiro são revogadas em seguida pela própria dinâmica do Direito.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Mas, até hoje não foram, Senador Murilo Badaró. V. Ex^e tem que ser honesto.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Há uma situação de absoluta dessemelhança entre a prorrogação do mandato do então Governador Magalhães Pinto e este episódio parlamentar vivido na última quarta-feira,

com todos aqueles incidentes e acidentes que endoaram perante a opinião pública alguns segmentos e alguns setores do Congresso Nacional.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Permite V. Ex^e um aparte? (Assentimento do orador.) — Só há uma diferença: é que V. Ex^e em 1965, era oposição ao Governador Magalhães Pinto e hoje V. Ex^e é situação. As coisas mudam em função dos interesses ocasionais, não no interesse da Nação. V. Ex^e não me prova como advogado, e isto é que peço a V. Ex^e. Eu não quero debate estéril, Senador Murilo Badaró, permita-me. Agora, é o desafio do engenheiro e do Senador que representa o Estado de V. Ex^e, Minas Gerais: prove hoje, daqui da tribuna, prove V. Ex^e se até agora qualquer Ministro do Supremo Tribunal Federal julgou constitucional a prorrogação de mandatos. Até hoje. Traga-me V. Ex^e esta prova. Eu não estou apaixonado, não, Senador Murilo Badaró; é porque realmente estudei a matéria e não encontrei. Se V. Ex^e for ver os juristas do nosso Estado, Victor Nunes Leal, Milton Campos, Gonçalves de Oliveira, ex-Presidente do Supremo Tribunal Federal, V. Ex^e verificará que toda a escola mineira, aliás, citada por V. Ex^e, toda ela, considera e considerou até hoje — inclusive Afonso Arinos — inconstitucional a prorrogação de mandatos.

O Sr. Lenoir Vargas (PDS — SC) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Pois não.

O Sr. Lenoir Vargas (PDS — SC) — Eu creio que V. Ex^e, no seu debate com o nobre Senador Itamar Franco, deveria se ater também à seguinte circunstância: a de que, em nenhuma oportunidade, de todas as citadas, o Supremo Tribunal Federal se manifestou sobre a prorrogação de mandato da iniciativa e voto da Câmara dos Deputados e Senado da República, daqueles que têm a competência para alterar a Constituição Federal, têm os poderes constituintes derivados, que é um caso muito diferente da apreciação pelas assembleias legislativas, que não detêm esse poder que tem o Congresso Nacional. De maneira que se V. Ex^e se fixar nesse ponto, haverá de sentir que houve uma grande coerência entre o voto de V. Ex^e como Deputado Estadual e o voto de V. Ex^e como Senador da República. O poder constituinte derivado dos deputados estaduais não pode se opor ou ir ao arrepião da Constituição Federal, mas o poder constituinte derivado que detém os congressistas nacionais evidentemente que pode alterar a Constituição da forma como foi alterada. E também no que se refere a essa periodicidade de mandatos, que tanto é falada, também essa não foi atingida, porque não houve uma prorrogação *ad eternum*, não houve uma prorrogação para sempre, mas houve uma prorrogação com prazo limitado e, portanto, a temporariedade do mandato está respeitada.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — E tem mais, Sr. Presidente. Agradecendo ao aparte do nobre Senador Lenoir Vargas...

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Mas, V. Ex^e não concordou com esse aparte?

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Queria lembrar a V. Ex^e, nobre Senador Murilo Badaró, de que dispõe apenas de seis minutos para se livrar dos apartes, porque se não estes tomarão todo o tempo do seu discurso.

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — V. Ex^e diz bem, Sr. Presidente, para se livrar dos apartes.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Eu não quero me livrar dos apartes e muito menos dos aparteantes, porque eles são a melhor forma de enriquecer o meu pronunciamento.

E tem mais, Sr. Presidente, parece-me que o Supremo Tribunal Federal apreciou duas matérias sobre prorrogação de mandatos: uma de Goiás e outra de Minas Gerais.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Uma da antiga Guanabara, também. V. Ex^e há de verificar.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Da antiga Guanabara também.

Pois bem! Nenhuma das três situações era idêntica a esta. Agora, melhor do que tudo o que estamos dizendo, mais expressivo do que aquilo que estamos argumentando, será certamente a decisão do Supremo Tribunal Federal, a cujas portas o nobre Senador Itamar Franco e o nobre Senador Mendes Canale batem, segundo S. Ex^es anunciam.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — V. Ex^e permite?

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Apenas, sugeriria ao Senador Itamar Franco que pouasse o Supremo Tribunal Federal de certas críticas que li no jornal, de sua lavra, porque o Supremo Tribunal Federal é um órgão que está acima das paixões que podem predominar nesta Casa.

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — V. Ex^e permite, enquanto não fica livre dos apartes?

O Sr. José Lins (PDS — CE) — V. Ex^e permite um aparte?

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Ouço o nobre Senador Gilvan Rocha em seguida; depois, ouço V. Ex^e, Senador José Lins.

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — V. Ex^e vê que a sua tese dominou os debates dos presentes, aqui. E, por isso mesmo, o meu aparte teria mais oportunidade minutos antes.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — O aparte de V. Ex^e é sempre oportuno.

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — Muito obrigado. Mas, não perderemos a oportunidade ao lhe cobrar duas afirmações: a primeira afirmação de V. Ex^e é que a Nação está convencida da justezza da medida prorrogacionista. V. Ex^e é desafiado para mostrar qualquer órgão de imprensa, qualquer sociedade civil, qualquer segmento, enfim, da sociedade que tenha aprovado, a não ser em justa causa, isto é, alguns prefeitos e vereadores...

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Vou fazer a contraprova.

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — Que V. Ex^e veja a justezza da Nação.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Vou pedir a V. Ex^e a contra-prova.

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — A contraprova V. Ex^e tem, que é um homem bem informado; basta ler os editoriais.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — No dia em que os prefeitos do PMDB e do Partido de V. Ex^e começarem a renunciar, então terei uma contraprova mais evidente.

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — V. Ex^e leia os editoriais. Vou dizer os nomes, já que V. Ex^e quer: *Folha de S. Paulo; Estado de S. Paulo; Jornal do Brasil*, enfim, os órgãos mais responsáveis e mais acreditados da opinião jornalística brasileira. E V. Ex^e está, agora, comprometido a trazer qualquer jornal deste País, apoiando. Esta história de que a Nação está convencida da justezza são palavras, simples palavras.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Tais como as de V. Ex^e

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — Eu estou dando fontes extrapartidárias e V. Ex^e está, mais uma vez, no dever, na obrigação de trazer fontes extra partidárias a favor. Vê V. Ex^e que é mero jogo de palavras. Em segundo lugar, é a queixa que V. Ex^e faz do que V. Ex^e chama diatribes da Oposição contra o Partido, quando nós dizemos que o Partido de V. Ex^e é o Partido do amém. Eu pergunto diretamente a V. Ex^e: o Partido de V. Ex^e é ou não a favor da temporariedade dos mandatos?

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — V. Ex^e ainda tem dúvida disto?

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — Todas as vezes em que o partido de V. Ex^e sair do seu programa, pode contar com a crítica construtiva, com a crítica honesta, mas com a crítica absolutamente rígida e vigilante do Partido da Oposição, e não é a primeira vez que o Partido de V. Ex^e rasga o próprio programa. V. Ex^e sabe disso, e não será poupadão nenhuma vez quando os casuísticos deste País fizerem, para tristeza do Congresso Nacional, que V. Ex^es rasguem o seu próprio programa.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Senador, nós não somos refratários às críticas, sobretudo quando elas partem de homens sérios e sobretudo quando são feitas de boa-fé. O que não estamos dispostos a tolerar mais é esta invectiva, injuriosa às vezes, grosseira quase sempre — não é o caso de V. Ex^e, agora. É isso que não queremos mais aceitar.

Porque não podemos revelar coisas, como por exemplo a lei a que se refere o Senador Itamar Franco, que foi votada aqui em regime de urgência assinado por todas as Lideranças, e essa lei foi uma solicitação do ilustre Senador Pedro Simon, que, com a sua experiência de formação de Partidos, solicitou do Presidente do PDS...

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Não deixa de ser casuística.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — ... do PDS, Senador José Sarney, um dispositivo para facilitar a organização dos partidos.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Nessa hora, pode.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Que é uma preocupação a que não podem estar ausentes todos os homens responsáveis deste Congresso. Não se trata disso. Acho que a crítica é absolutamente perfeita, isso faz parte do jogo democrático. Agora, o que não estamos dispostos a aceitar mais é esse tipo de ataque, esse tipo de chusma lançada contra o rosto dos companheiros de Parlamento.

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — Não diga esse, Ex^e, diga aquele.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Não é o caso de V. Ex^e, já fiz a ressalva.

Mas o Partido é pela temporariedade dos mandatos.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Não é.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Isto ficou muito claro na posição do Presidente do Partido. Apenas em face de uma circunstância de natureza conjuntural — estava me lembrando aqui agora de uma afirmação...

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — Quantos nomes tem o casuismo, Senador Itamar Franco? Circunstâncias, eventualidades.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Não citou o nome de um juiz até agora. Estou esperando.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — O Professor George Burdeau, comentando o famoso art. 16 da Constituição francesa, que certamente deve repugnar ao espírito de V. Ex^e

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — De qual Ex^e?

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Ele diz assim: "Entre o legal e o ilegal as circunstâncias do mundo moderno estão criando uma nova faixa, que é a faixa do tolerável". Vamos esperar que o recurso ao Supremo que o Senador Itamar Franco...

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — ... encaminhará àquele órgão, produza seus efeitos, para verificarmos qual será a decisão superior...

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — ... que poderá anular ou não a decisão política do Congresso. Ouço V. Ex^e

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Primeiro, V. Ex^e disse que eu não poupei críticas ao Supremo Tribunal Federal. Não é verdade, Ex^e

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Eu li no jornal.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Se V. Ex^e leu, não é verdade. Eu, desde garoto, aprendi a respeitar o Supremo Tribunal Federal.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Fico feliz com a retificação.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Não é o meu respeito que interessa ao Supremo Tribunal Federal não. São suas sentenças, são seus julgamentos que se fixam pior ou melhor na História.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Fico feliz com a retificação.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Então, veja V. Ex^e, o seguinte. Primeiro, o que eu disse e continuo afirmando, é que, até hoje, Senador Muriel Badaró, na data de hoje e no horário de hoje, o Supremo Tribunal Federal do nosso País tem decidido contra a prorrogação de mandatos por julgá-la unconstitutional, por ferir o princípio republicano federativo, e, inclusive, pedi a V. Ex^e que mostrasse alguma decisão em contrário. V. Ex^e até agora não o fez, é possível que me apresente. Sobre o mandado de segurança meu e do Senador Mendes Canale, V. Ex^e sabe muito bem que esse mandado lá está. Neste ponto, sim, nós fizemos críticas ao Supremo, que não teve, no meu entendimento, a devida sensibilidade, quando o solicitamos. É evidente que o objeto terminou. O Congresso Nacional já decidiu pela prorrogação. O que o Senador Mendes Canale e eu pretendíamos é que essa matéria não fosse deliberada. Ela foi deliberada e, evidentemente, perdeu-se o objeto do mandado. É claro, não vamos discutir isto. Não entramos, com o recurso, ainda, Senador Muriel Badaró, nem sei se o faremos, porque vamos preferir talvez essa assertiva de que até agora o Supremo decidiu pela temporariedade dos mandatos, respeitando que o princípio republicano federativo seja mantido. Veja V. Ex^e que o mandado que lá está não entra no mérito da questão, apenas mostra ao Supremo da importância de ele nos conceder uma liminar, face à possível decisão do Congresso.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Mas, V. Ex^e não pode enviar um mandado de segurança para o Supremo sem entrar no mérito, Ex^e. Não pode, há de ter considerado o mérito, Ex^e.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — V. Ex^e não me está deixando explicar. Acho que V. Ex^e não leu o nosso mandado. Então, tenho que perder mais dois minutos...

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Eu gostaria até de ver essa peça.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Vale a pena. Escrita pelo Professor Roberto Medeiros, este sim, um grande jurista, um grande advogado, ex-professor da Universidade Federal de Juiz de Fora. V. Ex^e deveria lê-la. Veja V. Ex^e, o mandado que lá está, Senador Murilo Badaró, não se refere ao mérito do aspecto constitucional quanto à prorrogação de mandatos, ele apenas pedia que fosse sustada a tramitação de uma matéria que nós, o Senador Mendes Canale e eu, julgávamos indeliberável pelo Congresso Nacional. O mérito, Senador Murilo Badaró, é outro. Aí terá que caber um mandado de segurança, se for promulgado pela Mesa do Congresso Nacional, através do Procurador-Geral da República. V. Ex^e sabe melhor do que eu, porque é advogado.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Isto é o que se chama, em Direito, lide temerária.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Obrigado pela lição, que aprendo mais uma vez. As explicações de V. Ex^e...

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — V. Ex^e queria que o Supremo interrompesse a tramitação de um projeto dentro desta Câmara? Isso realmente é o que se chama de lide temerária.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — É o que nós entendímos, nós e o nosso advogado. É claro que não é sobre qualquer projeto que o Supremo vai interferir, nem seria cabível. Mas, neste caso, sim.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — É a lide temerária.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — O Supremo deixou que nós morrêssemos. Agora, só temos mortes. Vai-se solicitar o quê ao Supremo? Não temos mais nada que solicitar.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Senador Itamar Franco, acho que, no caso, em face dessa lide temerária, quero até justificar. Politicamente, V. Ex^e está cumprindo seu papel, está cumprindo o seu mandato. Acho perfeito, não tenho nenhum reparo a fazer a esse comportamento de V. Ex^e. Apenas, no momento em que V. Ex^e glorificou-me com a transcrição nos Anais do Senado de um modestíssimo discurso,...

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Fí-lo com muito prazer.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — ... de um Deputado proviniano...

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Não, não. É de um grande Deputado.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Era muito moço ainda impetuoso, mas, apenas V. Ex^e ao dar-me esta posição singularíssima e altamente honrosa, entendi que deveria dar-lhe uma explicação e o faço agora, para encerrar, diante das advertências reiteradas do Presidente, mas com certo desconforto por ter recusado o aparte ao nobre Senador José Lins, mas o faço agora, pedindo a S. Ex^e que seja breve, para que eu possa terminar o meu pronunciamento.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Permite-me V. Ex^e uma frase? (Assentimento do orador.) Fico com o Deputado Murilo Badaró e não fico com o Senador Murilo Badaró, no caso da prorrogação de mandatos.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Eu não sei se fico com V. Ex^e, Senador Itamar Franco, mas, talvez ficasse com o Engenheiro, com o Prefeito de Juiz de Fora, Itamar Franco, um grande realizador que não fazia incursões em áreas em que S. Ex^e não tem grande desenvoltura. De qualquer forma, fico com o Engenheiro e o Prefeito Itamar Franco, para retribuir a gentileza de não ter ficado com o Senador Murilo Badaró.

Ouço o nobre Senador José Lins, para concluir.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Não. V. Ex^e vai esperar, para concluir, uma resposta. V. Ex^e tem grande desenvoltura, mas eu estudei o assunto e talvez V. Ex^e não o tenha estudado devidamente.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — V. Ex^e tem toda razão, V. Ex^e se coloca diante de um fato, dentro das suas próprias circunstâncias. Não é possível julgar os fatos por uma visão unilateral, uma visão fixa que não vai de encontro às próprias circunstâncias desses fatos. O fato, nobre Senador, é político. V. Ex^e tem toda razão, V. Ex^e assumiu, naquela época, uma posição de acordo com a sua consciência, de acordo com as circunstâncias, e, hoje, assume uma outra posição, dentro de um contexto completamente diferente. Compete à Oposição, é claro, querer demonstrar que nós estamos errados. Mas, o que está em jogo é o julgamento da capacidade do Congresso de modificar ou não a Constituição naquele ponto.

O Sr. Gilvan Rocha (PP — SE) — O Engenheiro, do lado de lá, pode. Não é, Excelência?

O Sr. José Lins (PDS — CE) — É a este ponto que o nobre Senador Itamar Franco se apega. Pois que ele espere a decisão do Tribunal. V. Ex^e tem toda razão.

O SR. MURILO BADARÓ (PDS — MG) — Sr. Presidente, concluo, para agradecer ao Senador Itamar Franco a grande homenagem que me prestou.

E, termino, afirmando que jamais tenho motivos para desdizer o discurso de 65, porque creio firmemente na República, no regime representativo e na democracia.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Tem a palavra, para uma comunicação, o nobre Senador Lenoir Vargas.

O SR. LENOIR VARGAS (PDS — SC) — Para uma comunicação. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Plano Nacional do Carvão vem sendo desenvolvido pelo Ministério das Minas e Energia, através da Companhia de Pesquisa de Recursos Mineiros.

Durante a realização do II Seminário de Geologia e Mineração, patrocinado pela CPRM, no Centro de Tecnologia Mineral, foram assinados pelo Ministro Cesar Cals os primeiros contratos que objetivam a transferência para a iniciativa privada de quatro minas de carvão de propriedade da referida empresa estatal.

Pela sua importância, a informação alcançou ressonância favorável, uma vez que dá consequência aos propósitos de desestatização, defendidos pelo Ministro Cesar Cals. Ao entregar a empresas nacionais 4 unidades minerais, confirma seu interesse no cumprimento da orientação dada pelo Presidente João Figueiredo, em favor do fortalecimento da iniciativa privada brasileira.

Todo o estímulo que vem sendo dado na aceleração do Plano Nacional do Carvão, visando a substituição do petróleo, por certo, credenciará o Ministério das Minas e Energia, como um atuante órgão do Governo Federal.

Com este procedimento, Sr. Presidente, o Ministério das Minas e Energia entregou ao Sindicato da Indústria de Cimento duas minas: a Leão Norte, com reserva de 200 milhões de toneladas e a SELVAL, com reservas de 450 milhões de toneladas, ambas sediadas no Rio Grande do Sul. No prazo de 90 dias, o Sindicato da Indústria de Cimento procederá à constituição de uma empresa de mineração de carvão, cujas cotas de sua produção serão distribuídas entre seus 52 associados.

A produção das citadas minas irá assegurar o abastecimento dos fornos que substituirão a utilização do óleo combustível.

A terceira mina foi vendida à Companhia de Mineração Próspera S/A, que assumiu o compromisso de, no prazo de 90 dias, organizar a administração da Mina de Arroio Silva em Santa Catarina, com uma reserva de 120 milhões de toneladas. O Grupo Buzzato será o produtor de carvão da Mina Hulha Negra, no Rio Grande do Sul, com uma reserva de 250 milhões de toneladas.

Para a sustentação do Plano Nacional do Carvão serão aplicados recursos substanciais, sendo uma parte pelo Fundo de Mobilização Energética, outra parte com a colaboração dos Bancos Oficiais, e, finalmente, com empréstimos externos, somados à iniciativa privada e governos estaduais.

Ao anunciar essas medidas, Sr. Presidente, desejo me congratular com o Ministro Cesar Cals, que está tornando realidade a programação do carvão, renascendo a chama de entusiasmo de todo o povo brasileiro que espera, com confiança, a solução dos graves problemas da área energética.

Considero, pela amplitude do setor carbonífero, que este deveria voltar a ter um órgão perfeitamente definido e autônomo com a participação de mineiros e mineiros, conduzindo a vasta gama de soluções a serem dadas a este universo de interesses, hoje tão fundamental na solução da crise energética.

Não faço uma crítica aos que têm a responsabilidade do atual plano, pelo contrário, já os elogiei, mas considero que um órgão específico para o carvão nacional otimizaria soluções que viessem a ser determinadas pelo dinamismo do Ministro Cesar Cals.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Raimundo Parente.

O SR. RAIMUNDO PARENTE (PDS — AM. Lê o seguinte discurso)
— Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No dia 5 do corrente mês, comemorou-se, em terras amazonenses, o 130º aniversário da elevação do Amazonas à categoria de Província. Trata-se da data magna do meu Estado, Sr. Presidente, e já que não me foi possível, no próprio dia, ocupar esta tribuna para registrá-lo, faço-o hoje, num preito de amor a minha terra e ao meu povo.

Era o Amazonas, até meados do século passado, parte integrante da Província do Pará. Sua autonomia, concedida por ato imperial, concretizou-se a partir de 5 do corrente de 1850, sendo seu primeiro Presidente o eminentíssimo amazonense Tenreiro de Aranha, homem público do mais alto valor tanto na política como nas letras regionais.

A data de 5 de setembro, portanto, é justificadamente a mais significativa para quantos, como eu, tiveram a honra e benção de nascer no Amazonas.

Comemorada, todos os anos, com a maior efusão cívica, a data máxima dos amazonenses, neste 1980, teve a festejá-la não só as tradicionais manifestações do povo e das autoridades, mas, sobretudo, um acontecimento do mais alto significado para a formação e para os sentimentos da minha gente.

É que, a despeito do grande amor que o amazonense dedica à sua terra, aos seus irmãos e às suas tradições, não contava o Amazonas com um Hino, uma canção cívica que simbolizasse tais riquezas materiais e morais para todos e cada um de seus filhos.

E, por iniciativa do Governador José Lindoso, como resultado de um concurso público, lançado pela Secretaria de Comunicação Social do Estado, o Amazonas ganhou o seu Hino, constituído de um poema de autoria do admirável poeta Jorge Tufic, e de música composta pelo consagrado maestro Cláudio Santoro, dois eminentes conterrâneos que honram a literatura, a poesia e a música brasileiras.

E, porque, Senhor Presidente, esse maravilhoso Hino, como muito bem observou o autor do poema, é uma canção de fé a unir irmãos, uma canção de força, de amor e de certezas, bem como um momento de solidariedade humana, "coisas que se aprendem na vivência do meu Estado", peço vênia a V. Ex's para incluir neste meu breve pronunciamento a letra do Hino do Estado do Amazonas, pois ele é, também, um abraço de fraternidade.

HINO DO ESTADO DO AMAZONAS

Poema de Jorge Tufic

Música de Cláudio Santoro

Nas paragens da história o passado,
é de guerras, pesar e alegria,
é vitória pousando suas asas
sobre o verde da paz que nos guia.
Assim foi que nos tempos escuros
da conquista apoiada ao canhão,
nossos povos plantaram seu berço,
homens livres, na planta do chão

Estríbilo

Amazonas, de bravos que doam,
sem orgulho nem falsa nobreza
aos que sonham, teu canto de lenda,
aos que lutam, mais vida e riqueza
Hoje o tempo se faz claridade,
só triunfa a esperança que luta,
não há mais o mistério e das matas
um rumor da alvorada se escuta
A palavra em ação se transforma
e a bandeira que nasce do povo
liberdade há de ter no seu pano,
os grilhões destruindo de novo.

Estríbilo

Tão radioso amanhece o futuro
nestes rios de pranto selvagem,
que os tambores da glória já despertam
ao clarão de uma eterna paisagem.
Mas viver é destino dos fortes
nos ensina, lutando, a floresta,
pela vida que vibra com seus ramos
pelos aves, suas cores, sua terra.

Trata-se, como se vê, de uma letra diferente das convencionais de quase todos os Hinos que conhecemos. "É — em verdade — uma letra despojada de todos os artifícios, primando pelo conteúdo de exaltação e referência autêntica e modelada aos fatos de nossa História: as lutas e as preocupações do presente, e as esperanças que animam a todos nós diante de um futuro melhor."

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA. Lê o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A mais alta voz do magistério eclesiástico apresentou-se, no Brasil, recentemente, como a mais pura no seu fervor apostólico, a mais nítida na exposição da doutrina social da Igreja, a mais eloquente nas suas mensagens aos estudantes e aos operários, a mais emocionante na referência aos índios, a mais suave e espontânea no amor patronal ao povo brasileiro.

João Paulo II lembrou, naquela peregrinação por este imenso País, as mais brilhantes figuras do Papado, a partir de Leão XIII, cuja *Rerum Novarum* deve ser seu livro de cabeceira; passando por Pio XII, na *Quadragesimo Anno*; por Pio XII, Paulo VI e esse admirável João XXIII que abriu as portas da Igreja aos pobres de todo o mundo e, *Pacem in Terris*, pregou a necessidade inadiável de acudir-se às nações subdesenvolvidas, porque a riqueza é um bem divino conferido ao homem para a justa repartição.

Por isso, será o Cardeal Wotylka tornado, pela cristandade, como o Papa deste século e, pelos brasileiros da nossa geração, como o Pontífice que elegeu o Brasil para as suas mais belas homilias.

Só se podem ter decepcionado, mesmo entre os não católicos, aqueles que esperavam uma visita política e tiveram que reconhecer o caráter estritamente pastoral daquela peregrinação do Sumo Pontífice: *pater et magister*, só nos trouxe lições de piedade, de fidelidade às Santas Escrituras, convidando-nos a meditar sobre os documentos de imutável verdade que nos últimos oitenta anos, depois da pregação marxista, inundaram o mundo com a crença inabalável expressa na promessa do Cristo ao primeiro Pontífice Romano:

"Tu és pedra e nesta pedra edificarei a minha Igreja e as forças do mal não prevalecerão contra ela."

Ouviu-se, também, em suas homilias, nítidas mensagens sobre o homem eterno e o nosso tempo, seus valores, sua dignidade e seus deveres na convivência social.

Atendo-se às obrigações do seu altíssimo ministério, demonstrou o mais estrito respeito às legítimas instituições de ordem temporal existentes no Brasil.

Ele mesmo, no sermão publicado pelo *Jornal da Bahia*, de 1º de julho, assinalava essa finalidade estritamente pastoral da sua romaria, embora seu cunho religioso não prejudicasse uma mensagem nítida sobre o homem, seus valores, sua dignidade e sua convivência social, assinalando:

"Em minhas peregrinações apostólicas pelo mundo, quero também eu, com a ajuda de Deus, parte humilde mas indispensável que me toca, para que prevaleça no mundo um autêntico sentido do homem, não enclausurado num estreito antropocentrismo, mas aberto para Deus."

Logo em seguida assinalava que promover as reformas que conduzam ao respeito aos direitos e liberdades fundamentais de toda a pessoa humana, com sua participação responsável na vida comunitária e social, advertia:

"Promover assim tais reformas também é maneira de evitar que elas sejam buscadas sob o impulso de correntes, em base às quais não se hesita em recorrer à violência e à direta supressão dos direitos e liberdades fundamentais inseparáveis da pessoa humana."

Para assim, assinalava Sua Santidade, necessária, antes de tudo, "uma sincera 'conversão' da mente, da vontade e do coração do homem com toda a sua verdade", que não se deve confundir com a explosão dos instintos, ademais porque, "nesta linha de pensamento, toda sociedade é co-responsável".

Como respondeu a sociedade brasileira a essas mensagens?

O Estado de São Paulo, de 2 de julho, afirmava:

"Este País jamais será o mesmo depois da presença do Papa João Paulo II. O Papa situou-se no ponto do equilíbrio que poucos conseguem: deixou de lado a Teologia da Libertaçāo e entregou-se de corpo e alma à doutrina social da Igreja. Sua advertência — feita na sede do Governo — de que a hora é de reformas e que estas devem ser feitas com amor, sem violência, exprime a essência da doutrina cristã, e quem se contrapuser a este chamamento não terá seguidores."

Tal linha era a mesma do *Jornal da Bahia*, de 2 de julho, dizendo, em editorial:

"O Papa não está atrás de oferecer contribuições políticas no sentido restrito, mas quando se trata de política equivalente ao bem comum, evidentemente que ele tem de dar uma contribuição política neste sentido às nações que visita em várias partes do mundo. Tem exposto seus temas com clareza, suas idéias com lucidez, tem tomado posições muito claras e isto, evidentemente, ajuda a esclarecer politicamente a consciência do povo. Ele não é um reformador político, nem tampouco um reformador social no sentido técnico do termo. Ele é um pastor de almas e um homem que batalha pela paz, que se interessa pelos direitos humanos, que defende Jesus Cristo com ardor, e os direitos do homem com muito amor."

Numa crítica aos que dão atenção maior aos problemas temporais, disse Sua Santidade, em pronunciamento na Bahia:

"O documento de Puebla consagrou um importante capítulo à família: Deus queria que a atenção a outros temas e afirmações, sem dúvida importantes, mas não exclusivos, desse documento, não significasse por um erro do qual teríamos motivo de arrepender-nos no futuro, uma atenção menor à pastoral da família. Estar junto das famílias que choram, por algum sofrimento escondido ou invisível, para dar, se possível, algum conforto. Sentar-se à mesa das famílias pobres, onde o pão é escasso, para ajudá-las, não a tornarem-se ricas no sentido que o evangelho condena a riqueza, mas a conquistar aquilo que é necessário para uma vida digna."

Falando assim, com a autenticidade e o vigor de um Profeta, como disse *O Estado de S. Paulo*, havia em suas palavras pensamentos de vida, sem envergonhar-se de recitar quase sempre os conceitos dos seus antecessores no sólio pontifício, mas corajosamente assinalando:

"Penso numa visão do homem que não tenho medo de dizer: ... o homem não pode prescindir da transcendência — em última análise, de Deus — sem amputação no seu ser total: o homem, enfim, só poderá encontrar luz para o seu mistério no mistério de Cristo."

Dante do Presidente João Figueiredo, João Paulo II falou das "reformas indispensáveis à salvaguarda e à promoção dos valores, sem os quais não pode prosperar nenhuma sociedade digna deste nome"; lembrando o "direito à vida, à segurança, ao trabalho, à moradia, à saúde, à educação, à expressão religiosa privada e pública, à participação", assinalando a co-responsabilidade social "daqueles que estão investidos em funções de governo e de liderança".

Aos jovens, em Belo Horizonte, assinalava que o testemunho não é uma opinião, mas "a resposta definitiva a uma pergunta também definitiva", aquela opção indeclinável, que faz a Igreja devedora de uma busca preferencial da juventude, "a riqueza maior deste País, imensamente rico", olhando sua mocidade com o mesmo olhar de esperança e de expectativa da própria Igreja.

"Vocês não escondem — disse Sua Santidade em Belo Horizonte — sua vontade de transformar radicalmente as estruturas que se lhes apresentam injustas na sociedade. Vocês dizem, com razão, que é impossível ser feliz, vendo uma multidão de irmãos carentes das mínimas oportunidades de uma existência humana. Vocês dizem, também, que é indecente que alguns esbanjem o que falta à mesa dos demais. Tudo isso, essa tremenda e valiosa experiência, me ensinou que a justiça social só é verdadeira se baseada nos direitos do indivíduo. E que estes direitos só serão realmente reconhecidos se for reconhecida a dimensão transcendente do homem, criado à imagem e semelhança de Deus."

Incisivo, advertia depois:

"Aprendi que um jovem começa perigosamente a envelhecer quando se deixa enganar pelo princípio fácil e cômodo, de que o fim justifica os meios, quando passa a acreditar que a única esperança para melhorar a sociedade está em promover a luta e o ódio entre os grupos sociais, na utopia de uma sociedade sem classes, que se revela bem cedo na criação de novas classes."

Antes do Papa, Djillas demonstrou isso, no chamado mundo socialista: a burocracia miliciana e partidária enchendo o País de "dachas", onde campeiam as mais ostentosas mordomias, enquanto o povo soviético depende do trigo norte-americano ou do açúcar de Cuba.

Não esqueceu João Paulo II um conselho bem claro e contundente aos jovens:

"Não se deixem instrumentar. Formar-se-á no jovem o sentido crítico frente aos contravalores culturais que as diversas ideologias tentam transmitir-lhe, especialmente as ideologias de caráter materialista, para que não seja por elas manipulado. Um grande predecessor meu, Pio XII, adotou como lema: construir a paz na justiça. Penso que é um lema e sobretudo um compromisso digno de vocês, jovens brasileiros. É indispensável vencer a tentação da chamada sociedade de consumo, da ambição de ter sempre mais, enquanto outros têm sempre menos."

Assinalava o *Jornal do Brasil* de 3 de julho "a profundidade da mensagem da igreja e a superficialidade das tentativas de encaixá-las em conceitos prosaicos e gastos", quando o Papa lembrava à CELAM a missão de mestres da verdade, lembrando o princípio da autoridade "tão misterioso para a mentalidade moderna, mas tão evidente, no plano espiritual, para o homem comum".

"A Igreja se omitiria — assinala o articulista — se não exercesse esse Magistério, que lhe foi confiado como forma de transmitir através dos séculos o Magistério do próprio Cristo."

Em outras palavras, dizia João Paulo II:

"Um dos sinais do verdadeiro compromisso com a Igreja é acatar, sinceramente, o seu Magistério, fundamentado na comunhão."

Tal conceito repele a contraposição entre uma Igreja oficial, institucional, e a Igreja-comunhão, realmente inseparáveis, como são unas, na multiplicidade, como diria São Paulo, as Igrejas Militante, Padecente e Triunfante, a reiterar o milagre da Trindade Unitária, um só Deus no Pai, no Filho e no Espírito Santo.

É nessa ordem de idéias que João Paulo II lembra:

"A liberação cristã usa meios evangélicos, com sua peculiar eficácia, e não apela para nenhum tipo de violência, nem para a dialética da luta de classes, ou à práxis ou análise marxista, pelo risco de ideologização a que se expõe a reflexão teológica."

De referência às comunidades eclesiás de base, salienta o Sumo Pontífice tratar-se de "uma das contribuições mais originais da Igreja latinoamericana", esperando continuem a demonstrar sua vitalidade e a dar frutos, evitados os riscos possíveis, "diante do fato da radicalização ideológica que, em alguns casos, se registra", mas atendendo-se ao "harmonioso desenvolvimento das comunidades", convidava-as a "assumir o compromisso de orientar e acompanhar as comunidades eclesiás de base se uno o espírito de Medellin e os critérios da *Evangeli Nuntiandi*".

E a essa altura o *Jornal do Brasil* de 3 de julho afirmava:

"Que seria de uma Igreja que, extremamente preocupada com os destinos da sociedade, esquecesse de dar atenção à família, aos jovens, a todos os carentes da sua função espiritual? Esse esquecimento seria o desvirtuamento do Magistério a que o Papa se referiu, com tanta força, em seu encontro com os bispos do CELAM."

E não esquece o articulista um trecho importante do pronunciamento pontifício:

"Em virtude do anúncio do Evangelho, quando o homem é conspurcado em sua eminente dignidade, quando se mantém ou se prolonga a sua prostração, a Igreja denuncia. É parte do seu serviço profético. Denuncia tudo o que se opõe ao plano de Deus e impede a realização do homem. Denuncia para defender o homem ferido em seus direitos."

Era a coragem dessas definições, o empenho do Pastor em concretizar o rebanho, mas, também, em conduzir-lhe a alma coletiva, que levava o grande matutino carioca a dizer, em editorial daquela data:

"É difícil esboçar uma imagem completa e exata do Papa João Paulo II. Como estadista e homem público, é mais acessível do que qualquer outro Pontífice anterior a ele, sendo manifesta a sua alegria e satisfação quando pode estar e falar com pessoas de todas as classes sociais. Ao mesmo tempo, possui uma personalidade toda especial, dedicado à meditação e dotado de serenidade e paz interior invulgares."

Ele reembrou, Sr. Presidente, falando sempre na Igreja dos pobres, aquela que nasceu nas catacumbas, que sublevou escravos não para reivindi-

car riquezas mas para morrer nos anfiteatros, embora alguns apelassem para a violência, sob o comando de Spartacus, resultando disso corpos insepultos e crucificados ao longo de toda a via Ápia, depois das tentativas de reforma dos dois filhos de Cornélia, as jóias do seu lar patrício.

Aqui, na Igreja que venceu Roma, fez um Imperador ajoelhar-se em Canossa depois de retaliada e lançada ao exílio de Avinhão; na Igreja que viu suas crianças transformadas, numa cruzada ingloriosa, em janizários de Saladino; a Igreja já que produziu os monumentos da Idade Média, tanto nas pedras como nas obras de Agostinho e Santo Tomás; aquela que corou Imperadores à força, na França, mas recusou-se a fazê-lo na Inglaterra, no sacrifício de Thomas Morus, ante o absolutismo paranóico de Henrique VIII, assassino de três esposas e chefe de uma vigorosa heresia; a Igreja que hibernou, quando ocorria, na Europa, uma revolução industrial assassina de operários e promotora do consumismo; essa Igreja, que tantas vezes caiu, para reerguer-se, como Cristo no caminho do calvário, esta é, Senhor Presidente, a nossa Igreja, una, santa, católica e apostólica, perene, universal, dirigida, hoje, em Roma, por um polonês, amado por toda a cristandade.

Quando se reuniu, no Rio de Janeiro, um Congresso Eucarístico Universal, na década de 50, havia, no aterro do Flamengo, perto do monumento aos pracinhas mortos na Itália, alguns tronos cardinalícios vazios: era a então chamada "Igreja do Silêncio", calada pela força nos chamados países da cortina de ferro.

Vazio estava o trono de um cardeal polonês.

Pois cerca de um quarto de século depois, ali mesmo, no imenso pátio batido pelo sol carioca, junto ao marulho das ondas batendo nos arrecifes artificiais, ergue-se um enorme altar e quem celebra o Santo Sacrifício da Missa é um cardeal polonês, agora Pontífice de Roma. A sua voz ampla domina a multidão, como anunciando que o Verbo Divino anuncia sua palavra onde era a *Igreja do Silêncio*, na sagrada pregação do evangelho.

Naquela imperial cidade, na velha São Sebastião do Rio de Janeiro, ele diria, na Favela do Vidigal, como representante da Igreja Universal, do mistério da Encarnação e do milagre da Transubstancialização que a nossa não é "a Igreja de uma classe ou de uma casta apenas", nem das tensões sociais, nem dos pregadores vermelhos, nem dos aproveitadores da luta de classes, mas uma pátria universal, dentro e acima da temporalidade, neste espaço humano e na eternidade, a alma em contacto com Deus, tanto na terra como nos céus.

Um homem que defende o sindicalismo com a veemência de Leão XIII, que prega a paz entre os povos com o fervor de João XXIII, que sustenta o ecumenismo com a mesma esperança de Paulo VI não será, jamais, esquecida, nem pela geração que o ouviu, nem pela nossa posteridade.

Mas esta Nação, que batizou com o nome de "João de Deus", também lhe deu púlpitos maiores que os da catedral de São Pedro, em Belo Horizonte, no Rio de Janeiro, em São Paulo, em Curitiba, em Porto Alegre, em Salvador, no Recife e até na pequenina Teresina e em Manaus, que lhe mostrou o Amazonas de bondade, de fé, de esperança e de caridade que se anima na alma da nossa gente.

Um palco em que pudesse reviver a *Redemptor Hominis*, ao dizer: "A Igreja, procurando ver o homem com os olhos do próprio Cristo, torna-se cada vez mais consciente de ser a guarda de um grande tesouro que não lhe é lícito dissipar, mas deve continuamente aumentar".

Nesses palcos brasileiros comprovou o que diria a *Folha de S. Paulo* de 7 de julho:

"Traz uma mensagem de esperança e libertação. Líder maior das forças morais do mundo."

Sobretudo consciente da enormidade da sua missão eclesial e humanística, ao dizer:

"Estou viajando demais, porque quando há problemas demais e eles são tantos que a única coisa a fazer é viajar demais."

Pois isso foi o Cristo quem mandou, ao dizer: "Ide".

E o que ele disse ao Brasil está sintetizado em outro mandamento do Cristo: "Ensinal".

"Ide e ensinal a todos os povos e nações."

Foi o que fez, aqui, João Paulo II, o Papa do Século. Para a maior glória de Deus e proveito dos homens.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcos Freire.

O SR. MARCOS FREIRE (PMDB — PE. Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em meio a dificuldades de toda ordem, o encarecimento constante do petróleo vem trazendo sacrifícios imensos para todos aqueles que ganham a

vida em atividades onde a gasolina figura como componente no desempenho de suas funções. Esse é o caso, por exemplo, dos motoristas de táxi.

Ademais, a contínua elevação nos preços dos combustíveis, que já chegou a níveis insuportáveis, vem em meio a um ritmo inflacionário jamais visto na História pátria, tornando difícil a vida de quase todos e, em especial, a desses sofridos profissionais. Por este motivo, têm sido freqüentes as manifestações da classe, em vários locais do País, atormentada ante a impossibilidade de se continuar a exercer o mister de onde, pouco ou muito, mal ou bem, têm de retirar o bastante para o sustento de suas famílias.

Tenho sentido esse drama junto aos motoristas de táxis de Pernambuco, que chegam a cerca de 10.000. Pais de família, algumas numerosas, não sabem mais o que fazer para enfrentar a crise. Angústia maior ainda daqueles motoristas que trabalham em automóveis de propriedade de terceiros, aos quais têm, geralmente, que pagar ao final de cada dia, uma importância em dinheiro, independentemente do que tenha sido apurado. Essa a situação de centenas de motoristas, a dependerem de algumas poucas empresas que, não raro, escamoteiam até legítimos direitos desses profissionais, que não gozam de repouso semanal remunerado, férias, décimo terceiro mês, etc., havendo até casos dos seus patrões darem baixa de suas carteiras logo após o registro nos órgãos de trânsito.

Qualquer que seja o caso, entretanto, os motoristas de táxi são grandemente sacrificados. Daí as freqüentes notícias de passeatas nos centros de cidades e em logradouros das periferias, visando chamar a atenção para os inúmeros problemas que enfrentam, desde o de segurança pessoal até o econômico-financeiro, este a se agravar a cada novo aumento de gasolina.

A solução simplista de subir o preço das tarifas, como vem ocorrendo, não resolve a questão — às vezes até piora a situação — na medida em que leva à retração dos passageiros. Por outro lado, os táxis não podem continuar rodando com os valores anteriores aos reajustes do combustível. Eis, assim, gerado o impasse.

Há quem defenda a conversão dos motores a gasolina para o álcool, por ser este mais barato. No entanto, o custo muito elevado desta operação, em torno de quarenta mil cruzeiros, está acima das possibilidades da maioria. Além disto, a conversão tem outros aspectos negativos, sendo economicamente inviável em carros usados porque, segundo dizem, ficam com muito baixo rendimento — até mesmo cerca de 4 quilômetros por litro de álcool, exceto nos primeiros dias.

Outra solução, talvez, seja a compra de carros novos, a álcool, financiados pela Caixa Econômica Federal, a 36 meses de prazo para pagamento, pois, geralmente, o profissional não tem recursos para comprar em prazo mais curto e, em vista da limitação da expansão do crédito estipulado em 45% para este ano, as financeiras não têm demonstrado interesse nesse financiamento mais longo, preferindo atuar nas faixas de retorno mais rápido.

Nesse sentido, no mês passado, aproveitando a visita do Presidente da República a Recife, o Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários do Estado de Pernambuco, ao qual estão filiados os motoristas de táxi, entregou-lhe um memorial onde destaca que atualmente o serviço de táxi encontra-se à beira da inviabilidade, principalmente em virtude dos constantes reajustes dos preços da gasolina, sendo impossível o repasse ao usuário porque este, via de regra, é de baixo nível de renda. Acrescenta o documento que o Sindicato vem buscando, desesperadamente, uma saída para o problema, não havendo dúvida de que a sobrevivência da classe está na utilização do álcool carburante, preferindo-se, porém, o carro novo e não a conversão dos motores velhos a gasolina, o que não tem trazido resultado satisfatório. Impõe-se, então, um plano em condições especialíssimas, para que cada motorista de táxi possa ter acesso à aquisição do seu próprio automóvel, sob pena de muitos deles terem de abandonar a profissão.

Segundo dados do Sindicato dos Condutores Rodoviários Autônomos, no Rio de Janeiro, o movimento caiu em 25% na primeira metade deste ano, sendo que, hoje, apenas seis ou sete empresas continuam operando normalmente naquela cidade.

Por sua vez, a ADETAX — Associação das Empresas de Táxis, em Pernambuco, afirma que os aumentos de tarifas já causaram retraimento de até 60% de usuários por ocasião dos reajustes da bandeirada e quilometragem em vezes anteriores e que, das 264 empresas de táxis que funcionavam até 1974, hoje restam menos de 40. E o seu presidente, Sr. José Aguiar, afirma que "atualmente, o pior negócio é o de exploração do serviço de transporte de passageiros, seja táxi ou ônibus, e que os aumentos só contribuem para prolongar a crise que o empresariado enfrenta há anos". Por isso, recentemente, donos destas empresas colocaram à venda os seus veículos, solicitando ao Governo Federal financiamentos para entregá-los aos motoristas que neles viriam trabalhando. Este pleito, todavia, não surtiu efeito, e decidiram optar

pela conversão dos motores, também não resolvendo o problema e continuando a crise.

Buscando um modo de estimular o uso deste tipo de transporte de forma a deixá-lo a preços mais populares — uma vez estando acima das posses da maioria, sofrem esta e os motoristas — idealizou-se a figura do táxi-lotação, ou seja, um táxi para vários passageiros que vão para a mesma direção. Com isto, possibilita-se a redução do preço para cada um, ao mesmo tempo que o táxi ganha mais, pois não fica parado.

Este tipo de táxi, todavia, vem provocando muitas controvérsias, apontando-se vários aspectos negativos, inclusive os fáceis atritos surgidos tanto entre motoristas, como entre passageiros.

Por outro lado, ser motorista de táxi, nos dias de hoje, em que as cidades são poluidas, é um ato de verdadeiro heroísmo. Ademais da poluição sonora, que lhe atormenta os ouvidos durante todo o tempo de serviço, podemos dizer que eles enfrentam uma das mais adversas condições para exercerem uma atividade que, por cima, pode tirar-lhe a vida em desastre.

Além destes impecilhos, ser motorista de táxi, hoje em dia, é um ato de coragem porque são freqüentes os assaltos que sofrem. Existem inúmeros casos de pessoas que, depois de um dia estafante de trabalho, quando já aquinhoadaram algum sofrido dinheiro, recebem pelas costas a ameaça de uma arma e são obrigados a entregá-lo, dando-se por felizes se escaparem com vida. Casos os mais revoltantes têm sido noticiados pela imprensa.

Registre-se, nem que seja a título de curiosidade, que ocorrências de assaltos a motoristas, com roubos de carros, têm sido registrados, na delegacia, em nome dos proprietários das frotas. Por quê? Porque não tiveram coragem para fazê-lo em nome dos legítimos assaltados, possivelmente porque estes não estavam devidamente registrados naquelas entidades, conforme estabelece a nossa legislação trabalhista.

E que, conforme assinalamos de início, muitos prestam serviço para empresas locadoras de carros, mas estão na clandestinidade e, com isto, deixam de ter as garantias legais. A carteira profissional seria usada apenas para o registro do motorista no ato da matrícula exigido pelo DETRAN.

O alegado motivo para este procedimento abusivo por parte dos patrões seria o de que para pagar encargos trabalhistas eles teriam que exigir maior quantia em dinheiro dos motoristas por quilômetros rodados. Há aqui, também, um impasse: as locadoras exigem importâncias que dizem serem necessárias para tornar o negócio viável e os motoristas contra-argumentam com as dificuldades atuais da praça que impedem o pagamento do elevado aluguel exigido.

Acreditamos que esta situação está a exigir a atenção das autoridades responsáveis, o mais rápido possível. Eis o que diz um desses profissionais:

"Como está não pode continuar. Ontem fizemos uma rápida pesquisa em 10 motoristas de locadoras consultados, apenas dois tinham carteira assinada. Os demais eram clandestinos e se mostraram revoltados com esta condição. A praça não está boa, e o motorista continua desprotegido. Havendo interesse da Associação dos Frotistas, do Sindicato dos Autônomos, da Prefeitura, do Governo do Estado e do DETRAN, em breve os três mil motoristas que trabalham para frotas poderão receber maior apoio, ficando em condição de igualdade com os autônomos." (D.Pç, 2-6-80).

Pesa, ainda, sobre eles outra obrigação que, não raro, causa apreensões. E a exigência de aferição dos taxímetros, a cada novo reajuste de tarifas. O Instituto Nacional de Pesos e Medidas, responsável pela execução deste serviço, não raro ameaça os motoristas, conforme se constata desta notícia:

"O Instituto Nacional de Pesos e Medidas autuará com multas que variam de 1 a 60 valores de referência os motoristas ou empresas de táxi que não apanharem a ordem para aferição dos veículos nas datas estabelecidas. Até o momento, o número de faltosos, segundo o diretor do órgão, Arsênio Meira de Vasconcelos, chega a 675, o que corresponde a 15% do total". (Jornal do Commercio, 20-5-80).

Como ultimamente têm sido freqüentes as alterações de tarifas, é fácil de se imaginar a que perda de tempo e atribulações estão sujeitos os motoristas para cumprir o que lhes é exigido... A propósito, o Diário de Pernambuco registrava, em 10-7-80, que "o novo preço da gasolina surgiu antes dos motoristas de taxis concluirem a aferição do último aumento, motivado também pelo preço da gasolina".

Qual seria, Sr. Presidente, a solução para os problemas enfrentados pelos motoristas de praça?

A palavra cabe ao Governo. Mas lembramos uma das reivindicações, já um tanto antiga, que eles vêm fazendo: a venda da gasolina a preços especiais, mais baixos.

Talvez este seja o caminho mais acertado e, por isto, fazemo-nos portavoz do pleito junto ao Governo, nesta hora.

Parece-nos que a proposta merece ser estudada e acatada, levando-se em conta o trabalho de natureza social desempenhado por estes profissionais. Há que se procurar, por toda forma, um meio de vender gasolina a preços que compensem a atividade, onde este combustível é fator essencial. E como o serviço de táxis é complementar ao de transporte coletivo, deveras insuficiente, urge uma solução desse tipo.

Sr. Presidente, o motorista profissional, de uma maneira geral, tem um alto espírito de classe, porque são sofridos e muitos lidam com vidas humanas, o que lhes aumenta o senso de responsabilidade. Temos exemplo eloquente nos não menos sacrificados motoristas de ônibus, sujeitos a horários absurdos de trabalho, levando-os à exaustão física e por vezes a desastres fatais.

O Diário de Pernambuco, do dia 26 de julho último, ilustra bem este espírito, quando relata o episódio de um motorista que, pelo fato de reivindicar a volta de um tipo de pagamento quinzenal, por parte da CTU — Companhia de Transportes Urbanos, do Recife — fazendo correr um abaixo-assinado entre seus colegas, foi sumariamente demitido, sob alegação de "indisciplina, não acatando as normas da empresa e procurando os menores motivos para fazer agitação". Diz a certa altura a nota:

"Injustiça maior", protesta o grupo de 17 motoristas e cobradores que veio, ontem, à redação desde que a idéia foi coletiva e todos estavam assinando. "Fomos nós quem solicitamos apoio do F., porque ele tem sido elemento de grande força nas nossas reivindicações", dizem. O abaixo-assinado estava sendo passado há uma semana e, no momento, cinco listas já haviam sido passadas do total (de 3.600 cobradores e motoristas, eles afirmam que quase 70% já haviam assinado). Dessas cinco, no momento, só restam três: uma está extraviada e a outra foi rasgada pelo próprio presidente da CTU."

Por esta informação, e outras do nosso dia-a-dia, inferimos facilmente como são tratados, em muitos lugares, estes profissionais que levam vida dura. No caso relatado, parece que se empregou tão-somente um costumeiro hábito em voga no Brasil, de alijar os que "ousam" defender os seus direitos.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, por tudo o que dissemos, somos possuidos de admiração e respeito pelo que fazem os chamados "profissionais do volante", inclusive os que, penetrando pelas estradas do interior de Pernambuco e do Brasil, contribuem decisivamente, em meio às atribulações de toda espécie, para o progresso nacional. Temos, para com todos eles, uma dívida de gratidão, pois sempre que o nosso nome foi levado à praça pública, são dos primeiros a nos apoiar. Guardamos, assim, com carinho e honra, as manifestações de simpatia com que eles sempre nos distinguem. Por isso, e pela justezza de suas reivindicações, é que lutamos por melhores condições de trabalho para os nossos irmãos motoristas — os que trabalham nos táxis, nos ônibus ou nos caminhões — enfrentando as agruras do trânsito das grandes cidades ou os perigos mil das viagens, cortando o Brasil adentro.

A todos, a nossa homenagem sincera e o desejo de que sejam encontradas soluções que possam, realmente, fazer justiça ao trabalho que prestam em favor da coletividade. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Não há mais oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã, a seguinte:

ORDEM DO DIA

— 1 —

Voltação, em turno único, do Requerimento nº 365, de 1980, do Senhor Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado "As Secas e o Vento", publicado no jornal O Povo edição de 13 de junho de 1980, de autoria do escritor F. Alves de Andrade.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 26, de 1980 (nº 1.888/79, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS, autarquia vinculada ao Ministério do Interior, a doar a área de terreno que menciona, situada no Município de Orós, no Estado do Ceará, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 651 e 652, de 1980, das Comissões:

- de Assuntos Regionais; e
- de Finanças.

— 3 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 32, de 1980 (nº 1.525/79, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza a alienação de imóveis da União, situados no Município de Tucuruí, Estado do Pará, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 649 e 650, de 1980, das Comissões:

- de Transportes, Comunicações e Obras Públicas; e
- de Finanças.

— 4 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 22, de 1980, da Comissão Diretora, que altera o regulamento Administrativo do Senado Federal e dá outras providências, tendo:

PARECERES, sob nºs 638 e 639, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, favorável, com as emendas que apresenta, de nºs 1 a 5-CCJ, e voto em separado do Senador Tancredo Neves; e
- de Finanças, favorável ao projeto e às emendas da Comissão de Constituição e Justiça.

— 5 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 339, de 1978, do Senador Murilo Paraíso, que dispõe sobre a extinção da enfiteuse de bens públicos e particulares, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 640 e 641, de 1980, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e
- de Finanças, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 55 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. MARCOS FREIRE NA SESSÃO DE 5-9-80 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. MARCOS FREIRE (PMDB — PE) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Não sei até onde terá sido positiva a discussão desta tarde, tantas foram as colocações equivocadas aqui apresentadas. Por isso mesmo, não poderia deixar passar em brancas nuvens algumas referências que me parecem, de todo, improcedentes, inclusive as que dizem respeito à atitude dos Líderes do PMDB, tanto no Senado como na Câmara dos Deputados, naquela lamentável noite da última quarta-feira.

Ainda ontem um integrante do PDS criticava o gesto do Senador Paulo Brossard, de apelar para a Mesa no sentido de reconsiderar a decisão anterior de manter vazias as galerias. Hoje, o próprio Líder desse mesmo Partido dava conta à Casa de que tudo aquilo fazia parte de um entendimento entre Lideranças partidárias.

No entanto, o nobre Senador Jarbas Passarinho, que ocupou longamente a tribuna, nesta tarde, disse que eu subi às galerias, spontaneamente, para tentar um acordo com os manifestantes. S. Ex^a por certo equivocou-se, porque fui às galerias a pedido, inclusive, do Líder do PDS, Senador Jarbas Passarinho, que me solicitou gestões no sentido de tentar a concordância do público em sua retirada. Tudo isto dentro de um contexto de tentativa de solução pacífica do problema, porque a Presidência tinha determinado a evacuação e a multidão recusava retirar-se. Como não desejávamos o pior, que seria o uso da força para a evacuação, é que durante algum tempo que terá ido talvez a quarenta minutos, fizemos gestões, e para satisfação nossa, bem sucedidas. Foi dentro deste contexto que compareci às galerias, juntamente com o Líder da Câmara, Deputado Freitas Nobre e o Senador Pedro Simon. Lá usei da palavra e, para felicidade nossa, eles nos atenderam e se retiraram das galerias. Posteriormente, o Líder Paulo Brossard, seguindo orientação em comum estabelecida com o Líder do PDS, fez o apelo, que ontem foi alvo de críticas do Senador Dinarte Mariz. Críticas, portanto, de todo descabidas.

Cabe também retificar a assertiva do Líder Jarbas Passarinho, quando afirmou que o Líder Freitas Nobre expressou uma condicionante para aquele acordo, a de que as galerias pudessem continuar a se manifestar e a participar

da sessão, ou coisa semelhante. O Líder Freitas Nobre não fez essa afirmativa.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Permite V. Ex^a?

O SR. MARCOS FREIRE (PMDB — PE) — O que S. Ex^a disse é que admitiu o acordo, desde que se desse novamente acesso ao público que havia se retirado sob essa promessa. Se isto não acontecesse, ele e todos os Deputados do PMDB se retirariam do plenário, porque estava em jogo uma palavra empenhada pela própria Liderança partidária.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MARCOS FREIRE (PMDB — PE) — Sr. Presidente, infelizmente o líder de V. Ex^a usou a Tribuna mais de uma hora, eu a estou usando aqui os poucos minutos que consegui, graças à solicitação feita e à concordância dos demais Partidos.

De forma que, Sr. Presidente, precisávamos ter muita tranquilidade na análise desse problema, como tivemos a tranquilidade, num momento difícil, de tentar uma gestão que poderia ser mal sucedida. Se fui aplaudido nas galerias, poderia ter sido vaiado e apupado, tal o clima que se havia estabelecido. Mas foi depois de entendimentos mantidos com os Líderes Paulo Brossard, Freitas Nobre e Jarbas Passarinho, que tentamos uma interferência mediadora, naquele instante, e, felizmente, bem sucedida. O próprio Presidente do Senado declarou aí que, retornando às galerias, os manifestantes permaneceram à altura do entendimento. Se depois degenerou o ambiente, aqui me parece que o Senador Dirceu Cardoso tem razão. A culpa terá sido mais nossa do que deles; a culpa terá sido do comportamento ambíguo..

O Sr. José Lins (PDS — CE) — V. Ex^a disse bem, nossa.

O SR. MARCOS FREIRE (PMDB — PE) — “Nossa” porque refiro-me à Casa política, ao Congresso Nacional. Não estou querendo fazer acusações pessoais a quem quer que seja. O Senador Dirceu Cardoso tem razão, porque todo mundo foi testemunha de que se perdeu o controle da situação e a própria votação da emenda prorrogacionista se deu de maneira ilegítima, quando havia um ambiente de comoção interna no próprio palco da Mesa, onde assistimos um espetáculo de verdadeiro ringue de luta livre. Inclusive, V. Ex^a, Sr. Presidente — se não me engano, é faixa preta — teve até oportunidade de participar daqueles entreveros e daquele conflito. Pois bem, nesse ambiente perturbado, conturbado, de agressões — e que não foi de simples desforço pessoal — foi nesse ambiente que o Sr. Presidente nem sequer suspendeu a sessão, continuou a votação como se nada estivesse acontecendo ao seu redor.

Não, Sr. Presidente, o espetáculo desprimatoroso se deu dentro do plenário. E logicamente, com tal ambiente, houve o contágio coletivo, e afi os excessos da platéia. Não os estamos a justificar mas entendemos que realmente o pavio de pólvora se acendeu em cima desse segundo nível onde estava a Presidência dos trabalhos.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — V. Ex^a não diz quem acendeu.

O SR. MARCOS FREIRE (PMDB — PE) — Quero, por fim, Sr. Presidente, — já que o tempo está esgotado e V. Ex^a está me advertindo — também protestar contra a assertiva do Presidente do Senado Federal que, usando da palavra nesta tarde, falou da existência de parlamentares radicais no Congresso Nacional.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Isso é público e notório.

O SR. MARCOS FREIRE (PMDB — PE) — Se é público e notório, V. Ex^a está na obrigação de declinar os nomes.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — V. Ex^a acaba de acusá-los de ter provocado, lá na Mesa, os próprios fatos daquele dia. V. Ex^a foi o primeiro a acusar.

O SR. MARCOS FREIRE (PMDB — PE) — V. Ex^a não entendeu nada, pelo visto.

Juntamente com o Senador Dirceu Cardoso, estou lamentando que a Presidência dos trabalhos não tenha sido capaz de disciplinar os trabalhos corretamente.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Recolho a acusação que V. Ex^a mesmo fez aos colegas que provocaram o distúrbio daquela noite.

O SR. MARCOS FREIRE (PMDB — PE) — Se excessos houve, foi exatamente em função do clima que se gerou, do espírito de balbúrdia, e que ninguém mais sabia de nada...

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Provocado pelos parlamentares...

O SR. MARCOS FREIRE (PMDB — PE) — ... em que o próprio Presidente anunciaría que encerraria a sessão às 23 horas e 40 minutos da noite; no entanto, quando chegou esse instante, disse que não encerraria mais aquela sessão.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — Provocado pelos parlamentares que deliberadamente estavam lá para isso.

O SR. MARCOS FREIRE (PMDB — PE) — Então, esses avanços e rebaixos da Presidência estabeleceram a suspeição na própria condução dos trabalhos.

Portanto, Sr. Presidente, não aceito a afirmativa do Presidente desta Casa, de que há Deputados incompatibilizados com a ordem democrática do País. Esta é uma acusação muito grave...

O Sr. José Lins (PDS — CE) — E o exemplo, eles deram lá naquela noite.

O SR. MARCOS FREIRE (PMDB — PE) — ... que S. Ex^a decreto terá feito desavisadamente. Não podemos admitir que seja o Presidente que venha endossar acusações levianas que, muitas vezes, ocorrem lá fora, e que, portanto, põem em jogo o próprio conceito deste Parlamento.

Sr. Presidente, muitas outras coisas terfamos a dizer, mas devido à exiguidade do tempo fica, aqui, registrada esta nossa posição. Embora notoriamente tivesse eu tido um comportamento de conciliação — e, portanto, não estou em jogo, nem tomando carapuças que não me cabem de forma alguma — não posso ouvir, impassível, uma assertiva desse jaez, porque ela é extremamente comprometedora. Preferível, talvez, fosse que este assunto não tivesse sido versado hoje aqui, porque é resolver coisas que são muito dolorosas. Talvez fosse preferível esquecer aquela noite; até, nos esforçarmos para fazer de conta que ela não existiu, tal a sua gravidade.

O Sr. José Lins (PDS — CE) — E seria bom, para não responsabilizar os verdadeiros responsáveis.

O SR. MARCOS FREIRE (PMDB — PE) — Mas já que se assinalaram coisas indevidas neste plenário, que fiquem, portanto, as nossas ressalvas, as nossas reservas, e sobretudo o nosso protesto contra coisas que foram ditas aqui sem a mínima razão de ser. (Muito bem!)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOSE LINS NA SESSÃO DE 4-9-80 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. JOSE LINS (PDS — CE) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Ovi muito atentamente o discurso pronunciado ainda há pouco pelo Senador Marcos Freire. Desejo trazer algumas informações sobre o assunto por S. Ex^a ventilado, esperando que S. Ex^a tome conhecimento dessas explicações.

Não há dúvida, Sr. Presidente, de que o País atravessa uma fase de dificuldades com relação a recursos orçamentários. O Governo está fazendo um grande esforço no sentido de reduzir sua despesa, tendo em conta a inflação deste ano. Há dificuldade em todos os setores governamentais e, particularmente, nas universidades.

Os Reitores estão solicitando do Ministério da Educação e Cultura recursos complementares aos seus orçamentos para ajustá-los ao processo inflacionário que tem gravado, profundamente, suas disponibilidades. O Governo, desejando reduzir as despesas, sente-se em dificuldade em aumentar, ao mesmo tempo, o orçamento dessas unidades, embora reconheça que o ensino é área fundamental e prioritária.

O problema está-se verificando não só na área de custeio (material e pessoal), mas também na área dos investimentos. As universidades vinham fazendo vultosos gastos em investimentos, ampliação das suas instalações, e evidentemente não puderam se ajustar, com facilidade, a essa situação nova de economia que o Governo está fazendo para combater a inflação.

O problema tem sido sistematicamente analisado e, hoje, é objeto de um estudo do Ministério da Educação e Cultura com o Conselho de Reitores, órgão que é formado pelos reitores de todas as universidades brasileiras. Há um plano já elaborado para ajudar as universidades, esse plano está em estudo na SEPLAN, e certamente será autorizada uma complementação orçamentária para ajudá-las a ultrapassar suas dificuldades.

Acontece que, Sr. Presidente, paralelamente a esse problema estão surgindo outras dificuldades. Organiza-se um movimento grevista, principalmente nas universidades do Nordeste, movimento este que já teria sido desencadeado tanto na Universidade Federal de Pernambuco como na Universidade Católica.

É claro que, nessa ocasião, a juventude continua sendo a vítima preferida por aqueles que procuram aproveitar-se das oportunidades para tornar as coisas, que já não são fáceis, ainda mais difíceis; aparecem aproveitadores, aparecem demagogos e, por que não dizer infiltração junto aos jovens.

Quanto aos recursos para as universidades houve, ontem, uma reunião do Conselho de Reitores em Brasília, quando o assunto foi estudado; houve

uma manifestação de solidariedade de todos os reitores ao Ministro da Educação, no sentido de apoiar o programa de ajuda às universidades. A essa reunião compareceu o Reitor Geraldo Lafaiete, da Universidade de Pernambuco, que manteve contatos diretos com o Ministro da Educação e com ele analisou os seus problemas particulares da Universidade de Pernambuco. O Ministério da Educação estranha portanto a notícia referente ao telex que o Reitor Geraldo Lafaiete, teria passado, segundo as informações que aqui foram trazidas, pelo Sr. Marcos Freire.

Há dificuldades na área orçamentária. Os problemas, porém, estão sendo encaminhados para uma solução. Infelizmente há um movimento que se antecipa no sentido de desencadear greves em todas as Universidades do Nordeste e, isso, certamente, em nada facilitará a solução dos problemas. A solução virá naturalmente, e nada terá com as greves.

Eram estas as informações que nós queríamos trazer a este plenário.

O Sr. Marcos Freire (PMDB — PE) — V. Ex^a me permite, nobre Senador José Lins?

O SR. JOSE LINS (PDS — CE) — Com o maior prazer. Eu já havia dito que infelizmente V. Ex^a se ausentara.

O Sr. Marcos Freire (PMDB — PE) — Certo. Tive um chamado ao gabinete, mas tomei conhecimento de que V. Ex^a estava se referindo ao nosso pronunciamento e, portanto, vim rapidamente para cá e, por alguns minutos, peguei somente o final do seu discurso. Do pouco que me foi dado ouvir, gostaria de fazer considerações sobre dois aspectos: primeiro, em relação ao ponto, se não me engano, de que o Ministério da Educação e Cultura não teria tomado conhecimento de um telegrama que o Reitor teria passado.

O SR. JOSE LINS (PDS — CE) — Essa informação me foi dada há poucos momentos pelo próprio Ministro da Educação, de que se o telegrama foi passado, ainda não teria chegado às suas mãos. E já que ele ontem esteve, durante a reunião de Reitores, pessoalmente com o Reitor Geraldo Lafaiete, esfranhava a notícia dos jornais, sem que esse telex tivesse chegado ao Ministério. Não contesta que possa ter sido passado, mas o fato é que o Ministro não o recebeu.

O Sr. Marcos Freire (PMDB — PE) — Acho que a hipótese não é exatamente essa, porque esse telex foi publicado pela imprensa de Pernambuco — e aqui tenho, por exemplo, o *Diário de Pernambuco*, de 20 de agosto —, em que ele foi transrito na íntegra, e não foi desmentido pelo Reitor, pela Universidade, naqueles termos que já me referi:

“Comunico vossa excelência esta universidade iminência total paralisação atividades face inexistência recursos manutenção pt Esclareço inevitável suspensão este mês contratos serviços limpeza vg vigilância vg manutenção equipamentos básicos vg telefone vg energia e outros pt Paralelamente impossível pagar também este mês bolsistas et médicos residentes vg assim como aulas práticas serão suspensas et hospital clínica cerrará portas por falta material.”

Como vê V. Ex^a pelo conteúdo do telegrama, a situação é realmente alarmante — é a Universidade fechando as suas portas, entrando em inatividade. Um hospital que é um hospital-escola, deixando de ser escola e de servir à própria comunidade. Tal telegrama foi publicado no dia 20 de agosto, e não foi desmentido. Sua expedição nem seu conteúdo. Estranho, pois, que V. Ex^a tenha tido informação do Ministro de que não terá recebido esse telex. Existe alguma coisa por trás de tudo isso.

O SR. JOSE LINS (PDS — CE) — Senador Marcos Freire, acredito que agora nós esclarecemos as coisas. V. Ex^a não ouviu o início do meu discurso. Eu o iniciei dizendo que há sérias dificuldades nas universidades, relacionadas com falta de recursos para custeio, portanto, para manutenção, inclusive, de pessoal, como também para manter os investimentos que vinham sendo realizados.

Mas, em função dessas dificuldades, já há dias os reitores entraram em entendimento com o Ministro da Educação tendo um pedido de recursos sido dirigido à SEPLAN. Certamente o telegrama do Reitor da Universidade de Pernambuco faz parte das solicitações que desencadearam esse pedido.

O Sr. Marcos Freire (PMDB — PE) — Não, a solicitação de verbas complementares da Universidade de Pernambuco data de março último. Pediram cerca de 176 milhões, que, levando-se em consideração a inflação desse meio ano já decorrido, corresponde hoje a 200 e tantos milhões. Dentro dos 200 e tantos milhões, que eram essenciais, e sem cuja concessão talvez tenha decorrido esse telegrama, foi anunciada a liberação, reiteradas vezes, da quantia ínfima de 26 milhões. No final do semestre anterior já se anunciava a liberação desse dinheiro que, no entanto, não chegava porque entre Ministério de

Educação e Universidade, entra a SECOM. Aliás, não só entre o Ministério da Educação e Universidade, mas entre quase tudo neste País.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — É natural.

O Sr. Marcos Freire (PMDB — PE) — É natural e doloroso, porque quando as coisas entram pela SECOM, muitas vezes não saem ou não saem no tempo devido. Talvez aí é que esteja o obstáculo: a SECOM como que avoca a si a solução, a soltura, a liberação ou não de verbas que muitas vezes dizem respeito à sobrevivência imediata. Aí eu entraria no segundo ponto...

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — V. Ex^a complica um pouco o problema.

O Sr. Marcos Freire (PMDB — PE) — Eu não complico; apenas registro o fato.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — Existe um orçamento neste País e existe também um organismo que cuida do controle...

O Sr. Marcos Freire (PMDB — PE) — E de estrangular certos encaminhamentos setoriais...

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — ...desse orçamento. O que V. Ex^a não pode querer é que o orçamento seja mudado simplesmente, ao primeiro pedido de quem quer que seja. É verdade que as solicitações das Universidades têm sido constantes desde o começo do ano. Mas tenho conhecimento de que já uma verba adicional de 1 bilhão de cruzeiros foi liberada para a solução de parte dos custos. Possivelmente esses recursos não foram suficientes e agora, novamente, o Ministro da Educação se empenha...

O Sr. Marcos Freire (PMDB — PE) — Acredito, porque ele é Professor universitário e, portanto, é pessoa do ramo, que sabe a angústia das universidades brasileiras.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — Muito bem! V. Ex^a reconhece o esforço que o Ministro tem feito. O que quero dizer é que eu não estou contradizendo V. Ex^a. Ao contrário, reconheço o problema das universidades. O ensino é fundamental para o País. O que quero deixar claro é que ontem houve uma reunião do Conselho de Reitores, a qual compareceu o próprio Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, para analisar o assunto, para analisar a questão.

O Sr. Marcos Freire (PMDB — PE) — Agradeço as informações de V. Ex^a, mas poderia esclarecer que não é essa a primeira reunião que está existindo sobre este mesmo assunto. As coisas vão correndo, o tempo vai passando...

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — Eu não disse a V. Ex^a que essa é a única...

O Sr. Marcos Freire (PMDB — PE) — E, por isto mesmo, precisa ser dito claramente que não é, para não confundir a opinião pública, Ex^a.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — V. Ex^a tem que aceitar minha informação...

O Sr. Marcos Freire (PMDB — PE) — Eu aceitei e agradeci a informação; agora, não a julgo suficiente.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — Tenha paciência, não é possível.

O Sr. Marcos Freire (PMDB — PE) — Tenho o direito de fazer a apreciação que julgar devida sobre a informação que V. Ex^a me deu.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — Estou dizendo a V. Ex^a que ontem houve uma reunião; V. Ex^a vem me dizer que houve outras. Houve, lógico! O Conselho de Reitores, nobre Senador, V. Ex^a sabe, não se reúne uma só vez na vida.

O Sr. Marcos Freire (PMDB — PE) — Quando V. Ex^a me restituir o aparte, eu o retomo para prosseguir no meu raciocínio.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — V. Ex^a tenha paciência. O que estou informando é que houve, ontem, uma reunião...

O Sr. Marcos Freire (PMDB — PE) — Mais uma, mais uma.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — ...para tratar desse problema. Mais uma reunião, possivelmente para tratar de vários assuntos, como são todas elas. Mas esse assunto nela foi tratado o que mostra que há um esforço em andamento...

O Sr. Marcos Freire (PMDB — PE) — Pois não! Posso concluir o meu aparte? Se V. Ex^a me permite.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — V. Ex^a quer fazer um discurso paralelo?

O Sr. Marcos Freire (PMDB — PE) — Se V. Ex^a quer parametrar o meu aparte, eu até o dispenso.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — Bom, gostaria que V. Ex^a fosse breve.

O Sr. Marcos Freire (PMDB — PE) — Pois não, Ex^a, mesmo porque V. Ex^a já estava concluindo o seu discurso quando eu cheguei; estava já na última frase, portanto V. Ex^a não deve ter a angústia do tempo. V. Ex^a poderia até ser liberal e dizer: use os dez minutos restantes da presente sessão. Era essa a liberalidade que eu esperava de V. Ex^a. Mas, o que vou dizer é o seguinte: de reunião em reunião, de promessa em promessa, de aceno em aceno, chegamos a esta situação de hoje, em que movimentos paredistas — que V. Ex^a diz, infelizmente — que lá estão se registrando, talvez até forcem alguma solução. Essa reunião de ontem talvez já tenha sido consequência desses movimentos. E aí é um outro ponto que eu gostaria de versar, de discordar de V. Ex^a quando se refere à juventude sempre vítima de terceiros, como se a juventude não tivesse a maturidade suficiente, não para ser instrumento de ninguém, mas para ser instrumento de reivindicações legítimas. E isso é o que está ocorrendo em Pernambuco. E não são apenas com os estudantes, tive a oportunidade, hoje, de registrar movimentos paralelos dos próprios médicos...

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — E professores...

O Sr. Marcos Freire (PMDB — PE) — ...e professores — vejo que V. Ex^a está bem informado. Os próprios médicos do Pedro II fizeram, inclusive, um documento mostrando a precariedade da situação. Eles, como médicos, sentem até a responsabilidade de, estando no hospital, não terem condições de atendimento satisfatório à população, de não terem condições, inclusive, de disporem de materiais básicos para o bom exercício de suas funções. Isso tudo é o que está despertando a opinião pública, com movimentos deste tipo. O telegrama do reitor a que me referi, que foi publicado pela imprensa, não resolveu nada — nem sequer é lembrado pelo Ministro — as vindas do reitor para cá não resolveram nada...

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — V. Ex^a não pode dizer isto. Esclareci que já saíram recursos para as universidades antes, embora, certamente, não tenham sido suficientes.

O Sr. Marcos Freire (PMDB — PE) — O próprio orçamento do MEC é irrisório. Tive a oportunidade, no meu pronunciamento, de mostrar que o próprio Ministro defende 13% e está na base de quatro vírgula tanto por cento. Não é possível tal coisa num País como o nosso — como já tive a oportunidade de assinalar — quando a UNESCO acha que deve ser de 25%, em países em desenvolvimento; nós estamos quatro a cinco vezes inferiores a este estágio, que nos faz ser octagésimo lugar em relação a outros países. Então, tudo isto está sendo objeto de reivindicações desses movimentos...

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — Eu não sei bem o que quer dizer esse octagésimo lugar. Num mundo onde há mais de mil países...

O Sr. Marcos Freire (PMDB — PE) — Não, não existem tantos países assim, Ex^a.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — Pelo menos trezentos...

O Sr. Marcos Freire (PMDB — PE) — Ah! Já baixou, bem, o abatimento já foi razoável, foi de cerca de 70%. Ai eu aproveitei esse número para repetir aqui, um outro problema que está acontecendo, não na Federal, mas na Católica, é o aumento de mais de 70% das anuidades escolares, neste ano. A Católica vai dizer: "a escola é particular e o MEC não tem nada com isso". Mas a política educacional tem! Porque hoje está nas mãos do particular, cerca de 80% do ensino superior deste País. Então o que acontece? Como o ensino público não atende à demanda, criam-se essas empresas privadas e o aluno fica sacrificado. Não é possível. A UNICAMP, tive oportunidade de analisar isso no meu pronunciamento de hoje, aumentou 50% no primeiro trimestre e agora está aumentando mais 24%. Então o MEC não pode ficar indiferente desde que o Governo foi quem permitiu essa hipertrofia do ensino particular entre nós. Daí porque, quando a gente discute o ensino público ou gratuito, quase já não tem mais razão de ser, porque ele já não é mais nem público, nem gratuito — apenas minoritariamente público e gratuito.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — Agradeço o aparte de V. Ex^a e peço licença para continuar...

O Sr. Marcos Freire (PMDB — PE) — V. Ex^a, praticamente, está me cassando o aparte e eu aceito. Agora vou ouvir V. Ex^a até o final do expediente, porque, sem dúvida, V. Ex^a ainda tem muita coisa para dizer, embora estivesse concluindo o seu discurso quando eu entrava neste plenário. Sou todo ouvidos a V. Ex^a.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — Senador Marcos Freire, V. Ex^a aproveitou a oportunidade para analisar um problema mais amplo. V. Ex^a como eu, gostaria que o País jogasse 25% do seu orçamento na Educação, to-

dos nós gostaríamos, não há dúvida quanto a isso. Reconheço, também, como V. Ex^a, que o mesmo ensino particular tem que ver com o sistema de Educação nacional, mas V. Ex^a há de convir que o Governo não pode, simplesmente sustentar todo o ensino particular ou encampar todos os seus problemas. O problema, merece maior reflexão de nossa parte. É uma questão muito importante para o País.

No entanto o problema das universidades federais vem sendo resolvido desde o começo do ano...

O Sr. Marcos Freire (PMDB — PE) — Não vem sendo resolvido. É exatamente o inverso.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — ... com recursos já liberados este ano. Sr. Senador, por favor, não dei aparte e nem V. Ex^a me pediu.

O Sr. Marcos Freire (PMDB — PE) — Tenho a impressão de que contribuo com o discurso de V. Ex^a

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — V. Ex^a contribui para atrapalhar tudo.

O Sr. Marcos Freire (PMDB — PE) — Se o MEC não pode resolver o problema das universidades particulares, não pode desconhecê-las e o grave problema social por elas criado.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — Eu já repeti isso, nobre Senador. Não há necessidade de V. Ex^a estar atrapalhando o que eu digo, para repetir 50 vezes o que já disse.

O Sr. Marcos Freire (PMDB — PE) — As colocações de V. Ex^a não são iguais às minhas: são diametralmente opostas.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — Sr. Presidente, estou dando a informação oficial do Ministério da Educação sobre a realização, ontem, de uma reunião do Conselho de Reitores, na qual foi equacionado o problema das universidades, principalmente das do Nordeste.

O Sr. Marcos Freire (PMDB — PE) — Gostaria de ouvir a informação de que as verbas solicitadas foram liberadas e não, apenas, de uma reunião a mais.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — Já foram liberados 1 bilhão de cruzeiros...

Sr. Marcos Freire (PMDB — PE) — Para o Estado de Pernambuco, não! Para o Nordeste, não!

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — Já foram liberados 1 bilhão de cruzeiros, este ano, além do orçamento e além de outras verbas. Os novos problemas estão sendo equacionados. Não me consta que pessoas sensatas recomendem agitações às universidades, ou procurem resolver os seus problemas, através das greves que, no fundo, prejudicam essencialmente aos estudantes. Muito obrigado. (Muito bem!)

ATO DO PRESIDENTE DO SENADO Nº 47, DE 1980

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais é na qualidade de Presidente do Congresso Nacional, Resolve:

— Durante as sessões do Congresso Nacional, quando assim julgar conveniente a Presidência, para o ingresso no Edifício Principal, com acesso às galerias, será exigida a apresentação de uma autorização especial, a ser fornecida pelo Diretor-Geral, com prazo de validade, mediante a apresentação de documentos de identificação com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

Senado Federal, em 05 de setembro de 1980. — Senador Luiz Viana, Presidente

SECRETARIA GERAL DA MESA

RESENHA DAS MATÉRIAS APRECIADAS DE 1º A 31 DE AGOSTO DE 1980

ERRATA

No DCN (Seção II) de 3-9-80, página 4.193, 1^a coluna, onde se lê:
Projetos aprovados em 1º Turno e encaminhados à Comissão de Redação,
leia-se:

Projetos aprovados em 2º Turno e encaminhados à Comissão de Redação.

ATA DE COMISSÕES

COMISSÃO MISTA

Incumbida de examinar e emitir parecer sobre as propostas de emenda à Constituição nºs 51, 52 e 53, de 1980-CN, que “dispõem sobre prorrogação de mandatos e eleições de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores”.

7ª REUNIÃO, REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 1980.

Aos sete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta, às dezenas horas e dez minutos, na Sala “Clóvis Beviláqua”, presentes os Senhores Senadores Almir Pinto, Moacyr Dalla, José Lins, Bernardino Viana, Aderbal Jurema, João Lúcio, Itamar Franco, Humberto Lucena, Adalberto Sena, Evelásio Vieira, Henrique Santillo e Deputados Edison Lobão, Albérico Cordeiro, Antônio Florêncio, José Amorim, Brabo de Carvalho, Nilson Gibson, Marcondes Gadelha, Roberto Freire, Alberto Goldman, Antônio Mariz e João Linhares, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 51, 52 e 53, de 1980-CN, que “dispõem sobre prorrogação de mandatos e eleições de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores”.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Deputado Alberto Goldman, que, solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente comunica o recebimento de Ofícios das Lideranças do Governo e do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, indicando os Senhores Deputados Brabo de Carvalho, Edison Lobão, José Amorim, Roberto Freire e Senador Humberto Lucena, para integrarem a Comissão, em substituição aos Senhores Deputados Jorge Arbage, Anísio de Souza, Henrique Brito, Júlio Costamilan e Senador Pedro Simon, respectivamente, anteriormente designados.

O Senhor Deputado Alberto Goldman informa que, de acordo com a decisão da Presidência, na reunião anterior, baseando-se no Regimento Comum do Congresso Nacional e na Constituição Federal, ficou, o Senhor Relator,

Senador Moacyr Dalla, encarregado de apresentar um parecer ou voto, diferente daquele elaborado antes, isto é, opinando, apenas, sobre as Propostas de Emenda, ora em apreciação, ou sobre as subemendas a elas apresentadas.

Prosseguindo, o Senhor Presidente solicita ao Senhor Relator que proceda a leitura da complementação do seu parecer, para conhecimento dos Senhores Membros da Comissão.

O Senhor Senador Moacyr Dalla esclarece que, mantém na íntegra a redação dada ao parecer, anteriormente exarada, propondo, todavia, alteração exclusivamente na parte do voto, no qual manifesta-se pela aprovação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 51 e 52, de 1980-CN, nos termos da Emenda Substitutiva nº 3, a elas oferecida, considerando prejudicadas a Proposta de Emenda nº 53, de 1980-CN e as Emendas Substitutivas de nºs 1 e 2, apresentadas perante a Comissão.

Posto em discussão o voto do Senhor Relator, usam da palavra os Senadores Aderbal Jurema, José Lins, Itamar Franco, Deputados Roberto Freire e João Linhares, que debatem a conclusão dada pelo Senhor Senador Moacyr Dalla, quanto à expressão “substitutiva” e, alegam que, estando a Emenda nº 3 aprovada, estariam as Propostas de Emenda à Constituição nºs 51 e 52, de 1980-CN, automaticamente prejudicadas.

Sendo as sugestões anteriormente citadas, aceitas pelo Senhor Relator, o Senhor Deputado Alberto Goldman suspende a reunião por vinte minutos, para que o mesmo possa refazer seu voto conclusivo.

Reabertos os trabalhos, o Senhor Presidente faz a leitura da nova redação proposta pelo Senhor Senador Moacyr Dalla, na qual aprova a Emenda nº 3, considerando, regimentalmente prejudicadas as de nºs 1 e 2, e as Propostas de Emenda à Constituição nºs 51, 52 e 53, todas de 1980.

Logo após, o Senhor Deputado Antônio Mariz levanta uma questão de ordem, no que diz respeito às substituições de Membros desta Comissão, realizadas na presente reunião, sendo aparteado, durante sua exposição de motivos sobre o supracitado assunto, pelos Senhores Deputados Edison Lobão, Roberto Freire e Albérico Cordeiro.

O Senhor Presidente, respondendo à questão de ordem quanto aos Ofícios de substituições serem deferidos por Suplentes da Mesa do Congresso

Nacional, baseia-se no § 4º do artigo 5º do Regimento Interno do Senado Federal e considera legais as substituições efetuadas.

Dando prosseguimento aos trabalhos da Comissão, o Senhor Deputado Alberto Goldman comunica que dará procedimento à votação da preliminar quanto à constitucionalidade levantada pelos Senhores Senadores Itamar Franco e Mendes Canale.

Comunica, ainda, que, atendendo a requerimento formulado, anteriormente, pelo Senhor Senador Aderbal Jurema, proceder-se-á a votação nominal.

Em votação, é a matéria aprovada, concluindo-se, assim, pela sua constitucionalidade.

Realizada a primeira fase de votação, o Senhor Deputado Alberto Goldman diz respeitar a decisão adotada por esta Comissão, mas coloca-se, pessoalmente, contrário à deliberação que a mesma tomou, aprovando a constitucionalidade da proposição que ora se discute.

Justifica, ainda, não ter mais condições éticas, morais e pessoais de dar continuidade à Presidência deste Órgão, enfatizando que o seu gesto em nada prejudicará o andamento dos trabalhos deste Plenário.

Solicita, a seguir, ao Senhor Deputado Nilson Gibson, Vice-Presidente da Comissão, assumir a Presidência e dar prosseguimento aos debates da presente sessão.

O Senhor Deputado Nilson Gibson de posse da Presidência, concede a palavra ao Senhor Senador Itamar Franco que procede a leitura de documento, posteriormente enviado à Mesa, no qual explana as razões pelas quais os Senhores Parlamentares da Minoria se recusam a emitir qualquer manifestação a respeito da matéria que, no seu entender seria um ato ilegal e arbitrário, contra expressa determinação da Lei Maior.

Em seguida, faz o seu pronunciamento o Senhor Deputado Antônio Mairiz, em nome do Partido Popular, solidarizando-se com os Membros do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, justifica a renúncia dos Parlamentares de sua Bancada, dizendo que, a decisão tomada pela Comissão, fere, frontalmente, a Constituição em vigor, quando atinge a organização federativa, a República e o sistema de representação democrática.

Retirando-se da Sala de Reuniões todos os Congressistas da Oposição, o Senhor Presidente concede a palavra aos Senhores Senador José Lins e Deputados Brabo de Carvalho e Edison Lobão, que comentam a posição firmada pelos Membros da Minoria.

Estando, ainda, presente na sessão, o Senhor Deputado Alberto Goldman esclarece que, enquanto presidiu esta Comissão, procurou atender às questões de ordem e coordenar os debates da melhor maneira possível, baseando-se, sempre, nos Regimentos e na Constituição e, comunica, em seguida, que irá acompanhar, como simples Deputado, a retirada de sua Bancada deste Plenário.

O Senhor Presidente coloca, então, o mérito da proposição em votação, sendo este aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Helena Isnard Accauhy Sarres dos Santos, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e irá à publicação, juntamente com o ananamento taquigráfico dos debates.

ANEXO À ATA DA 7ª REUNIÃO, DA COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL, INCUMBIDA DE EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE AS PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N°S 51, 52 E 53, DE 1980 (CN), QUE "DISPÕEM SOBRE PRORROGAÇÃO DE MANDATOS E ELEIÇÕES DE PREFEITOS, VICE-PREFEITOS E VEREADORES", REALIZADA EM 7 DE AGOSTO DE 1980, ÀS 16 HORAS E 10 MINUTOS, INTEGRA DO APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO, COM PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO ALBERTO GOLDMAN.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Goldman) — Havendo número legal dados início à reunião da Comissão Mista que analisa as Propostas de Emenda Constitucional de nºs 51 a 53, dos nobres Deputados Anísio de Souza, Henrique Brito e Pacheco Chaves, que tratam da prorrogação de mandatos e eleições de Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores.

Constatou as substituições que foram feitas, na data de hoje, dos Srs. Deputados Jorge Arbage pelo Deputado Brabo de Carvalho, dos Deputados Anísio de Souza e Henrique Brito pelos Deputados Edison Lobão e José Amorim, do Senador Pedro Simon pelo Senador Humberto Lucena e do Deputado Júlio Costamilan pelo Deputado Roberto Freire.

Segundo nossa decisão de ontem, de acordo com as exigências constitucionais regimentais, S. Ex^e o Relator, Senador Moacyr Dalla, ficou encarregado de apresentar um relatório ou um voto diferente daquele que havia

apresentado ontem, porque havia apresentado em forma de substitutivo e, segundo entendimento desta Presidência e desta Comissão e de acordo com o Regimento e com a Constituição, S. Ex^e deve opinar sobre as emendas ou as subemendas apresentadas, no sentido de se votar aqui a favor ou contra as emendas ou subemendas apresentadas.

Portanto, o Senador Moacyr Dalla está-nos entregando a complementação do seu relatório, eu não conheço ainda o teor e vou pedir a S. Ex^e que faça a leitura dessa complementação, para conhecimento dos Membros desta Comissão.

Concedo a palavra ao nobre Relator.

O SR. RELATOR (Moacyr Dalla) — Sr. Presidente:

Na qualidade de Relator da matéria, concluí o parecer na forma de emenda substitutiva capaz de reunir, vantajosamente, as PEC nºs 51 e 52 e a Emenda nº 3, todas de 1980, mediante um texto único, congruente e de maior valia, quer no aspecto da técnica legislativa, quer quanto ao conteúdo, sem no entanto me afastar do espírito e da letra das Propostas em tela — tanto mais que me pronunciei expressamente no sentido de sua aprovação.

Assim agi com o propósito exclusivo de aperfeiçoar as diversas proposições sob exame desta Comissão, e a fim de contribuir para que este órgão e o Congresso Nacional pudessem oferecer ao País um trabalho substantivamente melhor qualificado e aprimorado, em condições, pois, de engrandecer a Instituição e valorizar a atividade congressual.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Goldman) — Sr. Relator, V. Ex^e me permite um esclarecimento?

O SR. RELATOR (Moacyr Dalla) — Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Goldman) — É uma pequena interrupção para lhe dizer o seguinte: existe um documento, que eu vejo em mãos dos companheiros e eu também o recebi, porque pedi à Secretaria desta Comissão, que não está assinado, mas se refere a uma presidência que quero informar não é a desta Comissão. Este documento que tenho em mãos é um antigo acordo das lideranças, que teria havido na época da Reforma Judiciária e não tem nada a ver com a posição desta Presidência. Quero, apenas, deixar isto claro.

Peço ao nobre Relator Moacyr Dalla que continue a leitura do parecer.

O SR. RELATOR (Moacyr Dalla) — Este procedimento encontra-se ao abrigo, primeiramente, de vários preceitos regimentais que norteiam a atuação do Relator e de quaisquer Comissões Mistas, a teor do art. 16 do Regimento Comum, art. 154, alínea "e", item 3, e seus §§ 6º e 7º, do Regimento Interno do Senado, além do art. 49, § 8º, do Regimento da Câmara, aplicáveis em caráter subsidiário.

Tal orientação lastreia-se ademais em anterior decisão, que passou a ser observada no âmbito das Comissões Mistas, proferida ao tempo do saudoso Presidente Petrônio Portella, que lapidarmente assim se pronunciou sobre a momentosa questão:

"Tanto o Regimento Comum (art. 13, parágrafo único, e art. 16), como o Regimento do Senado (art. 154) e, ainda, o Regimento da Câmara (art. 48, § 8º) são unâmes em estabelecer regras sobre a conclusão dos pareceres, tanto para o relator quanto para as Comissões.

As normas especiais inseridas no Capítulo III, Seção I, do Regimento Comum, que trata da tramitação da Proposta de Emenda à Constituição, embora estabeleçam em seu art. 16 princípios sobre o exame da proposta e das emendas pela Comissão Mista, são omissas quanto à conclusão do parecer.

Em vista dessa omissão, deverão ser aplicadas as disposições constantes do Título III que estabelecem normas gerais para os trabalhos da Comissão.

São do Regimento Comum as seguintes disposições:

"Art. 13.

Parágrafo único. O parecer do relator será conclusivo e conterá, obrigatoriamente, a sua fundamentação.

Art. 16. O parecer da Comissão poderá concluir pela aprovação total ou parcial, ou pela rejeição da matéria, bem como pela apresentação de substitutivo, emendas e subemendas".

Diante do exposto, a decisão desta Presidência, respaldada no estrito cumprimento das disposições regimentais que regulam a matéria, é pela aceitação do substitutivo do nobre relator, tal como apresentado."

Esta decisão memorável da Presidência que, em questão de ordem, tem força vinculativa de precedente a ser observado nos casos semelhantes, afigura-se incensurável também porque o entendimento contrário — além de

tolher e desfigurar a atuação do Relator e o papel da Comissão Mista — importaria sujeitar o *poder* a preceitos que lhe não dizem respeito, antes pertinentes às *propostas de emenda*.

Em outras palavras, confunde-se — por indisfarçável tática partidária, má fé ou ignorância inescusável — o *poder de iniciativa parlamentar para a propositura de emendas à Constituição* (que está disciplinado no art. 47, inciso I, e § 3º, da Lei Maior e para o qual se exige o concurso de um terço de assinaturas dos membros de cada Casa Legislativa) com a faculdade de *emendar as proposições*, reconhecida ao Relator da matéria e, obviamente, à Comissão Mista (independente do requisito em questão, com fulcro nos preceitos regimentais antes alinhados).

Totalmente improcedente, por conseguinte, a invocação literal e obtusa do art. 76, aliás de redação defeituosa e omissa, máxime quando retirado do contexto dos demais dispositivos aplicáveis à espécie, desde que tal preceito não vincula a parte conclusiva ou o *decisum* do parecer elaborado pelo Relator, nem infirma aquelas normas retromencionadas que lhe asseguram o poder de emendar as propostas de emenda em exame pela Comissão.

Por isso que esse art. 76 faz remissão ao art. 75 do Regimento Comum, que se refere às *propostas de emenda* e às *emendas* apresentadas por um terço dos parlamentares perante a Comissão (e no prazo exígido de oito dias a partir de sua instalação) — mas não tem pertinência com o trabalho do Relator, que é apresentado *a posteriori*.

Tanto mais que o parecer do Relator ficará sempre na dependência de que seja aceito pela Comissão Mista e, destarte, não poderia nem deveria atender, por antecipação, ao requisito incidente nos demais casos.

Infelizmente, a decisão desta Presidência, certa ou errada, adquiriu, em se tratando de questão de ordem sobre matéria regimental, contornos terminativos e irrecorríveis, e outro caminho não resta ao Relator senão mutilar seu trabalho para dar cumprimento ao que S. Ex^t houve por bem determinar na reunião passada.

Nessas condições, encaminho à consideração dos ilustres Membros desta Comissão Mista, por intermédio de V. Ex^t, a nova redação que proponho exclusivamente na parte do voto, mantendo íntegro quanto ao mais o parecer anteriormente exarado, por seus jurídicos fundamentos.

"II — VOTO

A despeito de reconhecermos a oportunidade e conveniência de que fosse adotado um substitutivo único capaz de reunir num só texto congruente as Propostas de nºs 51 e 52, bem assim a Emenda nº 3, aperfeiçoando-se destarte a técnica legislativa e o conteúdo das várias proposições ora em exame;

à vista do posicionamento contrário e irrecorrível da Presidência desta Comissão em matéria regimental, que limitou o trabalho do Relator;

manifestamo-nos estritamente no sentido da aprovação das Propostas de Emendas à Constituição nºs 51 e 52, nos termos da Emenda Substitutiva nº 3, de 1980, declarando-se automaticamente prejudicadas a Proposta de nº 53 e as Emendas de nºs 1 e 2."

Este, Sr. Presidente, o nosso relatório que encaminhamos a V. Ex^t

O SR. ADERBAL JUREMA — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Goldman) — Pela ordem, concedo a palavra ao nobre Senador Aderbal Jurema.

O SR. ADERBAL JUREMA — Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão:

Apenas uma indagação que desejo fazer ao meu caro colega Moacyr Dalla, quanto à página 5 do seu parecer de hoje: "Nos termos da Emenda Substitutiva nº 3", por que substitutiva?

O SR. RELATOR (Moacyr Dalla) — Porque não é proposta de emenda constitucional, é uma subemenda, também do Deputado Anísio de Souza.

O SR. ADERBAL JUREMA — Agora já entendi.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Goldman) — Perfeito. Eu gostaria até de fazer uma leitura dessa Subemenda nº 3, porque talvez fosse melhor para facilitar a compreensão dos caros colegas. É uma emenda à proposta de emenda à Constituição.

Na realidade, consta aqui como sendo emenda, mas é emenda à proposta de emenda constitucional. Está na página 7 do avulso, mas deve estar também no conjunto, que deve ter sido recebido por todos os Srs. Membros, das emendas oferecidas.

O SR. RELATOR (Moacyr Dalla) — Para esclarecer alguma dúvida, se me permite, Sr. Presidente, devo dizer aos Srs. Membros desta Comissão que essa emenda foi entregue em prazo regimental, oito dias antes do prazo do ca-

lendário prefixado e com as assinaturas de um terço dos membros da Câmara e do Senado. Satisfaz plenamente as exigências dos Srs. Deputados e Senadores com relação à questão de ordem de ontem. A terminologia consta como Emenda nº 3.

UM SR. CONGRESSISTA (Fora do microfone).

O SR. RELATOR (Moacyr Dalla) — Sr. Presidente, talvez seja o caso de apenas se retirar a palavra substitutiva. A Emenda é de nº 3.

UM SR. CONGRESSISTA (Fora do microfone) — Ela não é substitutiva. Se o Sr. Relator adotou a Emenda nº 3 não adotou a emenda substitutiva.

O SR. RELATOR (Moacyr Dalla) — Ela complementa a Emenda nº 51.

UM SR. CONGRESSISTA (Fora do microfone) — Isso é outra coisa...

O SR. JOSÉ LINS — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Goldman) — Tem a palavra o Sr. Senador José Lins, pela ordem.

O SR. JOSÉ LINS — Sr. Presidente, apenas para esclarecer que, conforme o Regimento Comum, Capítulo III, das *matérias legislativas, Seção I, da Proposta de emenda à Constituição*, vê-se no art. 72: "Encaminhada ao Presidente do Senado Federal proposta de emenda à Constituição..." Esta é a inicial: "proposta de emenda à Constituição". Quando chegamos ao art. 75 vemos: "Perante à Comissão, poderão ser apresentadas emendas... portanto, emendas à proposta de emenda à Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Goldman) — As Propostas de Emenda Constitucional são de nºs 51, 52 e 53. São Propostas de Emenda Constitucional. Depois, de acordo com o art. 75, foram apresentadas três emendas às propostas.

O SR. JOSÉ LINS — Às propostas?

O SR. PRESIDENTE (Alberto Goldman) — Apenas às propostas. Apenas não existe a palavra *substitutiva*. Ela é uma emenda substitutiva, mas não consta isso no Regimento...

O SR. JOSÉ LINS — Ela é substitutiva, mas não é o caso.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Goldman) — Ela é de fato, mas não é na terminologia adotada. Essa Emenda nº 3 diz o seguinte:

"Emenda nº 3:

"Altera o título das disposições gerais e transitórias estendendo os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores e suplentes até 1983, imprimindo nova redação ao art. 209."

"Artigo único. O art. 209 passa a vigor (ou vigir, está aqui, viger mas eu acho que é vigir) termos infra:

Art. 209. Os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores e seus atuais Suplentes estender-se-ão até 31 de janeiro de 1983, com exceção dos prefeitos nomeados.

Parágrafo único. As eleições para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores serão realizadas simultaneamente em todo o País, na mesma data das eleições gerais para Deputados."

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Goldman) — Tem a palavra, pela ordem, o Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, apenas para dizer que o parecer do Sr. Relator, para ficar bem claro, se refere ao que V. Ex^t acabou de ler: os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores e seus Suplentes estender-se-ão até 31 de janeiro de 1983, com exceção dos prefeitos nomeados, e mais o parágrafo único. É apenas isto? Nada mais?

O SR. PRESIDENTE (Alberto Goldman) — É apenas isso, nada mais. S. Ex^t o Sr. Relator conclui pela aprovação dessa Emenda nº 3.

O SR. ITAMAR FRANCO — Então, eu pediria, talvez, uma nova redação, porque o que eu leio aqui é o seguinte: "manifestamo-nos estritamente no sentido da aprovação das Propostas de Emendas à Constituição nºs 51 e 52" — veja V. Ex^t que eu quero uma redação bastante clara que expõe essa redação — "nos termos da Emenda Substitutiva nº 3, de 1980, declarando automaticamente prejudicadas a Proposta de nº 53 e as Emendas de nºs 1 e 2". Veja V. Ex^t que o nobre Relator aprova as Propostas nºs 51 e 52 e em seguida fala numa emenda substitutiva. Então, eu gostaria, Sr. Presidente, que constasse claro aí o que nós estamos aprovando. O nobre Relator poderia ter feito o relatório final, aprovando a Emenda nº 3 etc., porque realmente, há uma dúvida.

O SR. RELATOR (Moacyr Dalla) — É redundância de V. Ex^e. Nos termos da Emenda nº 3 é acabou.

O SR. ITAMAR FRANCO — V. Ex^e aprovou também as Emendas de nºs 51 e 52.

O SR. RELATOR (Moacyr Dalla) — Eu aceitei as emendas.

O SR. ITAMAR FRANCO — Aceitou as emendas...

O SR. RELATOR (Moacyr Dalla) — Perfeito, nos termos, porque todas elas, Ex^e, têm o mesmo objetivo.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, eu insisto numa redação mais clara. É o direito que nos assiste nesta Comissão por se tratar de uma matéria que vai demandar possivelmente um recurso à Justiça. Nós temos o direito de solicitar, e eu solicito ao nobre Relator, com o maior respeito, que seja dada maior clareza ao final do seu parecer.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Goldman) — Pela ordem tem a palavra o nobre Deputado Roberto Freire.

O SR. JOÃO LINHARES — Sr. Presidente, pediria antes a palavra para complementar, só o pedido do Senador Itamar Franco.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Goldman) — Para complementar, antes tem a palavra o Deputado João Linhares, permita-me nobre Deputado Roberto Freire.

O SR. JOÃO LINHARES — Eu, aditando o pedido do Senador Itamar Franco, gostaria que esse esclarecimento fosse feito de viva voz pelo eminentíssimo Sr. Relator.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Goldman) — Antes vou dar a palavra, para uma questão de ordem, ao nobre Deputado Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE — Eu concordo plenamente com a questão de ordem levantada pelo Senador Itamar Franco, mesmo porque, de acordo com esse voto, me sinto confuso. O Relator diz: "manifestamo-nos estritamente no sentido da aprovação das Propostas de Emenda à Constituição nºs 51 e 52" que tratam de forma diversa o mesmo assunto. Fica meio difícil de conjugar as duas, porque inclusive uma amplia o mandato estendendo até 1983, enquanto uma outra fixa apenas que não haverá eleições em 1980.

O SR. RELATOR (Moacyr Dalla) — A Proposta de emenda constitucional se completa com a Emenda nº 3.

O SR. ROBERTO FREIRE — Não se completa. A emenda substitui. Embora, não seja emenda substitutiva, em termos jurídicos, mas a Emenda nº 3 veio exatamente para preencher uma lacuna da Proposta de Emenda Constitucional nº 51. Portanto, prejudicada deveria estar também a Proposta nº 51.

O SR. NILSON GIBSON — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. ROBERTO FREIRE — Eu estou confuso e acho que a questão de ordem levantada é fundamental. Tanto que é verdade que a Emenda nº 53 trata da mesma matéria, tem o mesmo objetivo, V. Ex^e há de reconhecer. É sobre o problema das eleições municipais, trata da mesma matéria, mas ela está prejudicada. Prejudicada por quê? Nos estritos termos do Regimento Interno, o Relator tem que se cingir às propostas. E o que ele tenta fazer é a mesma coisa com linguagem diversa do que S. Ex^e fez ontem, e que foi inquinado como ilegal por esta Comissão. O que S. Ex^e tenta fazer aqui, usando uma emenda substitutiva apresentada, chamada de emenda substitutiva, mas uma emenda à proposta, apresentada pelo Sr. Deputado Anísio de Souza, S. Ex^e tenta fazer desta aproveitando, sem prejudicar outras, as Propostas de Emenda Constitucional nº 51, 52 e que tratam a mesma matéria de forma diferente. Eu creio que é importante esclarecer, dar uma melhor redação a esse voto, porque ele, como está, mantém a mesma confusão que ontem originou esse adiamento da votação.

O SR. NILSON GIBSON — Qual a sugestão de V. Ex^e na redação? Qual o objetivo do Relator?...

(Cruzam-se apartes.)

O SR. ROBERTO FREIRE — Única e exclusivamente estou dizendo que ao aprovar a emenda, acabou prejudicando as outras.

O SR. NILSON GIBSON — V. Ex^e então está defendendo uma coisa que nós lutamos para que...

O SR. ROBERTO FREIRE — Não. Não estou pretendendo, por favor, estou apenas dizendo que por tudo que está aqui, o que o Sr. Relator quis dizer é que está aprovada essa Emenda nº 3, que foi lida pelo ilustre Presidente, certo? E estão prejudicadas todas as outras emendas.

O SR. RELATOR (Moacyr Dalla) — Sr. Presidente, eu senti ontem, estava consciente de que estava agindo certo, mas cedi aos ditames da determi-

nação de V. Ex^e. Hoje, Sr. Presidente, estou perfeitamente convencido de que o meu voto está estritamente dentro dos princípios legais e regimentais desta Casa. É este o meu voto.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Goldman) — Pela ordem, o nobre Senador Itamar Franco.

(Cruzam-se apartes.)

O SR. PRESIDENTE (Alberto Goldman) — Eu pediria aos companheiros que se lembrassem de que existe uma Presidência e que cabe à Presidência resolver as questões de ordem levantadas. Então, peço aos companheiros que não façam discussões paralelas, porque elas não ajudam a Presidência.

Tem a palavra o nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO — Sr. Presidente, continuo insistindo na dúvida. O nobre Relator chamou de emenda substitutiva. Nem quero discutir a expressão emenda substitutiva. Mas não ficou claro se o nobre Relator apenas aprovou a Emenda nº 3, porque o seu parecer não é claro. Diz apenas que fica aprovada a Emenda nº 3. Veja V. Ex^e, Sr. Presidente, o parecer, como está aqui, vai trazer dúvidas e já traz. Então, eu perguntaria agora ao nobre Relator: qual o seu relatório final, o que ele aprovou, afinal, foi a Emenda nº 3 ou também aprovou a Emenda nº 51?

O SR. RELATOR (Moacyr Dalla) — Nos termos da emenda — vamos tirar a palavra substitutiva — nos termos da emenda, acabou, porque todas elas tratam do mesmo assunto. Eu não posso rejeitar uma emenda...

O SR. ITAMAR FRANCO — Mas isso aqui é problema de redação. Essa redação precisa ser clara, Sr. Presidente.

(Cruzam-se apartes.)

O SR. ITAMAR FRANCO — Eu solicito a V. Ex^e, Sr. Presidente se for o caso, suspender por cinco minutos a reunião, para que o nobre Relator, em contato com V. Ex^e, chegue a uma redação adequada, uma redação que possa permitir a nós outros uma análise e um voto consciente.

Insisto, Sr. Presidente, em esperar porque isto possivelmente vai ajudar. Possivelmente nós teremos que recorrer, se for o caso, ao Tribunal maior desse País. Confesso que não posso ceder aos termos do Sr. Relator.

O SR. NILSON GIBSON — Qual é então a sugestão de V. Ex^e?

O SR. ITAMAR FRANCO — Vou pedir ao Sr. Presidente que suspenda a reunião por 5 minutos e em conversa com o nobre Relator tente chegar a uma redação que possa ser interpretada devidamente pela Comissão.

O SR. ADERBAL JUREMA — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

(Cruzam-se apartes.)

O SR. PRESIDENTE (Alberto Goldman) — Com a palavra, pela ordem, o nobre Senador Aderbal Jurema.

O SR. ADERBAL JUREMA — Sr. Presidente, tinha razão...

O SR. PRESIDENTE (Alberto Goldman) — Pediria aos Srs. Congressistas que quando falassem, falassem no microfone, pedindo a palavra em questão de ordem, para que todos ouvissem e não ficassem em discussões paralelas. Caso contrário, é impossível prosseguir esta reunião. Com a palavra, o Senador Aderbal Jurema.

O SR. ADERBAL JUREMA — Tinha razão um poeta repentista de minha terra quando dizia que a Língua Portuguesa tinha sido feita justamente para trazer maior confusão aos poetas, tão difícil era ela no seu uso. Aqui o espírito desse parágrafo poderia sofrer uma ligeira modificação que resolveteria o problema suscitado pelos nobres companheiros da Oposição.

Em verdade, e eu pediria a atenção do Sr. Relator para as minhas palavras, em verdade, o Sr. Relator definiu-se pela Emenda nº 3, porque, a seu juízo, a Emenda nº 3 reúne, soma, o espírito de todas as outras que não se chocam, do ponto de vista de idéia, não se chocam com a nº 3, todas elas.

Então, eu sugeriria que o Sr. Relator dissesse que: "manifestando-me pela aprovação da Emenda nº 3, porquanto ela reúne o que consta das emendas tal e tal, que ficam prejudicadas", uma coisa assim.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Goldman) — Exatamente. Senador Aderbal Jurema, acho que inclusive V. Ex^e deu a linha de solução para o problema. Queria chamar a atenção desta Comissão justamente para os termos da Emenda nº 51, Srs. Deputados e Srs. Senadores, do nobre Deputado Anísio de Souza que diz:

"Altera o título das disposições gerais e transitórias estendendo os mandatos atuais de prefeitos, vice-prefeitos e vereadores até 1982, imprimindo nova redação ao art. 209."

Como a subemenda é de extensão apenas do prazo, portanto o espírito é prorrogacionista, digamos assim, a Subemenda nº 3 não representa o mesmo que diz a Proposta de Emenda nº 51. Se dissesse, não haveria inclusive a sua necessidade. Parece-me que, se o Relator concordar, a idéia proposta pelo Senador Aderbal Jurema, ressolveria o problema. Em todo o caso, proporia à Comissão a suspensão da reunião por 5 minutos para que tentássemos acertar esses pontos. (Pausa.) Está, então, suspensa a reunião por 5 minutos.

(A reunião foi suspensa às 16 horas e 35 minutos e reaberta às 16 horas e 55 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Alberto Goldman) — A nova redação proposta pelo Sr. Relator é a seguinte, no seu voto:

"Considerando a convergência dos objetivos e idéias, constantes das Propostas nºs 51 e 52, que se consubstanciam na redação da Emenda nº 3, somos pela aprovação desta Emenda nº 3, assim formulada:

O art. 209 passa a vigor bons termos infra:

Art. 209. Os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos, Vereadores e seus Suplentes estender-se-ão até 31 de janeiro de 1983, com exceção dos Prefeitos nomeados.

Parágrafo único. As eleições para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores serão realizadas simultaneamente em todo o País, na mesma data das eleições gerais para Deputados, ficando regimentalmente prejudicadas as Emendas nº 1 e 2, e a Proposta de Emenda à Constituição nº 53, todas de 1980."

O SR. ITAMAR FRANCO — Ficou mais clara e nos permite agora votar contra, conscientemente.

UM SR. CONGRESSISTA — Nem assim V. Ex^e vai votar a favor?

O SR. PRESIDENTE (Alberto Goldman) — Portanto, me parece que o processo de discussão sob o controle dessa emenda já se deu e nós temos agora apenas de tratar do processo de votação.

Como foi determinado, como foi decidido, e como é do conhecimento da Comissão, a votação será feita dividindo-se o parecer em duas partes. Na primeira fase votar-se-á a questão levantada da constitucionalidade, a partir do requerimento assinado pelo Senador Itamar Franco e pelo Senador Mendes Canale, que procura obstar o encaminhamento da proposta constitucional, baseado no art. 47 da Constituição. Os Srs. Congressistas vão ter que votar, portanto, nesta primeira fase, pela constitucionalidade da emenda, ou seja, pela sua continuidade de tramitação na Casa ou contra a constitucionalidade ou seja, pela paralisação do seu prosseguimento. E, numa segunda fase, pelo mérito ou não da matéria, neste caso da Emenda nº 3.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Sr. Presidente peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Goldman) — Com a palavra, pela ordem, o Deputado Antônio Mariz.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Sr. Presidente, no momento em que se vai iniciar o processo de votação, creio que a minha questão de ordem é oportuna. Ela está baseada no art. 10, do Regimento Comum em seu § 1º e diz repetido à composição desta Comissão Mista. Foram feitas hoje algumas substituições, a do Deputado Jorge Arbage pelo Deputado Brabo de Carvalho; a dos Deputados Anísio de Souza e Henrique Brito pelos Deputados Edison Lobão e José Amorim; a do Senador Humberto Lucena, que tomou o lugar do Senador Pedro Simon e a do Deputado Júlio Costamilan, substituído pelo Deputado Roberto Freire.

Observando os ofícios de comunicação feitos nos termos do § 1º, do art. 10, que diz que os Líderes poderão indicar substitutos, verifico que a segunda parte desse parágrafo não foi cumprida no que diz respeito aos integrantes da Comissão do PDS, refiro-me às substituições de hoje.

O § 1º diz o seguinte:

"Os Líderes poderão indicar substitutos nas Comissões Mistas mediante ofício ao Presidente do Senado que fará a respectiva designação."

Isto é, a designação é feita pelo Presidente do Senado.

Ora, a substituição do Deputado Brabo de Carvalho foi feita pelo Senador Passos Pôrto, que é Suplente de Secretário da Mesa; as substituições dos Deputados Edison Lobão e José Amorim, da mesma forma, pelo Senador Passos Pôrto, enquanto que a substituição do Senador Pedro Simon e a substituição do Deputado Júlio Costamilan foram despachadas regimentalmente pelo Presidente do Senado, Luiz Viana, e pelo seu Vice-Presidente, portanto substituto eventual, Senador Nilo Coelho.

Ora, Sr. Presidente, tenho em mãos aqui um exemplar do *Diário do Congresso Nacional*, que discrimina a composição da Mesa do Senado que é com-

posta pelo Presidente Luiz Viana; 1º-Vice-Presidente, Nilo Coelho; 2º-Vice-Presidente, Dinarte Mariz; 1º-Secretário, Alexandre Costa; 2º-Secretário, Gabriel Hermes; 3º-Secretário, Lourival Baptista; e 4º-Secretário, Gastão Müller. Suplentes de Secretário, Jorge Kalume, Benedito Canelas e Passos Pôrto.

Entendo, por conseguinte, Sr. Presidente, que a designação feita é irregular porque infringe o disposto no § 1º do art. 10 que atribui ao Presidente do Senado, e a ninguém mais, o poder de designar substitutos para as Comissões Mistas.

Evidentemente, um Suplente de Secretário jamais poderia assumir as funções que, no caso, são de ordem administrativa e não se referem absolutamente à presidência ou não de sessões do Senado ou do Congresso Nacional porque, evidentemente, para presidir sessões do Senado, até, como isso ocorre, o mais velho dos Senadores presentes pode fazê-lo, na ausência dos membros da Mesa. É claro que o art. 10 refere-se às atribuições administrativas do Presidente do Senado e estas só por ele podem ser exercidas ou por seu substituto legal, no caso o 1º-Vice-Presidente, Senador Nilo Coelho e nunca por um Suplente de Secretário. Os Secretários da Mesa não têm atribuição regimental para designar substitutos nas Comissões Mistas.

Esta é a questão de ordem, Sr. Presidente, que se for aceita, resultará, naturalmente, no impedimento dos substitutos de participarem desta votação.

O SR. EDISON LOBÃO — Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Goldman) — Para contraditar, concedo a palavra ao nobre Deputado Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO — Sr. Presidente, a questão de ordem do nobre Deputado Antônio Mariz, a meu ver, não tem procedência. É Presidente do Senado aquele que está no exercício, na função. Esta Comissão é muito importante, mas o Plenário do Congresso Nacional, suponho, é talvez, mais importante do que o Plenário desta Comissão e um Suplente da Mesa do Senado tem poderes para presidir o Plenário do Congresso Nacional. Ora, se ele pode o mais, não pode o menos? O Presidente Passos Pôrto presidiu a sessão do Congresso Nacional e comunicou, no exercício da Presidência do Congresso Nacional, a substituição e o cumprimento dos dispositivos regimentais.

Por isso, considero que não tem nenhum cabimento a questão de ordem levantada pelo nobre Deputado Antônio Mariz. A substituição foi lida na sessão do Congresso Nacional, realizada hoje, pelo Presidente Passos Pôrto que se encontra aqui presente.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Goldman) — Antes da decisão, gostaria de consultar a Secretaria da Comissão, se a substituição que foi feita, assinada pelo Senador Passos Pôrto, foi feita quando o Senador Passos Pôrto presidia ao Congresso Nacional.

Vou fazer esta consulta enquanto dou a palavra, para uma questão de ordem, ao Deputado Roberto Freire.

O SR. ROBERTO FREIRE — Queria apenas complementar a questão de ordem levantada pelo Deputado Antônio Mariz. A contra-argumentação apresentada pelo Deputado Edison Lobão carece de fundamentos e por uma coisa muito simples. É que o exercício da Presidência, em sessões do Congresso, do Senado ou da Câmara, pode ser exercido por qualquer Senador ou por qualquer Deputado, que não tenha nenhum mandato para a Mesa, nem mesmo para a suplência.

É conhecido que, quando na ausência de qualquer representante da Mesa Diretora ou de seus suplentes, o mais velho, o Senador, ou Deputado mais velho, poderá presidir a sessão, nem por isso ele pode substituir a Presidência da Casa nos atos administrativos e este caso de designação de membros para a Comissão é um ato que, expressamente determina o Regimento, é atribuição do Presidente ou dos seus substitutos, não daquele que eventualmente exerce a Presidência de uma sessão do Congresso.

O que exige o Regimento é que essa designação seja feita pelo Presidente da Casa, pelo Presidente eleito ou por seu substituto legal ou seus substitutos legais. Os Suplentes da Mesa, aqui está claro no Regimento, não podem, em hipótese alguma, substituir o Presidente do Congresso Nacional naqueles atos administrativos, naqueles atos que o próprio Regimento exige. São Suplentes de Secretários, não são Suplentes da Presidência.

Creio que a questão de ordem levantada pelo Deputado Antônio Mariz tem toda a fundamentação regimental e creio que a Presidência adotaria como correta porque é a que melhor atende aos reclamos do próprio Regimento.

O SR. ALBÉRICO CORDEIRO — Sr. Presidente, peço a palavra para contraditar.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Goldman) — Concedo a palavra, para contraditar, pela segunda vez, ao nobre Deputado Albérico Cordeiro. Só que depois disso vou solicitar aos Srs. Senadores e Deputados que não apresentem questão de ordem sobre a mesma matéria para que possamos decidir.

O SR. ALBÉRICO CORDEIRO — O Senador Passos Pôrto designou outros substitutos para outras Comissões Mistas e o risco que se corre, dentro da preliminar do Deputado Antônio Mariz é que se tenha que parar, hoje, todo o trabalho das Comissões. O Senador Passos Pôrto fez outras designações e o Senador Passos Pôrto, que está aqui, seria melhor testemunho.

O SR. PASSOS PÔRTO — Sr. Presidente, para esclarecer esta questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Goldman) — Diria que é desnecessário o testemunho do próprio Senador Passos Pôrto, primeiro porque a Secretaria nos informa que realmente foi feita a substituição pelo Senador Passos Pôrto quando ele presidia a sessão do Congresso Nacional. Em segundo lugar, porque coincidentemente, eu estava presente e lembro agora de ter ouvido a substituição do Deputado Jorge Arbage pelo Deputado Brabo de Carvalho.

O art. 10 realmente, estipula, no seu § 1º, que os Líderes poderão indicar substitutos nas Comissões Mistas, mediante ofício ao Presidente do Senado que fará a respectiva designação.

Vamos recorrer ao Regimento Interno do Senado que estabelece no seu Título III Da Mesa, no Capítulo I, Da Composição:

CAPÍTULO I Da Composição

Art. 50. A Mesa se compõe de Presidente, 2 (dois) Vice-Presidentes e 4 (quatro) Secretários.

§ 1º Os Secretários substituir-se-ão conforme a numeração ordinal e, nesta ordem, substituirão o Presidente, na falta dos Vice-Presidentes.

E diz no seu § 4º:

§ 4º Não se achando o Presidente e seus substitutos legais, inclusive os Suplentes, assumirá a Presidência o Senador mais idoso.

Portanto, o Suplente que é o Suplente de Secretário, na falta do Presidente do Senado, o substitui na Presidência da sessão.

É evidente que nós podemos procurar, dentro das atribuições da Presidência, algumas de suas atribuições que fossem privativas e olhando o Regimento Interno do Senado Federal, na realidade, não nos consta nenhuma atribuição do Presidente que lhe seja privativa, ou seja, em que seja insustituível.

Nestas condições, só podemos entender, na interpretação do Regimento, é de que os outros Membros da Mesa, inclusive os Suplentes, o substitui em quaisquer funções, já que não há nenhuma atribuição que seja privativa do Presidente e só podendo ser exercida por ele.

Desta forma, me parece que não cabe a questão de ordem do Deputado Antônio Mariz e me parece que essa substituição foi feita dentro do Regimento, a menos entendimento em contrário.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Sr. Presidente, sem absolutamente pretender discutir com a Presidência, nem contestar sua opinião, gostaria de lembrar apenas a distinção que fiz ao colocar a questão de ordem entre as funções próprias da presidência da sessão e as funções administrativas do Presidente do Senado.

Perguntaria a V. Ex*, apenas para estabelecer as analogias e as discrepâncias necessárias, se o mais velho dos Senadores pode assinar um contrato de obras, por exemplo, do Senado. Se ele o substituiria, na ausência do Presidente do Senado, para assinar um grande contrato de obras para a construção de um grande auditório ou de um anexo do Senado. Evidentemente, que este dispositivo se refere à sessão do Senado. Também seria absolutamente contrário à técnica legislativa e não seria de admitir que o Regimento do Senado o incorporasse, que a lei falasse em Presidente e não em Mesa. A atribuição não é da Mesa do Senado, é do Presidente do Senado, e não da Mesa. O mais velho dos Senadores presentes preside uma sessão. O mais velho dos Senadores presentes no prédio do Senado assina um contrato de obras, por exemplo, assina uma nomeação de um funcionário, pratica um ato administrativo? Evidentemente não, por isso insisto em que é forçoso distinguir entre a Presidência de uma mera sessão e as atribuições administrativas intransfériveis do Presidente do Senado.

O SR. (fora do microfone) — V. Ex* parece que quer confundir a pessoa física com a pessoa jurídica.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Goldman) — Nobre Deputado Antônio Mariz, eu comprehendo que a questão de ordem levantada por V. Ex* realmen-

te é uma questão de ordem que suscita dúvidas, inclusive naqueles que estão analisando e respondendo esta questão de ordem.

Eu queria levar o seu raciocínio um pouco mais adiante...

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Inclusive, Sr. Presidente, o Regimento, no parágrafo citado, 1º do art. 10, não diz absolutamente que essa designação se faz em sessão, não diz isso, não precisa por isso mesmo, porque é uma atribuição administrativa, se fosse uma atribuição do Presidente do Senado, enquanto Presidente de uma sessão, estaria no Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Goldman) — Agora, se nós admitirmos que na hipótese de um ato desse tipo, ele não poder ser substituído por um Secretário ou por um Suplente, nós deveríamos admitir também que ele não poderia ser substituído nesse ato nem pelo Vice-Presidente, já que ao Vice-Presidente, no art. 55, compete substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos. Coincide a interpretação com o § 4º do art. 50: “Não se achando presentes o Presidente e seus substitutos legais, inclusive os Suplentes, assumirá a Presidência o Senador mais idoso.”

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Sr. Presidente, estou pronto a concordar, que nem o Vice-Presidente possa substituir.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Goldman) — Se isto fosse real, nós teríamos provavelmente que fazer outras modificações, inclusive. Adotar o critério de V. Ex*, que admite razoável, nós teríamos então que cancelar uma série de substituições que foram feitas desde o primeiro momento, inclusive, outras substituições feitas nessa sessão pelo Vice-Presidente Nilo Coelho.

O SR. PASSOS PÔRTO — Sr. Presidente, gostaria de lembrar a V. Ex* que estamos discutindo atribuição do Presidente, quando a atribuição é do Líder. O Líder é que tem atribuições de indicar substituições e não o Presidente. O Presidente homologa a decisão, a indicação é do Líder, seja ele quem for. A competência é do Líder do partido de indicar os membros da Comissão Mista.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Goldman) — Senador Passos Pôrto, aí o raciocínio de V. Ex* peca. Esta substituição necessita de dois atos. O § 1º diz que “os Líderes poderão indicar substitutos nas Comissões Mistas”, — este é o primeiro ato — “mediante ofício, ao Presidente do Senado” — segundo ato: “que fará a respectiva designação”.

O SR. PASSOS PÔRTO — Ele apenas homologa.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Goldman) — Ele apenas homologa, mas homologa. Ele tem que designar, ele tem que fazer a designação. Se ele não fizer a designação, o ato não se completa. Pode-se levantar uma questão de ordem com o trato da Presidência, evidentemente, mas a designação terá que ser feita de acordo com o Regimento.

O SR. EDISON LOBÃO — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Goldman) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Deputado Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO — Sr. Presidente, em primeiro lugar, V. Ex* já decidiu a questão de ordem.

Em segundo lugar, o Deputado Antônio Mariz, levanta uma nova questão de ordem que diz respeito à obras do Senado, anexos do Senado, da Câmara que não estão em causa, são assuntos que não estão em causa nesta sessão.

Eu pediria a V. Ex* que desse prosseguimento à votação.

O SR. PRESIDENTE (Alberto Goldman) — Srs. Deputados, vão-me permitir apenas a complementação da questão de ordem do nobre Deputado Antônio Mariz.

Várias substituições foram feitas, nem todas foram feitas pelo Presidente Luiz Viana Filho. Várias substituições foram feitas por outros Membros da Mesa.

Isso configuraria um ato de nulidade, inclusive de todas as reuniões porque o número que foi dado às reuniões anteriores, foi dado com a presença de Deputados e Senadores substituídos por atos que não foram do Senador Luiz Viana Filho.

Por isso, se essa questão de ordem fosse levantada anteriormente, ela poderia, talvez, ser respondida de uma forma diversa, mas, neste instante, neste ato, nós não podemos responder diversamente, sob pena de aceitarmos a ilegalidade de todos os atos que foram cometidos até o momento. Está a nossa decisão.

Em votação a preliminar de constitucionalidade levantada pelo Senador Itamar Franco, pelo Senador Mendes Canale, e que é objeto do parecer do Senador Moacyr Dalla.

Aqueles que foram favoráveis ao parecer, quanto à constitucionalidade da matéria, ou seja, ao seu prosseguimento na Casa, deverão responder *sim*, os que forem contrários deverão responder *não*.

A votação é nominal, segundo requerimento que o Senador Aderbal Jurema fez no dia de ontem.

(Procede-se a chamada.)

O SR. PRESIDENTE (Alberto Goldman) — O resultado da votação é o seguinte: votaram SIM 12 Srs. Membros desta Comissão Mista; votaram NÃO 9 Srs. Membros desta Comissão Mista.

Antes de anunciar o resultado final, 12 votos a 9, concluindo pela constitucionalidade da matéria, eu gostaria de usar da palavra.

O SR. (Fora do microfone) — ... Não, Sr. Presidente, não se pode desprender a preliminar do mérito...

O SR. PRESIDENTE (Alberto Goldman) — Nobre Deputado, estamos em regime de votação da primeira fase. Votamos a primeira fase quanto à constitucionalidade e foi aprovada a constitucionalidade por 12 votos contra nove.

No entanto, eu tenho pleno respeito por esta Comissão, pelas decisões da Comissão, ela é soberana e eu não tenho porque me colocar contrariamente a uma decisão da Comissão.

No entanto, assim como tenho respeitado e respeito as decisões de Comissão, eu peço a V. Ex's que respeitem a minha decisão, no sentido de não presidir uma Comissão Mista que trata de prorrogação de mandatos e que aprova a constitucionalidade dessa matéria. Ela violenta aquilo que eu penso, neste momento, não como presidente, evidentemente, mas como Deputado, como homem, como político. Ela violenta aquilo que eu penso e eu entendo, pois, que eu não tenho, neste momento, mais condições éticas, condições morais, condições pessoais para dar continuidade a esta Presidência de Comissão.

Com todo respeito aos Srs. Membros desta Comissão, é uma atitude pessoal, eu quero que V. Ex's entendam como atitude pessoal minha, como uma atitude de foro íntimo, não prejudicará sem dúvida o andamento dos trabalhos desta Comissão, já que, neste momento, eu entrego ao meu Vice-Presidente, meu companheiro, ilustre Deputado Nilson Gibson a continuidade dos trabalhos desta Comissão, renunciando, pois, aos trabalhos desta Presidência, me colocando como um simples membro da Comissão, como são todos os Deputados e Senadores desta Casa. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Nilson Gibson) — Infelizmente, Srs. Membros da Comissão, assumimos a Presidência.

Discordamos inteiramente da maneira de proceder do nobre Deputado Alberto Goldman. Acredito até que numa maneira, que só podemos acreditar publicitária, tenha pretendido... (Cruzam-se apartes)

Srs. Membros desta Comissão, colocamos em votação o mérito.

O SR. ITAMAR FRANCO — Peço a palavra, Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nilson Gibson) — Já está em fase de votação, nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO — V. Ex' não pode fazer isso. V. Ex' vai presidir, por obséquio, dentro do maior respeito.

O SR. PRESIDENTE (Nilson Gibson) — Peça a palavra para encaminhar a votação, Ex'.

O SR. ITAMAR FRANCO — Não é para encaminhar a votação, pedi a palavra pela ordem a V. Ex'.

O SR. PRESIDENTE (Nilson Gibson) — Concedida a palavra a V. Ex' pela ordem.

O SR. ITAMAR FRANCO — Muito obrigado.

Sr. Presidente, considerando que foi suscitada uma preliminar que inviaibiliza a tramitação da matéria legislativa tendente a prorrogar mandatos eleitos, com base no disposto no art. 47, § 1º da Constituição Federal, considerando, ainda, que após os exaustivos estudos e debates levados a termos no âmbito desta Comissão não foram apresentados argumentos jurídicos que pudessem infirmar a tese sustentada com respaldo na melhor doutrina, nos próprios precedentes congressuais e no reiterado pronunciamento do Supremo Tribunal Federal, resta-nos tão-somente, Sr. Presidente, e para mantermos fiéis ao juramento feito por ocasião da posse e que, neste instante, recorremos à Casa “Prometo guardar a Constituição Federal e as leis do País, desempenhar fiel e lealmente o mandato de Senador que o povo me conferiu e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil”, respeitar, então, Sr. Presidente, o juramento feito por ocasião da posse, não emitirmos qualquer manifestação a respeito da matéria que, no nosso entendimento, não po-

derá ser objeto de deliberação. Não é ilícito à Maioria, no âmbito da Comissão, compelir a Minoria a praticar ato ilegal e arbitrário, contra a expressa determinação da Lei Maior. Isto jamais nós faremos.

O SR. EDISON LOBÃO — Peço a palavra, Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nilson Gibson) — Tem a palavra, para contraditar, o nobre Deputado Edson Lobão.

(Cruzam-se apartes)

O SR. (Fora do microfone) — Não há questão de ordem alguma. Sr. Presidente, S. Ex' está anunciando uma decisão dele. Coloque em votação a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Nilson Gibson) — Em votação.

Os Srs. Parlamentares que aprovam o voto do Relator, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. (Fora do microfone) — V. Ex' tenha paciência...

O SR. PRESIDENTE (Nilson Gibson) — Srs. Parlamentares, agradecemos...

O SR. (Fora do microfone) — Sr. Presidente, é uma vergonha o que V. Ex' está praticando.

O SR. PRESIDENTE (Nilson Gibson) — Votação nominal é o que V. Ex' pede?

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Peço a palavra, Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nilson Gibson) — Concedida a palavra, para uma questão de ordem, ao ilustre Deputado Antônio Mariz.

O SR. ANTÔNIO MARIZ — Sr. Presidente, Srs. Congressistas:

A decisão que vem de ser tomada pela Comissão fere frontalmente a Constituição em vigor, quando atinge a organização federativa, a República e o sistema de representação democrática.

Os fundamentos da decisão que estamos tomando nesta hora são os mesmos que inspiraram o Deputado Milton Campos, no seu parecer proferido no projeto de prorrogação de mandatos do Deputado Esmerino Arruda, em 1957:

“Não podemos compactuar com esta decisão que revela uma ação ao arrepio da lei, ao arrepio da Constituição e que nada mais é do que uma manifestação de força de uma maioria que se divorciou do sentimento nacional.”

Digo sem qualquer desrespeito aos que integram a Bancada do PDS, mas traduzo o sentimento que nos domina neste momento, em face desta deliberação com a qual, em nenhum momento, permitiremos nosso acúmulo, que nos retiramos, também, para que não constem entre os que assim atentam contra a República e contra a Democracia representativa, a presença dos Deputados do Partido Popular. (Palmas.)

O SR. JOSÉ LINS — Peço a palavra, Sr. Presidente, para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nilson Gibson) — Concedo a palavra ao ilustre Senador José Lins.

O SR. JOSE LINS — Ainda ontem, fizemos aqui uma referência de que há um Direito Constitucional do Parlamento de emendar a Constituição e a Constituição não faz distinção a respeito de emendas de modo a excluir a matéria referente a esta tratada nesta Comissão.

Ontem fez-se referência, do lado da Oposição, a mandatos mais ou menos representativos, como se houvesse distinção de poder de mandatos entre alguns representantes do povo nesta Casa.

O nobre Senador Pedro Simon fez ainda referência à Oposição mal tratada e injustiçada, quando tudo o que há é o embate das forças democráticas, cujo único caminho é encontrar a decisão, através do voto, sem o que perdemos as bases do próprio processo da Democracia.

O que vemos, Sr. Presidente e Srs. Membros desta Comissão, é a fuga exacerbada do processo democrático de decisão e o autojulgamento da Oposição, pelo simples fato de perder por um processo normal, democrático para a Maioria, de não querer aceitar esse processo. Isto constitui, realmente, uma pena, pois que em nada ajuda a aperfeiçoar o processo democrático brasileiro.

Nós só temos que anotar essa posição da Oposição, mas não podemos abrir mão do direito da Maioria, que é o direito sagrado, que constitui a base do próprio processo democrático. Muito obrigado.

O SR. BRABO DE CARVALHO — Peço a palavra, Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nilson Gibson) — Com a palavra o nobre Deputado Brabo de Carvalho, pela ordem.

O SR. BRABO DE CARVALHO — Sr. Presidente, ouvimos perfeitamente quando o ex-Presidente desta Comissão, nobre Deputado Goldman, declarou, no exercício da Presidência plena, em votação as matérias que já tinham sido objeto de discussão, sendo que o processo de votação se iniciaria por uma preliminar, processo de votação de uma matéria sobre a qual existia uma preliminar.

Consequentemente, iniciada a votação, me parece que, regimentalmente, não cabe questões de ordem durante o processo de votação.

Além do mais, nenhuma questão de ordem foi suscitada a V. Ex^e, no sentido de se observar alguma norma regimental. Tanto que nenhum Parlamentar indica a V. Ex^e o dispositivo sobre o qual levanta a questão de ordem.

É apenas uma manifestação de imprensa, como bem diz V. Ex^e, pública e que não pode impedir a continuação do processo de votação, já iniciada no período em que estava na Presidência o ex-Presidente Deputado Goldman, e que V. Ex^e, para cumprir o Regimento, só cabe continuar, nesta segunda parte, a votação do principal, já que na preliminar foi aprovada a constitucionalidade. Agora vamos ao mérito da proposição.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nilson Gibson) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Alberto Goldman, pela ordem.

O SR. ALBERTO GOLDMAN — Sr. Presidente, há poucos momentos, eu me situava na posição de V. Ex^e, tendo procurado levar esta Comissão, na Presidência, da melhor forma possível, respondendo às questões de ordem, procurando fazer com que ela estivesse perfeitamente dentro do Regimento e da Constituição. Só não dei continuidade à minha presença aqui, porque não quero apor minha assinatura, não quero que ela fique nos Anais desta Casa, quem sabe, lembrando-se *ad eternum*, de ter presidido a reunião de uma Comissão Mista que aprovou uma prorrogação de mandatos. É uma decisão de fôro íntimo minha.

Anunciei a V. Ex^e que me sentaria neste plenário mas, neste momento, acompanho como simples Deputado agora, do Partido da Oposição, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro, acompanho a minha bancada na sua retirada deste plenário.

O SR. EDISON LOBÃO — Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nilson Gibson) — Concedo a palavra, pela ordem, ao ilustre Líder do PDS, Deputado Edison Lobão.

O SR. EDISON LOBÃO — Sr. Presidente, esta Comissão foi constituída para examinar proposta de emenda constitucional que visa o adiamento das eleições municipais marcadas para este ano. Foi composta por representantes do PDS e representantes da nobre Oposição no Congresso Nacional. Os representantes todos, quando aqui chegaram, sabiam que se tratava exatamente do adiamento das eleições municipais, e todos aceitaram a indicação de seus nomes para participar desta Comissão.

O Deputado Alberto Goldman aceitou sua eleição para a Presidência da Comissão e presidiu-a durante todos estes dias, e devo até dizer que a presidiu bem. Mas, no instante em que se procede a primeira votação quanto à constitucionalidade ou não das emendas e aprovada, pela maioria desta Comissão, a constitucionalidade, S. Ex^e, num gesto naturalmente publicitário, renuncia à presidência. Mas sucede que S. Ex^e participou de todo o processo de encaminhamento de discussão e até de votação e decidiu judiciosamente questões de ordem. Entendo, por conseguinte, que a renúncia de S. Ex^e foi muito tardia. A renúncia deveria ter sido feita no instante até da indicação de seu nome para compor a Comissão, porque a Comissão tinha um fato determinado a examinar, mas se S. Ex^e não renunciou nesse instante, que o fizesse antes, até, da primeira votação.

Sr. Presidente, estamos diante, apenas de um fato político. A Oposição, que é minoria nesta Casa e que vai, por decisão do povo brasileiro, continuar minoria, não aceita jamais perder. A Oposição quer ser maioria sendo minoria.

Portanto, Sr. Presidente, lamento que a Oposição se tenha encaminhado pelos rumos da renúncia. Nós da Maioria não renunciamos nunca aos nossos deveres.

O SR. HENRIQUE BRITO — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nilson Gibson) — Com a palavra, pela ordem, o nobre Deputado Henrique Brito.

O SR. HENRIQUE BRITO — Sr. Presidente, Srs. Deputados, quero, neste instante, trazer ao conhecimento de V. Ex^e como um dos modestos autores da Emenda Constitucional nº 52, que no seu bojo expressa a coincidência dos mandatos eletivos para os Srs. Prefeitos e Vice-Prefeitos e Vereadores, para encerrar no dia 31 de janeiro de 1983, de forma democrática, municipalista, que acato a decisão do meu Partido e do Sr. Relator desta matéria, sobre a convergência dos objetivos da minha proposta com a Proposta nº 51, de autoria do nobre Deputado Anísio de Souza, complementada através da Emenda nº 3, que apenas inovava ou que inovava apenas e acrescia os objetivos da nossa Emenda nº 52 com a expressão Suplente de vereador. Por conseguinte, não tinha porque negar o acordo que foi feito e celebrado entre a minha pessoa como parlamentar e Presidente da Associação Brasileira de Municípios para com o autor, Deputado Anísio de Souza. Muito obrigado a V. Ex^e.

O SR. PRESIDENTE (Nilson Gibson) — Em votação.

Os que votam *Sim*, aprovam o parecer do Relator na questão do mérito e os que votam *Não*, são contra o parecer do Sr. Relator. A Secretaria vai proceder à chamada nominal dos Srs. Parlamentares.

(Procede-se à chamada para votação.)

O SR. PRESIDENTE (Nilson Gibson) — O resultado da votação é o seguinte: votaram *sim* onze Srs. Congressistas.

Peço aos Srs. Parlamentares para assinarem o parecer. Muito obrigado. Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 17 horas e 45 minutos.)

COMISSÃO MISTA

Incumbida de Estudo e parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 16, 20, 21, 22, 23, 24 e 25 de 1980-(CN), que “alteram dispositivos da Constituição Federal no que se refere a arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias nos Municípios”

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 1980

Aos dezenove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta, às dezesessete horas, na Sala “Clóvis Bevilacqua”, presentes os Senhores Senadores Passos Pôrto, Lomanto Júnior, José Lins, Jutahy Magalhães, Jorge Kalume, Bernardino Viana, Itamar Franco, Cunha Lima, Pedro Simon, Evelálio Vieira, Leite Chaves e Deputados Francisco Benjamim, Alberto Hoffmann, Jorge Arbage, Evaldo Amaral, José Carlos Fagundes, Milton Brandão, Nivaldo Krüger, Hélio Duque, Pedro Sampaio Celso Carvalho e Getúlio Dias, reúne-se a Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de estudo e parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 16, 20, 21, 22, 23, 24 e 25, de 1980-(CN), que “alteram dispositivos da Constituição Federal no que se refere a arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias nos Municípios”.

Havendo número regimental, são abertos os trabalhos pelo Senhor Presidente, Senador Itamar Franco, que solicita, nos termos regimentais, a dispensa da leitura da Ata da reunião anterior, que, logo após, é dada como aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente comunica haver recebido ofícios da Liderança do Partido Democrático Social-PDS, no Senado, indicando os Senhores Senadores Passos Pôrto e José Lins para substituírem os Senadores Helvídio Nunes e Vicente Vuolo; da Liderança do Partido Democrático Social-PDS, na Câmara, indicando os Senhores Deputados Francisco Benjamim e José Carlos Fagundes, para integrarem a Comissão em substituição aos Senhores Deputados Adhemar de Barros Filho e Igo Losso, e, a substituição do Deputado Claudino Sales pelo Senhor Deputado Jorge Arbage; da Vice-Liderança do partido Trabalhista Brasileiro-PTB, na Câmara, indicando o Senhor Deputado Getúlio Dias em substituição ao Deputado José Frejat; da Vice-Liderança do Partido do Movimento Democrático Brasileiro—PMDB, na Câmara, indicando o Senhor Deputado Hélio Duque em substituição ao Senhor Deputado Carlos Nelson.

Possuindo, o Senhor Presidente concede a palavra ao Relator, o Senhor Deputado Alberto Hoffmann, que procede a leitura de uma Emenda Substitutiva às Propostas de Emenda à Constituição nºs 16, 20, 21, 22, 23, 24 e 25, de 1980.

Posto em discussão o Substitutivo, usam da palavra os Senhores Senadores Affonso Camargo, Pedro Simon, Jutahy Magalhães, Lomanto Júnior e Deputados Jorge Arbage, Hélio Duque e Nivaldo Krüger.

Encerrada a discussão, o Senhor Presidente coloca em votação o Substitutivo do Senhor Relator, sendo este, logo após, aprovado, votando vencido, com declaração de voto, o Senhor Deputado Nivaldo Krüger.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e, para constar, eu, Nadir da Rocha Gomes, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente, demais membros da Comissão e irá à publicação, juntamente com o anexo a esta ata.

ANEXO À ATA DA 2ª REUNIÃO, DA COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL, INCUMBIDA DE EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE AS PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO NOS. 16, 20, 21, 22, 23, 24 e 25, DE 1980 (CN), QUE "ALTERA DISPOSITIVOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NO QUE SE REFERE A ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS NOS MUNICÍPIOS", REALIZADA EM 19 DE JUNHO DE 1980, ÀS 17 HORAS E 15 MINUTOS. INTEGRA DO APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO, COM PUBLICAÇÃO DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO, SENADOR ITAMAR FRANCO.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Estão abertos os nossos trabalhos.

Convido o nobre Relator, Deputado Alberto Hoffmann, para fazer parte dos trabalhos da Mesa, bem como o Senador Jutahy Magalhães.

Srs. Senadores, Srs. Deputados, a Presidência recebeu os seguintes ofícios de substituições: do Senador Helvídio Nunes pelo Senador Passos Pôrto; do Senador Vicente Vuolo pelo Senador José Lins; Deputado Carlos Nelson pelo Deputado Hélio Duque; Deputado José Frejat pelo Deputado Getúlio Dias; Deputado Claudino Sales pelo Deputado Jorge Arbage; Deputado Adhemar de Barros Filho pelo Deputado Francisco Benjamin; Deputado Igo Losso pelo Deputado José Carlos Fagundes.

É com prazer que passo a palavra ao Deputado Alberto Hoffmann, Relator da matéria, para a leitura do seu parecer.

O SR. ALBERTO HOFFMANN (Relator) — Sr. Presidente, eminentes Senadores, Srs. Deputados, permitam-me dispense a leitura da emenda propriamente dita, para entrar diretamente no relatório.

PARECER

Da Comissão do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer, sobre as Propostas de Emenda à Constituição nºs 16, de 1980 (CN), que "altera os artigos 23 e 24 da Constituição Federal"; nº 20, de 1980, que "altera o artigo 25 da Constituição Federal"; nº 21, de 1980, que "eleva as percentagens incidentes sobre o produto da arrecadação dos impostos que menciona, atribuídas aos Municípios"; nº 22, de 1980, que "atribui, aos Municípios, trinta por cento da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias"; nº 23, de 1980, que "altera os artigos 23, 25 e 26 da Constituição Federal", nº 24, de 1980, que "altera dispositivos da Constituição Federal"; nº 25, de 1980, que "altera o artigo 25, caput, da Constituição, modificado pela Emenda Constitucional nº 5, de 1975".

Relator: Deputado Alberto Hoffmann

As Propostas de Emenda à Constituição de nºs 16, 20, 21, 22, 23, 24 e 25, de 1980, de autoria, respectivamente, dos Senhores Senador Affonso Camargo, Deputados Wilson Braga, Francisco Libardoni e Antônio Russo, Senador Lomanto Júnior, Deputado Caio Pompeu e Senador Jutahy Magalhães, visam a alterar a sistemática tributária nacional, buscando melhorar a situação dos municípios, no que tange à participação no produto dos impostos arrecadados no País.

Essa preocupação não é nova e, desde a promulgação do Código Tributário Nacional, começou a decrescer a arrecadação financeira das edilidades, embora a única emenda constitucional aprovada, na matéria, a de nº 5, de 1975, que aumentou de cinco para nove por cento a destinação, tanto ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e Territórios como ao Fundo de Participação dos Municípios, dos percentuais sobre os impostos de renda e provenientes de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, conservada a destinação de dois por cento a um Fundo Especial, com aplicação regulada em lei.

Observe-se que esse aumento não se verificou num só exercício, mas foi distribuído por quatro, os de 1976, 1977, 1978 e 1979, para não retirar, "ex abrupto", recursos tributários destinados à União.

Vejamos os objetivos das Propostas:

— a de nº 16, do Senador Affonso Camargo, transfere o imposto de transmissão, *causa-mortis e inter-vivos* da competência dos Estados para a dos Municípios;

— a de nº 20, do Deputado Wilson Braga, eleva a distribuição do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados de 20% para 25%, mantendo participação dos Estados e Municípios e Fundo Especial, e criando o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, para atribuir-lhe 5%;

— a de nº 21, do Deputado Francisco Libardoni, eleva a distribuição total do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados de 20% para 40%, mantém a participação dos Estados e do Fundo Especial (9% mais 2%), aumentando a do Fundo de Participação dos Municípios de 9% para 29%, acrescendo a cota dos Estados e Municípios do Imposto Sobre Lubrificantes e Combustíveis de 40% para 60% e do Imposto de Energia Elétrica de 60% para 80%, além de aumentar a participação dos Municípios na arrecadação do ICM, de 20% para 40%;

— a de nº 22, do Deputado Antônio Russo, eleva de 20% para 30% a participação dos Municípios na arrecadação do ICM e estabelece critérios de distribuição aos municípios, segundo o valor adicionado (2/3), a área (1/6) e a população (1/6); além de aumentar a distribuição total do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados de 20% para 28%, manter os percentuais dos municípios e do Fundo Especial em 9% e 2%, respectivamente, aumentando a dos Estados de 9% para 17%;

— a de nº 23, do Senador Lomanto Júnior, eleva a distribuição do Imposto de Renda e do Imposto sobre Produtos Industrializados de 20% para 40%, aumenta o Fundo de Participação dos Estados de 9% para 19% e do Fundo de Participação dos Municípios na mesma escala, mantendo a do Fundo Especial nos termos vigentes, mas acrescendo a participação dos Municípios na Arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias, de 20% para 30% e a participação dos Estados e Municípios no Imposto de Lubrificantes e Combustíveis, de 40% para 60%;

— a de nº 24, do Deputado Caio Pompeu, tal como a de nº 16, transfere o imposto de transmissão, nas suas duas modalidades, dos Estados para os Municípios;

— finalmente, a de nº 25, do Senador Jutahy Magalhães, apresenta as seguintes modificações no texto constitucional:

- aumento da distribuição total do Imposto de Renda e do Imposto sobre Circulação de Mercadorias de 20% para 30%;
- elevação do Fundo de Participação dos Estados de 9% para 14%;
- acréscimo do Fundo de Participação dos Municípios de 9% para 14%;
- manutenção do Fundo Especial em 2%;
- implantação progressiva dessas medidas para 12% em 1981 e 14% em 1982.

Vejamos, agora, qual a incidência dessas propostas sobre os artigos 23, 24, 25 e 26 da Constituição.

Quase todas elas alteraram o artigo 23 e seus parágrafos, com exceção das nºs 20 e 25. As de nºs 16 e 24 dão nova redação ao *caput* desse artigo, suprimindo o atual item I e transformando o atual item II em *caput*, ambas supressivas do Imposto sobre a Transmissão de bens imóveis da competência dos Estados e do Distrito Federal, mantendo apenas o Imposto sobre Circulação de Mercadorias.

Como decorrência dessa supressão, os atuais parágrafos 2º e 3º do art. 23 foram, também, suprimidos nas Propostas de nºs 16 e 24, ficando o artigo com seis parágrafos, ordenados diferentemente na proposição, embora de idêntico teor.

As Propostas de nºs 21, 22 e 23 altera o texto do § 8º do art. 23, sendo que a de nº 21 modifica o percentual dos Estados para 60% e o dos Municípios para 40%, enquanto a de nº 22 repete a redação constitucional, alterando tais percentuais para 70% e 30%, respectivamente.

Já a Proposta de nº 23 repete a primeira parte da norma constitucional, alterando os citados percentuais nos mesmos níveis consignados na Proposta de nº 22, mas suprimindo a parte final do dispositivo, que passa a figurar com § 9º do artigo.

Também a Proposta nº 22 acresce esse § 9º estabelecendo critérios para o cálculo e entrega das parcelas do ICM aos Municípios.

Quanto ao artigo 24 da Constituição, são atingidas apenas pelas Propostas de nºs 16 e 24.

A primeira repete a redação atual daquele dispositivo, acrescentando-lhe o item III e os §§ 5º a 7º.

A de nº 24 aduz o item III e os §§ 5º e 6º, correspondendo tais alterações aos ajustamentos do texto constitucional, visando a passar o imposto sobre a transmissão de bens imóveis da competência estadual para a municipal.

Idêntica a redação dessas duas propostas, a de nº 16 acrescenta ao art. 24 um § 7º.

No que se refere o artigo 25 da Constituição, quase todas as Propostas, excetuadas as de números 16 e 24, alteram o seu texto.

Quanto ao *caput* eis as alterações sugeridas:

- a) pela de nº 20 — *caput*, 25% e acréscimo do item IV, com 5%;
- b) pela de nº 21 — *caput*, 40%, item II com 29%;
- c) pela de nº 22 — *caput*, 28%; item I com 17%;
- d) pela de nº 23 — *caput*, 40%; itens I e II com 9%;
- e) pela de nº 25 — *caput*, 30%; itens I II com 14%.

Deve-se assinalar que a Proposta nº 20, ao alterar o percentual do *caput* para 25%, acrescentou-lhe o item IV, que destina 5%, ao Fundo de Desenvolvimento da Região Nordeste, sendo necessária a adição do § 3º, que estabelece a destinação da parcela reservada a esse fundo.

Já a Proposta de nº 23 apresenta nova redação para o atual § 1º do artigo 25, suprimindo suas alíneas, modificando a redação do § 2º, para acolher, em parte, o mandamento da alínea "c" do atual § 1º.

Além disso, acrescenta ao artigo o § 3º, prevendo, em parte, o que atualmente estatui a alínea "a" do § 1º.

Finalmente, aduz o § 4º, que é simples reprodução do atual § 2º.

Quanto à Proposta nº 25, altera o art. 25, ao estabelecer, no seu artigo 2º, uma graduação do percentual para os exercícios de 1981 e 1982.

Na verdade, esta deveria ser norma integrante do dispositivo constitucional alterado, constituindo-se num parágrafo e não em norma autônoma da própria Proposta, para tornar-se mais condizente com a técnica legislativa.

No que tange ao art. 26 da Constituição, produzem-lhe ligeira alteração as Propostas números 21 e 23, a primeira, nos percentuais dos itens I e II; a segunda, quanto ao percentual do item I, reproduzidos, sem alteração, os demais itens e parágrafos do artigo.

Tal análise sucinta de todas as Propostas, realmente análogas, tendo, assim, plena cabida a sua tramitação em conjunto.

Vejamos, agora, um breve apanhado das respectivas justificações.

A de nº 16, citando a tradição constitucional republicana, sustenta a vinculação do poder de instituição do imposto de transmissão à competência da jurisdição político-administrativa em que se localiza o imóvel objeto da tributação.

Assim, quer as transmissões *inter-vivos* ou *causa-mortis*, com duas alterações em 170 anos, sempre foram tributadas pelas antigas Províncias e atuais Estados, não se modificando tal situação nas Constituições de 1934, 1937 e 1946.

Somente pela Emenda Constitucional nº 5, de 1961, o *inter-vivos* passou à competência municipal, onde devem ficar tanto este como o *mortis-causa*, propiciando-se mais incentivos às comunas brasileiras.

O principal objetivo da Proposta nº 20 é procurar "atender aos reclamos da região nordestina", restabelecendo-se parcialmente o preceito da Constituição de 1946, com melhor enquadramento às peculiaridades atuais da região.

Já a Proposta de nº 21 visa a elevar a participação dos Municípios na arrecadação de vários tributos, advertindo que não há outra saída mais indicada para ajudá-los na medida das necessidades e da urgência que caracterizam uma situação a ser corrigida, a fim de não se deterem os impulsos do desenvolvimento nacional.

Quanto ao objetivo da Proposta de nº 22, reformulando a distribuição da receita do ICM, do IPI e do IR, é apresentado "como solução viável e do mais alto interesse para o progresso econômico e social da Nação, promovendo, ao mesmo tempo, mais justa distribuição da riqueza".

A justificação da Proposta nº 23 se apóia na necessidade de se corrigir "o endividamento maciço dos Estados e Municípios, cujos orçamentos já não bastam para o atendimento das necessidades normais dos respectivos governos, no campo da administração regional e local".

Justificando a transferência dos impostos de transmissão *mortis-causa e inter-vivos* dos Estados para os Municípios, o autor da Proposta nº 24 alega que "os Estados arrecadam muito pouco e a máquina arrecadadora não é eficiente", lembrando que isso não acontecia no antigo sistema tributário, quando as edilidades é que arrecadavam esses tributos.

Finalmente, a justificação da Proposta nº 25 assinala que "a discriminação de rendas em vigor no Brasil sacrifica a vida dos Estados e dos Municípios".

Parecem-nos procedentes as alegações, que inspiram todas essas emendas, de que a atual distribuição do bolo tributário nacional se apresenta insatisfatória.

A grosso modo, a União recebe cerca de sessenta por cento, os Estados pouco mais de trinta por cento e todos os Municípios menos de oito por cento da renda tributária nacional.

Tal situação deve e pode ser corrigida, mas não inopinadamente, num só lance.

Se fossem aprovadas todas essas Propostas, a União passaria a não ter condições para atender às obrigações que lhe incumbem, a não ser por meio de emissões fiduciárias, que se constituem no pior tipo de tributação, o mais injusto em sua universal incidência.

Temos, portanto, de encontrar, entre as Propostas, um meio termo, que atenda às necessidades urgentes dos Estados e Municípios, mas não prive de recursos essenciais, de uma assentada, a União Federal.

Daí por que resolvemos acolher a Proposta de nº 16, combinada com a de nº 24, transferindo o Imposto de Transmissão *inter-vivos e causa-mortis* dos Estados para os Municípios; aceitar, da Proposta nº 22, o critério da distribuição da receita do ICM aos Municípios; admitir o somatório de 25% para a participação no Imposto de Renda e no Imposto sobre Produtos Industrializados, destinando-se 11% para os Estados, 11% para os Municípios e 3% para o Fundo Especial, admitido parcialmente, o conselho de várias propostas.

Neste passo, convém assinalar com relação à Proposta de Emenda Constitucional nº 20 que o Fundo Especial vem sendo aplicado, na sua maior parte, no atendimento a Estados menos desenvolvidos, notadamente os do Nordeste.

A majoração de 40% para 60%, no que tange à participação no imposto sobre combustíveis e lubrificantes, segundo consta das Propostas de números 21 e 23, merece, também, nossa consideração, tanto mais quanto se restabelece o antigo percentual.

Trata-se, evidentemente, de uma solução conciliatória, cujo ecletismo resulta do reconhecimento das necessidades dos Estados e dos Municípios e de certeza de que não se podem retirar mais amplos recursos fiscais da União, sem abalar toda a estrutura financeira do País, impondo-se, numa reforma de tal vulto, o gradualismo previdente.

Mas, vejamos, no que tange à soma dos recursos e sua distribuição entre as esferas administrativas, um resumo do que sugerem as diversas propostas:

1) quanto ao *Imposto de Transmissão*:

Proposta 16 e 24 — transferência dos Estados para os Municípios;

2) quanto à *participação dos Municípios no ICM*:

Atual — 20%

Emendas 22 e 23 — 30%

Emenda 21 — 40%;

3) quanto à *distribuição global da soma IR • IPI*:

atual — 20%

Emenda 20 — 25%

Emenda 22 — 28%

Emenda 25 — 30%

Emendas 21 e 23 — 40%;

4) quanto à *distribuição do Imposto sobre Lubrificantes e Combustíveis*:

Atual — 40%

Emendas 21 e 23 — 60%;

5) quanto ao *Imposto sobre Energia Elétrica*:

Atual — 60%

Emenda 21 — 80%.

A simples leitura desse quadro demonstra que, se aplicada a alteração em um exercício, ficariam o Erário Federal e os estados, em situação difícil.

Quanto à supressão das alíneas "a", "b" e "d", do artigo 25 resulta de que elas contêm, apenas, óbices burocráticos, enquanto a letra "c" está contemplada, como o § 1º, com maior amplitude, nos §§ 1º e 2º da proposição substitutiva, sugerida pela Proposta de Emenda nº 23, do Senador Lomanto Júnior.

Diante do exposto, para atender, na medida do possível aos objetivos de melhorar a situação financeira dos Estados e Municípios, por uma distribuição da renda tributária mais equitativa, apresentamos Emenda Substitutiva às Propostas de Emenda à Constituição de nºs 16, 21, 22, 23, 24 e 25 de 1980 na forma anexa.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1980. — Senador Itamar Franco, Presidente — Deputado Alberto Hoffmann, Relator — Deputado Nivaldo Krüger — Senador Jutahy Magalhães — Senador Lomanto Júnior.

(Seguem-se assinaturas ilegíveis)

EMENDA SUBSTITUTIVA ÀS PROPOSTAS DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DE

Nºs 16, 20, 21, 22, 23, 24 E 25, DE 1980.

Altera os artigos 23, 24, 25 e 26 e seus parágrafos, da Constituição Federal.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os artigos 23, 24, 25, e 26 da Constituição passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias, realizadas por produtores, industriais e comerciantes, impostos que não serão cumulativos e dos quais se abaterá, nos termos do disposto em lei complementar, o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou por outro Estado.

§ 1º Lei Complementar poderá instituir outras categorias de contribuintes.

§ 2º A alíquota do imposto será uniforme para todas as mercadorias nas operações internas e interestaduais e o Senado Federal, mediante resolução tomada por iniciativa do Presidente da República, fixará as alíquotas máximas para as operações internas, as interestaduais e as de exportação.

§ 3º As isenções do imposto serão concedidas ou revogadas nos termos fixados em convênios, celebrados e ratificados pelos Estados, segundo o disposto em lei complementar.

§ 4º Imposto não incidirá sobre as operações que destinem ao exterior produtos industrializados e outros que a lei indicar.

§ 5º Do produto da arrecadação do imposto mencionado no *caput* deste artigo, oitenta por cento constituirão receita dos Estados e vinte por cento dos Municípios, creditadas as parcelas pertencentes a estes últimos em contas especiais, abertas em estabelecimentos oficiais de crédito, na forma e nos prazos fixados em lei federal.

§ 6º A parcela de receita pertencente aos Municípios, a que se refere o parágrafo anterior, será distribuída segundo os seguintes critérios:

I — dois terços do seu valor global serão creditados aos municípios, na proporção do valor adicionado nas operações de circulação de mercadorias realizadas em seus territórios;

II — um sexto caberá aos municípios, na proporção direta de seus territórios;

III — um sexto, na proporção direta de sua população.

§ 7º O produto da arrecadação do imposto a que se refere o item IV do art. 21, incidente sobre rendimentos do trabalho e de títulos da dívida pública pagos pelos Estados e pelo Distrito Federal, será distribuído a estes, na forma que a lei estabelecer, quando forem obrigados a reter o tributo.

Art. 24. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I — propriedade predial e territorial urbana;

II — serviços de qualquer natureza não compreendidos na competência tributária da União ou dos Estados, definidos em lei complementar; e

III — transmissão, a qualquer título, de bens imóveis por natureza e ação física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como sobre a cessão de direitos à sua aquisição.

§ 1º

§ 2º

§ 3º

§ 4º

§ 5º O imposto de que trata o item III compete ao Município onde está situado o imóvel, ainda que a transmissão resulte de sucessão aberta no estrangeiro e sua alíquota não excederá os limites estabelecidos em resolução do Senado Federal, por proposta do Presidente da República, na forma prevista em lei.

§ 6º O imposto a que se refere o item III não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio da pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação ou extinção de capital de pessoa jurídica, salvo se a atividade preponderante dessa entidade for o comércio desses bens ou direitos ou a locação de imóveis.

Art. 25. Do produto dos impostos mencionados nos itens IV e V do artigo 21, a União distribuirá vinte e seis por cento da forma seguinte:

I — doze por cento para os Estados;

II — doze por cento para os Municípios;

III — dois por cento para o Fundo Especial que terá sua aplicação regulada em lei.

§ 1º A aplicação dos fundos previstos nos itens I e II será regulada em lei federal que atribuirá ao Tribunal de Contas da União a incumbência de efetuar o cálculo das quotas e fiscalizar o emprego dos recursos transferidos.

§ 2º Para efeitos de cálculo da percentagem destinada aos Fundos de Participação, excluir-se-á a parcela do imposto de renda e provenientes de qualquer natureza que, nos termos dos arts. 23, § 1º, e 24, § 2º, pertence aos Estados e Municípios.

Art. 26. A União distribuirá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I — sessenta por cento do produto da arrecadação do imposto sobre lubrificantes e combustíveis líquidos ou gasosos mencionados no item VIII do art. 21;

II —

III —

§ 1º —

a)

b)

§ 2º —

Art. 2º O aumento da participação dos Estados e dos Municípios, na distribuição prevista no artigo 25 será implantado progressivamente a partir de 1981, à razão de um por cento durante três exercícios consecutivos.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1980.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Destacamos nosso voto, discordando dos percentuais propostos pelo Substitutivo do Sr. Relator, pela exiguidade das alterações e no caso específico do § 5º do Art. 23, concernente ao ICM, votamos contrariamente por entendermos que devesse ser aprovado o contido nos §§ 8 e 9 da Emenda Constitucional nº 23, de 1980, que propôs elevação para 30% a participação dos Municípios.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1980. — Deputado Nivaldo Krüger.

Este, Sr. Presidente, o relatório e o substitutivo, que é, por assim dizer, a concussão de nosso parecer.

O SR. AFFONSO CAMARGO — Sr. Presidente, eu gostaria que V. Ex^e nos dissesse que tipo de participação os autores de propostas poderão ter nos debates da reunião.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Há autores membros da Comissão e há autores não membros da Comissão.

O SR. AFFONSO CAMARGO — Os autores não membros.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — V. Ex^e poderá participar dos debates. Só não poderá votar.

O SR. AFFONSO CAMARGO — Obrigado.

O SR. PEDRO SIMON — Seria possível o Relator nos dizer, nessa síntese que nos apresentou, o que ele aceitou, como vai ficar, para colocarmos aqui do lado. S. Ex^e nos deu a síntese das diversas emendas; que nos dissesse o que foi aceito, para podermos fazer a comparação. Ele poderia ditar para nós e fámos tomando nota. Seria mais interessante. Temos o que foi solicitado e ficaríamos sabendo o que foi aceito.

O SR. RELATOR (Alberto Hoffmann) — O imposto de transmissão passaria do Estado para o Município, apenas isto. Quer dizer, foi aceita a emenda.

O SR. AFFONSO CAMARGO — E a distribuição do ICM?

O SR. RELATOR (Alberto Hoffmann) — O ICM ficaria como está. E peço perdão a V. Ex^e, porque, há poucos instantes, ao reler o relatório, deixei de tecer, como deveria, maiores considerações, porque, diante da realidade dos nossos Estados, talvez com exceção de um ou dois, a grande maioria luta com grandes dificuldades para atender até o pagamento de seu pessoal, problema de professores, etc. Daí porque, nesta emergência, entendemos que não seria oportuno. Deixaria como estão os atuais 20% do ICM. Para os municípios, são 20% atualmente. Mantendo o ICM. O Parecer é no sentido da permanência dos 20% atuais, mas dando aos municípios o imposto de transmissão, que não sei a repercussão. No meu Estado é da ordem de 1 bilhão de cruzeiros, por exemplo. O Estado entregaria o Transmissão. Os Estados participariam com o Transmissão, ao invés de participarem com uma elevação, com uma majoração do Fundo do ICM. Sr. Senador, pode anotar quanto o IR e mais IPI; iriam para 25%. Atualmente, são nove, mais nove e mais dois; seriam 11 Estados, 11 Municípios e 3 de Fundo; total, 25. E o de lubrificantes e combustíveis, alteração de 40 para 60%. São apenas estas as alterações, a não ser aquelas outras de ordem disciplinadora da concessão dos fundos, como é a Emenda Lomanto Júnior, que simplifica o sistema. O critério de distribuição de ICM fica inalterado. V. Ex^e tem toda razão. O critério seria: dois terços segundo a arrecadação, um terço segundo o território e um terço segundo a população. Um sexto, desculpe. Já daria mais de um inteiro, não é? Um sexto, mais um sexto e um terço.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Praticamente, já iniciamos a discussão do parecer de S. Ex^e o Relator. Vou lembrar que cada Deputado e Senador terá o direito de discutir o parecer pelo prazo de 15 minutos. Portanto, coloco em discussão o parecer do nobre Relator.

O SR. AFFONSO CAMARGO — Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão:

Podemos concluir de início, Sr. Presidente, que há uma unanimidade de pensamento, a partir do pensamento do Relator, de que as finanças municipais têm, realmente, se depauperado através dos anos. E a nossa Comissão examina este problema do fortalecimento das receitas públicas municipais é cima de um documento concluído ano passado, resultado de uma Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o empobrecimento dos Estados e Municípios, desenvolvida na Câmara dos Deputados.

Para nossa melhor orientação, temos aqui, hoje, como membro da Comissão Mista, o Deputado Hélio Duque, que, conforme consta do documento, foi Relator da matéria. Infelizmente, gostaríamos de ter aqui hoje, também, o Deputado Adhemar de Barros Filho, que foi o Presidente, mas, segundo consta, S. Ex^a tinha compromissos em São Paulo e não pôde estar aqui presente.

Realmente, não me vou ater a este documento, porque, muito melhor do que eu, poderia dizer sobre ele o Deputado Hélio Duque. Há aqui números incríveis, podemos dizer, que vou citar, no levantamento feito por essa Comissão, que durante vários dias, semanas e mesmo meses levantou dados, ouviu depoimentos. Se considerarmos as receitas, inclusive da administração indireta, a participação dos municípios nessas receitas no Brasil, em confronto com a participação dos municípios estrangeiros, é a seguinte: nos Estados Unidos, de 46,8%; na Inglaterra, de 41%; na França, de 39%; na Itália, de 34%; no Brasil é de 1,2%, considerando as receitas da administração indireta, também. Eu digo isto só para registro, porque todos aqui estamos convencidos, como falei inicialmente, de que as finanças municipais estão muito aquém do que deveria o município receber do seu percentual de receita pública, para poder cumprir com os encargos básicos, os mínimos encargos da administração municipal. Percebemos claramente que o seu Relator, no seu parecer, está convencido também disso; sabemos que o Deputado Alberto Hoffmann é um homem de formação municipalista e ele procura dar ao município aquilo que ele julgou que seria possível dar.

A minha posição aqui é bastante insuspeita, porque a nossa proposta se referia à transferência do imposto de transmissão de imóvel para o município, que foi acolhida pelo Relator. Apenas gostaria de registrar o problema da impossibilidade vista pelo Relator, de aumentar a participação do município na distribuição do ICM, que é um pleito já de muitos anos e agora cada vez mais veemente dos municípios brasileiros; inclusive, é uma recomendação dessa Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara, cujo relatório deverá ser examinado pela Câmara nos próximos dias, que se aumentasse de 20 para 30% a participação dos municípios no ICM, que foi objeto inclusive de proposta de emenda do Senador Lomanto Júnior e de um outro colega nosso que propôs este aumento para 30 e ainda teve um outro que propôs para 40%.

Então, fica aqui, Sr. Presidente, e Sr. Relator, a nossa preocupação de que não se possa aumentar em nada essa participação dos municípios no ICM. Não tenho no momento dados numéricos para garantir uma afirmação que vou fazer agora, mas é possível que os municípios de porte médio, esses municípios de centro de região, se for aprovado o substitutivo do relator na íntegra e com aquela modificação da sistemática da distribuição, que eles venham a ter a sua receita pública diminuída. Eu não posso garantir, mas sabemos que essa distribuição — que não digo que não seja justa — de um sexto distribuídos pela população e pelo território deverá diminuir, quem sabe, a arrecadação desses municípios. Essa é uma preocupação que coloco.

O SR. RELATOR (Alberto Hoffmann) — Para nós adiantarmos o trabalho, essa é uma das conclusões da CPI.

O SR. AFFONSO CAMARGO — Nós não somos contra esse tipo de distribuição, mas a preocupação era que, na medida em que não aumenta o bolo dos municípios no ICM e se faz uma nova distribuição, alguns municípios tivessem diminuída a sua arrecadação. Então não teríamos nenhum problema se fossem atendidas as duas recomendações da CPI da Câmara. Um novo sistema de distribuição do ICM, daquele bolo dos municípios, mas também a outra recomendação da CPI da Câmara, que era o aumento do bolo do município, que ia aumentar de 20 para 30%. De modo que é o problema que queremos colocar em discussão, para ver se esta Comissão poderá — estudando ou debatendo o problema — propor e finalmente o Sr. Relator acolher no seu substitutivo um aumento nesse percentual da participação dos municípios no ICM. Só para terminar, Sr. Presidente, tinha aqui um problema que tinha anotado, um problema de redação, que só queria ver se é um erro ou não.

O SR. RELATOR (Alberto Hoffmann) — Do Sr. Relator. No § 2º do art. 23 do substitutivo, a redação original da Constituição é:

“A alíquota do imposto será uniforme para todas as mercadorias”

e não as categorias. Houve um erro de redação; é o que consta efetivamente da minha planilha: de mercadorias. Foi ótima a intervenção de V. Ex^a: § 2º art. 23 — “para todas as mercadorias”. V. Ex^a tem plena razão; esta é a redação da minha minuta que está aqui na pasta.

O SR. AFFONSO CAMARGO — Sr. Presidente, gostaria também de colocar em discussão para o Sr. Relator uma proposta que me parece que poderia evitar alguma confusão na hora que fosse aprovada essa transferência do imposto de transmissão de imóveis dos Estados para os Municípios, que me parece que foi uma falha das duas propostas, tanto da minha como a do Deputado Caio Pompeu. Que se explicitasse, no art. 3º, no final, que era para incluir, dependendo da sua opinião, o seguinte art. 3º: “O imposto a que se refere o item 3º do art. 24, que é o imposto de transmissão de imóveis, continuará a ser cobrado pelos Estados até 31 de dezembro de 1980.” Essa modalidade já foi usada antes em outras reformas constitucionais, porque há uma dúvida de qual seria o comportamento dos Estados e Municípios a partir do dia em que fosse promulgada a emenda constitucional. Então, para evitar qualquer tipo de problema, ficaria definido numa disposição transitória de que o Estado continuaria cobrando até 31 de dezembro, e já se saberia que a partir de 1º de janeiro esse imposto seria cobrado pelos Municípios.

O SR. RELATOR (Alberto Hoffmann) — É oportuna a sugestão de V. Ex^a, que deixa claro que é só a partir do ano de 1981. E devo ainda um esclarecimento a V. Ex^a: seria incluir bem no final da emenda substitutiva.

O SR. AFFONSO CAMARGO — Acrescentar o que?

O SR. RELATOR (ALBERTO HOFFMANN) — Acrescentar que a cobrança do imposto de transmissão seria apenas a partir do exercício de 1981.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Queria lembrar aos Srs. Congressistas, que evidentemente a Mesa vai ter a maior liberalidade possível, pois que se trata de um problema de interesse dos Municípios, e dentro do possível vamos permitir o que o Sr. Relator está fazendo agora, inclusive contrariando o Regimento, mas já discutindo com os Congressistas aquilo que deveria falar no final, acolhendo ou não. Mas, de qualquer forma pediria que falasse um de cada vez com o Relator, para que não perturbe a reunião. Agora, o Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — O Relator já fala do aumento da participação dos Estados e Municípios em impostos previstos para serem implantados progressivamente, metade em 1981 e metade em 1982.

O SR. RELATOR (Alberto Hoffmann) — Sim, porque aqui não se trata de aumento de participação, trata-se de transferência do imposto e competência de cobrar; aliás, acho que deveria ser um art. 3º — A rigor, os municípios não poderiam cobrar; não constando do orçamento, não poderiam cobrar. É uma discussão que deixo aos Srs. juristas da Comissão.

O SR. PEDRO SIMON — Antes de 15 de novembro pode ser acrescentado ao orçamento. Podiam abrir créditos e...

O SR. RELATOR (Alberto Hoffmann) — Sr. Presidente, infelizmente não sou jurista, e estou colocando o problema para que os juristas resolvam. A nossa preocupação é que a partir da promulgação da emenda os municípios não possam cobrar, porque não está no orçamento, e os estados também não possam cobrar, porque não teriam mais competência para cobrar; então, ninguém poderia cobrar.

O SR. PEDRO SIMON — É por isso que digo para não esquecer que o orçamento é votado em 30 de novembro, até 30 de novembro. Uma vez aprovado, mesmo através de mensagem retificativa, os municípios poderão acrescentar essa rubrica.

O SR. JORGE ARBAGE — No bojo da emenda do Sr. Relator, ela realmente é altamente compreensível. Entretanto, já há inúmeros julgados, inclusive jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, de que o imposto não pode ser cobrado no mesmo exercício; não basta que ele seja incluído no orçamento. Ele não pode ser cobrado no mesmo exercício. Logicamente se nós votarmos este ano, a cobrança só poderá se operar a partir de 1º de janeiro.

O SR. PEDRO SIMON — O Governo agora baixou um decreto; e se não é no mesmo exercício, como é que agora está sendo posto em execução?

O SR. JORGE ARBAGE — V. Ex^a me faz uma indagação realmente válida. Eu tenho também as mesmas dúvidas de V. Ex^a.

O SR. PEDRO SIMON — Mas, eu ainda permaneço com a seguinte dúvida, Deputado Jorge Arbage: os municípios não poderiam cobrar, neste exercício.

O SR. JORGE ARBAGE — Certo.

O SR. PEDRO SIMON — E os Estados poderiam cobrar depois de promulgada a emenda?

O SR. JORGE ARBAGE — Neste exercício?

O SR. PEDRO SIMON — Sim.

O SR. JORGE ARBAGE — Sim, porque ainda pertence.

O SR. PEDRO SIMON — Se já há jurisprudência, então, a minha dúvida fica sanada.

O SR. JORGE ARBAGE — É evidente.

O SR. PEDRO SIMON — De modo que encerro minhas palavras, Sr. Presidente, apelando para que o Relator, sentindo, naturalmente, o debate da matéria, dê alguma coisa aos municípios, em termos de participação, na arrecadação do ICM.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Continua em discussão.

O SR. HÉLIO DUQUE — Sr. Presidente, estou aqui substituindo o Deputado Adhemar de Barros. Fui o Relator dessa CPI que na próxima terça-feira será discutida no plenário da Câmara.

Na verdade, o Congresso Nacional, com esta Comissão Mista, e o Relator, o Deputado Alberto Hoffmann, estão exatamente dando seguimento a um dos enunciados finais, aqui, nas sugestões formuladas, feitas pela CPI.

Muito sinteticamente, eu louvo esta preocupação, porque ao longo de seguramente 6 meses de trabalho desta CPI, nós sentimos pontos realmente graves. Por exemplo, de 1970 a 1978, 23% dos municípios brasileiros tiveram a sua população reduzida brutalmente, num elenco de 4 mil municípios. Isto tem uma raiz também. Nós, do Paraná, o Senador Affonso Camargo, o Deputado Nivaldo Kruger, o Deputado Pedro Sampaio, que integrou inclusive a CPI, conhecemos a situação de municípios que, a cerca de 5 anos chegaram a ter 120 mil habitantes. Isto, municípios médios como Assis Chateaubriand, que hoje tem 90 mil. Municípios pequenos, como Planaltina no Paraná, lá no nosso noroeste, de 17 mil, hoje tem 7 mil habitantes. Há uma causa, também. Louvo a proposta com que fecho, aqui, agora, Sr. Relator, como minha, também, esta agora, posta pelo Senador Affonso Camargo, por entender que nós aqui, deveremos também praticar um ato muito importante.

Nós não queremos, aqui, até pela brevidade do tempo, criar qualquer tipo de conflito entre tecnocracia e autoritarismo, municipalismo e autonomia estadual. Mas, há um fato real: a centralização verificada neste País, sobretudo a partir da reforma tributária de 1966, foi que jugou os municípios e os Estados nesta situação.

Agora, ainda recentemente — e na próxima terça-feira eu irei utilizar isso em plenário — estou de posse de um relatório que é do conhecimento do Deputado Pedro Sampaio, de V. Ex^t, e é para isso, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, que eu quero alertar: a insensibilidade de uma tecnocracia que continua totalmente insensível a essa situação que, no dia-a-dia nós sabemos, é o cotidiano.

O Sr. João Paulo Ulisséia, homem responsável pelo setor, pela Secretaria de Articulação dos Estados e Municípios, diz — e há um trabalho de sua la-va — que a situação dos municípios e dos Estados, hoje, é absolutamente correta, que há uma transmissão, inclusive, de recursos, e exibe tabelas, Sr. Relator, e exibe números que absolutamente não são números mentirosos; não estamos aqui a dizer que são números falsos, mas, nós conhecemos a tecnocracia. Eu, por acaso, sendo um homem fundamentalmente político, con-
heço razoavelmente bem, porque dela também me origino. E o que se ob-
serva, Sr. Presidente, apenas para concluir esta ligeira intervenção, é que hoje há algo inclusive ainda mais grave que este fato: é que quando apanhamos a elencagem do repasse de recursos a nível de União para os Estados e para os Municípios, sobretudo em relação aos municípios, numa rápida análise nós podemos dizer que realmente os municípios estão mais ricos, os municípios estão mais prósperos, porque há algo que fica embutido. E na nossa CPI, parte-se inclusive destas emendas aqui, que V. Ex^t, neste seu substitutivo e neste relatório também destaca. Por exemplo, aqui na página 5 do nosso relatório, nós citamos que os municípios, face ao interesse comunitário de entida-
des de serviços públicos federais e estaduais em suas localidades, e dada a pressão exercida pelas demais esferas do poder, vêm sucumbindo às exigências crescentes, no sentido de assumirem diferentes encargos de competência da União, desde a cessão gratuita de imóveis até a manutenção de serviços e pagamentos de aluguéis, para funcionamento de: 1º — Juntas de Alistamento Militar; 2º — Juntas de Conciliação e Julgamento; 3º — Delegacias de polí-

cia, manutenção e conservação de viaturas policiais, prédios, aluguéis, instalações e alojamentos militares; 4º — MOBRAL; 5º — Forum; 6º — Patrulha Rodoviária; 7º — Tiro de Guerra; 8º — Justiça Eleitoral; 9º — Receita Federal e Receita Estadual; 10º — Campanha Nacional de Alimentação Escolar; 11º — INCRA; 12º — IBGE; 13º — Posto do Ministério do Trabalho; 14º — Saúde e Assistência Social, ambulâncias, internamentos, pessoal, alimentação de pessoal carente; 15º — Ensino Superior; 16º — Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos; 17º — FUNABEM; 18º — COHABs, doação de terras, en-
cargos administrativos e cobrança dos mutuários, com a retroação antecipa-
da, cotas do ICM, e arcando com o ônus da impontualidade dos mutuários; 19º — EMATER; 20º — Projeto Rondon; 21º — Projeto Minerva.

Eu quero, apenas, Sr. Relator, Sr. Presidente, nesta rápida participação com muita satisfação para mim, nesta Comissão Mista, dizer que o problema é muito sério, é muito grave. Porque nós não podemos continuar a termos uma visão bastante unilateral do problema. E aqui não é o momento; deve-
mos deixar para o principal fórum político, o Plenário, o debate.

Eu vou deixar para, na próxima terça-feira, fazer uma análise do Relatório Ulisséia, porque nós passamos a observar que continua a existir uma insensibilidade muito grande por parte dessa tecnocracia. E em homenagem, aqui, a todos os Senadores e Deputados, sobretudo ao caro Senador Presi-
dente, Itamar Franco, aqui consta — e a proposta de V. Ex^t, Sr. Relator, é muito correta —, o aumento, por exemplo, do Imposto sobre Lubrificantes e Combustíveis, passando do atual 40 para 60%. É uma proposta corretíssima, perfeita; é um dos objetivos também da nossa Comissão.

Agora, é importante que se diga o seguinte, Sr. Presidente e Srs. Con-
gressistas: no ano passado, o Governo tomou uma decisão subreptícia, bem
ao talante dessa tecnocracia profundamente insensível ao clamor da Nação, e
retirou 17% do Imposto sobre Lubrificantes, exatamente, Sr. Relator, para o
Programa Nuclear. É algo desconhecido; é algo até que já tive oportunidade
de levantar para Ministros, que me disseram que isto não é desconhecimento.
E eu disse: "mas, Senhores, aquilo que levanto eu assumo a responsabilidade.
Pesquisem junto as vossas assessorias e desmintam a afirmação do Deputado". É o que, agora, aqui, apenas, não é com sentido polêmico, estou a trazer.

Então, o Estado pode, o Estado tem o direito, a União tem o dever, até
como forma de fazer um enfrentamento real de uma situação, de estru-
tu-
ração, de respeito à base municipal. Porque hoje nós observamos que, no Go-
verno do Presidente Geisel, o objetivo era fortalecer nove grandes regiões me-
tropolitanas, através desses centros metropolitanos principais do País. No
Governo atual, do Presidente Figueiredo — e o II PND, exatamente, enumera este fato — há necessidade de verticalizar recursos para 12 centros metro-
politanos, que é exatamente um processo de urbanização e a derrurbaniza-
ção, porque a migração rural, em Estados como o de V. Ex^t, o Rio Grande
do Sul, o nosso, o Paraná, e sem entrar no processo dos demais Estados dos
Srs. Senadores e Deputados que aqui ocorrem, nós sabemos daquela força
migratória permanente dos pequenos e médios municípios em relação às
áreas principais geoeconômicas, e também às principais áreas metropolita-
nas. Então, é muito importante, ao meu ver, que o Sr. Relator acolha sobre-
tudo esta proposta — é uma opinião, aqui — do nobre Senador Affonso Ca-
margo, no sentido de que em relação, dentre outras, ao ICM, que se fixasse
realmente a elevação dessa alíquota. Poderia estar em torno de 30%, que foi a
proposta do nobre Senador.

Eu gostaria de dizer da enorme satisfação que eu tenho, muito modestamente, de estar inclusive aqui com os senhores.

O SR. PEDRO SIMON — Eu pergunto o seguinte: esses 17% a que o co-
lega se referiu, caem fora? Na verdade...

O SR. HÉLIO DUQUE — Não; esses 17% é apenas, nobre Senador Pe-
dro Simon, para ilustrar um fato.

O SR. PEDRO SIMON — A pergunta que eu faço é a seguinte: dos 100,
a União ficaria com 40% e passaria a 60% para os Estados e municípios. Na
verdade, os 17%...

O SR. HÉLIO DUQUE — Obviamente, a União terá que compatibilizar isso do seu montante de 40%. Foi o que entendi, da proposta do Relator.

O SR. PEDRO SIMON — Será que os 17% estão dentro dos 40%? Ou
sai 17% e do que restar a União fica com mais de 40%.

O SR. HÉLIO DUQUE — Ah, teria, exatamente, que retirar, Sr. Rela-
tor. Seria uma proposta exatamente do processo da União, porque o que eu
quis, apenas, ilustrar é que houve exatamente um fato de se retirar recursos de
Estados e municípios. Não quero dizer, Sr. Presidente, que textualmente se
tenha retirado para isso, para o Programa Nuclear. Apenas, nobre Senador
Pedro Simon, eu ilustrei um fato, que quando se quer fabricar recursos, a tec-
nocracia sabe; tem molejo e tem inclusive uma queda de corpo impressionan-

te. Então, precisa ter também para atender diretamente um problema como este que nós estamos aqui tratando.

Sr. Relator, era apenas esta a modesta contribuição que desejava dar.

O SR. RELATOR (Alberto Hoffmann) — Se o Sr. Presidente dá licença para uma rápida observação, eu quero consignar os meus aplausos ao trabalho magnífico que V. Ex^e fez naquela Comissão, de cujas conclusões tiramos alguns tópicos, como o da transmissão, a própria elevação da participação dos Estados e municípios, e o IPI mais IPR, que V. Ex^es sugeriram 12% e nós estamos indo até 11%.

Outro aspecto é o que se refere à legislação ordinária, em que devemos no sentido do bom municipalismo fazer ainda muita coisa. Temos o problema de tantos recursos que são adjudicados aos municípios, mas demoram para chegar lá. Esta é uma realidade dentro das complicações. Parabéns a V. Ex^e.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Continua em discussão.

O SR. NIVALDO KRUGER — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, toda medida que vise ao fortalecimento do município nesta quadra de fragilidade das finanças municipais, nesta quadra de centralismo autoritário, merece acatamento, apoio e, sobretudo, pressa na solução da questão, uma vez que grande número de municipalidades já estão na insolvência.

Num depoimento na CPI dos Municípios, feito pelo presidente da Associação dos Municípios do Paraná, ele relatava que naquele Estado, um dos Estados de economia mais pujante da Nação, alguns municípios já estavam devolvendo as chaves das prefeituras por absoluta inviabilidade e impossibilidade de continuar cumprindo a missão a que se destina o município.

A centralização dos recursos vem assumindo uma proporção de tal ordem, nos últimos tempos, que colocou Estados e Municípios nesta posição absolutamente insustentável. E se nós quisermos, manter a unidade da Federação, é necessário não destruirmos as suas raízes. Quanto a isso, creio que todos que aqui se encontram estão de acordo. Entretanto, no que falta concordância é quanto aos móveis a serem distribuídos.

O eminentíssimo Relator faz uma afirmação do seguinte teor, que eu gostaria de dissecar, analisar, encontrar os fundamentos concretos que fazem com que o Sr. Relator mantenha esse ponto de vista perante este Colegiado: se fossem aprovadas todas as propostas, a União passaria a não ter condições para atender as obrigações que lhe incumbem, a não ser por meio de emissões fiduciárias, que se constitui no pior tipo de tributação, o mais injusto em sua universal incidência.

Parece-me que precisa ser considerado um argumento que não está colocado aqui. Os municípios, quando pleiteiam uma partilha maior dos recursos da renda pública, querem, também, assumir novos encargos; aceitam assumir novos encargos. A União jamais ficaria desprovida de meios, porque a transferência de recursos implica na transferência de obrigações. Acredito que os municípios brasileiros podem desempenhar muito melhor do que a União, pela proximidade que têm da problemática social, econômica, política local, de que a União administrando certos serviços, do que o próprio Estado administrar certos serviços.

Mas, parece-me que precisa haver uma mudança de filosofia, uma mudança de concepção. Essa mudança de filosofia e de concepção implica em contrariar o centralismo autoritário que dominou todo o processo durante esse tempo e que, agora, vem chegando num processo galopante à condição de total asfixia das unidades municipais e das unidades federadas.

Vejam Srs., este exemplo que é altamente ilustrativo, profundamente significativo; apenas dois Estados da Federação têm recursos de sua renda tributária capazes de suportar as despesas de custeio. A União supre-lhes; neste suprimento vem a dependência que o Deputado Hélio Duque se referia há poucos instantes: perda da autonomia, perda até certo ponto da contextualização da dignidade das unidades federadas.

Agora, os municípios, pobres municípios. Os Estados que têm superávit da carga, da receita tributária em relação à sua despesa são justamente os dois Estados sulinos, Paraná e Santa Catarina. O Paraná com menos, apenas 15% a mais, e Santa Catarina com 19%. Isto, no ano de 1978. Mas, já agora, o Paraná está quase com sua receita tributária e sua despesa de custeio equilibradas, havendo uma pequena margem de superávit. A coisa indo como vai, dentro de mais um ano ou dois, nem mesmo esses dois Estados terão superávit; talvez, Santa Catarina, pelo potencial industrial que representa.

Agora, com relação aos municípios, nós verificamos na CPI da qual participamos, que avaliou o empobrecimento de Estados e municípios que muito acima do perigo da insolvência está o perigo da quebra da unidade. Teríamos que inventar um outro sistema, o departamental, talvez, porque as consequências desse fato estão gerando efeitos altamente negativos. Por exemplo, pequenos e médios municípios cuja receita é insuficiente para atender as ne-

cessidades básicas, nesses municípios já não encontram mais homens de maior responsabilidade com vontade de assumirem o comando e administração local. Os escalões menos categorizados disputam e os menos responsáveis, porque os homens que tenham um elevadíssimo índice de sentimento de causa pública, não estão dispostos a aceitar um cargo que os coloca como líder pela porta da frente no dia da posse e os tira pela porta do fundo, não se sabe de que jeito, mas, geralmente sob o escárnio da opinião pública. E nenhum homem sério, responsável, aceita essa condição que foi imposta pelo sistema, que fez desta Nação um centralismo tão grave, que o próprio General Golbery, em entrevista, à revista *Veja*, há pouco tempo, dizia que era preciso com urgência que se descentralizasse alguma coisa, porque uma greve de táxi em Curitiba, que deveria ser assunto resolvido pela Prefeitura de Curitiba, teve que ser resolvida por uma decisão aqui de cima.

Então, nobres Congressistas, nós que conhecemos todos os problemas municipais, vamos aprovar esta emenda do Senador Affonso Camargo Neto, que me parece sábia, simples, como também a emenda do nobre Senador Lomanto Júnior. Nestas condições, teríamos a oportunidade real, concreta, de oferecer aos municípios brasileiros a sua alforria, neste momento em que estão numa dependência total e absoluta, desmoralizadas as administrações e desmoralizada a própria democracia. Essa unidade de governo que elege seus representantes, fica num confronto terrível de inferioridade ante as unidades administradas pelos prefeitos nomeados, porque o centralismo coloca 92% dos recursos auferidos nas capitais. O Governo deixa 9% para todos os municípios e, então, a população do interior que vê o seu Prefeito sem condições de fazer obra, acha que Prefeito bom mesmo é o nomeado, porque realiza muito, tem entrosamento com o Governo Federal.

Quero chamar a atenção para esse aspecto que não é utilitarista, é mais filosófico, mais conceitual, o de estarmos desmoralizando a democracia pelo desempenho escasso das administrações eleitas pelo povo.

Era esta a colocação que desejava fazer nesta oportunidade, de caráter conceitual, fazendo um apelo para que se aprove a proposta...

O SR. PEDRO SIMON — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. NIVALDO KRÜGER — Pois não.

O SR. PEDRO SIMON — Vamos fugir dessa análise, que acho correta, de que o interesse do Governo é fortalecer os prefeitos das capitais, no sentido de valorizar a administração deles ao contrário dos outros. Vamos deixar essa de lado. O que acho fundamental é que, na medida em que o Governo entra nessa tese de fortalecer os grandes centros urbanos, ele nunca vai resolver o problema, porque a cada vez está agravando a situação. Esse me parece que é o cerne da questão. Se ele não cria condições para o cidadão ficar no seu lugar de origem, ele pode dar toda verba da União para as capitais e cada vez vai ter mais problemas nos grandes centros urbanos. Parece que ele não tem condições de resolver o problema e está criando mais problemas.

O SR. NIVALDO KRÜGER — Esse aspecto de cunho social levantado pelo nobre Senador Pedro Simon é de uma clareza meridiana, qualquer analista, por mais simples que seja, pode entender e verificar. Não entendo como representantes do Governo Central, como o Sr. Ulisséia, ainda tenham audácia, eu diria, para não dizer o termo usado por nós, homens do campo, "caradurismo", de vir defender o centralismo pelos instrumentos que aí estão. Feitas essas considerações, antecipo a minha posição favorável a esta emenda do Senador Affonso Camargo Neto. E, como já me manifestei anteriormente, à emenda do Senador Lomanto Júnior. Tenho a impressão de que a composição de ambas...

O SR. RELATOR (Alberto Hoffmann) — Agradeço as observações de V. Ex^e, que sei que as emitiu num sentido conceitual daquilo que deveria ser a estrutura brasileira toda. Evidentemente, muita atribuição deveria ser dada a Municípios e a Estados, como também os competentes recursos, porque sou daqueles que vêm do interior e sabe qual é a realidade, que o prefeito faz com o mesmo dinheiro mais salas de aula, do que o Estado, e do que a União. Nesse sentido, o Governo já tem feito grandes progressos pelos convênios que estão sendo feitos. Mas, se a arrecadação local permitisse fazê-lo sem necessidade do convênio, evidentemente, seria muito melhor. Naquela velha tese, ensino primário a nível municipal, secundário a nível estadual, universitário no plano nacional e assim como as demais atribuições do Poder Executivo, tanto da União, como dos Estados e Municípios. V. Ex^e com muita propriedade se referiu, à dificuldade, por exemplo, dos Estados brasileiros de atender no momento atual às despesas de custeio, ficando apenas dois como exceção. Daí o aspecto do nosso não acolhimento no momento. Sou solidário com a tese, e sempre o serei, de que a participação no ICM deve ser maior. Mas, no momento em que estamos tirando da transmissão dos Estados, não sei qual é a repercussão nos demais, porque não temos em Brasília dados estatísticos a respeito. No caso do Rio Grande do Sul, vai a mais de 1 bilhão de cruzeiros

que representa a própria transmissão. Além de tirar do ICM a situação desses Estados todos, talvez com execção de São Paulo pioraria muito mais.

O SR. NIVALDO KRÜGER — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. RELATOR (Alberto Hoffmann) — Pois não.

O SR. NIVALDO KRÜGER — Enquanto Estados e Municípios estão nessa penúria, o Governo da União envia uma mensagem ao Congresso Nacional, que será apreciada por nós agora, de um superávit de receita na ordem de 311 bilhões de cruzeiros, que equivale quase a 50% do valor total da receita do ano. Veja V. Ex^a o desequilíbrio gerado pelo centralismo: a União com 311 bilhões de cruzeiros de superavit, sem saber nem o que fazer desses recursos, e os Estados e Municípios deficitários. Então, parece-me que a tese da alocação de recursos, em contrapartida de obrigações, equilibraria as contas sem prejuízo da União.

O SR. RELATOR (Alberto Hoffmann) — A meu ver não temos condições de alcançar o ideal no momento, diante de uma situação realista do momento. Era o que, dentro dos estudos que elaboramos ao longo de um mês, chegamos à conclusão das três alterações que estamos fazendo.

O SR. PEDRO SIMON — Mas, não se alegue falta de recursos na esfera federal.

O SR. RELATOR (Alberto Hoffmann) — Estamos acolhendo inclusive as conclusões da IPI dos Municípios, que eleva ponderavelmente. Pediram mais de 3% e já estamos dentro desse objetivo considerando 2%. Mas, era esta a explicação breve, com os meus agradecimentos ao nobre Deputado Nivaldo Krüger, que tem honrado a representação do seu Estado no Congresso Nacional.

O SR. NIVALDO KRÜGER — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Continua em discussão o parecer do nobre Relator.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — “É necessária uma reforma tributária com o objetivo de dar mais força aos Municípios, que atualmente não dispõem de recursos para executar um mínimo de tarefas que lhes deveriam ser afetas”. Esta foi a tese defendida pelo Ministro Mário Andradeza, na última semana, perante a Escola Superior de Guerra. Portanto, vemos que até da parte do Poder Executivo existe a preocupação do fortalecimento dos Municípios.

Outro dado que merece meditação dos Srs. Congressistas é o que nos apresenta a Professora Silma Parente de Barros, do Ministério da Educação e Cultura. Hoje, são atendidos apenas 73,5% da população escolarizável, quando há menos de um decênio esse atendimento abrangia cerca de 81%, esperando os mais otimistas que estivéssemos hoje chegando aos 90%. Isto também é decorrência do empobrecimento dos Estados e Municípios. Aos Estados e aos Municípios compete primordialmente educação de 1º e 2º Grau. No entanto, estamos decrescendo nesses últimos anos a escolaridade nesses níveis de ensino, porque os Municípios, principalmente não têm condições de criar mais escolas nas suas áreas por falta de recursos próprios.

Razões como estas nos levaram, em 1975, a apresentar uma emenda constitucional no sentido de aumentar o Fundo de Participação dos Estados e Municípios, de 5% a 10%. Apresentamos na Câmara dos Deputados e o Senador Marcos Freire, no Senado Federal. Como Deputado Federal do partido do Governo, tive a preocupação na época de, antes de apresentar a emenda, solicitar a opinião do Ministro de então. Tenho até hoje em meu poder uma carta do Ministro, dizendo que era impossível a União ceder um aumento desse tributo. Depois de várias gestões, depois de muito vaievém — afaga-se justiça à compreensão do General Ernesto Geisel, Presidente da República de então, que concedeu aumento de 5% para 10%. O seu Líder na época, o Senador Petrônio Portella, apresentou uma emenda substitutiva, fazendo esse aumento de forma gradual, de 5 para 6, de 6 para 7, de 7 para 8, de 8 para 9, e mantendo o Fundo Especial de 2%.

Agora, apresentamos uma sugestão, baseada nas solicitações que foram feitas por todos os Secretários de Estado brasileiros. Na última reunião, realizada em Salvador, solicitaram o aumento do Fundo de Participação para 15% para os Estados e 15% para os Municípios. Daí a apresentação da nossa proposta, de 14% para os Estados e 14% para os Municípios, com a manutenção do Fundo Especial de 2%.

Mas, não sendo regimentalista, quem o é já me afirmou que não podemos aqui pedir preferência para votação de emendas; ou votamos com o substitutivo, ou votamos contra o substitutivo. E é necessário que aqui realçemos o papel do Deputado Alberto Hoffmann, que fez um trabalho sério, criterioso, minucioso e deu o que ele julgava possível dentro de um entendimen-

to com os órgãos do Executivo, que na realidade não querem abrir mão de nada, nem de uma parcela dos tributos da União. Se formos perguntar a alguém, sempre a resposta será negativa. Mas, todos nós que estamos aqui temos a nossa vida pública baseada nos Municípios. Eu, desde vereador até agora, sempre baseei minha carreira política nos Municípios, principalmente os do interior. Por isso, todos nós, teremos de ter os olhos voltados para o fortalecimento daquelas comunidades interioranas.

Se o Relator aceitasse a proposta de aumento do Fundo de Participação para 14% ótimo! Porque é necessário que aqui também sejamos realistas e admitamos uma verdade: o aumento que fizermos hoje para os Municípios e Estados brasileiros será o último aumento concedido nesta legislatura. Não vamos imaginar que possamos aumentar a cada ano esses recursos; haverá reação, porque toda ação tem uma contra-reação. Então, vamos aproveitar, hoje, se for o caso, para fixar o aumento que consideramos justo. Se considerarmos assim, se o Relator puder atender à solicitação para aumentar a participação do Fundo dos Municípios e dos Estados, poderemos sair daqui tranquilos, porque teremos criado um pouco mais de condições para que os Estados e Municípios fizessem a sua parte no trabalho do desenvolvimento do País.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Para que não pareça uma incorreção da Mesa, não há nenhum impedimento de ordem regimental com relação a qualquer alteração que venha a aperfeiçoar a emenda substitutiva apresentada pelo nobre Relator. Inclusive, regimentalmente, apesar de o Regimento Comum ser omissivo, neste caso, mas recorrendo ao Regimento do Senado, que nos é sugerido pelo Regimento Comum nesses casos de omissão, qualquer emenda de acréscimo, se S. Ex^a entender de aceitar — evidentemente que cabe ao nobre Relator aceitar ou não — essas emendas também poderão ser apresentadas antes da votação da emenda substitutiva apresentada pelo nobre Relator.

Continua em discussão.

O SR. PEDRO SIMON — Peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON — Sr. Presidente, considero o assunto de uma seriedade tão grande, que me preocupa fazer uma votação assim tão profunda, como esta, sem a análise que me parece cada um de nós ter por obrigação fazer. Eu reconheço, com toda franqueza, diante do longo debate através do tempo, situação de precariedade dos Estados e municípios. Aqui, por exemplo, foi relatado, pelo Relator da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara, aquilo que nós, no Senado, na Comissão de Economia, estamos vendo diariamente: os pedidos de financiamentos externos, uma vez que os municípios e os Estados estão praticamente falidos.

Com a maior sinceridade, estou achando que se faz uma CPI na Câmara, que se cria uma Comissão Mista do Congresso Nacional, mas não vejo praticamente que o que sairá daqui significará muita coisa para os municípios e os Estados. Sinceramente, não sei o que será melhor: que não aconteça nada, para que esse aumento de pressão dos Estados e municípios nos leve contra a parede para fazermos algo de concreto, ou que demos esse paliativo, que eles poderão imaginar que resolverá, e que com todo o respeito, na minha opinião, praticamente nada resolverá. Acho que a situação, hoje, nos Estados, na sua quase totalidade, à exceção de São Paulo, e dos municípios, na sua esmagadora maioria, é uma situação falimentar; e essa situação, perdoem-me a sinceridade, não será alterada em praticamente nada com a aprovação deste projeto da maneira como está elaborado.

O SR. NIVALDO KRÜGER — Permite um aparte?

O SR. PEDRO SIMON — Pois não.

O SR. NIVALDO KRÜGER — Senador Pedro Simon, acho que V. Ex^a faz uma colocação de extrema importância, neste momento. Eu acho preferível, a aprovar o relatório, não aprovar nada, deixar como está.

O SR. PEDRO SIMON — A pressão dos municípios e dos Estados vai continuar; isto não vai resolver nada. Estamos criando um clima de expectativa de que a situação vai-se resolver, e na verdade, não vai resolver nada. Além disso haverá o comprometimento, perdoem-me a sinceridade; nós, membros desta Comissão, amanhã ou depois poderemos ser interpelados, dirão que somos membros da Comissão, que poderíamos ter votado, que poderíamos ter resolvido. Enfim, não vai resolver nada.

A verdade é uma só: há hoje uma centralização total. Se fizermos um levantamento entre os Governadores dos Estados, Prefeitos da Capital, Secretários de Estado e Prefeitos das médias e grandes cidades, digo médias e grandes, porque as pequenas coitadas, não adianta virem aqui, passam metade do seu mandato, ou pelo menos um terço, tenho certeza absoluta, entre a Capital

do Estado e a Capital da República. E vêm, em última análise, mendigar aquilo a que têm direito; e vêm aqui fazer o jogo do dinheiro. Quer dizer, a máquina burocrática financeira que se armou neste País é tão estúpida, que não há justificativa. Em qualquer país civilizado, o dinheiro arrecadado no município — só se arrecada dinheiro no município, quer dizer, só tem pessoa física no município, só tem fábrica no município, o território é o município; o Estado é ficção jurídica e a Nação é ficção jurídica. Então só se arrecada no município, e só se faz obra no município. Então se se arrecada no município, se se faz obra no município e se se faz um jogo do dinheiro, quer dizer, o município arrecada, manda para União, com uma burocracia fantástica, e volta ao município, através de outra burocracia tremenda.

Então como o Deputado Alberto Hoffmann disse muito bem, devemos dar nomes aos bois, é claro. Todo mundo sabe que se o município gasta "2" para construir a escola, o Estado gasta "6" e a União "10" para construir o mesmo prédio, a mesma escola. Todo mundo sabe que isso acontece no Brasil, porque o município, na hora em que constrói, tem o povo vigiando, controlando, fiscalizando; já na área estadual, a coisa já é mais difícil, e, na área federal, nem se fala.

Então o que está acontecendo? O Governo está arrecadando e muitas vezes está dando como caridade: atende um pedido aqui, um empréstimo lá, um favor acolá. Sinceramente, eu imaginava que estaríamos aqui para fazer algo de concreto, algo realizável. Que teríamos o Executivo pela frente, teríamos; que o Executivo — diz bem o nobre Senador — se depender dele não dá nada. Eu vou mais longe: se depender dele, tira mais ainda, ele acha que é pouco. Sinceramente, pelo menos a proposta de V. Ex^e é melhor. Acho que poderíamos fechar na arrecadação do Imposto de Renda e do IPI, fazendo a distribuição em termos de 14% para os Estados e 14% para os Municípios. Aí seria algo de concreto, seria algo de palpável; poder-se-ia dizer que a arrecadação realmente ajudaria em alguma coisa. Agora, aumentar de 9 para 11%, sinceramente, acho melhor deixar como está porque deixando como está, alguma coisa de concreto aparecerá, em termos que quase seria a falência total.

Nós, da Comissão de Economia e Finanças do Senado, já estamos aprovando os empréstimos aos municípios, na certeza de que virá uma moratória final do Governo, porque eles não vão poder pagar e o Governo não terá como executar a prefeitura.

Agora, o quadro apresentado pelo Deputado Hélio Duque é um quadro dramático, mas é a realidade. Hoje — eu falo da minha cidade, Caxias, que está no quadro das médias e grandes cidades — o que o município ainda tem que fazer, e o faz com uma alegria muito grande, é criar a comarca: o município dá o terreno, o município constrói o Forum, o município constrói a casa do Juiz; no destacamento da Brigada Militar, o município dá o terreno, o município constrói o Destacamento. Quer dizer, a célula ainda suga o município daquilo que é competência do Estado, que é competência da União. A coisa é tão real, o quadro é tão absurdo, que me parece que esta Comissão Mista do Congresso cria aqui uma atitude irreal. Temos o lado do município e temos o lado do Estado; vai haver uma inversão, na verdade o dinheiro vai ser gasto da mesma maneira, no mesmo local, no mesmo objetivo, que é construir obras necessárias. Mas, será construído por quem? Pelo município, porque, na medida em que dermos mais para os municípios, será menos o que a União terá que executar, porque serão obras que os municípios terão que executar.

Com toda a sinceridade, acho que, aqui, devemos tomar uma atitude de coragem, no sentido de apresentar uma emenda constitucional ao Executivo. Afinal, estamos ou não num regime de abertura? Vamos ter a coragem de votar essa emenda constitucional, dando aos Estados e municípios um pouco daquilo que achamos que devemos dar. Agora, em ficar como está, com todo o respeito, sou daqueles que preferem não votar esta emenda, deixar as coisas como estão para ver como é que fica, porque, na verdade, vai mudar. Os municípios e os Estados estão indo para uma situação falimentar. Nós temos um levantamento feito no Rio Grande do Sul, que mostra que aquele Estado não está arrecadando praticamente para pagar o seu funcionalismo público; o resto é feito com empréstimo federal ou empréstimos internacionais, externos.

Então, numa situação como esta que estamos vivendo, não há um Deputado, não há um Senador que não esteja cônscio de que seu Estado está numa situação falimentar. Pois este é o momento, esta é a hora de nós encontrarmos uma solução, porque não estamos aqui para ficarmos de braços cruzados. Por outro lado, há possibilidade de alterá-la. Vamos alterá-la em muito do que signifique algo de concreto. Agora, tem que haver sinceridade nisso. Aumentar de 9 para 11 ou para 12%, eu não vejo nenhum significado nisso — nenhum significado nisso. Pelo contrário, nós estamos semeando ilusões. Os Estados e Municípios vão dizer que melhoraram, vai haver manchete, mas, na verdade, não melhora coisa nenhuma.

Eu faço um apelo. Entendo das dificuldades do Sr. Relator, imagino o drama que ele deve ter vivido, ele deve ter sofrido um esforço enorme dos técnicos, dos assessores, dos Ministros do Governo, mostrando o drama, as dificuldades que a Nação estará atravessando, mas acredito que a essa altura, se ele sofreu uma pressão de lá, está na hora de nós pressionarmos o Relator no sentido de conseguirmos dele que, no seu parecer, aumente um pouco essas alíquotas.

Porque, honestamente, eu acho que como está, não deixo. Eu acho aqui, Sr. Presidente, o imposto de transmissão correto — se bem que o imposto de transmissão quem vai perder é o Estado. Mas, muito bem. Ele ganha tudo. Quer dizer, ele é tirado do pobre para dar para o miserável. Ele melhora para o Município, mas está dificultando para o Estado.

A participação do ICM nos municípios — tem razão o Deputado Hoffmann — é uma situação entre o pobre e o miserável, quer dizer, nós podemos discutir, mas não está aqui o problema; o problema não está aqui. O problema não está entre o Estado e o município. Agora, no Imposto de Renda e no IPI, aqui, sim, aqui está o problema sério.

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Há uma providência salutar do Relator, que é aquela que aumenta de 40 para 60% a participação dos Estados e Municípios.

O SR. PEDRO SIMON — Já era.

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Não. Não era, não.

O SR. PEDRO SIMON — Já era há muito tempo. Certo?

O SR. LOMANTO JÚNIOR — Mas, hoje é de uma substancial importância para o município. De qualquer maneira, o Sr. Relator aceita esta transferência, que de qualquer maneira vai injetar dinheiro, embora eu também concorde em que nós precisamos fazer uma reforma ampla, temos que fazer uma reforma capaz de atender aos interesses desses municípios, nesta hora difícil que eles estão atravessando.

O SR. PEDRO SIMON — Eu faria um apelo ao meu conterrâneo, porque é um municipalista, um homem do interior do Rio Grande do Sul, que lutou através dos municípios, eu faria um apelo ao Deputado Alberto Hoffmann, no sentido de, pelo menos, ficar com a emenda que é a mais modesta: 14% do IR e IPI para os municípios; 14% para os Estados e 2% do Fundo Especial, dando 30%. Acho, sinceramente, que é o mínimo que podemos fazer, se é que queremos fazer alguma coisa. Porque doar 11% se depender do meu voto eu não dou. Fiz uma emenda, a de nº 23, que dá a 19% aos Estados e 19% aos municípios. Então, eu ficaria com esta emenda. Eu, honestamente, vou dar o meu voto: eu voto pelos 19%. Mas, como sei que o Relator está numa situação difícil — e respeito essa situação — entre os 9 e os 11%, ficaria em torno de 14%. Pelo menos se poderá dizer que se votou algo de concreto. Af, sim, é algo que será uma esperança somada a uma resposta a nível financeiro. Porque havendo o contrário, para quem está na miséria, com os 9, com os 11, não sei se não seria melhor deixar para fazer uma alteração adiante...

O SR. NIVALDO KRUGER — Se me permite nobre Senador, há de se considerar que essa alíquota não é a de maior expressão na arrecadação municipal; ela significa pouco. Ela não tem uma repercussão profunda na vida municipal. O que tem uma repercussão profunda na vida municipal é a cota de ICM.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Nem todos os municípios têm quadro de exclusiva participação. No nosso Estado, dos 336 municípios, mais de 200 vivem quase que praticamente do Fundo de Participação.

O SR. PEDRO SIMON — Daí portanto, essa alegação do Senador.

Eu faço um apelo aos Deputados e Senadores do Governo, para fazermos uma pressão em cima do Relator, para nós conseguirmos na pior das hipóteses os 14%.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — O Senador Pedro Simon era o último orador inscrito.

O SR. NIVALDO KRUGER — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem. Desculpe, Sr. Presidente, se não for questão de ordem, mas eu gostaria de participar.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Se V. Ex^e não concordar com o que a Presidência vai dizer, eu lhe darei a palavra.

O SR. NIVALDO KRUGER — Então, Sr. Presidente, apenas uma consulta à Mesa. Eu desejo encaminhar uma emenda substitutiva. É o momento, agora?

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Eu ia dizer o seguinte: nós todos aqui, praticamente, todos nós municipalistas, comprovamos a importân-

cia desta Comissão. E a Presidência não quer ficar apenas dentro do formalismo, que é obrigada a ficar, do Regimento.

Nós estamos sentindo aqui o apelo de Deputados e Senadores em relação ao Relator. A Presidência, então, vai suspender os trabalhos por 10 minutos, para que as Lideranças, tanto dos Partidos de Oposição como do Governo, mantenham um entendimento com o nobre Relator, na tentativa de nós chegarmos a um acordo, face a essa emenda substitutiva.

A Presidência faz isso com o objetivo de tentarmos realmente atender os municípios. É uma questão inusitada que estamos propondo, mas creio que todos aqui estamos na tentativa de melhorar os nossos municípios.

A reunião está suspensa por 10 minutos, e peço às Lideranças que mantenham um entendimento com o nobre Relator.

(A reunião é suspensa às 18.45 horas e reaberta às 19.25 horas.)

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Está reaberta a reunião.

Antes de colocar em votação, tem a palavra final S. Ex^t, o Deputado Relator, Alberto Hoffmann.

O SR. RELATOR (Alberto Hoffmann) — Sr. Presidente e eminentes Membros desta Comissão: uma das sugestões recebidas seria a de suprimir o § 2º do art. 25, que diz:

"A lei federal

(Leitura)

Com a supressão, transforma-se o § 3º em § 2º. E lá adiante, quando se refere ao item IPI mais IR — art. 25, onde se lê 25%, leia-se 26%. Estados, 12%; Municípios, 12%; o Fundo Especial seria mantido. Isto não foi nenhuma pressão. Foi apenas para arredondar a conta, que era 11 mais 11, 22, mais 3, 25. É apenas no sentido de arredondar a conta para 25%. Mas, indo para 26%, aqui seria acrescentado mais 1.

Com relação à observação da vigência do Imposto de Transmissão, não há necessidade.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Vou colocar, então, em votação o parecer do nobre Relator, que acaba de colher algumas sugestões da Comissão Mista.

Os Srs. Deputados e Senadores que concordam com o parecer do...

O SR. PEDRO SIMON — Sr. Presidente, V. Ex^t me permite apenas dois minutos?

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — V. Ex^t tem a palavra.

O SR. PEDRO SIMON — Apenas para que fique claro, porque acho que o pensamento do Relator é o pensamento da Comissão, é o pensamento do PDS, é o pensamento da Oposição. O importante era que ele saísse. Nós estamos votando dentro daquilo que é possível, mas longe daquilo que desejamos. Que fique claro, que fique bem especificado que, se dependesse de nós, seria bem diferente aquilo que nós estariam votando. Mas, infelizmente, dentro das contingências que nos são apresentadas, e com essa possibilidade de o projeto ser aprovado no Congresso Nacional, caso nós adotássemos exigências como, por exemplo, o Senador Lomanto Júnior, que aumenta muito mais a parcela dos Estados e Municípios, isto seria dificilmente aprovado pelo Congresso Nacional.

Então, o nosso voto, Sr. Presidente, é no sentido de querer que saia algo aprovado no Congresso Nacional, porque as informações que nós temos é a de que isto é o máximo que se conseguirá que seja aprovado no Congresso Nacional.

Então, quero deixar muito claro que, se dependesse de nós, se tivéssemos condições, nós votaríamos uma emenda bem diferente desta. Mas como esta é a única possibilidade que se nos apresenta em condições de vê-la aprovada

pelo Congresso, nós ficamos com ela, que não é a nossa, porque se tivéssemos condições de ver aprovados pelo Congresso índices que contribuissem bem mais do que os aqui ajustados, nós estaríamos votando de uma forma diferente.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Vamos iniciar a votação. A não ser que algum Deputado ou Senador queira a chamada nominal.

O SR. NIVALDO KRÜGER — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — V. Ex^t com a palavra.

O SR. NIVALDO KRUGER — Desejo fazer uma declaração de voto, dizendo que estou de acordo até quando se chega no item que propõe alteração no ICM.

Estou de acordo com as modificações feitas até agora, pleno acordo. Entretanto, com relação ao ICM, não posso votar favorável a esta proposta do Relator, porque entendo que, para a maioria dos municípios brasileiros, uma alteração na renda do ICM e do IPI corresponde a um anseio. Este é um anseio verificado em todos os Congressos de Municípios, quer estaduais e quer regionais, também no Congresso Nacional de Municípios, na cidade de Curitiba, do qual o ilustre Senador Lomanto Júnior também participou.

Os municípios, sem uma elevação do ICM, não poderão fazer frente aos seus compromissos. Indago, aqui, para concluir e reforçar este argumento: um município do Paraná contratou 22 milhões de financiamento, para suprir a deficiência de renda, porque agora o processo é este: carência de recursos, partimos para a tomada de empréstimos, com a autorização do Senado. Dois anos depois, pagos 6 milhões de cruzeiros, Srs. Congressistas, o financiamento estava em 54 milhões de cruzeiros. Em dois anos! Pagos 6 milhões do compromisso, o financiamento, acrescido de juros e correção monetária, estava em 54 milhões de cruzeiros. Portanto, sem uma alteração da alíquota do ICM, declaro-me impedido de votar nesta alíquota.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Vou proceder à chamada dos Srs. Deputados e Senadores.

O SR. JORGE ARBAGE — Proponho que a votação seja feita por aclamação.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Se não há objeção do Plenário...

A declaração de voto do nobre Deputado já foi anotada.

O SR. JORGE ARBAGE — Mas poderá ser feita a *posteriori*.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — A Mesa, por uma questão de, mais uma vez, lealdade e atenção ao nobre Deputado, fez a anotação antes de proceder à votação.

O SR. JORGE ARBAGE — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Itamar Franco) — Os Srs. Deputados e Senadores que concordam com o parecer do nobre Relator queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado o parecer do nobre Relator, com a declaração de voto de V. Ex^t, já anotada pela Presidência, e a do nobre Senador Pedro Simon, também.

Vou encerrar os trabalhos, mas pediria apenas aos Srs. Senadores e Deputados que permanecessem no recinto, porque teremos que proceder à assinatura do parecer do nobre Relator para que possamos enviar ao Congresso Nacional.

Muito obrigado aos Srs. Congressistas.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 19 horas e 15 minutos.)

MESA		LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO — PMDB	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS
Presidente	Luiz Viana	Líder	Líder
1º-Vice-Presidente	Nilo Coelho	Vice-Líderes	Vice-Líderes
2º-Vice-Presidente	Dinarte Mariz	Humberto Lucena José Richa Marcos Freire Mauro Benevides Nelson Carneiro Orestes Querínia Pedro Simon Roberto Saturnino	Aderbal Jurema Aloysio Chaves Bernardino Viana José Lins Lomanto Júnior Moacyr Dalla Murilo Badaró Saldanha Derzi
1º-Secretário	Alexandre Costa	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO POPULAR — PP	
2º-Secretário	Gabriel Hermes	Líder	
3º-Secretário	Lourival Baptista	Vice-Líderes	
4º-Secretário	Gastão Müller	Gilvan Rocha	
Suplentes de Secretários	Jorge Kalume Benedito Canelas Passos Pôrto	Vice-Líderes	
		Evelásio Vieira Alberto Silva	

COMISSÕES		Titulares	Suplentes	COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF) (11 membros)
Diretor:	Antônio Carlos de Nogueira	1. Menezes Canale	1. Raimundo Parente	COMPOSIÇÃO
Local:	Anexo II — Térreo	2. José Lins	2. Alberto Silva	Presidente: Jessé Freire Vice-Presidente: Lázaro Barboza
Telefones:	211-3487 211-3488 211-3489	3. Eunice Michiles	3. Almir Pinto	Titulares
		4. Vicente Vuolo		1. Jessé Freire
A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES		1. Evandro Correia	1. Marcos Freire	2. José Guiomard
Chefe:	Cândido Hippert	2. Agenor Maria	2. Humberto Lucena	3. Tarso Dutra
Local:	Anexo II — Térreo	3. Mauro Benevides		3. Benedito Canelas
Telefones:	211-3490 211-3491			4. Moacyr Dalla
				5. Affonso Camargo
				6. Murilo Badaró
				7. José Caixeta
COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA) (7 membros)				1. Itamar Franco
COMPOSIÇÃO				2. Lázaro Barboza
Presidente:	Evelásio Vieira			3. Adalberto Sena
Vice-Presidente:	Leite Chaves			4. Mauro Benevides
Titulares	Suplentes			1. Henrique Santillo
1. Passos Pôrto	1. Jutahy Magalhães			2. Roberto Saturnino
2. Benedito Canelas	2. Affonso Camargo			3. Gilvan Rocha
3. Pedro Pedrossian	3. João Calmon			
4. José Lins				
1. Evelásio Vieira	1. Agenor Maria			
2. Leite Chaves	2. Amaral Peixoto			
3. José Richa				
Assistente:	Sérgio da Fonseca Braga — 211-3492			
Reuniões:	Quartas-feiras, às 10:00 horas			
Local:	Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II			
COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR) (7 membros)				
COMPOSIÇÃO				
Presidente:	Menezes Canale			
Vice-Presidente:	Agenor Maria			
Titulares	Suplentes			
1. Passos Pôrto	1. Jutahy Magalhães			
2. Benedito Canelas	2. Affonso Camargo			
3. Pedro Pedrossian	3. João Calmon			
4. José Lins				
1. Evelásio Vieira	1. Agenor Maria			
2. Leite Chaves	2. Amaral Peixoto			
3. José Richa				
Assistente:	Daniel Reis de Souza — 211-3494			
Reuniões:	Quartas-feiras, às 10:00 horas			
Local:	Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II			
COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE) (11 membros)				
COMPOSIÇÃO				
Presidente:	Teotônio Vilela			
Vice-Presidente:	Roberto Saturnino			
Titulares	Suplentes			
1. Arnon de Mello	1. Helvídio Nunes			
2. Bernardino Viana	2. Alberto Silva			
3. José Lins	3. Benedito Ferreira			
4. Jessé Freire	4. Vicente Vuolo			
5. Milton Cabral				
6. Benedito Canelas				
7. Luiz Cavalcante				
1. Roberto Saturnino	1. José Richa			
2. Teotônio Vilela	2. Orestes Querínia			
3. Marcos Freire	3. Tancredo Neves			
4. Pedro Simon				

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — 211-3495
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala do Anexo "B"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
 (9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

Titulares **Suplentes**

1. João Calmon	1. José Lins
2. Tarsó Dutra	2. Arnon de Mello
3. Jutahy Magalhães	3. Jorge Kalume
4. Aloysio Chaves	4. Pedro Pedrossian
5. Aderbal Jurema	
6. Eunice Michiles	
1. Adalberto Sena	1. Marcos Freire
2. Evelásio Vieira	2. Gilvan Rocha
3. Franco Montoro	

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — 211-3492
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
 (17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cunha Lima
Vice-Presidente: Tancredo Neves

Titulares **Suplentes**

1. Raimundo Parente	1. Saldanha Derzi
2. João Lúcio	2. Henrique de La Rocque
3. Lomanto Júnior	3. Jossé Freire
4. Affonso Camargo	4. José Sarney
5. Vicente Vuolo	5. Milton Cabral
6. Alberto Silva	6. José Guiomard
7. Alberto Lavinas	
8. Jorge Kalume	
9. Jutahy Magalhães	
10. Menezes Canale	
1. Cunha Lima	1. Paulo Brossard
2. Tancredo Neves	2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino	3. Lázaro Barboza
4. Amaral Peixoto	4. José Richa
5. Pedro Simon	
6. Mauro Benevides	
7. Teotônio Vilela	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — 211-3493
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
 (9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Helvídio Nunes
Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares **Suplentes**

1. Lenoir Vargas	1. Jutahy Magalhães
2. Helvídio Nunes	2. Raimundo Parente
3. Jossé Freire	3. Eunice Michiles
4. Moacyr Dalla	4. Benedito Canelas
5. Henrique de La Rocque	
6. Aloysio Chaves	

1. Franco Montoro	1. Nelson Carneiro
2. Humberto Lucena	2. Marcos Freire
3. Jaison Barreto	

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — 211-3497
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Alberto Silva

Titulares **Suplentes**

1. Luiz Cavalcante	1. Affonso Camargo
2. Milton Cabral	2. João Calmon
3. Alberto Silva	3. Jutahy Magalhães
4. Arnon de Mello	
1. Dirceu Cardoso	1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco	2. Roberto Saturnino
3. Henrique Santillo	

Assistente: Carlos da Fonseca Braga — 211-3496
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala do Anexo "B"

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
 (5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dirceu Cardoso
Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares **Suplentes**

1. Társio Dutra	1. João Calmon
2. Saldanha Derzi	2. Murilo Badaró
3. Menezes Canale	3. José Sarney
1. Dirceu Cardoso	1. Hugo Ramos
2. Adalberto Sena	

Assistente: Maria Thereza Magalhães Motta — 211-3501
Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
 (15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Társio Dutra
1º Vice-Presidente: Saldanha Derzi
2º Vice-Presidente: Lomanto Júnior

Titulares **Suplentes**

1. Társio Dutra	1. Aloysio Chaves
2. Bernardino Viana	2. Pedro Pedrossian
3. Saldanha Derzi	3. Henrique de La Rocque
4. Lomanto Júnior	4. José Guiomard
5. Menezes Canale	5. Luiz Cavalcante
6. Aderbal Jurema	6.
7. Almir Pinto	
8. Lenoir Vargas	
9. José Sarney	

1. Paulo Brossard	1. Marcos Freire
2. Nelson Carneiro	2. Mauro Benevides
3. Itamar Franco	3. Leite Chaves
4. José Richa	
5. Amaral Peixoto	
6. Tancredo Neves	

Assistente: Cândido Hippert — 211-3490 e 211-3491
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II

COMISSÃO DE SAÚDE
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilvan Rocha
Vice-Presidente: Henrique Santillo

Titulares **Suplentes**

1. Lomanto Júnior	1. Saldanha Derzi
2. Almir Pinto	2. Jorge Kalume
3. Alberto Silva	3. Benedito Canelas
4. José Guiomard	
1. Gilvan Rocha	1. José Richa
2. Henrique Santillo	2. Adalberto Sena
3. Jaison Barreto	

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — 211-3499
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jorge Kalume
Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares **Suplentes**

1. Jorge Kalume	1. Raimundo Parente
2. Luiz Cavalcante	2. Amaral Furlan
3. Murilo Badaró	3. José Guiomard
4. Benedito Ferreira	
1. Mauro Benevides	1. Cunha Lima
2. Agenor Maria	2. Jaison Barreto
3. Orestes Querínia	

Assistente: Carlos da Fonseca Braga — 211-3496
Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
 (7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evandro Carreira
Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares **Suplentes**

1. Raimundo Parente	1. Affonso Camargo
2. Henrique de La Rocque	2. Pedro Pedrossian
3. Bernardino Viana	3. Aderbal Jurema
4. Alberto Silva	

1. Evandro Carreira
2. Humberto Lucena
3. Lázaro Barboza
1. Orestes Quérzia
2. Evelásio Vieira

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — 2113499
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II

**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS — (CT)
(7 membros)**

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedito Ferreira
Vice-Presidente: Vicente Vuolo

Titulares

1. Benedito Ferreira
2. Vicente Vuolo
3. Pedro Pedrossian
4. Affonso Camargo

Suplentes

1. Passos Pôrto
2. Lomanto Júnior
3. Alberto Silva

1. Evandro Carreira
2. Lázaro Barboza
3. Orestes Quérzia

1. Leite Chaves
2. Agenor Maria

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — 211-3497
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II

B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS

Chefe: Alfeu de Oliveira
Local: Anexo II — Térreo — 211-3507
Assistentes:
Helena Isnard Accauhy — 211-3510
Mauro Lopes de Sá — 211-3509
Clayton Zanlorenzi — 211-3508

C) SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

Chefe: Cleide Maria B. F. Cruz
Local: Anexo II — Térreo — 211-3511
Assistentes:
Elizabeth Gil B. Vianna — 211-3510
Nadir da Rocha Gomes — 211-3508
Haroldo P. Fernandes — 211-3512

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL

PARA O ANO DE 1980

HORAS	TERÇA	SALAS	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	SALAS	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUY BARBOSA Ramal — 3882	LEILA	09:30	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 3880	GUILHERME
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 3880	GUILHERME		C.S.P.C.	RUY BARBOSA Ramal — 3882	LEDA
09:30	C.S.N.	RUY BARBOSA Ramal — 3882	CARLOS	10:00	C.E.C.	ANEXO "B"	SÉRGIO
	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 3880	DANIEL		C.D.F.	RUY BARBOSA Ramal — 3882	LEDA
10:00	C.A.	ANEXO "B"	SÉRGIO	10:30	C.S.	RUY BARBOSA Ramal — 3882	LÉDA
	C.E.	ANEXO "B" Ramal — 3888	FRANCISCO		C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 3880	LEILA
10:30	C.R.E.	RUY BARBOSA Ramal — 3882	CÂNDIDO	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 3880	MARIA THEREZA
	C.M.E.	ANEXO "B"	CARLOS				